



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

RELATÓRIO CONCLUSIVO DE CORREIÇÃO

CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA NO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL

(Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre/RS (1º a 7º Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre) e Promotoria de Justiça Especializada Criminal de Porto Alegre – Combate aos Crimes Licitatórios (2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada Criminal de Porto Alegre e 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada Criminal de Porto Alegre)

NOVEMBRO DE 2016

Sumário

Disposições Preliminares.....	4
1. Atos Preparatórios da Correição	4
Das Atividades de Correição.....	4
2. Promotorias de Justiça Correicionadas	4
2.1 Patrimônio Público	4
1ª Promotoria De Justiça De Defesa Do Patrimônio Público De Porto Alegre	4
2ª Promotoria De Justiça De Defesa Do Patrimônio Público De Porto Alegre	31
3ª Promotoria De Justiça De Defesa Do Patrimônio Público De Porto Alegre	42
4ª Promotoria De Justiça De Defesa Do Patrimônio Público De Porto Alegre	59
5ª Promotoria De Justiça De Defesa Do Patrimônio Público De Porto Alegre	85
6ª Promotoria De Justiça De Defesa Do Patrimônio Público De Porto Alegre	98
7ª Promotoria De Justiça De Defesa Do Patrimônio Público De Porto Alegre	108
2.2 Promotorias de Justiça Especializadas Criminais – Combate aos Crimes Licitatórios	119
2ª Promotoria De Justiça Especializada Criminal – Combate Aos Crimes Licitatórios	119
4ª Promotoria De Justiça Especializada Criminal De Porto Alegre	139
Constatações	160
3. Constatações da Equipe de Correição.....	160
3.1 Das Constatações Gerais.....	160
3.1.1 Atribuições	160
3.1.2 Estrutura Física e de Recursos Humanos	163
3.1.3 Atuação finalística e o Provimento nº. 04/2012	164
3.1.4 Constatações comuns quanto à atividade finalística	166
3.2 Das Constatações Específicas Por Unidade.....	169
1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (1 PJDPP).....	169
2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (2 PJDPP).....	175
3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (3 PJDPP).....	175
4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (4 PJDPP).....	176
5ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (5 PJDPP).....	180
6ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (6 PJDPP).....	180
7ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (7 PJDPP).....	181
2ª Promotoria de Justiça Especializada Criminal – crimes licitatórios (2 PJEC).....	181
4ª Promotoria de Justiça Especializada Criminal – crimes licitatórios (4 PJEC).....	183
4. Indagações da Corregedoria Nacional.....	184



MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (Corregedor-Geral). *No Expediente Administrativo nº PR.00983.00340/2016-5 tentou-se uma solução quanto à existência de ações civis públicas desvinculadas dos respectivos cargos em que ajuizadas. Não sendo acolhida, naqueles autos, a tentativa proposta para solucionar a ineficiência no acompanhamento processual de ações em que o Ministério Público é autor, constatada na correção extraordinária da CGMP/RS, os membros da PJDPPPOA comprometeram-se a estabelecer rotina de trabalho e aprimorar sistema de controle das ações civis públicas ajuizadas, mediante, inicialmente, planilha excel.*187

5. Proposições da Corregedoria Nacional	198
Considerações Finais	204
6. Considerações Finais	204

Disposições Preliminares

1. Atos Preparatórios da Correição

O Corregedor Nacional do Ministério Público, Dr. **Cláudio Henrique Portela do Rego**, por meio da portaria CNMP-CN nº 226 de 19 de outubro de 2016, determinou Correição Extraordinária nas Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre/RS (1º a 7º Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre) e Promotoria de Justiça Especializada Criminal de Porto Alegre – Combate aos Crimes Licitatórios (2º Promotor de justiça da Promotoria de Justiça Especializada Criminal de Porto Alegre e 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada Criminal de Porto Alegre), a fim de verificar, *in loco*, a regularidade e o funcionamento dos serviços ministeriais, designando, então, os membros componentes da equipe, bem como os dias para a realização dos trabalhos. Foi instaurado no âmbito da Corregedoria Nacional do CNMP, o Procedimento de Correição nº **0.00.000.000449/2016-43**, para autuação e organização documental. A execução da correição deu-se conforme seu planejamento e foi realizada entre os dias 21 a 25 de novembro de 2016, pelos Promotores de Justiça Letícia Lemgruber Francischetto e Marco Aurélio Romagnoli Tavares, designados para os trabalhos.

Das Atividades de Correição

2. Promotorias de Justiça Correicionadas

2.1 Patrimônio Público

1ª Promotoria De Justiça De Defesa Do Patrimônio Público De Porto Alegre

1ª.PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE PORTO ALEGRE	
1. Órgão inspecionado:	Nilson de Oliveira Rodrigues Filho (titular)
2. Atribuições do Órgão:	Provimento PGJ/MPRS 12/2000: Defesa do Patrimônio Público – Cível (improbidade e controle da legalidade) e Crime (crimes licitatórios e correlatos à improbidade): Art. 5º. [...] VI – em matéria de Defesa do Patrimônio Público: 1. autuar peças de informação, instaurar inquérito civil e promover ação civil pública para a proteção do patrimônio público, em especial para tutela da matéria relativa à improbidade administrativa prevista na Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, e em outras legislações; 2. requerer as medidas judiciais ou requisitar as administrativas de interesse institucional;

3. ajuizar as ações cautelares, ou outras ações, em defesa do patrimônio público, especialmente da probidade administrativa;

4. adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à preservação dos princípios constitucionais e infraconstitucionais reitores da administração pública, assim como da garantia de acessibilidade aos cargos públicos, sem qualquer tipo de discriminação;

5. receber reclamações e notícias de danos causados ao patrimônio público e de atos de improbidade administrativa, registrando-as e diligenciando no sentido de lhes oferecer pronta e eficaz solução;

6. promover o inquérito civil e outros procedimentos administrativos e a ação civil pública para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações diretas ou fundacionais, ou de entidades privadas de que participem;

7. acompanhar as ações civis públicas e demais ações ajuizadas pelo Ministério Público e interpor recursos de decisões nelas proferidas;

8. comunicar ao Centro de Apoio Operacional respectivo a instauração de inquéritos civis e o ajuizamento de ações civis públicas;

9. exercer outras atribuições conferidas em lei;

[...]

Art. 9º. São atribuições dos Promotores de Justiça classificados na Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Porto Alegre, no âmbito da administração municipal e da administração estadual, além das previstas no inciso VI do artigo 5º deste Provimento: *(Redação alterada pelo Provimento nº 85/2011)*

I - autuar peças de informação e instaurar Procedimento Investigatório Criminal, nos termos da Resolução 03/2004 – OECMP, receber notícias-crime, requisitar diligências e apurar, caso necessário, os fatos nelas contidos, desde que relacionados com crimes licitatórios ou crimes que também configurem atos de improbidade administrativa;

II - oferecer denúncia ou promover qualquer medida judicial ou extrajudicial no âmbito Penal para a proteção do patrimônio público e de interesses correlatos, bem como promover o arquivamento judicial dos procedimentos criminais instaurados a partir das atribuições previstas no inciso I deste artigo;

III - acompanhar os processos criminais oriundos das denúncias oferecidas no exercício das atribuições previstas no inciso II deste artigo.

§ 1º As atribuições referidas neste artigo serão exercidas sem prejuízo das atribuições eventualmente coincidentes às dos Promotores de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada Criminal, resolvendo-se pela prevenção os conflitos porventura existentes.

§ 2º Tanto os Promotores de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada Criminal de Porto Alegre, quanto os Promotores de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público deverão comunicar-se entre si para informar sobre o início de investigação criminal relacionada com crimes licitatórios ou crimes que também configurem atos de improbidade administrativa, mesmo que sigilosas.

§ 3º Na Comarca de Porto Alegre, os fatos investigados pela autoridade policial, mediante requisição de instauração de inquérito pelo Ministério Público, serão de atribuição das Promotorias de Justiça Criminal, salvo se a matéria já esteja sendo investigada por uma das Promotorias Especializadas.

§ 5º Ficam excetuados da atribuição prevista neste artigo os fatos praticados no exercício da atividade policial que, em tese, configurem ato de improbidade administrativa, cuja ação deva ser ajuizada na Capital do Estado, os quais deverão ser informados à Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial de Porto

Alegre. (Parágrafo acrescentado pelo Provimento nº 10/2015)''	
DADOS RELACIONADOS COM O MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
O membro assumiu o órgão em 01/06/2011; reside na comarca de lotação; nos últimos 06 meses não participou de cursos de aperfeiçoamento; não exerce o magistério; não exerce a advocacia; não respondeu e não responde a procedimento administrativo disciplinar; não responde cumulativamente por outro órgão; nos últimos 06 meses não recebeu colaboração (apenas designação para atuação em conjunto em dois casos); nos últimos 06 meses se afastou das atividades apenas por férias regulamentares; cumpre expediente de segundas às sextas-féias, das 13h30 às 18h30. Segundas e quartas-feiras, também das 09 às 12h.	
EM RELAÇÃO AO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
1. Qual os dias e horários em que é prestado o atendimento ao público?	Todos os dias. No horário da Promotoria, em sistema de plantão.
2. Respondeu por outro(s) órgão(s), cumulativamente, nos últimos seis meses (especifique)?	Sim. 3º Cargo da Promotoria de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre, de 25 de julho de 2016 a 12 de agosto de 2016.
3. Recebeu colaboração nos últimos 6 meses (especifique)?	Não. Apenas designação para atuação em conjunto, em dois expedientes.
4. Houve afastamento, de qualquer natureza, nos últimos 6 meses?	Sim.
5. Caso positivo, indicar o período e o motivo:	(1) para participar da fundação da Associação Nacional de Membros do Ministério Público de Combate à Corrupção, no dia 26 de agosto de 2016, na Cidade de São Paulo, na sede da Escola Superior do Ministério Público de São Paulo; e (2) férias regulamentares de 21 a 30 de setembro de 2016.
6. Estrutura de pessoal no gabinete:	Exclusivo do Cargo: 01 assessor (servidor efetivo, bacharel em direito). Compartilhado com os demais cargos da promotoria do patrimônio público (total de 09): 3 policiais militares Setor processual: 02 assessores (cargos comissionados, bacharéis em direito – fazem a análise das reclamações iniciais, conexão, e peticionamentos os expedientes de impulsos processuais), 02 estagiários de direito (graduação) Cartório (separado em 02 grupos): 2 agentes administrativos (nível médio), 2 secretários de diligências (nível médio, cumprem diligências externas) e 1 assistente de promotoria (bacharel em Direito), todos efetivos.
7. Estrutura física do gabinete:	As 09 Promotorias de Defesa do Patrimônio Público estão situadas no 6º andar de um prédio próprio. Existem 09 salas dos Promotores (gabinetes exclusivos com mobiliário em geral, 01 computador e monitor, 01 impressora), 01 sala dos policiais, 02 salas dos assessores, 04 banheiros comuns. Não existe sala para a 6ª Promotoria (o atual titular nunca assumiu). O cartório é situado no 10º andar do mesmo prédio: 01 sala com secretaria e cartório e 01 sala de reuniões, 02 banheiros comuns do andar.
8. Sistema de arquivos:	Arquivo físico para guarda de extrajudiciais com temporalidade limitada e posterior remessa ao arquivo central. Manifestações arquivadas no Sistema Gerenciador de Promotorias (SGP).
9. Sistema de registro e controle:	Sistema Gerenciador de Promotorias (SGP) e Sistema Informatizado do Ministério Público (SIM)

10. Oficia perante qual (is) Vara(s) judiciais? Quantos processos tramitam na Vara?	Não. Prejudicado. Os órgãos judiciais competentes para os feitos de Atribuição desta PJPPP são todas as Varas da Fazenda Pública e as Varas Criminais da Capital. Algumas ações também são distribuídas para as Varas Cíveis.											
ESTATÍSTICA DO ÓRGÃO												
PROCEDIMENTOS JUDICIAIS MÊS A MÊS												
PERÍODO	Dez (2014)	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov (2015)
Saldo do mês anterior	01	0	0	0	0	02	01	02	0	01	0	0
Distribuídos no mês	04	09	10	09	08	04	10	18	12	14	11	0
Impulsionados no mês	04	09	10	09	06	04	08	21	11	14	11	01
Saldo do mês atual	0	0	0	0	02	0	02	0	01	01	02	0
Audiências realizadas/ sessões	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Recursos interpostos	0	0	0	01	0	0	0	0	0	0	0	0
Observações: Os dados foram extraídos do sistema SGP. O inspecionado relatou que a incoerência entre o quantitativo recebido, saldo do mês anterior, feitos impulsionados e saldo do mês atual se refere ao fato de não terem sido registrados processos nos quais o promotor de justiça apenas tomou ciência (não computados como impulsionados no sistema informatizado).												
PROCEDIMENTOS JUDICIAIS MÊS A MÊS												
PERÍODO	Dez (2015)	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov (2016)
Saldo do mês anterior	0	02	02	01	01	02	04	0	02	01	0	0
Distribuídos no mês	09	07	08	10	04	06	19	13	10	04	09	7
Impulsionados no mês	07	07	10	10	03	04	23	11	11	05	09	6
Saldo do mês atual	02	02	01	01	02	04	0	02	01	0	0	1
Audiências realizadas/ sessões	0	0	0	0	0	0	01	0	0	0	01	0
Recursos interpostos	0	0	0	0	0	0	0	01	01	0	0	0
PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS MÊS A MÊS												
PERÍODO	Dez (2014)	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov (2015)
1. Notícias de fato distribuídas	04	34	07	13	11	05	06	08	0	03	11	02
2. Inquérito Civil instaurado por Portaria	0	0	01	01	0	0	01	02	0	03	0	0
3. Procedimento Preparatório instaurado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4. Procedimento Administrativo instaurado	0	0	0	0	0	01	0	0	0	0	0	0
5. TAC firmado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
6. Ação Civil Pública de	02	01	01	0	0	0	0	0	0	0	0	02

Improbidade Administrativa proposta													
7. Ação Civil Pública proposta (exceto improbidade administrativa)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
8. Outras ações propostas (incluindo medidas cautelares/antecipatórias)	0	01	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	02
9. Arquivamento sem Remessa	0	2	1	2	2	6	2	2	0	0	1	0	
10. Arquivamento com Remessa	0	0	0	04	01	01	01	01	02	0	01	0	
11. Audiências Extrajudiciais	03	01	0	0	0	01	0	0	0	0	03	0	
12. Audiência Pública realizada	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
13. Recomendações Ministeriais expedidas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
14. PICs instaurados	0	0	0	0	0	01	0	0	0	0	0	0	
15. Despachos	21	16	15	29	24	31	17	31	17	17	13	14	
PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS MÊS A MÊS													
PERÍODO	Dez (2015)	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov (2016)	
1. Notícias de fato distribuídas	04	11	05	09	04	10	08	16	06	05	15	5	
2. Inquérito Civil instaurado por Portaria	0	0	01	01	04	01	0	0	0	01	02	1	
3. Procedimento Preparatório instaurado	0	0	0	0	0	0	0	0	01	0	0	1	
4. Procedimento Administrativo instaurado	0	0	0	0	0	0	0	01	0	01	0	0	
5. TAC firmado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	
6. Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa proposta	01	0	01	0	0	0	0	0	0	0	0	1	
7. Ação Civil Pública proposta (exceto improbidade administrativa)	01	0	0	0	0	0	01	0	0	0	0	0	
8. Outras ações propostas (incluindo medidas cautelares/antecipatórias)	0	0	0	0	0	0	01	0	0	01	01	0	
9. Arquivamento sem Remessa	2	3	0	4	4	1	3	4	2	3	1	9	
10. Arquivamento com Remessa	02	0	0	0	0	02	01	0	04	02	0	0	
11. Audiências Extrajudiciais	0	0	01	04	02	07	0	04	07	03	10	3	
12. Audiência Pública realizada	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
13. Recomendações Ministeriais expedidas	0	0	0	0	0	0	01	0	01	0	0	1	

14. PICs instaurados	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	01	0
15. Despachos	01	08	19	15	17	23	14	18	27	32	26	19
EM RELAÇÃO AOS FEITOS NO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO*												
* Na data da Inspeção/Correição.												
1. Inquéritos policiais /Termos Circunstanciados de Ocorrência	Indiciado preso, fora do prazo (CPP: 5 dias; Entorpecentes: 10 dias; Economia Popular: 2 dias):										Prejudicado	
	Sem indiciado preso, com vista há mais de 30 dias:										Prejudicado	
	Sem indiciado preso, com vista há mais de 6 meses:										Prejudicado	
	Sem indiciado preso, com vista há mais de 12 meses:										Prejudicado	
2. Ações penais	Com vista há mais de 30 dias:										0	
	Com vista há mais de 6 meses:										0	
	Com vista há mais de 12 meses:										0	
3. Outros processos judiciais criminais	Com vista há mais de 30 dias:										0	
	Com vista há mais de 6 meses:										0	
	Com vista há mais de 12 meses:										0	
4. Habeas corpus	No prazo para manifestação (02 dias):										Prejudicado	
	Fora do prazo para manifestação, estando o paciente preso:										Prejudicado	
	Fora do prazo para manifestação, estando o paciente em liberdade:										Prejudicado	
5. Mandados de segurança	No prazo para manifestação (10 dias):										Prejudicado	
	Fora do prazo para manifestação:										Prejudicado	
6. Outros processos judiciais cíveis – <i>custos legis</i>	Com vista há mais de 30 dias:										Prejudicado	
	Com vista há mais de 6 meses:										Prejudicado	
	Com vista há mais de 12 meses:										Prejudicado	
7. Processos cíveis referentes a ações ajuizadas pelo Ministério Público	Com vista há mais de 30 dias:										0	
	Com vista há mais de 6 meses:										0	
	Com vista há mais de 12 meses:										0	
8. Processos eleitorais	Com vista há mais de 30 dias:										Prejudicado	
	Com vista há mais de 6 meses:										Prejudicado	
	Com vista há mais de 12 meses:										Prejudicado	
9. Notícia de Fato	Em tramitação há menos de 30 dias:										11	
	Em tramitação há mais de 30 dias:										08	
10. Procedimento de Investigação Criminal (PIC)	Em tramitação há menos de 90 dias:										1	

	Em tramitação há mais de 90 dias:	1
11. Procedimentos preparatórios	Em tramitação há menos de 90 dias:	1
	Em tramitação há mais de 90 dias e menos de 180 dias:	1
	Em tramitação há mais de 180 dias (verificar prorrogação):	0
12. Inquérito civil	Em tramitação há menos de 1 ano:	12
	Em tramitação há mais de 1 ano (verificar prorrogação):	18
13. Procedimento Administrativo	Em tramitação há menos de 90 dias:	2
	Em tramitação há mais de 90 dias:	3
14. Ações civis públicas ajuizadas nos últimos 12 meses:		1
15. Ações civis públicas de improbidade adm. ajuizadas nos últimos 12 meses:		3
16. Outras ações propostas (incluindo medidas cautelares/antecipatórias) nos últimos 12 meses:		3
17. Denúncias oferecidas nos últimos 12 meses:		0
18. Termos de ajustamento de conduta	Firmados nos últimos 12 meses:	0
	Pendentes de cumprimento (com acompanhamento):	0
19. Recomendações feitas nos últimos 12 meses:		3
20. Audiências públicas realizadas nos últimos 12 meses:		0
21. Visitas/Reuniões externas realizadas nos últimos 12 meses	Delegacias de polícia:	Prejudicado
	Estabelecimentos prisionais:	Prejudicado
	Centros de internamentos provisórios:	Prejudicado
	Outras unidades de atendimento:	Prejudicado
	Estabelecimentos de idosos:	Prejudicado
	Estabelecimentos de deficientes:	Prejudicado
	Estabelecimentos de Saúde:	Prejudicado
	Estabelecimentos de comunidades terapêuticas:	Prejudicado
Fundações:		Prejudicado
22. Qual o critério de recebimento de feitos: distribuição equitativa entre os 9 cargos (7 PJ's do Patrimônio, 2ª e 4ª. PJ Especializada Criminal).		
23. Observações: Apenas 01 cautelar com vista aberta na Promotoria, de natureza criminal, inferior a 30 dias.		
QUADRO ESTATÍSTICO ANUAL DETALHADO		
CRIMINAL		

Área criminal	2015	2016* *Até da data da correição
1. Autos de processo remetidos para manifestação do(a) Promotor(a) de Justiça/Procurador(a) da República correicionado(a):	5	14
2. Autos de Inquéritos Policiais:	Prejudicado	Prejudicado
3. PICs instaurados:	1	2
4. Arquivamentos de PICs:	0	2
5. Arquivamentos de IPs:	Prejudicado	Prejudicado
6. Denúncias oferecidas:	0	0
7. Medidas cautelares preventivas e incidentais propostas pelo correicionado:	0	3
8. Alegações finais ou memoriais (escritas e orais):	0	0
9. Sessões do Tribunal do Júri:	Prejudicado	Prejudicado
10. Recursos interpostos:	0	0
11. Razões apresentadas:	0	0
12. Contrarrazões:	0	0
13. Outras manifestações	1	9
JUIZADO ESPECIAL		
Juizado Especial Criminal e Cível	2015	2016* *Até da data da correição
1. Autos remetidos para manifestação do(a) Promotor(a) de Justiça/Procurador da República correicionado(a):	Prejudicado	Prejudicado
2. Arquivamentos:	Prejudicado	Prejudicado
3. Transações penais:	Prejudicado	Prejudicado
4. Denúncias oferecidas:	Prejudicado	Prejudicado
5. Alegações finais ou memoriais:	Prejudicado	Prejudicado
6. Razões apresentadas:	Prejudicado	Prejudicado
7. Contrarrazões:	Prejudicado	Prejudicado
8. Outras manifestações criminais	Prejudicado	Prejudicado
9. Manifestações cíveis	Prejudicado	Prejudicado
CÍVEL (MP autor)		
Cível (MP Autor)	2015	2016* *Até da data da correição
1. Autos remetidos para manifestação do(a) Promotor(a) de Justiça correicionado(a):	88	89

2. Ações Cíveis Públicas Ajuizadas:	6	3
3. Outras ações ajuizadas	3	3
4. Alegações Finais:	2	2
5. Recursos interpostos:	1	2
6. Razões recursais:	2	1
7. Contrarrazões recursais:	6	11
8. Outras manifestações:	76	69

Observação: O campo 2 (Ações Cíveis Públicas ajuizadas) englobou as ações por ato de improbidade administrativa.

CÍVEL (*custos legis*)

Cível (<i>custos legis</i>)	2015	2016* *Até da data da correição
1. Autos remetidos para manifestação do(a) Promotor(a) de Justiça/Procurador(a) da República correicionado(a):	Prejudicado	Prejudicado
2. Quantidade de manifestações exaradas (excetuados casos em que justificada a não-intervenção):	Prejudicado	Prejudicado
3. Processos em que foi justificada a não intervenção pelo(a) Promotor(a) de Justiça/Procurador(a) da República:	Prejudicado	Prejudicado

DADOS COMPLEMENTARES

1. Sugestões do titular do órgão do Ministério Público: (i) salienta necessidade de equipe de auditores assessorar um acompanhamento preventivo dos atos da Administração Pública, salientando que a pauta não pode ser a mesma do Tribunal de Contas; (ii) trabalhar com eleição de prioridades eleitas pelo órgão da Administração com atribuição.

2. Experiências inovadoras: O inspecionado elaborou o projeto Holos, com visão holística para estratégia de atuação. Proposta de criar equipe para um modelo de atuação preventiva (1 contador, 1 administrador, 1 bacharel em direito, 1 técnico de áudio, 2 policiais militares). Submeteu aos Colegas do patrimônio, foi aprovado, e encaminhou ao PGJ.

3. Observações (outras atividades de atuação e outras informações relevantes): Nenhuma.

PROCESSOS E PROCEDIMENTOS ANALISADOS (CÍVEIS E CRIMINAIS)

ESPÉCIE	NÚMERO DO PROCEDIMENTO	DATA DA INSTAURAÇÃO	SITUAÇÃO DETECTADA
IC	00829.00015/2011	09/02/2011	Irregular. Ausência de providências efetivas. Ausência de registro de declínio de atribuição entre a 7ª e a 1ª PJDPP. Objeto: apurar ato de improbidade administrativa pelos administradores da CESA ao contratar funcionários sem concurso público. Oriundo do IC 00870.00021/2010, da 2ª PJ de Santa Vitória do Palmar (IC

			<p>remetido em 17/01/11, sob o fundamento de que a contratação sem concurso de servidor que prestou serviço pela CESA naquele Município se engloba em um contexto de contratações no mesmo molde em todo o Estado). Distribuído ao 7º. PJDPP-POA como Expediente 00829.30007/2001, em 03/02/11 (fl.1312). Diligências determinadas em 07/02/11 (fl.1314), em 22/07/11 (fl.1376), em 26/04/12, com prorrogação (fl.1461v). Prorrogação em 10/12/12 (fl.1471), sem movimentação até 31/05/13, data em que foi prorrogado e determinadas diligências (fl.1475). Diligências em 28/06/13 (fl.1486). Conclusão após cumprimento da diligência, em 29/10/13 (fl.1516). Prorrogação do prazo em 27/01/14 (fl.1521). Diligência determinada em 29/01/14 (fl.1522), resposta em 10/03/14 (fl.1526). Remessa para contadoria, com parecer em 20/05/14 apontando o prejuízo ao erário oriundo das contratações irregulares (fl.1611). Determinação de novo ofício à CESA para informar se finalizou plano de cargos e salários, o déficit atual de servidores e qual a tese tem prevalecido em favor da CESA no TST, em 27/06/14 (fl.1612), resposta em 08/07/14, na qual a CESA informa que respondeu ofício semelhante do 1º. PJDPP-POA (fl.1614). Ausência de determinação de remessa do 7º. PJDPP para o 1º. PJDPP ou mesmo registro de re-distribuição ou nova conclusão. Prorrogação do prazo pelo 1º. PJDPP em 01/06/15, com determinação de juntada de documentos, juntada do IC 00829.00039/2011 e remessa “à assessoria jurídica para elaboração de minuta de promoção de declinação de atribuição” (fl.1634). Documentos juntados. Sem movimentação posterior.</p> <p>Vários anexos e apensos noticiando contratações sem concurso pela CESA (Ex. RD 00729.00002/2010, encaminhado da PJ Cachoeira do Sul em 07/02/12, sem registro de determinação de apensamento a este IC).</p>
IC	00829.00039/2011	29/05/2012	Irregular. Ausência de providências

		<p>efetivas. Objeto: apurar irregularidades na CESA pela contratação de servidores sem concurso público e contratação emergencial de dois Superintendentes sem requisitos de escolaridade. Juntada de cópia da contratação emergencial. Ofício de 09/01/12 ao Secretário de Agricultura para informar se tem interesse em firmar TAC (fl.254). Ausência de juntada de minuta do TAC no IC. Ofício reiterado em 29/03/12 (fl.264) e 19/04/12 (fl.271). Diligência determinada em 20/04/12 (fl.272), resposta em junho/2012 (Fl.309). Novo ofício ao Secretário de Agricultura indagando interesse em firmar TAC em 14/09/12 (fl.405). Recomendação em 21/12/13 à CESA para que se abstenha de contratar sem concurso, declare a nulidade das contratações sem concurso e exonere os contratados que não possuem escolaridade relacionada ao cargo (fl.415). Resposta de 04/04/13 da CESA pleiteando reconsideração da recomendação. Determinação de juntada de documentos, juntada do IC 00829.00039/2011 EM 23/05/14 (FL.687). Despacho de 16/06/14 concluindo pela diversidade de objetos e determinado a elaboração de minuta de ACP pela assessoria (fl.712). Recebimento de ofício do TCE com julgamento das contas do gestor da CESA, exercício de 2008, como irregulares, em 24/01/15 (fl.836). Determinação de remessa para assessoria minutar declínio de atribuição, em 01/06/15 (fl.847). Diligências determinadas em 09/06/15 (fl.864). Reunião em 04/10/16 com o Diretor da CESA e o Secretário de Agricultura no qual foi concedido o prazo de 60 dias para que os gestores “decidam pela assinatura ou não de TAC”, considerando “evidente lesão aos princípios da administração pública com o repasse ilegal de recursos por parte do Governo do Estado para a Companhia, o que, ao menos em tese, caracteriza crime de responsabilidade e ato de improbidade administrativa, uma vez que desrespeitadas as leis de</p>
--	--	--



			<p>diretrizes orçamentárias e leis orçamentárias do Estado, com aumento de capital fora das hipóteses da legislação de regência” (fl.938). Em apenso, com o mesmo objeto inicial e registro das mesmas providências, o IC 00829.00116/2009.</p>
IC	00829.00071/2011	18/01/2012	<p>Irregular. Ausência de providências efetivas. Ausência de registro de redistribuição entre PJ's do patrimônio. Objeto: apurar possível ilegalidade no repasse de recursos financeiros da CESA para Fundação Silos e Armazéns de Seguridade Social e as causas do elevado número de ações trabalhistas movidas contra SESA. Originado do ofício da Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Institucionais (fl.62), distribuído ao 6º. PJDPP em 13/06/11 (fl.63, RD 242/11). Remetido para o 1º. PJDPP para análise de eventual conexão com o IC 116/09 (fl.63v). Registro de despacho do Dr. Nilson de Oliveira Rodrigues Filho no SGP, sem notícia de seu conteúdo no IC (fl.64/65). Remessa de ambos os expedientes para o 3º. PJDPP, com notícia de redistribuição do IC 116/09 para tal cargo, acompanhado de determinação de nova distribuição da RD 242/11, em 12/08/11 (fl.66/67). Conclusão do Expediente 00829.00242/2011 ao “6º. PJDPP, em substituição ao 3º. PJDPP”, em 15/08/11 (fl.69). Diligência determinada em 15/08/11 (fl.70). Conclusão ao 3º. PJDPP em 30/08/11 (fl.81), diligências em 02/12/11 (fl.85). Conclusão ao 6º. PJDPP em 17/01/11 (fl.105), diligência determinada em 18/01/12 (fl.106), resposta em 01/02/12 (fl.108). Declínio de atribuição para o 1º. PJDPP em 14/05/12 (fl.142), que determinou o apensamento à PI 00829.00039/2011 (fl.144). Determinação de remessa para assessoria, “para elaboração de minuta” (fl.147). Apensamento do IC 00829.00071/2011, IC 00829.00116/2009 e PI 00829.0039/2011 (fl.149). Determinação de desapensamento do PI 00829.0039/2011 em 19/05/14 (fl.151). Prorrogação em</p>



			<p>23/05/14, sem determinação de diligências, pelo Dr. Nilson de Oliveira (fl.153). Diligências determinadas em 12/06/14, pela Dra. Anelise Monteiro Steigleder (fl.155). Juntada cópia de ACP (n. 001/1.05.0312370-0) ajuizada por outros promotores de justiça de defesa do patrimônio público (sem especificação das PJ's (fl.185/203) para apurar identidade de objetos. Prorrogação em 18/12/14, sem determinação de diligências, pelo Dr. Nilson de Oliveira (fl.209). Nova prorrogação, com diligências, em 10/07/15 (fl.212, pedidos de demonstrações contábeis). Parecer contábil após as respostas, em 15/10/15 (fl.238). Nova prorrogação em 03/02/16, com determinação de juntada de análises técnicas do TCE (fl.279). Reunião em 26/07/16 com Presidente da CESA e Secretário de Agricultura, no qual foi deliberado que a CESA entregará relatório de diagnóstico na PJ, com cronograma de ações para sanar a empresa e diagnóstico do passivo trabalhista, em 15 dias, para que seja "levado ao Secretário de Agricultura a sugestão de uma possível emissão de uma recomendação para implementação das soluções necessárias às questões que envolvem a CESA" (fl.357). Prorrogação em 01/08/16 (fl.358). Resposta da CESA recebida em 15/08/16 (fl.359). Reunião em 04/10/16 com o Diretor da CESA e o Secretário de Agricultura no qual foi concedido o prazo de 60 dias para que os gestores "decidam pela assinatura ou não de TAC", considerando "evidente lesão aos princípios da administração pública com o repasse ilegal de recursos por parte do Governo do Estado para a Companhia, o que, ao menos em tese, caracteriza crime de responsabilidade e ato de improbidade administrativa, uma vez que desrespeitadas as leis de diretrizes orçamentárias e leis orçamentárias do Estado, com aumento de capital fora das hipóteses da legislação de regência" (fl.621).</p>
IC	00829.00010/2016	08/08/2016	Irregular. Sem movimentação de

			<p>abril/16 a agosto/2016 e de agosto/16 a novembro/16, data da expedição de portaria de instauração, sem determinação de diligências. Objeto: apurar irregularidades com despesas de publicidade e consultoria pelo Estado do RS. Notícia de irregularidade encaminhada pelo Ministério Público de Contas, em 12/04/16. Portaria de PP EM 19/04/16 sem determinação de diligências (fl.02-A), conversão em IC em 05/08/16, data em que determinada diligência pelo Contador. Parecer contábil grampeado na contracapa, datado de 23/08/16.</p>
IC	00829.00005/2016	24/06/16	<p>Irregular. Diligências determinadas em RD. Arquivamento sem remessa três meses após instauração. Objeto: acordo irregular entre empresa e BRDE (Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul), em processo judicial, com abatimento do crédito em 90%. RD recebida em 04/02/15. Ofício expedido ao BRDE para se manifestar sobre a representação em 24/03/15 (fl.09), resposta em 10/04/15 (fl.15). Indeferimento de instauração de IC em 14/05/15. Comparecimento do representante com registro de interesse em recorrer da decisão de indeferimento em 28/07/15 (fl.173), ausência da apresentação das razões do recurso até 02/10/15. Registro de entrega de documentação na PJ em 04/11/15, determinada a juntada ao RD. Determinação de instauração de PP em 27/01/16, com diligências (fl.231, sem portaria). Portaria de IC em 24/06/16. Com a resposta, determinação de análise pela contadoria, em 11/10/16 (fl.260). Novas diligências em 31/10/16, resposta em 18/11/16.</p>
IC	00829.00032/2013	30/01/2014	<p>Irregular. Sem movimentação desde setembro/2016. Objeto: apurar irregularidade no pagamento de horas extraordinárias na Companhia Carris Porto Alegre nos exercícios de 2008, 2009 e 2010. Parecer do contador confirmando os pagamentos irregulares e sugerindo diligências para apuração, além de sugerir auditoria</p>

		<p>especial pelo TCE-RS, em 19/04/13 (fl.71v). Ofícios expedidos para cumprimento das diligências sugeridas, com resposta em 25/06/13. Informação de realização de inspeção especial, com programação de auditoria, pelo TCE-RS, em 26/07/13 (fl.202). Novo parecer contábil de 23/09/13 com apontamento dos valores pagos indevidamente (fl.208). Diligência determinada em 25/11/13, com resposta em 22/12/13. Novo parecer contábil com atualização dos valores, em 04/12/14 (fl.458). Determinação de agendamento de reunião com o Presidente da CARRIS, em 09/10/15, pelo Promotor de Justiça Dr. José Guilherme Giacomuzzi (fl.463). Reunião em 03/11/15 com informação da CARRIS do TCE-RS ter glosado as contas do atual Presidente com parte dos pagamentos irregulares, gerando ressarcimento parcial pelo beneficiário. Registro do promotor de justiça de que iria buscar informações junto ao TCE-RS. Juntada do andamento da Inspeção Especial do TCE-RS (pendência de julgamento de recurso de reconsideração), em 15/01/16. Depoimento do beneficiário pelos pagamentos em 20/01/16, com apresentação de documentos. Promoção de arquivamento de 24/02/16, pelo Dr. José Guilherme Giacomuzzi (fl.678), não homologada pelo CSMP, que determinou diligências (em 01/06/16, fl.693). Nomeado o 1º. PJDPP para atuar no IC, ofício expedido em agosto/2016. Resposta recebida em 16/09/16. Novo ofício expedido em 26/09/16, em reiteração ao anterior, com prazo de 15 dias. Sem resposta até a data da inspeção. Prorrogação do IC em 18/11/16.</p>	
PIC	00829.00012/2016	20/10/2016	Irregular. Instaurado de ofício, sem registro de medida judicial cuja decisão está grampeada na contracapa dos autos. Instaurado a partir do atendimento 00829.00114/2016, prestado pelo promotor de justiça Dr. Nilson de Oliveira Rodrigues Filho, em 19/10/16, acompanhada da documentação entregue. Portaria

			de PIC em 20/10/16, com objeto “possível prática de crimes contra a administração pública – estelionato, peculato, concussão, corrupção ativa e passiva, crimes licitatórios, além de associação criminosa e lavagem de dinheiro”. Grampeada na contracapa mandados de busca e apreensão, quebra de sigilos bancário e telefônicos, deferidos no Processo 0212222-95.2016.8.21.0001.
RD	00829.00231/2016	18/11/16	Irregular. Distribuição direcionada para 1ª PJDPP sem existência de investigação conexa. Objeto: apurar recebimento de honorários advocatícios pelos Procuradores do Estado após a entrada em vigor do novo CPC. Registro de ofício avulso encaminhado pelo Dr. Nilson de Oliveira Rodrigues Filho ao PGJ dando conhecimento da aprovação de parecer da PGE pelo Governador do Estado para implementação do pagamento (ofício 271/2016, de 15/03/16), seguida de ofício do PGJ ao Governador sugerindo suspensão do ato (fl.27). Registro de recebimento da mesma notícia de irregularidade na PJDPP-POA, autuada como RD 01413.00304/2016, em 14/03/16, distribuída para 6ª PJDPP-POA em 21/03/16, com declínio de atribuição do Dr. André MacDonald para o PGJ em 23/03/16 e remessa ao PGJ em 28/03/16 - Expediente PR 00829.00163/2016-9. Juntado, no Expediente, comprovação de pagamento de honorários à Associação dos Procuradores em ação judicial com sucumbência para o Estado. Determinação de remessa de cópia integral do Expediente ao Dr. Nilson de Oliveira Rodrigues, “firmatário do ofício 271/2016, que deu ensejo à abertura do referido PR, para as providências que entender cabíveis”. Informação datada de 18/11/16 de que em pesquisa no SGP e SIM não foi localizado expediente “cuja correlação referente ao objeto seja suficiente a ensejar distribuição a determinada promotoria de justiça”. Existência de procedimento prévio distribuído ao 6º. PJDPP.

RD	01413.01494/2016	05/10/16	Irregular. Tramitação sem instauração de NF, PP ou IC por mais de 30 dias. Objeto: irregularidade na contratação da empresa MSTech pela Secretaria de Educação. Oficiada Autoridade Policial para informar andamento de IP sobre o objeto da investigação em 14/10/16, resposta em 04/11/16.
PP	00829.00039/2016	11/08/16	Irregular. Tramitação e diligências em sede de RD de janeiro/16 a agosto/16. Objeto: descumprimento reiterado de decisões judiciais pelo ex-Secretario Estadual da Fazenda. Distribuição da representação em 13/01/16, determinação de diligências na mesma data (ofício ao Juízo que remeteu a representação, ofício à Delegacia de Polícia que apurou a notícia). Ofícios reiterados em maio/16 e julho/16. Instauração de PP em 09/08/16. Juntada de cópia do Termo Circunstanciado n. 1135/15/150507. Despacho de 21/09/16 determinando a suspensão por 30 dias até a informação de conclusão do andamento do TC. Ofício expedido em 25/10/16 para Autoridade Policial para informar se o Termo Circunstanciado já foi relatado. Convertido em IC em 18/11/16. Providência procrastinatória, já havendo nos autos confirmação dos descumprimentos da decisão judicial (cumprida somente após o sequestro da quantia).
IC	82900022/2014	19.09.2014	Procedimento instaurado como Peças de Informação que tramitou por mais de 90 dias, sendo convertido em IC através do Despacho de fls. 169. Procedimento sem termo de abertura e encerramento de volume. Procedimento sem qualquer movimentação desde 11 de maio de 2016.
IC	1203.00028/2013	19.03.2014	Procedimento instaurado em 12.08.2013 como RD (Recebimento Diverso), convertido em 26.11.2013 em PP e em IC em 17.03.2014. Procedimento paralisado sem justificativa entre a data de 02 de maio e 08 de novembro de 2016.
IC	829.00051/2011	13.04.2012	Procedimento instaurado como PI em 10 de junho de 2011, sendo

			convertido em IC em 09 de abril de 2012.
IC	829.00085/2014	05.06.2015	Procedimento sem andamento desde 11 de outubro de 2016. Pedido de arquivamento formulado pelo investigado em março/2016.
IC	82900065/2013	12.11.2013	Procedimento sem portaria inaugural. Orienta-se nos sentido de que o TAC formulado nos autos seja autuado em apartado com a instauração de PA para acompanhamento.
IC	829.00037/2011	21.10.2011	Procedimento indevidamente paralisado entre 10 de dezembro de 2013 e 14 de abril de 2014. Constatação da realização de diversas reuniões infrutíferas com baixa resolutividade pelo agente ministerial. Prorrogações meramente formais, sem especificação detalhada dos elementos ausentes que fundamentasse o arquivamento ou início de ação civil.
IC	829.00052/2014	15.01.2015	Procedimento paralisado desde 03.11.2016.
IC	829.00018/2015	24.07.2015	Procedimento paralisado desde 06.09.2016.
IC	829.00012/2016	28.04.2016	Procedimento paralisado desde 12 de julho de 2016.
IC	829.00072/2014	09.12.2014	Procedimento paralisado desde 01 de novembro de 2016.
IC	829.00048/2013	11.10.2013	Procedimento paralisado sem justificativa entre 18.07.2014 e 11 de novembro de 2016, sem a realização de qualquer diligência de mérito no feito.
IC	829.00005/2015	08.05.2015	Procedimento indevidamente paralisado desde 30 de novembro de 2015, aguardando-se julgamento das contas da Prefeitura Municipal de Porto Alegre perante a corte do TCE-RS.
IC	829.00079/2014	28.11.2014	Procedimento paralisado sem justificativa desde 05 de agosto de 2016.
IC	829.00037/2014	21.04.2014	Procedimento paralisado desde 24 de outubro de 2016.

OBSERVAÇÕES

O inspecionado é titular do cargo desde 2011.

Possui atribuição na defesa do patrimônio público, inclusive na seara criminal (relacionada com crimes licitatórios ou crimes que também configurem atos de improbidade administrativa).

Não possui atribuição *custos legis* e a média de processos recebidos nos últimos 23 meses (até outubro de 2016) foi de 09 processos por mês, insuficiente, portanto, para prejudicar a atuação na tutela coletiva, até mesmo diante da existência assessor jurídico exclusivo na promotoria inspecionada.

No período de dezembro/2014 a novembro/2016 ajuizou 09 ações de improbidade, 02 ações civis públicas, 06 outras ações cíveis, 03 medidas cautelares criminais e nenhuma denúncia. Especificamente nos últimos 12 meses foram 05 ações de improbidade, 02 ações civis públicas e 5 outras ações cíveis.

O volume da banca de procedimentos extrajudiciais da PJ inspecionada é dimensionado em número confortável (19 NFs, 02 PPs, 30 ICs e 02 PICs), especialmente diante do suporte de recursos humanos disponibilizado.

O inspecionado recebe as comunicações de irregularidades registradas no sistema SGP como Recebimento Diverso (módulo inicial de registro de documento) e tramita o RD enquanto expediente investigatório, em regra por prazo superior a 30 dias, inclusive com realização de diligências investigativas. Cite-se as seguintes notícias de irregularidades protocoladas na Promotoria de Justiça e distribuídas na forma de RD: 00829.00229/2016, 00829.00223/2016 e 00829.00225/2016.

O inspecionado informou ter recebido, no campo “procedimentos extrajudiciais mês a mês”, nos últimos 12 meses, 100 notícias de fato (autuadas como RDs). Ocorre que a consulta ao possível destino dado a essa demanda não se mostrou confiável. Isso porque, no mesmo período, consta terem sido instaurados 11 ICs, 02 PPs, 02 PAs, 01 PIC e ter sido indeferida a instauração de IC em 36 expedientes, perfazendo um total de 52. Não há notícia, portanto, das outras 48 NFs (ainda que se considere os 11 arquivamentos com remessa registrados no período).

A equipe de inspeção analisou todos os indeferimentos de instauração de IC dos últimos 06 meses e constatou várias notícias da prática de ato de improbidade administrativa acompanhados da promoção de indeferimento de instauração com base no Provimento n. 04/2012, com fundamento da irregularidade ser objeto de investigação pelo Tribunal de Contas ou órgãos de controle do ente lesado, ou com fundamento na necessidade de priorizar “investigações de fatos de relevância social e que possam resultar na comprovação de graves ofensas à legalidade e ao erário”. Cite-se: RD 1413.01635/2016, que relata graves fatos com indícios da prática de atos de improbidade administrativa; RD 829.00214/2016; RD 1413.01327/2016; RD 1304.01549/2016; RD 829.00200/2016 e RD 829.00170/2016. Chama particularmente a atenção o contido na RD 829.00133/2016, que traz IPM que conclui formalmente pela prática de crime e atos de improbidades administrativas por competentes da Polícia Militar Estadual para a qual não houve nenhuma providência pelo agente ministerial a não ser encaminhamento de cópias à PGE para que apurasse as infrações administrativas porventura existentes.

PAs para acompanhamento de Executivos Fiscais (Provimento 03/2015): 829.00008/2015; 829.00010/2015; 829.00011/2016.

Constatou a equipe a ausência de uma linha de investigação previamente estabelecida nos procedimentos investigatórios, o reflete em requisições sucessivas de diligências ou documentações desnecessárias para apuração do objeto da investigação ou requisições sucessivas de diligências que já se mostravam necessárias no início da investigação.

A promotoria inspecionada abrange demanda sensível e de alta repercussão social (defesa do patrimônio público), cuja apuração abrange, em muitos casos, instrução de procedimentos de natureza complexa. Os dados fornecidos pelo órgão inspecionado, especialmente aqueles integrantes do item “procedimentos extrajudiciais mês a mês” e “processos e procedimentos analisados”, sugerem uma atuação deficitária no âmbito da tutela coletiva (nos últimos 23 meses: 01 TAC, 09 ações de improbidade, 02 ações civis públicas, 06 outras ações cíveis, 03 medidas cautelares criminais e nenhuma denúncia. No mesmo período o inspecionado arquivou 76 feitos (202 demandas recebidas, 54 indeferimentos de instauração de IC e 22 arquivamentos com remessa ao Conselho Superior do MP).

A equipe constatou omissão do inspecionado no período em que respondeu pela 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, especialmente no que se refere ao PIC 00829.00004/2013, que apurava irregularidades em contratações da Companhia de Processamento de dados do Município de Porto Alegre (Procempa). Constam no PIC várias medidas de instrução conduzidas pela Dra. Martha Weiss Jung (titular à época da 2ª. PJDPP), da instauração até 16/04/14, data da declinação de atribuição para o PGJ em razão de ter sido evidenciada participação do Prefeito Municipal. Continuação das investigações no âmbito da PGJ até 01/10/14, com retorno do PIC para PJ com registro de não ter sido confirmada a participação do Prefeito. No período em que respondeu pelo PIC não há registro de nenhuma diligência praticada pelo inspecionado, de outubro/2014 a agosto/2015. A equipe foi informada que o inspecionado chegou a solicitar a presença do Policial Militar que auxiliou nas medidas instrutórias, Romulo Valente de Almeida Junior (à época lotado na Promotoria de Justiça Especializada Criminal), para reuniões com assessores da promotoria de justiça do patrimônio público, ocasiões nas quais determinou que os assessores confeccionassem as denúncias e ações civis públicas, conduta não

compatível com a magnitude do desvio estimado (40 milhões de reais) e com o relato de ameaça de morte à Promotora de Justiça que conduziu as investigações iniciais.

Dos procedimentos analisados não constatou a equipe de inspeção providências efetivas para inibir atos lesivos ao erário.

Além dos procedimentos listados acima a equipe analisou, estando regulares, IC 00829.00050/2016, IC 829.00044/2015; IC 829.00035/2015; IC 829.00044/2016; IC 829.00011/2016; IC 829.00030/2015; IC 829.00008/2016; PA 829.00014/2016; PP 829.00060/2016, PIC 829.00007/2015.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (Membro inspecionado). Considerações sobre os apontamentos específicos: ICs 829.00015/2011, 00829.00039/2011, 00829.00071/2011

Os expedientes têm como objeto comum irregularidades na Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA. A referida empresa pública, que foi criada para ser o órgão governamental responsável pela política oficial de armazenagem do Rio Grande do Sul, passa por sérios problemas financeiros, sendo dependente de repasses do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, até porque, em virtude de leis estaduais, assumiu o pagamento da folha dos servidores aposentados ex- autárquicos, o que tem gerado um passivo trabalhista que hoje supera o patrimônio da empresa.

Há concordância por parte do Ministério Público que a melhor solução para o problema é a privatização da companhia, o que até bem pouco tempo exigia a Constituição Estadual fosse feito por plebiscito.¹

Há características próprias dos servidores chamados de safristas, que, mesmo ficando sem trabalho parte do ano (entressafra), a rigor, deveriam ser contratados mediante concurso público.

Ocorre que na peculiar situação falimentar da companhia, uma verdadeira defesa do patrimônio público, embora não tão ortodoxa, se dá em permitir aos gestores que criem as condições para sua privatização.

Assim, as diversas reuniões, que vêm sendo conduzidas pelo Ministério Público, tem esse objetivo. Inclusive, necessário ser dito, a iniciativa de emendar a Constituição do Estado para poder dispensar a consulta popular decorreu da atuação do Ministério Público.

Por isso, antes de ser irregular a tramitação destes expedientes, embora o tramitar longo, em verdade, buscou-se uma efetiva tutela do patrimônio público.

1.1 IC 00829.0010/2016

Trata-se de expediente decorrente de atuação articulada com o Ministério Público de Contas, como em vários outros casos conduzidos pelo signatário. Com a falta de estrutura de auditores própria, aliado ao fato de outros casos de maior urgência estarem sendo priorizados (duas operações em andamento e o ajuizamento de duas ações judiciais, uma de improbidade em desfavor do atual Prefeito de Porto Alegre, e outra em desfavor do Estado do Rio Grande do Sul para fornecimento de dados cobertos por sigilo fiscal em investigação que trata dos incentivos fiscais e da exação no Estado), opta-se por aguardar o melhor momento para a concretização de medidas em outros expedientes, como no caso.

1.2 IC 00829.0005/2016

A demora no arquivamento sem remessa (Indeferimento de Instauração) se deu pela necessidade de serem colhidas informações mínimas para analisar a representação.

Com a apresentação de nova documentação pelo representante, ainda que fora do prazo recursal, foi determinada a instauração de Procedimento Preparatório.

Neste caso, como em verdade sequer houve a interposição de recurso, poderia ter sido mantida a decisão de arquivamento. Mas, ao contrário, o que revelou atuação diligente e comprometida do signatário, após ouvir o representante e analisar os novos documentos que apresentou, houve a reconsideração da decisão e a instauração de investigação.

1.3 IC 00829.00032/2013

Expediente cuja promoção de arquivamento feita pelo 2º Cargo da PJDPP-POA não foi homologada pelo Conselho Superior do Ministério, tendo sido o signatário designado para atuar e cumprir as diligências determinadas (Portaria de 17 de agosto de 2016), recebendo-o com vista pela primeira vez em 18/08/2016, proferindo primeiro despacho em 23 de agosto de 2016. A determinação do e. CSMP está sendo rigorosamente cumprida.

1.4 PIC 00829.00012/2016

Foi precedido de distribuição, conforme faz prova a planilha anexa. Consta na portaria ser de ofício por não haver um representante formal.

¹<http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/noticia/2016/02/assembleia-aprova-projeto-que-libera-venda-da-cesa-sem-plebiscito-4981890.html>

O signatário atendeu um Jornalista da Rádio Gaúcha que preparava matéria a ser veiculada na emissora, isso por possuir um expediente que investigava o DMLU, ocasião em que o referido jornalista apresentou uma série de documentos que demonstravam possível prática de crimes em detrimento do DMLU.

Não vislumbrando pertinência temática com o expediente que presidia, despachei determinando a distribuição, conforme cópia anexa, o que foi feito pela regra geral.

As medidas judiciais de interceptação telefônica ou outras que exigem absoluto sigilo para evitar prejuízo às investigações não são inseridas no sistema (SGP), pois seus conteúdos podem ser acessados por qualquer outro membro, servidor ou até mesmo estagiário lotado na PJDPP, razão pela qual, enquanto durar a medida, apenas é informado no sistema que houve ajuizamento, sem ser juntado o seu conteúdo.

1.5 RD 00829.00231/2016

Não houve direcionamento na distribuição. Como consta do próprio Relatório Preliminar de Correição (fl. 136): “Em novembro/2016 a PJ parou de receber novas representações, em razão da proposta da Corregedoria local de transformação de tal cargo em um projeto piloto da Promotoria de Justiça Especializada de Combate aos Crimes de Lavagem de Dinheiro e Organização Criminosa”.

Na verdade, desde 08 de outubro de 2016, cessou a distribuição ao 6º Cargo da PJDPP-POA, pois não fazia sentido seguir a distribuição para logo depois redistribuir tudo entre os demais, já que se iniciaria o projeto piloto no dia 01 de novembro, posteriormente modificado para dezembro.

Ademais, quando da correição, sequer havia despacho do signatário sobre o expediente, pois havia sido distribuído no dia 18/11/2016 e ficou à disposição dos senhores Corregedores de 21 a 24 de novembro.

Também digno de nota, a manifestação original sobre a matéria, feita avulsa através de Ofício encaminhado ao Senhor Procurador-Geral de Justiça, dada a relevância e urgência do caso, data de 15 de março de 2016. Já a distribuição do RD.01413.00304/2016 ao 6º Cargo, com objeto similar, se deu em 16 de março de 2016. Portanto, o feito veio concluso para o signatário para análise por essas razões.

1.6 RD 01413.01494/2016

“RD” é única nomenclatura aceita pelo SGP. Nada quanto a isso pode ser feito pelos promotores de justiça ou servidores. Assim, RD é utilizado também para fazer tramitar Notícia de Fato.

A providência inicial de solicitar informações à autoridade policial sobre o andamento de investigação policial existente sobre o mesmo fato era necessária para verificar que tipo de diligência seria ainda preciso, acaso fosse instaurada alguma investigação própria, ou mesmo para justificar eventual indeferimento (arquivamento sem remessa).

1.7 PP 00829.00039/2016

As diligências determinadas eram imprescindíveis para esclarecer se o não-atendimento à determinação judicial persistia, podendo, a depender das respostas, não se justificar a instauração de expediente. Como também já havia notícia de instauração de investigação policial, era necessário obter-se junto à autoridade policial informações sobre o seu andamento, para subsidiar eventual instauração e determinação de diligências que por ventura ainda não tivessem sido levadas a efeito na investigação policial.

As diligências não eram procrastinatórias, pois não se pode concluir de plano que o descumprimento da decisão judicial, no caso, foi com o necessário dolo de praticar ato de improbidade. A situação é complexa e há dúvida sobre a presença de todos os contornos para caracterizar o ato como ímprobo.

Como as reiteradas solicitações não foram respondidas, foi determinada a instauração de inquérito civil público para então melhor apurar o caso.

1.8 IC 00829.00022/2014.

A investigação sobre essa questão está encerrada. Consta no Sistema Gerenciador de Promotoria – SGP a seguinte determinação do signatário, datada de 16.08.2016, feita desta forma, sem despacho, por orientação da Corregedoria-Geral do Ministério Público:

“Encaminhado por NILSON DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO para NILSON DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO - 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE PORTO ALEGRE (Servidor: ANA CLÁUDIA SOARES): “À Assessora Ana Cláudia para elaborar minuta de arquivamento, pois as questões de atribuição desta PJDPP relativas ao empreendimento Cais Mauá (suposta violação ao contrato com o não oferecimento de garantias bancária no prazo, a não apresentação dos projetos executivo e alteração da composição acionária) restaram satisfatoriamente esclarecidas pelos gestores no relatório final do GT formado, não se vislumbrando qualquer irregularidade passível de imputação de ato de improbidade. As demais questões que restam pendentes mais se amoldam às atribuições das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente e da Ordem Urbanística, que continuam com suas investigações em andamento. Ademais, também já foi ajuizada ação popular (fls.) onde essas questões de estrita legalidade estão sendo debatidas.”

Assim, já foi tomada a decisão de arquivamento. A Assessoria não conseguiu cumprir ainda por estar envolvida em outras atividades que foram priorizadas, inclusive de acompanhar interceptações telefônicas e fazer as respectivas gravações, face ao pouco efetivo de policiais desta PJDPP e a ausência de técnicos de áudios.

1.9 IC 1203.00028/2013

O referido expediente não ficou paralisado. Em verdade estava apensado a outro, de objeto mais abrangente e com certa pertinência temática, cuja Ação Civil Pública por Atos de Improbidade em desfavor do atual Prefeito de Porto Alegre, dentre outros, já foi ajuizada (cópia anexa), onde a realização da publicidade do Município através da PROCEMPA (objeto deste expediente) foi tratada no macrotema “aparelhamento” da companhia. A informação de apensamento estava inserida no sistema, o que permitia a verificação de regularidade.

1.10 IC 00829.00051/2011

*Trata-se de expediente de alta complexidade, versando sobre o suposto déficit previdenciário do Instituto de Previdência do Estado, **que já passou por várias instâncias do Ministério Público**, inclusive com nomeação de três promotores pela Administração Superior (força-tarefa), que declinaram da atuação, acabando por vir para o signatário em 04.06.2014, recebendo designação excepcional para atuar. A demora na sua instrução se deve ao fato de não haver estrutura adequada na Instituição. Por iniciativa do signatário, após várias tentativas frustradas, conseguiu-se um Profissional da Universidade Federal do Rio Grande do Sul para ser nomeado perito do Ministério Público, estando sendo impulsionado o feito na medida das possibilidades do perito e do signatário.*

1.11 IC 00829.00085/2014

O expediente não foi ainda arquivado porque surgiram informações no sentido de que a nova Administração Superior da Defensoria Pública poderia trazer informações complementares sobre o caso. Foi realizada reunião entre o signatário e o novo Defensor Público-Geral, na sede da DPE-RS, ocasião em que foi por ele solicitado prazo de 90 dias para concluir algumas apurações internas. Após isso, por duas outras ocasiões foram realizadas reuniões com Defensor Público Assessor na sede desta Promotoria. O feito continua sendo instruído, nele tendo sido proferido o seguinte despacho, decorrente das reuniões e de nova inquirição:

- 1. Antes de fazer-se a derradeira análise deste expediente, considerando que houve troca na administração da Defensoria Pública, aliado ao fato que os servidores que foram ouvidos vieram acompanhados pelo investigado e seu advogado, tendo sido possível perceber se portarem com alguma reticência, pertinente se mostra prosseguir a investigação.*
 - 2. Assim, oficie-se ao Senhor Defensor Público-Geral, por email, solicitando informe:*
 - I. se existe expediente administrativo de fiscalização do contrato firmando com a Triade, notadamente com as comprovações dos serviços prestados antes dos pagamentos, informado o nome do fiscal do contrato;*
 - II. quais os nomes dos técnicos da Triade que prestaram os serviços e em que datas aqui compareceram;*
 - III. Se o sistema que foi recebido e customizado pela Triade efetivamente ainda está em uso, se chegou a ser posto em uso do público a que se destinava, com as justificativas;*
 - IV. Qual o sistema que efetivamente está sendo usado, desde quando, e se tem alguma relação tecnológica com o recebido e customizado.*
 - V. Outros esclarecimentos úteis e necessários ao completo esclarecimento do objeto da investigação.*
 - 3. Aguarde-se a resposta por 20 dias.*
- Porto Alegre, 13 de setembro de 2016.*

3.13 IC 00829.00065/2013

Após várias reuniões e expedição de recomendação, resolvendo-se todas as pendências, em atuação em conjunto com o Ministério Público, foi firmado TAC. Não foram identificadas condutas que preenchessem, objetiva e subjetivamente, os contornos da tipicidade de atos de improbidade, mas meras irregularidades, daí ter-se optado pela recomendação e posteriormente um TAC para reger de forma mais clara a atuação do gestor.

3.14 IC 00829.00037/2011

*Trata-se de expediente de alta relevância, pois cuida também da obstrução ao Trabalho do Tribunal de Contas nas questões relativas à renúncia fiscal e a exação de tributos no Estado do Rio Grande do Sul. A questão envolve a chamada “guerra fiscal” entre os entes federados. As reuniões feitas tinham o propósito de tentar resolver a negativa de acesso aos dados supostamente cobertos por sigilo fiscal sem a necessidade de judicialização, **até porque havia precedentes do STF não favoráveis ao entendimento do Ministério Público**, onde o próprio TCU enfrentava os mesmos entraves que o TCE-RS.*

Dada a relevância do tema, a situação foi levada pelo signatário ao anterior e ao atual Procurador-Geral, propondo fosse tratado nacionalmente perante o Conselho Nacional do Procuradores-Gerais, o que chegou a ser feito pelo ex-Procurador-Geral do Rio Grande do Sul, Dr. Eduardo de Lima Veiga, o que pode ser conferido na intranet do Ministério Público-RS no seguinte link: <http://intra.mp.rs.gov.br/site/noticias/atuacao/32703/>.

Assim, a demora na tramitação do feito e as inúmeras reuniões tinham por objetivo enfrentar grave situação com responsabilidade, buscando efetividade na atuação, com forte preocupação na probabilidade de êxito. De qualquer sorte, já foi ajuizada ação civil pública² e foi a liminar deferida³.

3.15 IC 00829.00052/2014

Trata-se de IC para apurar a conduta de Vereador que estaria exigindo parte dos vencimentos de servidor, que também seria “fantasma”.

Com os elementos colhidos, instaurou-se um novo expediente, agora criminal (PC 12/2016 - Operação Partilha), conexo ao IC 52/14, no qual foram obtidas várias medidas judiciais (interceptação telefônica, quebra de sigilo bancário, fiscal e de dados telefônicos, e mais recentemente, de busca e apreensão de documentos, computadores, celulares, etc.).

O feito não está paralisado, mas aguardando que o NIMP-MPRS faça a extração das informações necessárias nos equipamentos apreendidos, bem como análise dos dados obtidos com os afastamentos dos sigilos.

3.16 IC 00829.00018/2015

Trata-se de expediente que estava tendo instrução conjunta ao o IC 37/2011, acima referido (item 14).

Como a Secretaria da Fazenda vinha opondo ao Ministério Público a exceção do sigilo fiscal para não permitir acesso aos dados necessários para a completa elucidação dos fatos, acabou por ser ajuizada a ação, onde é feito pedido específico que atenderá à elucidação do objeto deste expediente.

3.17 IC 00829.00012/2016

Trata-se de procedimento instaurado para apurar ato de improbidade praticado por Deputado Estadual. Já foi oferecida denúncia pelo Procurador-Geral, ainda não recebida pelo Tribunal de Justiça. O referido parlamentar chegou a ter o mandato cassado, mas a decisão da Assembleia foi modificada por decisão judicial, que determinou fossem renovados atos no procedimento que redundou na cassação.

Retomada a marcha, está prestes a ter o mandado novamente cassado. Com a perda do mandato e da prerrogativa de foro, também a questão criminal virá para a atuação do signatário. Já foram realizadas várias reuniões com a defesa do parlamentar. Assim, mostrou-se mais adequado, para uma maior efetividade da atuação, quando já sinalizado com a possibilidade de novos dados serem trazidos para a investigação, aguardar-se um pouco mais antes de simplesmente ajuizar-se ACP por improbidade.

3.18 IC 00829.00072/2014

Já foi tomada a decisão de arquivamento, conforme já consignado no Termo de Reunião 236/2016 (anexo), pois não se confirmou a irregularidade apontada.

Tratava-se de indagar se um hospital público poderia terceirizar os serviços de nutrição e fornecimento de alimentos aos pacientes. Foi preciso envolver o Conselho Regional de Nutrição e o Conselho Regional de Medicina para subsidiar a análise de alguns aspectos.

A promoção de arquivamento ainda não foi produzida por estarem sendo priorizadas outras investigações relevantes.

Anote-se que a falta de policias em número suficiente, os quais estão assessorando operação do 4º cargo, havendo duas operações em andamento no 1º Cargo, implica em usar os assessores para ficarem ouvindo as interceptações e realizando as necessárias gravações.

3.19 IC 00829.00048/2013

O referido expediente não ficou paralisado de 18.07.2014 a 11.11.2016, pois estava sendo instruído em conjunto com o IC 92/2014, informação lançada no SGP e em todos despachos de prorrogação. Foi instaurado inicialmente no 2º Cargo da PJDPP-POA, sendo redistribuído em face da identidade de objeto com o IC 92/2014, que era mais abrangente. Como no expediente condutor foi recentemente ajuizada Ação Civil Pública (em 10.11.2016) de uma forma mais ampla, pois abordou a questão como “aparelhamento” feito pela Administração Centralizada do Município na PROCENPA (documento anexo), determinou-se o desamparamento e a realização de diligências para identificar se o objeto remanescente por ventura

² Ajuizada ação para que Fazenda repasse dados sobre benefícios fiscais e financeiros de empresas:
<http://www.mprs.mp.br/imprensa/noticias/id43135.html>

³ Liminar deferida fixa prazo para Secretaria da Fazenda repassar dados ao Ministério Público:
<http://www.mprs.mp.br/imprensa/noticias/id43140.html>

estivesse sendo investigado em outro expediente de outros cargos das Promotorias correccionadas, ou mesmo existência de eventual ação já ajuizada.

3.20 IC 00829.00005/2015

Trata-se de investigação feita em parceria com o Ministério Público de Contas. **Não** está aguardando julgamento de **Tomadas de Contas Ordinárias**. O Objeto é verificar se os cargos em comissão ocupados na Administração Municipal não são de chefia, assessoramento e direção, sendo utilizados no lugar de cargos de provimento efetivo. A investigação iniciou-se com a denúncia de um caso. Realizou-se diversas diligências e acabou-se verificando que a situação poderia estar disseminada em praticamente todos os setores do Município de Porto Alegre. Na falta de equipe de auditoria própria, após prévio contato e ajuste, encaminhou-se cópias do expediente ao Ministério Público de Contas, que então ofereceu representação para uma auditoria extraordinária com o objetivo de apurar os fatos. O que se está aguardando, portanto, é a conclusão da auditoria e o levantamento integral das situações que podem caracterizar desvio de finalidade na nomeação, com a identificação dos responsáveis.

3.21 IC 00829.00079/2014

O expediente estava sendo instruído em conjunto com o IC 92/2014, no qual foi recentemente ajuizada ACP (mesma situação do item 3.19 acima). A instrução está concluída. Está sendo elaborada a respectiva inicial.

3.22 IC 00829.00037/2014

A instrução está encerrada e será arquivado. Como ao ser produzida a promoção de arquivamento o signatário percebeu que fora do objeto havia duas questões a serem resolvidas, a princípio fora da sua área de atribuição, encaminhou ofícios à Promotoria da Infância e Juventude e à Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre. Tão logo analisadas as respostas, com os encaminhamentos necessários, será promovido o arquivamento.

Considerações sobre as Observações Gerais: Destaca-se do relatório as seguintes observações: “No período de dezembro/2014 a novembro/2016 ajuizou 09 ações de improbidade, 02 ações civis públicas, 06 outras ações cíveis, 03 medidas cautelares criminais e nenhuma denúncia. Especificamente nos últimos 12 meses foram 05 ações de improbidade, 02 ações civis públicas e 5 outras ações cíveis. O volume da banca de procedimentos extrajudiciais da PJ inspecionada é dimensionado em número confortável (19 NF’s, 02 PP’s, 30 IC’s e 02 PIC’s), especialmente diante do suporte de recursos humanos disponibilizado. O inspecionado recebe as comunicações de irregularidades registradas no sistema SGP como Recebimento Diverso (módulo inicial de registro de documento) e tramita o RD enquanto expediente investigatório, em regra por prazo superior a 30 dias, inclusive com realização de diligências investigativas. Cite-se as seguintes notícias de irregularidades protocoladas na Promotoria de Justiça e distribuídas na forma de RD: 00829.00229/2016, 00829.00223/2016 e 00829.00225/2016.”

“Constatou a equipe a ausência de uma linha de investigação previamente estabelecida nos procedimentos investigatórios, o reflete em requisições sucessivas de diligências ou documentações desnecessárias para apuração do objeto da investigação ou requisições sucessivas de diligências que já se mostravam necessárias no início da investigação.”

“A promotoria inspecionada abrange demanda sensível e de alta repercussão social (defesa do patrimônio público), cuja apuração abrange, em muitos casos, instrução de procedimentos de natureza complexa. Os dados fornecidos pelo órgão inspecionado, especialmente aqueles integrantes do item “procedimentos extrajudiciais mês a mês” e “processos e procedimentos analisados”, sugerem uma atuação deficitária no âmbito da tutela coletiva (nos últimos 23 meses: 01 TAC, 09 ações de improbidade, 02 ações civis públicas, 06 outras ações cíveis, 03 medidas cautelares criminais e nenhuma denúncia. No mesmo período o inspecionado arquivou 76 feitos (202 demandas recebidas, 54 indeferimentos de instauração de IC e 22 arquivamentos com remessa ao Conselho Superior do MP)”.

Com efeito, o baixo número de expedientes encontrados na PJDP-POA é fruto de **uma política institucional de qualificação no enfretamento do combate à improbidade e à corrupção**, sedimentada em conjunto com a própria Corregedoria-Geral do Ministério Público, política esta materializada através do Provimento PGJ/MPRS nº 04/2012.

Com a edição do referido Provimento, foi **a atuação da PJDP orientada pela Administração Superior do Ministério Público** a arquivar e a deixar de instaurar investigações de menor relevo (micro e média improbidade), onde o êxito das investigações fosse duvidoso, a fim de permitir que poucas, mas relevantes investigações fossem conduzidas.

E, neste ponto, relevante destacar, o signatário **já ajuizou Ações Civis Pública em desfavor** de dois **ex-governadores**, do atual Prefeito Municipal de Porto Alegre, **secretários** e **ex-secretários** estaduais e municipais, **Promotor** de Justiça, de **Juiz Militar**, de **Defensor Público-Geral** e Defensores Públicos.

No **campo preventivo**, em dois casos paradigmáticos (*Estruturas Temporária para o Estádio Beira-Rio destinadas aos jogos da Copa do Mundo⁴ e Obras do licenciamento do empreendimento da OAS, que incluía a Arena do Grêmio⁵*), atuando-se de forma articulada com outras promotorias e instituições, **evitou-se o uso indevido de recursos públicos na ordem de R\$ 200.000.000,00** (duzentos milhões de reais); atuação que gerou, inclusive, **voto de louvor** pelo Conselho Superior do Ministério Público (Notícia publicada na intranet anexa).

E os arquivamentos feitos a partir desta Política Institucional foram submetidos ao crivo do Conselho Superior do Ministério Público, **que homologou 100% dos casos**.

Da mesma forma, no momento em que a Alta Administração do Ministério Público optou **não por uma atuação quantitativa**, em escala, pouco relevante, **mas por uma política qualitativa**, onde a aplicação da gestão estratégica na atividade fim era imperiosa, **com a consequente necessidade de priorização**, onde seriam escolhidas algumas investigações de maior impacto social, **é consequência lógica que daí surgiram poucas ações judiciais**.

Portanto, a adoção da correta política institucional de eleição de casos, a fim de serem os recursos humanos e materiais usados de forma inteligente e consequente, investigando os casos mais relevantes, ajuizando, portanto, quando as investigações obtivessem sucesso, as ações respectivas, não podem sugerir “uma atuação deficitária no âmbito da tutela coletiva (nos últimos 23 meses: 01 TAC, 09 ações de improbidade, 02 ações civis públicas, 06 outras ações cíveis, 03 medidas cautelares criminais e nenhuma denúncia”, como consta do relatório, sem embargo.

Quanto à realização de diligências preliminares em Recebimentos Diversos (Notícias de Fato), as peculiares e complexas atribuições desta Promotoria de Justiça Especializada⁶, são plenamente justificáveis e necessárias. Antes de revelar exemplo de atuação deficiente ou inadequada produtividade, demonstra o cuidado que se adota antes de simplesmente indeferir a instauração de investigação, cível ou criminal.

Se diligências preliminares são realizadas o são com o desiderato de possibilitar um adequado indeferimento, que poderá ser objeto de análise em eventual recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, ou de uma responsável instauração de expediente de investigação.

Aliás, e isso está consignado em muitos indeferimentos, o entendimento sedimentado entre os integrantes da PJDPP, atuais e anteriores, o prazo de 30 dias para esmerada análise de mérito da representação, seja para indeferir, seja para instaurar, flui quando colhidas as informações necessárias.

No particular, o próprio CPP⁷ prevê a possibilidade de serem realizadas diligências preliminares antes da instauração de investigação pela autoridade policial, preceito teleológico que não só pode como deve ser utilizado pelo Ministério Público.

Aliás, a jurisprudência do Pretório Excelso chega mesmo a exigir este cuidado.⁸

De qualquer sorte, está sendo enviado ao Procurador-Geral de Justiça sugestão para ser regradada a questão, permitindo expressamente seja isso possível.

Assim, dada a previsão do CPP e da jurisprudência do STF, pugna-se pela modificação do entendimento esposado no Relatório.

Também do Relatório destaca-se a seguinte observação:

A equipe constatou **omissão do inspecionado** no período em que respondeu pela 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, especialmente no que se refere ao PIC 00829.00004/2013, que apurava irregularidades em contratações da Companhia de Processamento de dados do Município de Porto Alegre (Procempa). Constam no PIC várias medidas de instrução conduzidas pela Dra. Martha Weiss Jung (titular à época da 2ª. PJDPP), da instauração até 16/04/14, data da declinação de atribuição para o PGJ em razão de ter sido evidenciada participação do Prefeito Municipal. Continuação das investigações no âmbito da PGJ até

⁴ IC.00829.00007/2014

⁵ IC.00829.00006/2013

⁶ A PJDPP tem por atribuição investigar altas autoridades do Estado e do Município, não podendo se permitir ser usada para instauração de investigações aventureiras e descomprometidas com os princípios norteadores da administração pública.

⁷ Art. 5º Nos crimes de ação pública o inquérito policial será iniciado:

§ 3º Qualquer pessoa do povo que tiver conhecimento da existência de infração penal em que caiba ação pública poderá, verbalmente ou por escrito, comunicá-la à autoridade policial, e esta, **verificada a procedência das informações, mandará instaurar inquérito** – grifei.

⁸ HABEAS CORPUS. CONSTITUCIONAL. PENAL. IMPUTAÇÃO DA PRÁTICA DOS DELITOS PREVISTOS NO ART. 3º, INC. II, DA LEI N. 8.137/1990 E NOS ARTS. 325 E 319 DO CÓDIGO PENAL. INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR NÃO REALIZADA. PERSECUÇÃO CRIMINAL DEFLAGRADA APENAS COM BASE EM DENÚNCIA ANÔNIMA. 1. Elementos dos autos que evidenciam não ter havido **investigação preliminar** para corroborar o que exposto em denúncia anônima. O Supremo Tribunal Federal assentou ser possível a deflagração da persecução penal pela chamada denúncia anônima, desde que esta seja seguida de diligências realizadas para averiguar os fatos nela noticiados antes da **instauração do inquérito policial**. Precedente. 2. A interceptação telefônica é subsidiária e excepcional, só podendo ser determinada quando não houver outro meio para se apurar os fatos tidos por criminosos, nos termos do art. 2º, inc. II, da Lei n. 9.296/1996. Precedente. 3. Ordem concedida para se declarar a ilicitude das provas produzidas pelas interceptações telefônicas, em razão da ilegalidade das autorizações, e a nulidade das decisões judiciais que as decretaram amparadas apenas na denúncia anônima, sem investigação preliminar. Cabe ao juízo da Primeira Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível e Criminal de Ponta Grossa/PR examinar as implicações da nulidade dessas interceptações nas demais provas dos autos. Prejudicados os embargos de declaração opostos contra a decisão que indeferiu a medida liminar requerida – grifei. (STF - HC: 108147 PR, Relator: Min. CÁRMEN LÚCIA, Data de Julgamento: 11/12/2012, Segunda Turma, Data de Publicação: DJe-022 DIVULG 31-01-2013 PUBLIC 01-02-2013)

01/10/14, com retorno do PIC para PJ com registro de não ter sido confirmada a participação do Prefeito. No período em que respondeu pelo PIC não há registro de nenhuma diligência praticada pelo inspecionado, de outubro/2014 a agosto/2015. A equipe foi informada que o inspecionado chegou a solicitar a presença do Policial Militar que auxiliou nas medidas instrutórias, Romulo Valente de Almeida Junior (à época lotado na Promotoria de Justiça Especializada Criminal), para reuniões com assessores da promotoria de justiça do patrimônio público, ocasiões nas quais determinou que os assessores confeccionassem as denúncias e ações civis públicas, conduta não compatível com a magnitude do desvio estimado (40 milhões de reais) e com o relato de ameaça de morte à Promotora de Justiça que conduziu as investigações iniciais. Dos procedimentos analisados não constatou a equipe de inspeção providências efetivas para inibir atos lesivos ao erário.

Não houve omissão do signatário com relação ao referido PIC.

Veja-se que **atendeu o 2º cargo em período menor ao mencionado no relatório**, que foi exatamente o seguinte, segundo documento da Corregedoria-Geral do MPRS, anexo:

01.09.2014 a 02.11.2014
13.11.2014 a 17.11.2014
07.01.2015 a 31.01.2015
01.02.2015 a 17.02.2015
01.03.2015 a 31.03.2015
01.04.2015 a 30.04.2015
01.05.2015 a 31.05.2015
01.06.2015 a 30.06.2015
01.07.2015 a 31.07.2015

Então, em verdade, meses integrais foram outubro de 2014 e março a julho de 2015 (seis meses), e parte dos meses de novembro de 2014, janeiro de 2015 e fevereiro de 2015.

Nestes períodos também acumulou o 4º Cargo de 20.11.2014 a 03.12.2014, de 07.01.2015 a 31.01.2015, e de 01.02.2015 a 17.02.2015 (**períodos de férias dos servidores**, onde o efetivo fica diminuído).

Veja-se que nos meses de novembro a dezembro de 2014 e de janeiro de 2015 até meados de fevereiro de 2015, respondeu por três cargos (1º, onde é titular, 2º e 4º).

Apenas entre março a julho de 2015, substituiu somente no segundo cargo.

Então, em tese, teria ficado cinco meses para efetivamente estudar o caso **PROCEMPA**, que na ocasião contava com dois expedientes, o PIC 04/2013 e o PIC 12/2013, com vários anexos, com muitas provas, depoimentos, documentos, relatórios de inteligência para serem escrutinados, e ainda assim **não foram esses cinco meses todos utilizados para uma tomada de decisão** sobre qual o necessário andamento para o caso.

Neste período, **solicitou à Administração Superior do Ministério Público a cedência, pelo SISCIM/NIMP, do policial civil Rômulo Valente**, que havia sido cedido à então titular do 2º Cargo, Dra. Martha Weiss. **O pedido foi negado**. Apenas foi autorizado que o referido policial comparecesse na Promotoria para repassar ao signatário seu conhecimento do caso.

Também foi solicitado, face às atribuições de investigação criminal e complexidade multidisciplinar, por mais de uma ocasião, **a lotação de policiais e auditores para auxiliarem nas investigações da PJPPP-POA**, o que também restou negado (documento anexo).

Somente a atual Administração, **por decisão pessoal do PGJ, Dr. Marcelo Lemos Dornelles**, aqui lotou, a partir de setembro de 2015, dois policiais. No mês de novembro de 2016, por solicitação do signatário, foi obtido mais um.

Note-se que em outra promotoria especializada em investigação criminal da Capital **cada promotor tem de 02 a 04 policiais para assessoramento** nas investigações que conduzem. A PJPPP-POA passou a contar, a partir de setembro de 2015, com apenas 02 policiais para 09 cargos.

Dito isso, quanto ao PC 04/2013 e ao PC 12/201312/2013, **mesmo sem estrutura de apoio**, após atenta análise dos autos, **por percebido que a investigação necessitava ser aprofundada**, envolvendo outros investigados, por entender que a denúncia já oferecida talvez necessitasse ser aditada, inclusive trocado essas impressões com a antiga titular e outros colegas, foi determinada a cisão do PC 12/2013, instaurando-se a partir dele mais 04 expedientes, a fim de que fosse possível dar-se continuidade às investigações de forma adequada.

Como o Dr. Jose Guilherme Giacomuzzi assumiria o 2º cargo no mês de junho de 2015 (data da posse do atual Procurador-Geral de Justiça – pois não continuaria como Coordenador do Centro de Apoio Cível na nova administração), **restou entendido que essa guinada na linha de investigação não poderia ser feita naquele momento, sendo mais prudente aguardar a chegada do titular, até para ver se com isso concordaria**. Em resumo, de março a maio foi o expediente analisado (dois meses). Em junho assumiria o titular. Cabia e ele definir quais os rumos pretendia dar ao caso.

Essa iniciativa do signatário (de aguardar o titular), se preciso for, pode ser provada com depoimento de servidores e promotores.

Acabou que o titular do 2º cargo postergou sua assunção para o dia 05 de setembro, mês em que o signatário esteve em férias (em verdade esteve de férias nos meses de agosto e setembro de 2015).

Veja-se, o signatário dispôs efetivamente de março de 2015 a maio de 2015 (dois meses), para apropriar-se de forma mais profunda e adequada do conteúdo da investigação, **isso enquanto desempenhava suas funções normais no 1º Cargo e no restante dos expedientes do 2º.**

Note-se que a **Dra. Martha Weiss**, após algum tempo levando a investigação em conjunto com o restante da sua promotoria, **recebeu**, em dado momento, **designação para dedicação exclusiva** para o caso PROCEMPA por três meses.

Já o atual titular assumiu suas funções em 05.09.2015 e, **com uma mega estrutura de apoio** (maiores detalhes nas considerações finais), ofereceu a primeira denúncia em 17.12.2015; a segunda, em março de 2016; e a terceira, em maio de 2016.

Quando retornou de férias o signatário, no início de outubro de 2015, tudo isso foi relatado ao agora titular, inclusive sendo a ele oferecido auxílio, que poderia ser de duas formas: **assumindo, mediante designação excepcional os expedientes da PROCEMPA**; ou ficando o titular com dedicação exclusiva para o caso enquanto o signatário responderia pelo restante dos expedientes do 2º Cargo. Mesmo que as ofertas não tenham sido acolhidas, iniciou-se um trabalho conjunto, disponibilizando-se o signatário em auxiliar no caso PROCEMPA (e-mails nesse sentido em anexo).

Então, como pode a conduta do signatário, em um caso de “magnitude do desvio estimado (40 milhões de reais) e com o relato de ameaça de morte à Promotora de Justiça que conduziu as investigações iniciais”, ser entendida como omissa?!

Mesmo com a complexidade do caso, **com risco pessoal e de sua família** (pois a família da Dra. Martha Weiss também fora ameaçada), em um caso onde já **havia tido recusa de atuação⁹ de outro promotor para quem foram os autos enviados pela Dra. Martha Weiss após as ameaças**; ainda assim o signatário apropriou-se do caso, discutiu o caso com colegas, entendeu necessário aprofundar e ampliar as investigações, solicitou apoio da Administração de então para a cedência de policiais para prestarem auxílio nas diligências, e **se ofereceu ao titular para receber designação excepcional (não com exclusividade) para prosseguir na investigação**. Isso pode ser considerado omissão?!

Essa falsa impressão dos senhores Promotores Corregedores, que pode se presumir foi **previamente inculcada** por mal disfarçada retaliação, precisa ser imediatamente desfeita.

Não houve nenhuma omissão no cumprimento do dever, portanto, por parte do signatário.

Ademais, **vinha conduzido no 2º Cargo**, sem contar com equipe de policiais, **uma investigação criminal – Operação Buraco Negro** - que envolvia servidor do Instituto Geral de Perícias do Estado (PC 04/2014), tendo realizado interceptação telefônica e outras medidas, inclusive busca e apreensão, deixando o caso praticamente encaminhado quando saiu de férias antes da assunção do titular. A investigação foi exitosa a ponto de ter sido oferecida denúncia e ajuizada ação civil pública em desfavor dos investigados.

Também no período de substituição ao 2º cargo foi instaurado inquérito civil público para aprofundar as investigações e identificar todos os envolvidos na “Operação Konkurado”, **sendo oferecida denúncia criminal contra os investigados pelo signatário em 08 de maio de 2015 (cópia inclusa)**, período abrangido pela correição. Assim, não é correto que não ofereceu nenhuma denúncia no período. Ofereceu uma denúncia quando substitua o 2º cargo.

Já o atual titular do 2º cargo, Dr. José Guilherme Giacomuzzi, está exercendo suas funções desde 05.09.2015, e o **PC 04/2013 está paralisado desde então**.

Passados mais de 14 meses, **sequer prorrogações** foram produzidas.

Além de estar **há 14 meses parado**, quando da única prorrogação feita, em 07 de novembro (isso após ser instado pela Corregedoria-Geral do MPRS – Cópia do PR anexo), o **Dr. José Guilherme Giacomuzzi usou como justificativa para as prorrogações afirmações que não correspondem a verdade**.

O despacho está assim vazado:

“PC.00829.00004/2013

2º Cargo PJDPP

Vistos hoje, 07 de novembro de 2016.

01. Do Procedimento Investigatório Criminal em epígrafe originaram-se os seguintes expedientes administrativos e as correspondentes ações judiciais:

Procedimento Administrativo Nº. Ação Civil Pública Nº.	Ação Criminal Nº.	
1 PC.00829.00012/2013 001/2.15.0101739-8	0001/1.16.0066432-7	
2 PC.00829.00003/2014	001/1.160120928-3	001/2.16.0068400-7
3 PC.00829.00001/2015	001/1.16.0075239-0	001/2.16.0018653-8
4 PC.00829.00001/2015	001/1.16.0068801-3	001/2.16.0006218-9
5 PC.00829.00002/2015	001/1.16.0080306-8	001/2.16.0034605-5
6 PC.00829.00003/2015 elaboração.	Em elaboração	Em
7 PC.00829.00004/2015	001/1.16.0090874-9	001/2.16.0049572-7

⁹ A recusa deve estar juntada aos autos e pode ser conferida

02. Tendo em vista a imprescindibilidade dos elementos probatórios constantes neste expediente para o ajuizamento da ação criminal em preparo (item 6), determino a **prorrogação do prazo do presente Procedimento Investigatório Criminal**, em observância ao disposto na Resolução nº 01/2016.

03. A comunicação ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público ocorre automaticamente, por meio do SGP.
Porto Alegre, data supra.

José Guilherme Giacomuzzi
Promotor de Justiça titular
2º Cargo da Promotoria de Justiça de
Defesa do Patrimônio Público

Ocorre que os expedientes nominados no despacho **NÃO guardam relação com a investigação que no PC 04/2013 precisa ser feita, nem com as ações ajuizadas, portanto.**

O PC 12/2013 tem objeto e investigados distintos do PC 04/2013.

Dito de outra forma. Embora a origem de todos seja a PROCEMPA, o **PC 04/2013 envolve outros investigados, embora alguns comuns, há outros que são distintos dos demais.** E não é apenas o prefeito, como chegou a ser cogitado, **mas há notícias do envolvimento de secretários municipais e dirigentes partidários, de fora da PROCEMPA.** Por isso foi instaurado o PC 13/2013, para manter o foco do PC 04/2013 no seu objeto de origem (sala cofre). O objeto do 12/2013 e dos demais são distintos.

As diligências por ventura feitas nos demais **não aproveitam ao PC 04/2013.** Por isso não podem servir de justificativa, data vênua, para nenhuma providência ter sido nele adotada. Outra razão pode haver (falta de tempo, prioridade outra), mas não a utilizada. Uma análise confrontando os expedientes pode facilmente esclarecer isso.

Os PCs 01/2015, 02/2015, 03/2015 e 04/2015, se originaram (e por **despacho do signatário quando substituiu o 2º Cargo** – cópia anexa) justamente do PC 12/2013, não se vinculando com a investigação do 04/2013.

Já o PC 03/2014 estava tramitando no 6º Cargo, e foi redistribuído para o 2º por determinação do Dr. José Guilherme Giacomuzzi, sabendo ele, portanto, que não se originou do PC 04/2013.

Assim, a justificativa que foi levada ao conhecimento do Conselho Superior do Ministério para a prorrogação não é verdadeira.

Tem-se, pois, que o PC 04/2013 está paralisado há 14 meses sem que se saiba a verdadeira razão. Este PC envolve altas autoridades e é justamente em relação a ele que havia o entendimento por parte do signatário da existência de elementos para ampliar a investigação do caso PROCEMPA.

2ª Promotoria De Justiça De Defesa Do Patrimônio Público De Porto Alegre

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE PORTO ALEGRE	
1. Órgão inspecionado:	José Guilherme Giacomuzzi (titular)
2. Atribuições do Órgão:	<p>Provimento PGJ/MPRS 12/2000: Defesa do Patrimônio Público – Cível (improbidade e controle da legalidade) e Crime (crimes licitatórios e correlatos à improbidade): Art. 5º. [...]</p> <p>VI – em matéria de Defesa do Patrimônio Público:</p> <ol style="list-style-type: none">1. atuar peças de informação, instaurar inquérito civil e promover ação civil pública para a proteção do patrimônio público, em especial para tutela da matéria relativa à improbidade administrativa prevista na Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, e em outras legislações;2. requerer as medidas judiciais ou requisitar as administrativas de interesse institucional;

3. ajuizar as ações cautelares, ou outras ações, em defesa do patrimônio público, especialmente da probidade administrativa;

4. adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à preservação dos princípios constitucionais e infraconstitucionais reitores da administração pública, assim como da garantia de acessibilidade aos cargos públicos, sem qualquer tipo de discriminação;

5. receber reclamações e notícias de danos causados ao patrimônio público e de atos de improbidade administrativa, registrando-as e diligenciando no sentido de lhes oferecer pronta e eficaz solução;

6. promover o inquérito civil e outros procedimentos administrativos e a ação civil pública para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações diretas ou fundacionais, ou de entidades privadas de que participem;

7. acompanhar as ações civis públicas e demais ações ajuizadas pelo Ministério Público e interpor recursos de decisões nelas proferidas;

8. comunicar ao Centro de Apoio Operacional respectivo a instauração de inquéritos civis e o ajuizamento de ações civis públicas;

9. exercer outras atribuições conferidas em lei;

[...]

Art. 9º. São atribuições dos Promotores de Justiça classificados na Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Porto Alegre, no âmbito da administração municipal e da administração estadual, além das previstas no inciso VI do artigo 5º deste Provimento: *(Redação alterada pelo Provimento nº 85/2011)*

I - autuar peças de informação e instaurar Procedimento Investigatório Criminal, nos termos da Resolução 03/2004 – OECPPM, receber notícias-crime, requisitar diligências e apurar, caso necessário, os fatos nelas contidos, desde que relacionados com crimes licitatórios ou crimes que também configurem atos de improbidade administrativa;

II - oferecer denúncia ou promover qualquer medida judicial ou extrajudicial no âmbito Penal para a proteção do patrimônio público e de interesses correlatos, bem como promover o arquivamento judicial dos procedimentos criminais instaurados a partir das atribuições previstas no inciso I deste artigo;

III - acompanhar os processos criminais oriundos das denúncias oferecidas no exercício das atribuições previstas no inciso II deste artigo.

§ 1º As atribuições referidas neste artigo serão exercidas sem prejuízo das atribuições eventualmente coincidentes às dos Promotores de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada Criminal, resolvendo-se pela prevenção os conflitos porventura existentes.

§ 2º Tanto os Promotores de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada Criminal de Porto Alegre, quanto os Promotores de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público deverão comunicar-se entre si para informar sobre o início de investigação criminal relacionada com crimes licitatórios ou crimes que também configurem atos de improbidade administrativa, mesmo que sigilosas.

§ 3º Na Comarca de Porto Alegre, os fatos investigados pela autoridade policial, mediante requisição de instauração de inquérito pelo Ministério Público, serão de atribuição das Promotorias de Justiça Criminal, salvo se a matéria já esteja sendo investigada por uma das Promotorias Especializadas.

§ 5º Ficam excetuados da atribuição prevista neste artigo os fatos praticados no exercício da atividade policial que, em tese, configurem ato de improbidade administrativa, cuja ação deva ser ajuizada na Capital do Estado, os quais deverão ser informados à Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial de Porto

Alegre. (Parágrafo acrescentado pelo Provimento nº 10/2015)”	
DADOS RELACIONADOS COM O MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
<p>O membro assumiu o órgão em 05.09.2015; reside na comarca de lotação; nos últimos 06 meses não participou de cursos de aperfeiçoamento; exerce o magistério na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS (entidade pública, nas manhãs de segunda e terça-feira, das 7h30min às 10h50min) e na Faculdade de Direito da UniRitter (entidade privada, nas manhãs de sexta-feira, das 9h45min às 11h20min); não exerce a advocacia; nunca respondeu e não responde a procedimento administrativo disciplinar; responde cumulativamente por 50% do 6º Cargo da PJDPPPOA desde 1º.05.2016; nos últimos 06 meses recebeu colaboração, mediante designação de colega para atuação conjunta em Procedimento Investigatório Criminal; nos últimos 06 meses se afastou das atividades por motivo de férias por dez dias (de 20 a 29.07.2016); cumpre expediente na promotoria de acordo com a demanda, estando das 8h às 20h on line para trabalho. Em regra, cumpre 4h diárias na promotoria, refere trabalhar em casa.</p>	
EM RELAÇÃO AO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
1. Qual os dias e horários em que é prestado o atendimento ao público?	De acordo com a demanda, atendimento conforme escala da Promotoria de Justiça.
2. Respondeu por outro(s) órgão(s), cumulativamente, nos últimos seis meses (especifique)?	Sim. Responde cumulativamente por 50% do 6º Cargo da PJDPPPOA desde 1º.05.2016, tendo recusado a mesma substituição antes.
3. Recebeu colaboração nos últimos 6 meses (especifique)?	Sim, nos últimos 06 meses recebeu colaboração, mediante designação do colega Gerson Daiello para atuação conjunta em Procedimento Investigatório Criminal.
4. Houve afastamento, de qualquer natureza, nos últimos 6 meses?	Sim.
5. Caso positivo, indicar o período e o motivo:	Gozou férias de dez dias (de 20 a 29.jul.2016).
6. Estrutura de pessoal no gabinete:	<p>Exclusivo do Cargo: 01 assessor (servidor efetivo, bacharel em direito), nos últimos 06 meses ficou 2 meses sem assessor.</p> <p>Compartilhado com os demais cargos da promotoria do patrimônio público (total de 09): 03 policiais militares.</p> <p>Setor processual: 02 assessores (cargos comissionados, bacharéis em direito – fazem a análise das reclamações iniciais, conexão, e peticionamentos os expedientes de impulsos processuais), 02 estagiários de direito (graduação)</p> <p>Cartório (separado em 02 grupos): 2 agentes administrativos (nível médio), 2 secretários de diligências (nível médio, cumprem diligências externas) e 1 assistente de promotoria (bacharel em Direito), todos efetivos.</p>
7. Estrutura física do gabinete:	<p>As 09 Promotorias de Defesa do Patrimônio Público estão situadas no 6º. andar de um prédio próprio. Existem 09 salas dos Promotores (gabinetes exclusivos com mobiliário em geral, 01 computador e monitor, 01 impressora), 01 sala dos policiais, 02 salas dos assessores, 04 banheiros comuns.</p> <p>Não existe sala para a 6ª Promotoria (o atual titular nunca assumiu).</p> <p>O cartório é situado no 10º andar do mesmo prédio: 01 sala com secretaria e cartório e 01 sala de reuniões, 02 banheiros comuns do andar.</p>
8. Sistema de arquivos:	Arquivo físico para guarda de extrajudiciais com temporalidade limitada e posterior remessa ao arquivo central. Manifestações arquivadas no SGP e SIM.

9. Sistema de registro e controle:	Sistema Gerenciador de Promotorias (SGP) e Sistema Informatizado do Ministério Público (SIM)											
10. Oficia perante qual (is) Vara(s) judiciais? Quantos processos tramitam na Vara?	Oficia perante as Varas em que propostas as ações judiciais pelo 2º Cargo. São Varas da Fazenda Pública (majoritariamente), Varas Cíveis e Varas Criminais. Prejudicado.											
11. Observações: Alguns procedimentos extrajudiciais são eletrônicos, tramitam apenas no SIM. Refere problemas no sentido do sistema travar.												
ESTATÍSTICA DO ÓRGÃO												
PROCEDIMENTOS JUDICIAIS MÊS A MÊS												
PERÍODO	Dez (2014)	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov (2015)
Saldo do mês anterior	0	0	0	0	0	3	1	1	0	1	0	1
Distribuídos no mês	2	1	1	4	5	1	3	5	11	8	4	3
Impulsionados no mês	2	1	1	4	2	3	2	7	10	9	4	4
Saldo do mês atual	0	0	0	0	3	1	2	0	1	1	0	0
Audiências realizadas/ sessões	0	0	0	1	0	2	1	0	2	2	1	0
Recursos interpostos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Observações: O números em vermelho apresentaram divergência entre o relatório acessado no SGP e a tabela enviada pela Corregedoria.												
PROCEDIMENTOS JUDICIAIS MÊS A MÊS												
PERÍODO	Dez (2015)	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov (2016)
Saldo do mês anterior	0	0	0	0	0	2	1	3	2	0	4	0
Distribuídos no mês	2	1	4	12	5	20	24	21	19	15	11	16
Impulsionados no mês	2	1	4	12	3	21	22	22	20	12	13	16
Saldo do mês atual	0	0	1	0	2	1	3	2	1	4	2	4
Audiências realizadas/ sessões	1	0	0	0	1	2	2	0	0	0	1	0
Recursos interpostos	1	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	2
Observações:												
PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS MÊS A MÊS												
PERÍODO	Dez (2014)	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov (2015)
1. Notícias de fato distribuídas	10	9	5	8	9	4	0	1	0	0	2	4
2. Inquérito Civil instaurado por Portaria	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

3. Procedimento Preparatório instaurado	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4. Procedimento Administrativo instaurado	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
5. TAC firmado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
6. Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa proposta	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7. Ação Civil Pública proposta (exceto improbidade administrativa)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
8. Outras ações propostas (incluindo medidas cautelares/antecipatórias)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
9. Arquivamento sem Remessa	4	0	10	6	10	4	8	0	0	11	0	0	0
10. Arquivamento com Remessa	0	0	0	1	1	0	0	1	0	0	0	0	0
11. Audiências Extrajudiciais	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1	0
12. Audiência Pública realizada	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
13. Recomendações Ministeriais expedidas	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
14. PICs instaurados	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0
15. Despachos	28	6	21	18	13	6	5	29	10	21	9	10	0

Observações: Os itens 6, 7 e 8 foram preenchidos conforme registro da Promotoria, e divergem dos dados enviados pela Corregedoria. O item 15 foi preenchido conforme relatório de manifestações gerado pelo SGP.

*Em setembro de 2015 o oinspecionado ajuizou 01 ação de improbidade administrativa no período em que substituiu o 4º. Cargo Licitatório.

PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS MÊS A MÊS

PERÍODO	Dez (2015)	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov (2016)
1. Notícias de fato distribuídas	2	5	3	12	5	5	7	6	5	5	10	3
2. Inquérito Civil instaurado por Portaria	0	0	0	0	2	1	1	2	0	0	1	0
3. Procedimento Preparatório instaurado	0	0	2	0	0	0	1	0	0	0	1	2
4. Procedimento Administrativo instaurado	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	1
5. TAC firmado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
6. Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa proposta	0	0	0	0	0	2	3	2	0	1	0	1
7. Ação Civil Pública proposta (exceto improbidade administrativa)	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0

8. Outras ações propostas (incluindo medidas cautelares/antecipatórias)	1	1	1	0	0	1	2	0	1	1	0	2
9. Arquivamento sem Remessa	1	0	4	12	6	5	7	7	1	2	6	15
10. Arquivamento com Remessa	1	0	3	2	0	1	1	0	1	0	0	3
11. Audiências Extrajudiciais	2	2	1	0	1	2	0	1	1	1	2	2
12. Audiência Pública realizada	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
13. Recomendações Ministeriais expedidas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
14. PICs instaurados	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
15. Despachos	5	7	6	35	17	40	52	46	19	20	15	30

Observações: Os itens 6, 7 e 8 foram preenchidos conforme registro da Promotoria. O item 15 foi preenchido conforme relatório de manifestações gerado pelo SGP.

EM RELAÇÃO AOS FEITOS NO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO*

* Na data da Inspeção/Correição.

1. Inquéritos policiais /Termos Circunstanciados de Ocorrência	Indiciado preso, fora do prazo (CPP: 5 dias; Entorpecentes: 10 dias; Economia Popular: 2 dias):	Prejudicado
	Sem indiciado preso, com vista há mais de 30 dias:	Prejudicado
	Sem indiciado preso, com vista há mais de 6 meses:	Prejudicado
	Sem indiciado preso, com vista há mais de 12 meses:	Prejudicado
2. Ações penais	Com vista há mais de 30 dias:	0
	Com vista há mais de 6 meses:	0
	Com vista há mais de 12 meses:	0
3. Outros processos judiciais criminais	Com vista há mais de 30 dias:	0
	Com vista há mais de 6 meses:	0
	Com vista há mais de 12 meses:	0
4. Habeas corpus	No prazo para manifestação (02 dias):	Prejudicado
	Fora do prazo para manifestação, estando o paciente preso:	Prejudicado
	Fora do prazo para manifestação, estando o paciente em liberdade:	Prejudicado
5. Mandados de segurança	No prazo para manifestação (10 dias):	Prejudicado
	Fora do prazo para manifestação:	Prejudicado
6. Outros processos judiciais cíveis – <i>custos legis</i>	Com vista há mais de 30 dias:	Prejudicado
	Com vista há mais de 6 meses:	Prejudicado
	Com vista há mais de 12 meses:	Prejudicado
7. Processos cíveis referentes a ações ajuizadas pelo	Com vista há mais de 30 dias:	0

Ministério Público	Com vista há mais de 6 meses:	0
	Com vista há mais de 12 meses:	0
8. Processos eleitorais	Com vista há mais de 30 dias:	0
	Com vista há mais de 6 meses:	0
	Com vista há mais de 12 meses:	0
9. Notícia de Fato	Em tramitação há menos de 30 dias:	4
	Em tramitação há mais de 30 dias:	0
10. Procedimento de Investigação Criminal (PIC)	Em tramitação há menos de 90 dias:	3
	Em tramitação há mais de 90 dias:	0
11. Procedimentos preparatórios	Em tramitação há menos de 90 dias:	1
	Em tramitação há mais de 90 dias e menos de 180 dias:	0
	Em tramitação há mais de 180 dias (verificar prorrogação):	0
12. Inquérito civil	Em tramitação há menos de 1 ano:	3
	Em tramitação há mais de 1 ano (verificar prorrogação):	2
13. Procedimento Administrativo	Em tramitação há menos de 90 dias:	1
	Em tramitação há mais de 90 dias:	0
14. Ações civis públicas ajuizadas nos últimos 12 meses:		1
15. Ações civis públicas de improbidade adm. ajuizadas nos últimos 12 meses:		9
16. Outras ações propostas (incluindo medidas cautelares/antecipatórias) nos últimos 12 meses:		10
17. Denúncias oferecidas nos últimos 12 meses:		7
18. Termos de ajustamento de conduta	Firmados nos últimos 12 meses:	0
	Pendentes de cumprimento (com acompanhamento):	0
19. Recomendações feitas nos últimos 12 meses:		0
20. Audiências públicas realizadas nos últimos 12 meses:		0
22. Qual o critério de recebimento de feitos: distribuição equitativa entre os 9 cargos (7 PJ's do Patrimônio, 2ª e 4ª. PJ Especializada Criminal).		
23. Observações:		
QUADRO ESTATÍSTICO ANUAL DETALHADO		
CRIMINAL		

Área criminal	2015	2016* *Até da data da correição
1. Autos de processo remetidos para manifestação do(a) Promotor(a) de Justiça/Procurador(a) da República correicionado(a):	19	69
2. Autos de Inquéritos Policiais:	Prejudicado	Prejudicado
3. PICs instaurados:	04	0
4. Arquivamentos de PICs:	0	0
5. Arquivamentos de IPs:	Prejudicado	Prejudicado
6. Denúncias oferecidas:	0	07
7. Medidas cautelares preventivas e incidentais propostas pelo correicionado:	0	0
8. Alegações finais ou memoriais (escritas e orais):	0	0
9. Sessões do Tribunal do Júri:	Prejudicado	Prejudicado
10. Recursos interpostos:	0	0
11. Razões apresentadas:	0	0
12. Contrarrazões:	0	6
12. Contrarrazões:	0	0
13. Outras manifestações	19	31
JUIZADO ESPECIAL		
Juízido Especial Criminal e Cível	2015	2016* *Até da data da correição
1. Autos remetidos para manifestação do(a) Promotor(a) de Justiça/Procurador da República correicionado(a):	Prejudicado	Prejudicado
2. Arquivamentos:	Prejudicado	Prejudicado
3. Transações penais:	Prejudicado	Prejudicado
4. Denúncias oferecidas:	Prejudicado	Prejudicado
5. Alegações finais ou memoriais:	Prejudicado	Prejudicado
6. Razões apresentadas:	Prejudicado	Prejudicado
7. Contrarrazões:	Prejudicado	Prejudicado
8. Outras manifestações criminais	Prejudicado	Prejudicado
9. Manifestações cíveis	Prejudicado	Prejudicado
CÍVEL (MP autor)		
Cível (MP Autor)	2015	2016* *Até da data da correição
1. Autos remetidos para manifestação do(a) Promotor(a) de	34	70

Justiça correicionado(a):			
2. Ações Cíveis Públicas Ajuizadas:	0	10	
3. Outras ações ajuizadas	0	10	
4. Alegações Finais:	1	4	
5. Recursos interpostos:	2	3	
6. Razões recursais:	2	3	
7. Contrarrazões recursais:	1	13	
8. Outras manifestações:	30	60	
CÍVEL (custos legis)			
Cível (custos legis)	2015	2016* *Até da data da correição	
1. Autos remetidos para manifestação do(a) Promotor(a) de Justiça/Procurador(a) da República correicionado(a):	Prejudicado	Prejudicado	
2. Quantidade de manifestações exaradas (excetuados casos em que justificada a não-intervenção):	Prejudicado	Prejudicado	
3. Processos em que foi justificada a não intervenção pelo(a) Promotor(a) de Justiça/Procurador(a) da República:	Prejudicado	Prejudicado	
DADOS COMPLEMENTARES			
<p>1. Sugestões do titular do órgão do Ministério Público: Elaborar projeto de lei que permita ao juiz criminal aplicar as sanções civis de improbidade em havendo processos análogos com base no mesmo fato (ver GIACOMUZZI, José Guilherme. <i>A Moralidade Administrativa e a Boa-Fé da Administração Pública</i>. 2.ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 304). Refere necessidade de aumento de policiais na Promotoria do Patrimônio Público de Porto Alegre.</p>			
<p>2. Experiências inovadoras: Refere-se aos esforços implementados enquanto Coordenador do Centro de Apoio do Patrimônio Público: (i) aglutinar atribuição criminal às promotorias do patrimônio, (ii) dar certa discricionariedade para não atuarem em casos inexpressivos (iii) PR encaminhado ao Colégio de Procuradores para transformar 2 promotorias custos legis em promotorias do patrimônio, seguido de aprovação pelo órgão pessoal do Colégio de Procuradores. Parecer da Corregedoria Geral no sentido de ser necessário encaminhar projeto de lei para ALES para alteração das atribuições.</p>			
<p>3. Observações (outras atividades de atuação e outras informações relevantes): Nenhuma.</p>			
PROCESSOS E PROCEDIMENTOS ANALISADOS (CÍVEIS E CRIMINAIS)			
ESPÉCIE	NÚMERO DO PROCEDIMENTO	DATA DA INSTAURAÇÃO	SITUAÇÃO DETECTADA
PIC	00829.00004/2013	29/07/13	Irregularidade anterior (paralisado de 10/10/14 até supostamente setembro/15). Objeto: apurar irregularidades na contratação da sala cofre da Companhia de Processamento de dados do Município de Porto Alegre

			<p>(Procempa). Várias medidas de instrução tomadas pela Dra. Martha Weiss Jung, da instauração até 16/04/14, data da declinação de atribuição para o PGJ em razão de ter sido evidenciada participação do Prefeito Municipal (depoimentos, juntada de documentos, medidas acautelatórias criminais). Continuação das investigações no âmbito da PGJ até 01/10/14, com retorno do PIC para PJ com registro de não ter sido confirmada a participação do Prefeito (fl.1417). Sem movimentação desde 10/10/14 (fl.1418v), custando apenas as prorrogações de 29/10/14 e 23/03/15, sem determinação de diligências, do Dr. Nilson de Oliveira Rodrigues Filho (fl.1419v e 1421). Registro do Dr. José Guilherme Giacomuzzi (titular que retornou para a PJ em setembro/15) de desmembramento do objeto apurado em 7 PIC's, com ajuizamento das ações de improbidade e ações penais em 6 deles (n. 0001/1.16.0066432-7, 001/1.160120928-3, 001/1.16.0075239-0, 001/1.16.0068801-3, 001/1.16.0080306-8, 001/1.16.0090874-9 e n. 001/2.15.0101739-8, 001/2.16.0068400-7, 001/2.16.0018653-8, 001/2.16.0006218-9, 001/2.16.0034605-5, 001/2.16.0049572-7, respectivamente), estando em elaboração a última ação de improbidade e denúncia. Prorrogado em 07/11/16 pelo Dr. José Guilherme Giacomuzzi.</p>
PP	00829.00056/2016	08/11/16	<p>Irregular. Suspensão indevida da tramitação. Objeto: apurar irregularidades na prestação de contas relativa ao exercício de 2014 do Diretório Estadual do PTB, em face de doações realizadas por titulares de cargos demissíveis <i>ad nutum</i> na Administração Pública. Determinado, na instauração do PP, que se aguardasse o julgamento, pelo CSMP, de Recurso interposto em face de</p>

			decisão de indeferimento de instauração de IC no âmbito da RD 00829.00004/2015, que apura o mesmo objeto em relação a outro exercício financeiro.
IC	1411.00008/2013	29.01.2013	Porcedimento que aportou na Promotpria de Justiça do Patrimônio Público em 06 de novembro de 2013, quedando inerte até a data de 30 de janeiro de 2014, oportunidade em que houve prorrogação formal não fundamentada de prazo para sua conclusão, sendo novamente movimentado somente em 14 de maio de 2014, com nova prorrogação em 27 de março de 2015, novamente sem a relaização de qualquer diligência <i>efetiva</i> neste período. O Promotor de Justiça Nilson de Oliveira Rodrigues Filho permaneceu com vistas dos autos da data de 27 de março a 31 de julho de 2015, período no qual não promoveu qualquer ato de análise de mérito, devolvendo os autos em face do término de substituição, quando iniciou-se o efetivo andamento do feito.
IC	829.00060/2011	15.08.2011	Procedimento instaurado como Peças de Informação em 15 de agosto de 2011. Trata-se, portanto, de procedimetno em andamento a mais de cinco anos, chamando a atenção a ausência de qualquer medida efetiva de impulsionamento do feito entre as datas de 27 de março de 2015 e 03 de março de 2016, consistindo-se as diligências realizadas no interregno de quase um ano na expedição de um Ofício (fl.296) e na realização de uma ouvida de testemunha (fl. 299). Considerando que os fatos tratados nos autos tendem a ser atingidos pela prescrição, recomenda-se a adoção de medidas efetivas visando a finalização do procedimetno.
AT	790.00248/2011	17.10.2011	Procedimento com provável objeto abrangido pelas investigações do IC 829.00060/2011 contudo, sem análise pelo Promotor titular e com carga à 2ª Promotoria desde 19 de janeiro de 2012 restando infomalmente apensado ao

OBSERVAÇÕES	
	procedimento mencionado.
<p>O inspecionado é titular do cargo desde setembro de 2015.</p> <p>O volume da banca de procedimentos extrajudiciais da PJ inspecionada é dimensionado em número confortável (04 NFs, 01 PP, 05 ICs, 01 PA e 03 PICs), especialmente diante do suporte de recursos humanos disponibilizado.</p> <p>Nos últimos 12 meses o inspecionado apresentou alta produtividade (09 ações de improbidade, 01 ação civil pública, 10 outras ações cíveis, 07 denúncias). Relatou dedicação especial com a demanda da PROCEMPA (ajuizadas 6 ACPs e 6 ações penais, decretação de bloqueio de aproximadamente 5 milhões).</p> <p>Neste período recebeu aproximadamente 20 procedimentos extrajudiciais da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (representando 50% da promotoria de justiça, o restante foi distribuído para titular da 5ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público).</p> <p>O inspecionado recebe as comunicações de irregularidades registradas no sistema SGP como Recebimento Diverso (módulo inicial de registro de documento) e tramita o RD enquanto expediente investigatório, inclusive com realização de diligências investigativas. A maior parte dos indeferimentos de instauração de IC contém natureza jurídica de arquivamento, com análise da irregularidade noticiada após as diligências implementadas.</p> <p>A equipe de inspeção analisou todos os indeferimentos de instauração de IC dos últimos 06 meses e constatou apenas 01 RD arquivada com a fundamentação do contido no art. 5º do Provimento PGJ N.º 04/2012, requisitando-se a abertura de IP para a averiguação do crime respectivo. Contudo, neste caso, há evidente prática de improbidade administrativa por funcionários públicos, demonstrando-se inapropriada a fundamentação de forma generérica de ausência de interesse do Ministério Público na investigação dos fatos.</p> <p>PAs instaurados para acompanhamento de Executivos Fiscais: 829.00022/2016; 829.00015/2016.</p> <p>Além dos feitos acima, a equipe de inspeção analisou os seguintes, estando regulares: RD 829.00232/2016; RD 829.00026/2016; PP 829.00053/2016; PP 829.00059/2016; IC 829.00014/2016.</p>	

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (Membro inspecionado). Primeiro, **parabenizo** os Promotores Corregedores para excelência do trabalho. Segundo, **solicito** que conste expressamente do Relatório Final que fui designado excepcionalmente para atender o 6º Cargo da PJDPPPOA somente a partir de 1º de maio de 2016 (e não desde 05 de setembro de 2016, data em que assumi a titularidade do 2º Cargo). Terceiro, a título de correção de dados e por honestidade intelectual, **informo** que houve equívoco (a meu favor) no cômputo do número de ações por mim propostas: os números corretos são nove ações de improbidade (sendo uma em substituição ao 4º Cargo Licitatório), uma ação civil pública e sete denúncias, totalizando dezessete ações judiciais desde 5.set.2015, quando assumi a titularidade do 2º cargo da PJDPP. No Relatório consta haver nove ações civis de improbidade, uma ação civil pública e outras dez ações civis, informação que, s.m.j., pode ter sido retirada do item 8 dos “procedimentos judiciais mês a mês”, e não dos itens 14 a 17 no quadro “em relação aos feitos no órgão do MP” do Termo de Correição; no item 8 considere, quicá equivocadamente, recursos interpostos; como se pode ver, os fidedignos estão nos itens 14 a 17 do quadro “em relação aos feitos no órgão do MP”, no qual não computei, contudo, a ação de improbidade ajuizada em substituição ao 4º Cargo Licitatório).

3ª Promotoria De Justiça De Defesa Do Patrimônio Público De Porto Alegre

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE PORTO ALEGRE	
1. Órgão inspecionado:	Tiago Moreira da Silva (Promotor de Justiça Substituto de Entrância Final) Titular: Diomar Jacinta Rech (afastada, Promotora-Assessora na Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos)
2. Atribuições do Órgão:	Provimento PGJ/MPRS 12/2000: Defesa do Patrimônio Público – Cível (improbidade e controle da legalidade) e Crime (crimes licitatórios e correlatos à improbidade):

Art. 5º. [...]

VI – em matéria de Defesa do Patrimônio Público:

1. autuar peças de informação, instaurar inquérito civil e promover ação civil pública para a proteção do patrimônio público, em especial para tutela da matéria relativa à improbidade administrativa prevista na Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, e em outras legislações;
2. requerer as medidas judiciais ou requisitar as administrativas de interesse institucional;
3. ajuizar as ações cautelares, ou outras ações, em defesa do patrimônio público, especialmente da probidade administrativa;
4. adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à preservação dos princípios constitucionais e infraconstitucionais reitores da administração pública, assim como da garantia de acessibilidade aos cargos públicos, sem qualquer tipo de discriminação;
5. receber reclamações e notícias de danos causados ao patrimônio público e de atos de improbidade administrativa, registrando-as e diligenciando no sentido de lhes oferecer pronta e eficaz solução;
6. promover o inquérito civil e outros procedimentos administrativos e a ação civil pública para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações diretas ou fundacionais, ou de entidades privadas de que participem;
7. acompanhar as ações civis públicas e demais ações ajuizadas pelo Ministério Público e interpor recursos de decisões nelas proferidas;
8. comunicar ao Centro de Apoio Operacional respectivo a instauração de inquéritos civis e o ajuizamento de ações civis públicas;
9. exercer outras atribuições conferidas em lei;

[...]

Art. 9º. São atribuições dos Promotores de Justiça classificados na Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Porto Alegre, no âmbito da administração municipal e da administração estadual, além das previstas no inciso VI do artigo 5º deste Provimento: *(Redação alterada pelo Provimento nº 85/2011)*

I - autuar peças de informação e instaurar Procedimento Investigatório Criminal, nos termos da Resolução 03/2004 – OECMPMP, receber notícias-crime, requisitar diligências e apurar, caso necessário, os fatos nelas contidos, desde que relacionados com crimes licitatórios ou crimes que também configurem atos de improbidade administrativa;

II - oferecer denúncia ou promover qualquer medida judicial ou extrajudicial no âmbito Penal para a proteção do patrimônio público e de interesses correlatos, bem como promover o arquivamento judicial dos procedimentos criminais instaurados a partir das atribuições previstas no inciso I deste artigo;

III - acompanhar os processos criminais oriundos das denúncias oferecidas no exercício das atribuições previstas no inciso II deste artigo.

§ 1º As atribuições referidas neste artigo serão exercidas sem prejuízo das atribuições eventualmente coincidentes às dos Promotores de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada Criminal, resolvendo-se pela prevenção os conflitos porventura existentes.

§ 2º Tanto os Promotores de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada Criminal de Porto Alegre, quanto os Promotores de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do

	<p>Patrimônio Público deverão comunicar-se entre si para informar sobre o início de investigação criminal relacionada com crimes licitatórios ou crimes que também configurem atos de improbidade administrativa, mesmo que sigilosas.</p> <p>§ 3º Na Comarca de Porto Alegre, os fatos investigados pela autoridade policial, mediante requisição de instauração de inquérito pelo Ministério Público, serão de atribuição das Promotorias de Justiça Criminal, salvo se a matéria já esteja sendo investigada por uma das Promotorias Especializadas.</p> <p>§ 5º Ficam excetuados da atribuição prevista neste artigo os fatos praticados no exercício da atividade policial que, em tese, configurem ato de improbidade administrativa, cuja ação deva ser ajuizada na Capital do Estado, os quais deverão ser informados à Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial de Porto Alegre. (Parágrafo acrescentado pelo Provimento nº 10/2015)”</p>												
DADOS RELACIONADOS COM O MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO													
<p>O membro assumiu o órgão em 01/07/2015, na condição de Promotor de Justiça Substituto; reside na comarca de lotação; não participou de cursos de aperfeiçoamento nos últimos 6 meses; não exerce o magistério nem a advocacia; não respondeu ou responde a procedimento administrativo disciplinar; não responde cumulativamente por outro órgão; não recebeu colaboração nos últimos 06 meses; nos últimos 06 meses afastou-se das atividades em razão de férias (25/07/2016 a 12/08/2016); cumpre expediente, em regra, todos os dias das 9h às 12h; 13h às 18h (horário de atividades da Promotoria de Justiça – Ordem de Serviço nº 03/2015).</p>													
EM RELAÇÃO AO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO													
1. Qual os dias e horários em que é prestado o atendimento ao público?	De acordo com a demanda, atendimento conforme escala da Promotoria de Justiça.												
2. Respondeu por outro(s) órgão(s), cumulativamente, nos últimos seis meses (especifique)?	<p>Sim:</p> <p>Substituições:</p> <table border="1"> <tr> <td>7º PJ DO PATRIMÔNIO PÚBLICO</td> <td>13/10/2016</td> <td>26/10/2016</td> </tr> <tr> <td>2º PJ DO PATRIMÔNIO PÚBLICO</td> <td>20/07/2016</td> <td>24/07/2016</td> </tr> <tr> <td>6º PJ DO PATRIMÔNIO PÚBLICO</td> <td>20/07/2016</td> <td>24/07/2016</td> </tr> <tr> <td>9º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL</td> <td>16/05/2016</td> <td>31/05/2016</td> </tr> </table> <p>Designações Excepcionais:</p> <p>6ª PJ DO PATRIMÔNIO PÚBLICO: 01/04/2016 30/04/2016 PJ REGIONAL DO SARANDI DE PORTO ALEGRE: 25/04/16 25/04/2016 PJ CRIMINAL DE PORTO ALEGRE: 01/05/2016 15/05/2016 PJ CRIMINAL DE PORTO ALEGRE: 09/06/2016 09/06/2016 PJ CRIMINAL DE PORTO ALEGRE: 13/06/2016 13/06/2016 PJ CRIMINAL DE PORTO ALEGRE: 16/06/2016 16/06/2016 PJ CRIMINAL DE PORTO ALEGRE: 23/06/2016 23/06/2016</p>	7º PJ DO PATRIMÔNIO PÚBLICO	13/10/2016	26/10/2016	2º PJ DO PATRIMÔNIO PÚBLICO	20/07/2016	24/07/2016	6º PJ DO PATRIMÔNIO PÚBLICO	20/07/2016	24/07/2016	9º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	16/05/2016	31/05/2016
7º PJ DO PATRIMÔNIO PÚBLICO	13/10/2016	26/10/2016											
2º PJ DO PATRIMÔNIO PÚBLICO	20/07/2016	24/07/2016											
6º PJ DO PATRIMÔNIO PÚBLICO	20/07/2016	24/07/2016											
9º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	16/05/2016	31/05/2016											
3. Recebeu colaboração nos últimos 6 meses (especifique)?	Não. Apenas houve a atuação em conjunto com o Dr. Nilson de Oliveira Rodrigues Filho no PIC nº 00829.00010/2016.												
4. Houve afastamento, de qualquer natureza, nos últimos 6 meses?	Sim												
5. Caso positivo, indicar o período e o motivo:	Férias - 25/07/2016 a 12/08/2016												
6. Estrutura de pessoal no gabinete:	Exclusivo do Cargo: 01 assessor (servidor efetivo, bacharel em direito). Compartilhado com os demais cargos da promotoria do patrimônio público												

	(total de 09): 03 policiais militares. Setor processual: 02 assessores (cargos comissionados, bacharéis em direito – fazem a análise das reclamações iniciais, conexão, e peticionamentos os expedientes de impulsos processuais), 02 estagiários de direito (graduação) Cartório (separado em 02 grupos): 2 agentes administrativos (nível médio), 2 secretários de diligências (nível médio, cumprem diligências externas) e 1 assistente de promotoria (bacharel em Direito), todos efetivos.
7. Estrutura física do gabinete:	As 09 Promotorias de Defesa do Patrimônio Público estão situadas no 6º andar de um prédio próprio. Existem 09 salas dos Promotores (gabinetes exclusivos com mobiliário em geral, 01 computador e monitor, 01 impressora), 01 sala dos policiais, 02 salas dos assessores, 04 banheiros comuns. Não existe sala para a 6ª Promotoria (o atual titular nunca assumiu). O cartório é situado no 10º andar do mesmo prédio: 01 sala com secretaria e cartório e 01 sala de reuniões, 02 banheiros comuns do andar.
8. Sistema de arquivos:	Arquivo físico para guarda de extrajudiciais com temporalidade limitada e posterior remessa ao arquivo central. Manifestações arquivadas no SGP. Pasta virtual da Promotoria de Justiça, para algumas peças.
9. Sistema de registro e controle:	Sistema Gerenciador de Promotorias (SGP) e Sistema Informatizado do Ministério Público (SIM)
10. Oficia perante qual (is) Vara(s) judiciais? Quantos processos tramitam na Vara?	Não. Prejudicado. Os órgãos judiciais competentes para os feitos de Atribuição desta PJDPP são todas as Varas da Fazenda Pública e as Varas Criminais da Capital. Algumas ações também são distribuídas para as Varas Cíveis.

ESTATÍSTICA DO ÓRGÃO

PROCEDIMENTOS JUDICIAIS MÊS A MÊS

PERÍODO	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov
	(2014)											(2015)
Saldo do mês anterior	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Distribuídos no mês	03	03	01	02	02	0	04	04	08	03	0	05
Impulsionados no mês	03	03	01	02	0	01	04	04	07	04	0	05
Saldo do mês atual	0	0	0	0	02	0	0	0	01	0	0	0
Audiências realizadas/ sessões	0	0	0	0	0	0	0	0	02	0	0	01
Recursos interpostos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

PROCEDIMENTOS JUDICIAIS MÊS A MÊS

PERÍODO	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov
	(2015)											(2016)
Saldo do mês anterior	0	0	0	0	0	0	02	05	01	01	0	1
Distribuídos no mês	03	0	07	01	07	08	10	09	05	10	06	6
Impulsionados no mês	03	0	06	02	06	07	07	10	08	11	05	6
Saldo do mês atual	0	0	01	0	01	02	05	04	01	0	01	1
Audiências realizadas/ sessões	01	0	0	01	01	01	01	02	01	01	0	2
Recursos interpostos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS MÊS A MÊS												
PERÍODO	Dez (2014)	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov (2015)
1. Notícias de fato distribuídas	49	13	04	09	11	01	03	03	05	06	05	04
2. Inquérito Civil instaurado por Portaria	01	0	02	03	03	0	0	0	0	0	01	0
3. Procedimento Preparatório instaurado	0	0	0	0	0	0	0	0	01	0	0	0
4. Procedimento Administrativo instaurado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
5. TAC firmado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
6. Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa proposta	01	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7. Ação Civil Pública proposta (exceto improbidade administrativa)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
8. Outras ações propostas (incluindo medidas cautelares/antecipatórias)	01	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
9. Arquivamento sem Remessa	07	04	02	04	0	01	02	01	04	04	04	02
10. Arquivamento com Remessa	0	0	0	0	0	0	0	02	03	02	02	0
11. Audiências Extrajudiciais	05	0	0	02	0	0	0	01	0	01	0	0
12. Audiência Pública realizada	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
13. Recomendações Ministeriais expedidas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
14. PICs instaurados	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
15. Despachos	13	09	07	22	13	01	14	23	20	14	16	03
PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS MÊS A MÊS												
PERÍODO	Dez (2015)	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov (2016)
1. Notícias de fato distribuídas	02	05	04	10	06	04	06	08	07	06	08	3
2. Inquérito Civil instaurado por Portaria	0	0	0	0	0	02	02	01	0	01	0	1
3. Procedimento Preparatório instaurado	0	0	0	0	0	01	01	01	0	0	0	0
4. Procedimento Administrativo instaurado	0	0	0	01	0	0	01	01	0	0	01	2
5. TAC firmado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
6. Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa proposta	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

7. Ação Civil Pública proposta (exceto improbidade administrativa)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
8. Outras ações propostas (incluindo medidas cautelares/antecipatórias)	0	0	01	0	0	0	0	0	0	1	0	0
9. Arquivamento sem Remessa	01	03	03	04	02	01	07	01	03	06	05	3
10. Arquivamento com Remessa	0	0	0	0	0	01	03	0	0	06	0	1
11. Audiências Extrajudiciais	0	0	0	0	0	01	01	02	0	01	02	9
12. Audiência Pública realizada	0	0	0	0	0	0	03	0	0	0	0	0
13. Recomendações Ministeriais expedidas	0	0	0	0	0	02	0	0	0	01	0	0
14. PICs instaurados	0	0	0	0	0	01	02	0	01	0	0	0
15. Despachos	08	03	06	02	0	10	12	17	05	34	13	11

EM RELAÇÃO AOS FEITOS NO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO*

* Na data da Inspeção/Correição.

1. Inquéritos policiais /Termos Circunstanciados de Ocorrência	Indiciado preso, fora do prazo (CPP: 5 dias; Entorpecentes: 10 dias; Economia Popular: 2 dias):	Prejudicado
	Sem indiciado preso, com vista há mais de 30 dias:	Prejudicado
	Sem indiciado preso, com vista há mais de 6 meses:	Prejudicado
	Sem indiciado preso, com vista há mais de 12 meses:	Prejudicado
2. Ações penais	Com vista há mais de 30 dias:	0
	Com vista há mais de 6 meses:	0
	Com vista há mais de 12 meses:	0
3. Outros processos judiciais criminais	Com vista há mais de 30 dias:	0
	Com vista há mais de 6 meses:	0
	Com vista há mais de 12 meses:	0
4. Habeas corpus	No prazo para manifestação (02 dias):	Prejudicado
	Fora do prazo para manifestação, estando o paciente preso:	Prejudicado
	Fora do prazo para manifestação, estando o paciente em liberdade:	Prejudicado
5. Mandados de segurança	No prazo para manifestação (10 dias):	Prejudicado
	Fora do prazo para manifestação:	Prejudicado
6. Outros processos judiciais cíveis – <i>custos legis</i>	Com vista há mais de 30 dias:	Prejudicado
	Com vista há mais de 6 meses:	Prejudicado
	Com vista há mais de 12 meses:	Prejudicado

7. Processos cíveis referentes a ações ajuizadas pelo Ministério Público	Com vista há mais de 30 dias:	0
	Com vista há mais de 6 meses:	0
	Com vista há mais de 12 meses:	0
8. Processos eleitorais	Com vista há mais de 30 dias:	Prejudicado
	Com vista há mais de 6 meses:	Prejudicado
	Com vista há mais de 12 meses:	Prejudicado
9. Notícia de Fato	Em tramitação há menos de 30 dias:	3
	Em tramitação há mais de 30 dias:	0
10. Procedimento de Investigação Criminal (PIC)	Em tramitação há menos de 90 dias:	2
	Em tramitação há mais de 90 dias:	4
11. Procedimentos preparatórios	Em tramitação há menos de 90 dias:	0
	Em tramitação há mais de 90 dias e menos de 180 dias:	0
	Em tramitação há mais de 180 dias (verificar prorrogação):	0
12. Inquérito civil	Em tramitação há menos de 1 ano:	6
	Em tramitação há mais de 1 ano (verificar prorrogação):	6
13. Procedimento Administrativo	Em tramitação há menos de 90 dias:	3
	Em tramitação há mais de 90 dias:	1
14. Ações civis públicas ajuizadas nos últimos 12 meses:		0
15. Ações civis públicas de improbidade adm. ajuizadas nos últimos 12 meses:		0
16. Outras ações propostas (incluindo medidas cautelares/antecipatórias) nos últimos 12 meses:		2
17. Denúncias oferecidas nos últimos 12 meses:		0
18. Termos de ajustamento de conduta	Firmados nos últimos 12 meses:	0
	Pendentes de cumprimento (com acompanhamento):	0
19. Recomendações feitas nos últimos 12 meses:		3
20. Audiências públicas realizadas nos últimos 12 meses:		0
21. Visitas/Reuniões externas realizadas nos últimos 12 meses	Delegacias de polícia:	Prejudicado
	Estabelecimentos prisionais:	Prejudicado
	Centros de internamentos provisórios:	Prejudicado
	Outras unidades de atendimento:	Prejudicado

	Estabelecimentos de idosos:	Prejudicado
	Estabelecimentos de deficientes:	Prejudicado
	Estabelecimentos de Saúde:	Prejudicado
	Estabelecimentos de comunidades terapêuticas:	Prejudicado
	Fundações:	Prejudicado

22. Qual o critério de recebimento de feitos: distribuição equitativa entre os 9 cargos (7 PJ's do Patrimônio, 2ª e 4ª. PJ Especializada Criminal).

QUADRO ESTATÍSTICO ANUAL DETALHADO

CRIMINAL

Área criminal	2015	2016* *Até da data da correição
1. Autos de processo remetidos para manifestação do(a) Promotor(a) de Justiça/Procurador(a) da República correicionado(a):	02	15
2. Autos de Inquéritos Policiais:	0	02
3. PICs instaurados:	0	07
4. Arquivamentos de PICs:	0	01
5. Arquivamentos de IPs:	0	02
6. Denúncias oferecidas:	0	0
7. Medidas cautelares preventivas e incidentais propostas pelo correicionado:	0	03
8. Alegações finais ou memoriais (escritas e orais):	0	0
9. Sessões do Tribunal do Júri:	Prejudicado	Prejudicado
10. Recursos interpostos:	0	0
11. Razões apresentadas:	0	0
12. Contrarrazões:	01	0
13. Outras manifestações	01	18

JUIZADO ESPECIAL

Juizado Especial Criminal e Cível	2015	2016* *Até da data da correição
1. Autos remetidos para manifestação do(a) Promotor(a) de Justiça/Procurador da República correicionado(a):	Prejudicado	Prejudicado
2. Arquivamentos:	Prejudicado	Prejudicado
3. Transações penais:	Prejudicado	Prejudicado
4. Denúncias oferecidas:	Prejudicado	Prejudicado

5. Alegações finais ou memoriais:	Prejudicado	Prejudicado
6. Razões apresentadas:	Prejudicado	Prejudicado
7. Contrarrazões:	Prejudicado	Prejudicado
8. Outras manifestações criminais	Prejudicado	Prejudicado
9. Manifestações cíveis	Prejudicado	Prejudicado
CÍVEL (MP autor)		
Cível (MP Autor)	2015	2016* *Até da data da correição
1. Autos remetidos para manifestação do(a) Promotor(a) de Justiça correicionado(a):	32	46
2. Ações Cíveis Públicas Ajuizadas:	0	0
3. Outras ações ajuizadas	01	1
4. Alegações Finais:	0	01
5. Recursos interpostos:	0	01
6. Razões recursais:	0	05
7. Contrarrazões recursais:	04	03
8. Outras manifestações:	28	38
CÍVEL (custos legis)		
Cível (custos legis)	2015	2016* *Até da data da correição
1. Autos remetidos para manifestação do(a) Promotor(a) de Justiça/Procurador(a) da República correicionado(a):	Prejudicado	Prejudicado
2. Quantidade de manifestações exaradas (excetuados casos em que justificada a não-intervenção):	Prejudicado	Prejudicado
3. Processos em que foi justificada a não intervenção pelo(a) Promotor(a) de Justiça/Procurador(a) da República:	Prejudicado	Prejudicado
DADOS COMPLEMENTARES		
1. Sugestões do titular do órgão do Ministério Público: Nenhuma		
2. Experiências inovadoras: Nenhuma		
3. Observações (outras atividades de atuação e outras informações relevantes): Refere ter recebido designação para acompanhar duas ações de improbidade ajuizadas a partir de irregularidades no Banco do Estado do RS (BANRISUL), cada um com mais de 150 volumes (passivo ajuizado antes da criação das 7 Promotorias de Patrimônio Público).		
PROCESSOS E PROCEDIMENTOS ANALISADOS (CÍVEIS E CRIMINAIS)		

ESPÉCIE	NÚMERO DO PROCEDIMENTO	DATA DA INSTAURAÇÃO	SITUAÇÃO DETECTADA
IC	00829.00017/2016	05/07/16	Irregular. Diligências instrutórias em sede de RD, que tramitou de fevereiro/16 a abril/16 (ofício expedido ao FEPAM – investigado – para encaminhar informações (fl.146), coleta de depoimento (fl.149). Despacho determinando instauração de IC, com diligências em 27/04/16 (fl.214. Portaria gerada pelo sistema que consta na primeira folha dos autos datada de julho/16).
IC	00829.00023/2016	06/06/16	Irregular. Diligências instrutórias em sede de RD, que tramitou de abril/16 a junho/16.
IC	829.00061/2012	24.09.2012	Trata-se de procedimento instaurado como RD para averiguação da prática de atos de improbidade administrativa durante o ano de 2012. Considerando-se a possibilidade concreta da incidência da prescrição junto aos fatos apurados recomenda-se a adoção de prioridade no andamento do feito com sua conclusão.
IC	829.00018/2016	12.09.2016	Procedimento com numeração de páginas extrapoladas por volume e sem termos de encerramento e abertura.
OBSERVAÇÕES			
<p>O inspecionado responde pelo cargo desde julho de 2015.</p> <p>Possui atribuição na defesa do patrimônio público, inclusive na seara criminal (relacionada com crimes licitatórios ou crimes que também configurem atos de improbidade administrativa).</p> <p>Não possui atribuição <i>custos legis</i> e a média de processos recebidos nos últimos 12 meses foi insuficiente para prejudicar a atuação na tutela coletiva, até mesmo diante da existência assessor jurídico exclusivo na promotoria inspecionada.</p> <p>O volume da banca de procedimentos extrajudiciais da PJ inspecionada é dimensionado em número confortável (03 NFs, 00 PPs, 12 ICs, 04 PAs e 06 PICs), especialmente diante do suporte de recursos humanos disponibilizado.</p> <p>O inspecionado recebe as comunicações de irregularidades registradas no sistema SGP como Recebimento Diverso (módulo inicial de registro de documento) e tramita o RD enquanto expediente investigatório, em regra por prazo superior a 30 dias, inclusive com realização de diligências investigativas. Cite-se a seguinte notícia de irregularidade protocolada na Promotoria de Justiça e distribuída na forma de RD: 01413.00477/2015.</p> <p>A equipe de inspeção analisou todos os indeferimentos de instauração de IC dos últimos 06 meses e constatou várias notícias da prática de ato de improbidade administrativa acompanhados da promoção de indeferimento de instauração com base no Provimento n. 04/2012, com fundamento da irregularidade ser objeto de investigação pelo Tribunal de Contas ou órgãos de controle do ente lesado, ou com fundamento na necessidade de priorizar “investigações de fatos de relevância social e que possam resultar na comprovação de graves ofensas à legalidade e ao erário”. Cite-se:</p>			

RD 01413.01359/2016 (notícia de que servidora comissionada de Secretaria Municipal não comparece ao local de trabalho, indeferida instauração sem qualquer diligência prévia sob o fundamento de que “normalmente os cargos comissionados não possuem horário fixo de trabalho, gozam de acesso direto à autoridade nomeante, etc”.

RD 00829.00039/2016 (notícia de que fiscais do Município receberam propina e outros favores de pessoas ligadas à prostituição e tráfico de drogas para não autuarem boite que funcionava sem alvará). Recebido em 08/03/16. Em 12/04/16 foi remetida cópia para 6ª Promotoria Especializada Criminal para investigação conjunta (atribuição no combate à macrocriminalidade, exclusivamente criminal). Em 20/06/16 foi solicitada informação à 6ª Promotoria Criminal, com resposta em 29/06/16. Nova solicitação em 11/08/16 e 02/09/16, com a mesma resposta. Indeferimento da instauração em 06/09/16, sob o fundamento de que é necessário aguardar o resultado da investigação instaurada pela Promotoria Especializada Criminal. No despacho de remessa para Promotoria Criminal constou que as informações já existentes naquela ocasião poderiam “vir a caracterizar a prática dos crimes falsidade ideológica, corrupção ativa e passiva e atos de improbidade administrativa”. Ausência de qualquer ato de instrução pelo inspecionado.

RD 00829.00111/2016 (notícia de policiais do 1º. Batalhão Ambiental estarem manipulando escalas de serviço, diário de bordo de viaturas, recebendo horas extras indevidas e sendo coniventes com o cometimento de crimes ambientais). Indeferida instauração de IC, com remessa de cópia para Promotoria de Justiça Militar tomar providências e “após, acaso sobrevenham fatos relevantes que apontem para a prática de atos de improbidade administrativa e/ou que gerem prejuízo ao erário, o Ministério Público poderá vir a ajuizar ação buscando a responsabilização por ato de improbidade”.

RD 00829.00230/2015 (notícia de condenação subsidiária do Estado do RS pela Justiça do Trabalho diante do pelo descumprimento de obrigações trabalhistas por parte da principal reclamada, empresa terceirizada. Indeferida instauração de IC sob o argumento de que é responsabilidade do TCE verificar a regularidade dos contratos celebrados pela Administração Pública.

RD 00849.00140/2016 (notícia de servidor da CORSAN frequentar aulas de curso superior na UERGS durante horário de trabalho). Indeferida instauração de IC sob o fundamento da necessidade de priorizar “investigações de fatos de relevância social e que possam resultar na comprovação de graves ofensas à legalidade e ao erário”, remessa de cópia à Procuradoria do Estado.

Constatou ainda a equipe indeferimento de instauração de IC no RD 00829.00218/2015, recebido em 18/09/15 e indeferida instauração em 17/05/16 após várias diligências.

Constatou a equipe a ausência de uma linha de investigação previamente estabelecida nos inquéritos civis – ao contrário dos PICs – com reflexo em requisições sucessivas de diligências ou documentações desnecessárias para apuração do objeto da investigação ou requisições sucessivas de diligências que já se mostravam necessárias no início da investigação.

A promotoria inspecionada abrange demanda sensível e de alta repercussão social (defesa do patrimônio público), cuja apuração abrange, em muitos casos, instrução de procedimentos de natureza complexa. Os dados fornecidos pelo órgão inspecionado, especialmente aqueles integrantes do item “procedimentos extrajudiciais mês a mês” e “processos e procedimentos analisados”, sugerem uma atuação deficitária no âmbito da tutela coletiva (nos últimos 12 meses: 0 TAC, 0 ações de improbidade, 0 ações civis públicas, 02 outras ações cíveis, 0 medidas cautelares criminais e 0 denúncias. No mesmo período o inspecionado arquivou 52 feitos (73 demandas recebidas, 41 indeferimentos de instauração de IC e 11 arquivamentos com remessa ao Conselho Superior do MP).

Dos procedimentos analisados não constatou a equipe de inspeção providências efetivas para inibir atos lesivos ao erário.

Além dos procedimentos listados acima a equipe analisou, estando regulares: PIC 00829.00003/2016; IC 829.00080/2013; IC 829.00043/2016 (procedimento com mesmo objeto de indeferimento da RD 1413.01607/2016 - Companhia de Trens Portoalegrense); IC 829.00025/2016; PIC 829.00006/2016; PIC 829.00014/2016; IC 829.00030/2016; IC 829.00009/2015; IC 829.00006/2015; PIC 829.00007/2016.

PAs para acompanhamento de executivo fiscal: 829.00020/2016; 829.00021/2016.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (membro inspecionado). 1 - O signatário assumiu o presente Cargo em 01/07/2015. A lotação anterior foi no Gabinete do Procurador-Geral, como Membro-Assessor da Assessoria Jurídica, recebendo voto de louvor pelo exercício do "(...) seu dever com extremadas dedicação e competência, em inestimável contribuição ao desenvolvimento institucional (...)".

Após o término do mandado do Exmo. Dr. Eduardo de Lima Veiga, o signatário pesquisou as Promotorias de Justiça de Porto Alegre que foram disponibilizadas para os Promotores de Justiça Substitutos, em virtude da posse dos novos Promotores-Assessores na Administração Superior, e solicitou a sua designação para o 3º Cargo da Promotoria de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre.

Concomitante à assunção do correicionado, houve a nomeação de policiais para atuação exclusiva na PJDPP, por força do reconhecimento do Exmo. Dr. Procurador-Geral de Justiça, Marcelo Lemos Dornelles, da "(...) importância deste reforço na qualificação da atuação do Ministério Público em área de grande relevância para nós, como o combate à corrupção (...)", consoante reportagem em anexo (DOC 1).

Após detectar nos procedimentos que estavam em andamento no 3º Cargo, o correicionado observou que não havia nenhum com definições nos objetos investigados, inviabilizando o ajuizamento de ações civis públicas, motivo pelo qual **optou**, dentro da liberdade concedida pelo Princípio da Independência Funcional, pela necessidade de **arquivamento no Conselho Superior do Ministério Público** dos expedientes em que não havia possibilidade de êxito nas investigações.

Assim, entre julho/outubro e dezembro de 2015, houve o encaminhamento de 9 Promoções de Arquivamento de Inquéritos Cíveis, referente ao passivo recebido da titular.

Simultaneamente, vislumbrou-se a necessidade de instaurar expedientes cujos objetos das investigações fossem de grande repercussão social, porém dependia da distribuição de novas Notícias de Fato relevantes, circunstância que somente ocorreu em 2016.

O mês de novembro 2015 foi dedicado para estudar e encaminhar as medidas saneadoras dos processos nºs. 001/2.11.0041754-9 (ação penal) e 001/1.12.0211580-3 (ACP), referentes ao caso Banrisul, cuja designação partiu da vontade da Administração Superior, em face da extinção da Promotoria Regional de Improbidade Administrativa (Portaria de Designação em anexo – DOC 2).

Cada processo contém mais de 50 volumes¹⁰ e havia diversas irregularidades, principalmente na ação penal, potencialmente deflagradoras de nulidades. Após saneadas por requerimentos do signatário, postulou-se o reinício das oitivas das testemunhas. No processo civil, houve decisão de recebimento da petição inicial, objeto de agravos de instrumentos dos réus e respectivas contrarrazões.

Ainda, em novembro de 2015, diante da ausência de expediente de grande magnitude no 3º Cargo, o signatário auxiliou na definição de estratégias do PIC nº 00829.0007/2012¹¹, em trâmite no 5º Cargo.

No ano 2016, manteve-se a estratégia de preparar a Promotoria de Justiça para o recebimento de investigações que culminassem em operações de efetivo impacto social.

Assim, restaram remanescentes da titular seguintes os expedientes: (DOC 4):

1 - 00829.00061/2012 (DATA DE INSTAURAÇÃO: 24/09/2012), OBJETO: DEFESA COMUNITÁRIA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONTROLE DE EFETIVIDADE DE SERVIDORES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO.

2 - 00829.00080/2013 (DATA DE INSTAURAÇÃO: 22/11/2013), OBJETO: DEFESA COMUNITÁRIA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Inexistência de processo licitatório na concessão de CFC's, CRD's e CRVA's, bem como, no caso destes últimos, a outorga aos titulares dos Cartórios de Registro de Pessoas Naturais.

3 - 00829.00018/2014 (DATA DE INSTAURAÇÃO: 22/08/2014), OBJETO: DEFESA COMUNITÁRIA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – Possíveis irregularidades concessão de função gratificada, pagamento de diárias, controle de efetividade e lotação dos servidores; contratação de motoristas terceirizados; e uso indevido de veículos e instalações públicas.

4 - 00829.00065/2014 (DATA DE INSTAURAÇÃO: 18/07/2014), OBJETO: DEFESA COMUNITÁRIA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POSSÍVEIS IRREGULARIDADES E/OU ILEGALIDADES NA EXPLORAÇÃO DO MOBILIÁRIO URBANO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE. Local: Porto Alegre. Representado: ATIVA SINALIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA; RSBC REDE SUL BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA e ATIVIDADE SUL DE SINALIZAÇÃO.

¹⁰ Não 150 volumes, como referido na fl. 42 do Relatório Preliminar de Correição. Talvez houve erro de compreensão na fala do signatário, ou até mesmo de digitação.

¹¹ Este expediente foi apontado como irregular na avaliação dos Corregedores Nacionais (fls. 69 e 136). Entretanto, consoante DOC's 3 e 3B, houve diversas as sugestões do signatário estampadas nestes documentos.

5 - 00829.00006/2015 (DATA DE INSTAURAÇÃO: 26/02/2015), OBJETO: DEFESA COMUNITÁRIA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INVESTIGAR A INTERRUPÇÃO NO FUNCIONAMENTO DOS PARQUÍMETROS DE PORTO ALEGRE OCORRIDA A PARTIR DE JANEIRO DE 2015.

6 - 00829.00009/2015 (DATA DE INSTAURAÇÃO: 04/03/2015), OBJETO: DEFESA COMUNITÁRIA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – Apurar eventuais fraudes na execução dos contratos nºs. 34934 e 37944, firmados entre o Município de Porto Alegre e as empresas MCA Moldados de Concreto Armado Ltda EPP e CSM Construtora Silveira Martins Ltda EPP, bem como investigar os correspondentes atos de improbidade administrativa e o ressarcimento ao erário equivalente.

Outrossim, o correicionado instaurou, paulatinamente, novos IC's e PIC's, consoante listagem abaixo (DOC 4):

A-PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS CRIMINAIS:

1 - 00829.00002/2016 (DATA DA INSTAURAÇÃO: 06/04/2016), OBJETO: DEFESA COMUNITÁRIA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - Possíveis irregularidades na participação da empresa Marcelo Ironi Rodrigues dos Santos - ME em processos licitatórios, mesmo estando impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

2 - 00829.00003/2016 (DATA DA INSTAURAÇÃO: 31/05/2016), OBJETO: CRIMINAL - CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Investigar a contratação da Sr.ª Sarajane Dalpiaz, pela Assembleia Legislativa do Estado, para exercer cargo em comissão no gabinete do Ex-Deputado Paulo Azeredo, sem que prestasse serviço para a Casa Legislativa.

3 - 00829.00004/2016 (DATA DA INSTAURAÇÃO: 15/06/2016), OBJETO: CRIMINAL - CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA /CRIMINAL - CRIME CONTRA LICITAÇÕES PÚBLICAS (8666/93)-Apurar a prática, em tese, do crime de dispensa ilegal de licitação, descrito no artigo 89, da Lei nº 8.666/1993, e outros conexos, pelo Secretário Municipal da Saúde, e equipe do referido órgão, inclusive Diretores, do Hospital Materno Infantil Presidente Vargas, e do Hospital de Pronto Socorro, bem como dos representantes legais e sócios das empresas que foram beneficiadas com os contratos emergenciais.

4 - 00829.00006/2016 (DATA DA INSTAURAÇÃO: 30/06/2016), OBJETO: CRIMINAL - CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA /CRIMINAL - CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – PECULATO – Investigar a prática de crime de peculato (art. 312 do CP), e outros conexos a definir, no exercício da função pública de assessoria parlamentar.

5 - 00829.00007/2016 (DATA DA INSTAURAÇÃO: 14/07/2016), OBJETO: DEFESA COMUNITÁRIA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA- Possível prática de crime licitatório, na forma do art. 96, inciso II, da Lei n. 8.666 /93, por parte da empresa RICHARD LUCINO DE QUADROS COMÉRCIO ME.

6 - 00829.00010/2016 (DATA DA INSTAURAÇÃO: 25/08/2016), OBJETO: DEFESA COMUNITÁRIA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - apurar eventual dispensa e a fraude na licitação, bem como na execução dos serviços do contrato administrativo nº 51/2012, de prestação de serviço de mão de obra terceirizada (enfermeiros e técnicos de enfermagem), em que a Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC) contratou a empresa MULTIÁGIL LIMPEZA, PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS Ltda; a corrupção de funcionários públicos; a lavagem de dinheiro dos ativos provenientes dos crimes antecedentes, bem como a participação em organização criminosa, e outros delitos que se constatar no transcorrer da investigação artigos 89 e 90 da Lei nº 8.666/1993; artigos 317 e 333 do Código Penal; artigo 1º da Lei nº 9.613/1998 e artigo 1º, §1º, c/c o artigo 2º, §4º, inciso II, da Lei nº 12.850/2013.

7 - 00829.00014/2016 (DATA DA INSTAURAÇÃO: 14/11/2016), OBJETO: CRIMINAL - CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-Apurar eventual dispensa e a fraude na licitação, bem como na execução dos serviços dos contratos administrativos nºs. 05/2012 e 45/2012, de prestação de serviço de mão de obra terceirizada (a ser identificada), em que a FASC contratou a empresa LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO Ltda.; a corrupção de funcionários públicos; a lavagem de dinheiro dos ativos provenientes dos crimes antecedentes, bem como a participação em organização criminosa, e outros delitos que se constatar no transcorrer da investigação artigos 89 e 90 da Lei nº 8.666/1993; artigos 317 e 333 do Código Penal; artigo 1º da Lei nº 9.613 /1998 e artigo 1º, § 1º, c/c o artigo 2º, § 4º, inciso II, da Lei nº 12.850/2013.

8 - 00829.00020/2016 (DATA DA INSTAURAÇÃO: 02/12/2016), OBJETO: CRIMINAL - CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA /CRIMINAL - CRIME CONTRA LICITAÇÕES PÚBLICAS (8666/93)-Investigação dos crimes de fraude a licitações e peculato (artigos 90 da Lei nº 8.666/1993 e 312 do CP), bem como prática dos crimes de participação em associação criminosa e de lavagem de dinheiro (artigo 2º da Lei nº 12.850/2013 e artigo 1º da Lei nº 9.613/1998), em face das compras desnecessárias induzidas pelos investigados, por parte da Secretária Municipal da Saúde, dos kits, materiais e equipamentos da empresa BR DIAGNÓSTICOS E SERVIÇOS PARA SAÚDE LTDA - EPP.

B – INQUÉRITOS CIVIS:

1 - 00829.00017/2016 (DATA DE INSTAURAÇÃO: 09/05/2016), OBJETO: DEFESA COMUNITÁRIA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – Apurar supostas irregularidades na demora para a nomeação de candidatos aprovados em concurso para a FEPAM, bem como na manutenção de contratos emergenciais.

2 - 00829.00018/2016 (DATA DE INSTAURAÇÃO: 02/09/2016), OBJETO: DEFESA COMUNITÁRIA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – Apurar notícia de nomeações de cargos em comissão e cessão de servidores em detrimento dos aprovados no Concurso Público inaugurado pelo Edital n.º 01/2013.

3 - 00829.00023/2016 (DATA DE INSTAURAÇÃO: 06/06/2016), OBJETO: DEFESA COMUNITÁRIA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – Apurar possível contratação de servidores terceirizados para a realização de Serviço de Leitura de Hidrômetro, por intermédio da empresa Adalma Zeladoria Ltda., em detrimento dos aprovados no Concurso Público/Edital nº 10/2014. Investigado: Antônio Elisandro de Oliveira Diretor-Geral do DMAE.

4 - 00829.00025/2016 (DATA DE INSTAURAÇÃO: 13/09/2016), OBJETO: DEFESA COMUNITÁRIA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – Apurar prática de atos de improbidade administrativa na concessão de função gratificada incompatível com o setor em que o servidor efetivamente trabalha. Local: Porto Alegre. Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. Investigados: AURORA ENI SOARES FLORISBAL, LIERSON ESPINDOLA DE GODOI, NELCIR TESSARO, THIAGO DUARTE e um terceiro agente público a ser identificado.

5 - 00829.00030/2016 (DATA DE INSTAURAÇÃO: 10/10/2016), OBJETO: DEFESA COMUNITÁRIA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – Apurar irregularidades na contratação, por dispensa de licitação, da empresa Triedro Engenharia, Construções e Avaliações Ltda. Para a realização de reformas nos prédios I e II da FDRH, bem como na execução do objeto do contrato.

6 - 00829.00043/2016 (DATA DE INSTAURAÇÃO: 07/11/2016), OBJETO: DEFESA COMUNITÁRIA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - Apurar a notícia de não cumprimento da jornada de trabalho do servidor da Companhia Estadual de Energia Elétrica, Roberto Monaco Lopes, tendo em vista estar exercendo o mandato de Vereador na cidade de São Francisco de Paula/RS.

Em 28 de junho de 2016, sobreveio a inspeção da Egrégia Corregedoria-Geral do Ministério Público do Rio Grande do Sul.

No que tange às conclusões do Parecer dos Promotores-Corregedores (DOC. 5)¹², enviado e recebido no e-mail funcional em 01 de setembro de 2016 (DOC. 6), o correicionado **aplicou todos os esforços para o cumprimento das orientações recebidas**.

Assim, após a intimação do resultado da inspeção, **não houve trâmite dos RD's por prazo superior a 30 dias**¹³, consoante listagem de todas as Notícias de Fato distribuídas ao 3º Cargo a partir de 01 de setembro (DOC. 7 - 00829.00179/2016, 00829.00182/2016, 00829.00197/2016, 00829.00212/2016, 00829.00216/2016, 00829.00219/2016, 00829.00220/2016, 00829.00230/2016, 01413.01359/2016, 01413.01411/2016, 01413.01414/2016, 01413.01581/2016, 01413.01586/2016, 01413.01607/2016, 01413.01619/2016, 01606.00015/2016, 00829.00098/2013, 00829.00112/2016, 00829.00119/2016).

Destaca-se, entretanto, que a partir de 01 de setembro, data da ciência das orientações da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Rio Grande do Sul, **todos os expedientes extrajudiciais da Promotoria de Justiça foram despachados em até 30 dias**¹⁴, e os que não foram, houve a devida justificativa (exemplo DOC 35 - PIC 0829.00004/2016).

Ademais, as prorrogações foram justificativas (exemplo DOC 36 - PC 00829.00010/2016) e evitei o termo “conversão” dos RD's, como sinônimo de instauração de IC, PP ou PIC, conforme documentos em anexo (DOC 37 - RD 01413.01581/2016 e DOC 38 - 00882.00292/2015).

Ainda, no Parecer da inspeção de junho de 2016 os Senhores Promotores-Corregedores atribuíram ao signatário os conceitos BOM e REGULAR para todos os quesitos, circunstância reconsiderada pelo Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público do Rio Grande do Sul na manifestação exarada em 29/11/2016, alterando o conceito referente ao aspecto **eficiência** para “boa” – DOC 39.

Como consequência da inspeção de 28 de junho, está o signatário em “(...) verificação virtual do atendimento das proposições correccionais (...)”, **motivo pelo qual entende-se desnecessária nova análise da situação funcional**, consoante recomendado na fl. 139 do RELATÓRIO DE INSPEÇÃO PRELIMINAR, **postulando, data vênua, o andamento desta providência a cargo da Corregedoria-Geral, a fim de que seja certificado o cumprimento das orientações, bem como a verificação da efetividade do signatário, tendo por norte o**

¹² A) Nos AT's, RD's e NF's, evitar que tramitem por prazo superior a 30 dias (...); B) (...) Impulsionar com regularidade os expedientes investigatórios extrajudiciais evitando que permaneçam injustificadamente sem impulso por mais de 30 dias; C) O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 6 (seis) meses, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, devidamente registrada no Sistema Gerenciador de Promotorias (SGP), através do andamento de “Prorrogação de Investigação”, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, que deverão estar especificadas no despacho de prorrogação. (...); D) Na hipótese de instauração de inquérito civil, atentar para que conste no despacho de instauração os vetores do art. 8º, “caput”, do Provimento nº 26/2008-PGJ, observando-se que é incorreto determinar a “conversão da notícia de fato (AT, NT e RD) em inquérito civil (IC).

¹³ O prazo de 30 dias é contado a partir do “ENCAMINHAMENTO AO PROMOTOR”.

¹⁴ Seguem em PDF os andamentos de todos os expedientes em trâmite na PJ – DOC's 8 a 34.

tempo de atuação na Promotoria, a deficiência probatória dos expedientes herdados da titular, bem como a necessidade de maturação dos expedientes instaurados nas gestões, anterior e atual, do 3º Cargo.

2 – Dando início às justificativas pontuais, pertinente referir, tendo por base as informações das fls. 42/43 do RELATÓRIO DE INSPEÇÃO PRELIMINAR, que os Senhores Corregedores Nacionais listaram como irregulares 4 IC's, sendo 1 instaurado antes da assunção do signatário, e 3 após.

2.1 – No caso do IC 00829.00017/2016 taxado de Irregular¹⁵, destaca-se que o signatário reconhece que havia a praxe de diligências nos RD's, bem como era corriqueira a tramitação por mais de 30 dias.

Entretanto, assim que notificado destas irregularidades, em 01/09/2016, data da intimação das orientações da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Rio Grande do Sul, o correicionado não adotou mais estas providências, consoante DOC 40, em que estão listados todos os andamentos dos RD's distribuídos ao signatário, inclusive em substituição, após o marco temporal acima citado.

Ainda, a análise deste IC pelos Exmos. Promotores- Corregedores Nacionais desconsiderou, data vênua, que a Portaria de 05 de julho de 2016 fora expedida em aditamento à original, datada de 09 de maio de 2016, em que havia erro de digitação do número do documento "023/2015" (DOC's 41 e 42).

2.2 – No que tange ao IC 00829.00023/2016, também apontado como Irregular¹⁶, destaca-se que o signatário reitera a citação acima em epígrafe, solicitando a avaliação de cumprimento das orientações da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Rio Grande do Sul.

2.3 – Em relação ao IC 00829.00061/2012 (passivo da titular – DOC 17), foi referido pelos Senhores Promotores-Corregedores Nacionais de que há "(...) possibilidade concreta da incidência da prescrição (...)" Para este expediente, há PLANO DE TRABALHO detalhado, no qual foi computado o prazo prescricional para 01/07/2017 (DOC 43) e as medidas pendentes para ajuizamento da ACP de improbidade estão findando.

2.4 – Pertinente ao IC 00829.00018/2016, referem os Exmos. Corregedores Nacionais que o "(...) Procedimento com numeração de páginas extrapoladas por volume e sem termos de encerramento e abertura (...)"

Neste expediente houve a juntada dos documentos que ensejaram o excesso de páginas em 17/11/2016, seguido de conclusão ao signatário em 18/11/2016, oportunidade em que os autos foram disponibilizados para análise dos Corregedores Nacionais, juntamente com todos os outros expedientes em trâmite na Promotoria de Justiça (DOC 12).

Ou seja, os autos do IC 18/2016 ainda estão no prazo de 30 para manifestação, e o correicionado não teve oportunidade para corrigir o equívoco cartorário, já sendo apontado o erro a que não deu causa, tampouco teve ciência prévia.

3 – Na fl. 43 do RELATÓRIO DE INSPEÇÃO PRELIMINAR, foi citado o RD 01413.00477/2015¹⁷ como exemplo de "(...) RD enquanto expediente investigatório, em regra por prazo superior a 30 dias (...)"

Consoante cópia do andamento do expediente em anexo (DOC 44), verifica-se que as afirmações do item 2.1 são verdadeiras no sentido de que era praxe na PJ o cumprimento de diligências nos RD's, bem como era corriqueira a tramitação por mais de 30 dias.

Contudo, apresenta-se para apreciação a petição de indeferimento de instauração de inquérito (DOC 45), destacando-se a análise do mérito do problema.

Na fl. 44 ainda foi arrolado o RD 00829.00218/2015, como exemplo de "(...) indeferimento de instauração (...) após várias diligências (...)"

Contudo, não foi considerado que o indeferimento de instauração ocorreu no 1º dia de tramitação do referido RD na Promotoria de Justiça, e as diligências posteriores foram efetivadas por determinação do Dr. José Guilherme Giacomuzzi, que estava em substituição no 3º Cargo, em que pese a falta de instauração do procedimento investigatório (DOC's 46A e 46B).

Certamente esta falha não pode ser debitada ao signatário.

4 – Nas fls. 43/44 do RELATÓRIO DE INSPEÇÃO PRELIMINAR foram citados 5 RD's que tiveram sua instauração indeferida com base no Provimento PGJ nº 04/2012.

No caso do RD nº 01413.01359/2016, além da citação ao Provimento PGJ nº 04/2012, também foram realizadas diligências prévias consistentes em pesquisas no Portal Transparência da Prefeitura, a fim de se buscar o cargo ocupado pela representada, bem como se havia incidência da gratificação de dedicação exclusiva, consoante referido na promoção de indeferimento de instauração de inquérito em anexo, fato que contradiz, respeitosamente, a afirmação de que foi "(...) indeferida a instauração sem qualquer diligência (...)" (DOC 47).

Em relação aos RD's nºs 00829.00039/2016, 00829.00111/2016, 00829.0230/2015 e 00849.00140/2016 justifica-se o posicionamento adotado, uma vez que houve o encaminhamento para órgãos internos e externos para proceder à análise de eventuais improbidades de baixíssimo impacto social, bem como a garantia de uso eficiente dos instrumentos materiais e humanos da Instituição (DOC's 48, 49, 50 e 51).

Destaca-se que do Provimento PGJ nº 04/2012 (DOC 52), decorreu a atuação da PJDPP embasada na política da Administração Superior do Ministério Público, que orientou a arquivar e a deixar de instaurar investigações de menor relevo, onde o êxito das investigações fosse duvidoso, a fim de permitir que poucas, mas relevantes, fossem conduzidas.

¹⁵ Fl. 42 do RELATÓRIO DE INSPEÇÃO PRELIMINAR - "Diligências instrutórias em sede de RD, que tramitou de fevereiro/16 a abril/16 (ofício expedido ao FEPAM – investigado – para encaminhar informações (fl.146), coleta de depoimento (fl.149). Despacho determinando instauração de IC, com diligências em 27/04/16 (fl.214). Portaria gerada pelo sistema que consta na primeira folha dos autos datada de julho/16).

¹⁶ Irregular. Diligências instrutórias em sede de RD, que tramitou de abril/16 a junho/16.

¹⁷ Em trâmite desde 20/04/2015, portanto remanescentes da titular.

Assim, no momento em que o Ministério Público do Rio Grande do Sul optou, em 2012, **não por uma atuação quantitativa, em escala, pouco relevante, mas por uma política qualitativa, onde a aplicação da gestão estratégica na atividade fim era imperiosa, com a necessidade de priorização das investigações de maior impacto social, consequência lógica era que surgissem poucos expedientes e ações judiciais.**

Portanto, atribuir responsabilidade ao Promotor de Justiça correicionado que a política institucional de eleição de casos, a fim de serem os recursos humanos e materiais usados de forma inteligente e consequente, investigando os mais relevantes, ajuizando ações quando as investigações obtivessem sucesso, desconsidera a política institucional, inclusive, materializa na CARTA DE BRASÍLIA.

Imperioso referir a visita do Exmo. Sr. Corregedor Nacional ao Ministério Público do Rio Grande do Sul em 16 de novembro de 2016¹⁸.

Na oportunidade, Sua Excelência "(...) apresentou aos integrantes do Ministério Público do RS a Carta de Brasília. Trata-se de um documento que apresenta as premissas para a concretização do compromisso institucional de gestão e atuação voltadas para resultados de mudança social, prevendo diretrizes estruturantes do Ministério Público. Para garantir as transformações, a Carta de Brasília prevê atividades de avaliação, orientação e fiscalização por parte dos órgãos correicionais. O Ministério Público gaúcho é o primeiro em que o corregedor nacional do Ministério Público apresenta e detalha o documento (...)"

Do corpo da inovadora **CARTA DE BRASÍLIA** destaca-se o seguinte tópico¹⁹, no qual é definido que o norte da atuação será a **qualidade em detrimento da quantidade:**

"(...) k) Análise consistente das notícias de fato, de modo a ser evitada a instauração de procedimentos ineficientes, inúteis ou a instauração em situações nas quais é visível a inviabilidade da investigação (...)"

Deste modo, mostram-se contraditórios, data venia, com as novas diretrizes do próprio CNMP, ao qual os Corregedores Nacionais estão vinculados, os apontamentos criticando a aplicação pelo correicionado do Provimento PGJ nº 04/2012, que encontra eco nas diretrizes fixadas pelo Exmo. Sr. Corregedor Nacional.

5 - Ainda nas fl. 44 do RELATÓRIO DE INSPEÇÃO PRELIMINAR foi referido que há "(...) ausência de uma linha de investigação previamente estabelecida (...)"

No caso do IC 00829.00061/2012 (DOC 17), consoante alhures referido, há plano de PLANO DE TRABALHO (DOC 43), assim como em outros expedientes²⁰, orientado o andamento das investigações, situação que **contesta**, com o devido acatamento, este apontamento.

Esta afirmação aguda desconsiderou que a própria equipe de inspeção também analisou o PIC's 00829.00003/2016, 00829.00014/2016 e 00829.00007/2016, bem como os IC's 00829.00080/2013, 00829.00043/2016, 00829.00025/2016, 00829.00030/2016, 00829.00006/2016 e 00829.00009/2016, citando-os como **regulares**.

6 - Constata-se, outrossim, que na fl. 44 do RELATÓRIO DE INSPEÇÃO PRELIMINAR foi referido que: "(...) Os dados fornecidos pelo órgão inspecionado, especialmente aqueles integrantes do item 'procedimentos extrajudiciais mês a mês' e 'processos e procedimentos analisados', sugerem uma atuação deficitária no âmbito da tutela coletiva (nos últimos 12 meses: 0 TAC, 0 ações de improbidade, 0 ações civis públicas, 02 outras ações cíveis, 0 medidas cautelares criminais e 0 denúncias (...))"

Preliminarmente, destaca-se que não foram ajuizadas ações de improbidade e ações civis públicas nos últimos 12 meses²¹, por força da ausência de expedientes extrajudiciais aptos para tanto, recebidos da titular quando da assunção do signatário em 01/07/15.

A **estratégia**, reitera-se, foi arquivar no CSMP os expedientes sem viabilidade, instruir os antigos remanescentes, pois entre estes não havia nenhum que apontasse elementos de autoria e materialidade, bem como apoiar os colegas em investigações de vulto²², e instaurar novos procedimentos.

Diante das características das demandas da PJDPP, optei por não ingressar com **ações temerárias**, em face da redação dos artigos 17, § 6^o²³ e 19^o²⁴ da Lei nº 8.429/1992.

Ainda não houve TAC, em face da vedação expressa do artigo 17, § 1^o²⁵, da norma em foco.

¹⁸ DOC 53.

¹⁹ Entre outros que não serão copiados, a fim de evitar excesso de informações nesta petição.

²⁰ DOC 54.

²¹ Em 12/12/2016 foi protocolada a ACP referente ao IC 00829.00018/2014, remanescente da titular, que necessitou de diligências complementares pelo signatário (oitivas e perícias, consoante DOC's 11 e 54B), com o objetivo de esclarecer as materialidades e as autorias dos ilícitos, em que pese em tramitação desde 2012.

²² Seguem 4 petições iniciais, que contaram com a ajuda do signatário para o seu ajuizamento – DOC's 55, 56, 57 e 58.

²³ Art. 17. A ação principal, que terá o rito ordinário, será proposta pelo Ministério Público ou pela pessoa jurídica interessada, dentro de trinta dias da efetivação da medida cautelar.

(...)

§ 6^o A ação será instruída com documentos ou justificação que contenham indícios suficientes da existência do ato de improbidade ou com razões fundamentadas da impossibilidade de apresentação de qualquer dessas provas, observada a legislação vigente, inclusive as disposições inscritas nos arts. 16 a 18 do Código de Processo Civil.

(...)

²⁴ Art. 19. Constitui crime a representação por ato de improbidade contra agente público ou terceiro beneficiário, quando o autor da denúncia o sabe inocente.

Pena: detenção de seis a dez meses e multa.

Parágrafo único. Além da sanção penal, o denunciante está sujeito a indenizar o denunciado pelos danos materiais, morais ou à imagem que houver provocado.

²⁵ Art. 17. A ação principal, que terá o rito ordinário, será proposta pelo Ministério Público ou pela pessoa jurídica interessada, dentro de trinta dias da efetivação da medida cautelar.

§ 1^o É vedada a transação, acordo ou conciliação nas ações de que trata o caput.

Entretanto, **diferentemente do alegado de que não houve ajuizamento de medidas cautelares criminais**, há indicação clara na fl. 41 do RELATÓRIO DE INSPEÇÃO PRELIMINAR, QUADRO ESTATÍSTICO ANUAL DETALHADO – CRIMINAL –, ITEM 7, de **3 ações nesse sentido**, referente aos PIC's nº 00829.00003/2016 (cautelar ajuizada em 08/07/2016 – DOC 59), 00829.00006/2016 (cautelar ajuizada em 01/07/2016 – DOC 60) e 00829.00010/2016 (cautelar ajuizada em 26/08/2016 – DOC 61). Ressalta-se que todos estes expedientes foram encaminhados e/ou postos à disposição para análise dos Corregedores Nacionais.

Ademais, **o signatário traz à baila as comprovações de que está utilizando nas suas investigações os sistemas oferecidos pelo NIMP, SIMBA²⁶, SITTEL²⁷ e GUARDIÃO²⁸**, para o processamento dos dados das quebras de sigilo bancário e fiscal, de dados telefônicos e interceptação telefônica, respectivamente, **além** da cooperação do SISCRIM em 03/10/2016, para cumprimentos dos MBA'S do PIC nº 00829.00010/2016, conforme referido na fl. 132 do RELATÓRIO DE INSPEÇÃO PRELIMINAR.

Taxar de “deficitária” a atuação funcional do signatário é desconsiderar a responsabilidade no trato com a matéria, o exíguo tempo de atuação na Promotoria, a deficiência probatória dos expedientes herdados da titular, bem como a necessidade de maturação dos expedientes instaurados nas gestões, anterior e atual, do 3º Cargo.

No que tange ao oferecimento de denúncias, não há, ainda, viabilidade em nenhum dos PIC's instaurados pelo signatário, pois as investigações não dispõem de todos os indícios de autoria e materialidade.

Solicita-se, máxima vênia, a observância de que os lapsos temporais de tramitação dos PIC's são insuficientes para ensejar a captação de todos os elementos imprescindíveis para o recebimento de eventuais iniciais acusatórias, tendo por base os objetos das investigações, o número de investigados e os crimes a eles apontados, sob pena de se exigir dos Membros do Ministério Público atitudes que inviabilizem até mesmo a procedência das ações penais, por força de escolhas precipitadas no manejo dos instrumentos persecutórios.

Tampouco houve condições de se ajuizar “(...) providências efetivas para inibir atos lesivos ao erário (...)” (fl. 44 do RELATÓRIO DE INSPEÇÃO PRELIMINAR), uma vez que em nenhuma das quebras dos sigilos bancário e fiscal acima relatadas foram os dados processados completamente pelo sistema SIMBA, o que inviabiliza a ciência do patrimônio total dos investigados.

7 – No quadro da fl. 129 do RELATÓRIO DE INSPEÇÃO PRELIMINAR há referência aos números de indeferimentos de instauração de IC nos últimos 12 meses, e a 3ª PJDPP foi catalogado na segunda posição (56%).

Portanto, a contrario sensu, foi a segunda que mais instaurou expedientes investigatórios.

Ainda, o RELATÓRIO DE INSPEÇÃO PRELIMINAR concluiu na fl. 131 pela “(...) omissão e ineficiência (...)” e na fl. 134 de que “(...) Nos procedimentos analisados demonstrou o inspecionado não dominar a matéria relacionada à improbidade administrativa, ao contrário da seara criminal. Nos IC's constatou a equipe a ausência de uma linha de investigação previamente estabelecida, o que se reflete em requisições sucessivas de diligências ou documentações desnecessárias para apuração do objeto da investigação ou requisições sucessivas de diligências que já se mostravam necessárias no início da investigação (...)”.

Estas manifestações transcritas, data vênia, são contraditórias com o histórico de atuação do correicionado em toda a sua carreira, bem como desconsiderou toda a dedicação às atribuições do seu cargo, exemplificadas nos planos de trabalho, petições e andamentos dos expedientes em anexo.

Como **exemplos** de que no ano de 2016 foram efetivadas medidas com forte impacto social (vide notícias em anexo – DOC's 65 a 70), destacam-se o uso efetivo dos policiais lotados na PJDPP em três interceptações telefônicas, três buscas e apreensões em residências de investigados e órgãos públicos (Câmara de Vereadores de Porto Alegre, FASC e DMLU) e uma observação em campo, por uma semana, para identificar investigada suspeita de ser funcionária fantasma na Assembleia Legislativa (PIC 00829.00003/2016 - DOC 59).

Ainda há o caso do PIC 00829.00006/2016 (DOC 60), que foi instaurado para apoiar o IC 00829.00061/2012²⁹, que necessitou do amparo da prova criminal (quebras constitucionais em análise do SIMBA e SITTEL), uma vez que a situação fática relatada nos autos foi instruída pela titular apenas com prova testemunhal.

Foi ainda interposto um mandado de segurança, recebido como correção parcial pelo Tribunal de Justiça do RS, com o efetivo provimento, garantindo o assento do Ministério Público à direita do magistrado (DOC's 71 e 72).

O signatário ainda buscou parcerias com outras instituições para aperfeiçoar o Setor de Inteligência da PJDPP, consoante Projeto Básico de Estágio de Combate à Corrupção, encaminhado ao Exmo Sr. Procurador-Geral, com o objetivo de recrutar novos Policiais Militares e propiciar curso para os já lotados neste Órgão (DOC 73).

Ademais, o correicionado participou de reuniões na Receita Federal para tratar do PIC nº 00829.00010/2016, especificamente em relação ao crime de lavagem de dinheiro dos investigados.

(...)

²⁶ DOC 62.

²⁷ DOC 63

²⁸ DOC 64, nos PIC's 00829.000010/2016 (Operação Rush) e 00829.00012/2016 (Operação Fosso de Tártaro - refere-se a atuação conjunta com o DR. Nilson de Oliveira Rodrigues Filho, cfe. Portaria, em anexo – DOC 64B).

²⁹ Referido na fl. 134 do RELATÓRIO.

Em que pese ter ajuizado somente uma ACP referente ao 3º Cargo (IC 00829.00018/2014), após a inspeção, diga-se de passagem, houve diversas ações protocoladas pela PJDP com o apoio do signatário, conforme faz prova os DOC's 55 a 58.

Destaca-se a ACP do caso PROCEMPA, amparada nos Inquéritos Cíveis nºs. 00829.00092/2014 e 01203.00025/2013 do 1º Cargo, no qual foi requerida a indisponibilidade dos réus, sendo que um deles é o atual Prefeito de Porto Alegre.

Todas estas afirmações estão amparadas nos documentos em anexo, e são as provas de que, diferentemente do afirmado na fl. 135 do RELATÓRIO, não há atuação "(...) deficitária (...)” do signatário.

Muito pelo contrário, o correicionado demonstra o cumprimento com zelo de todas as suas obrigações.

8 – Por fim, foi recomendado ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral do MPRS, na fl. 139 do RELATÓRIO DE INSPEÇÃO PRELIMINAR, que "(...) Seja analisada a situação funcional (...) da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (...), em razão da baixa produtividade apresentada nos últimos 12 meses e das observações nos campos 'processos e procedimentos analisados' e 'observações' dos termos da inspeção".

Neste ponto, reitera-se as afirmações acima, destacando que como consequência da inspeção da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Rio Grande do Sul de 28 de junho, está o signatário em "(...) verificação virtual do atendimento das proposições correicionais (...)”, motivo pelo qual entende-se desnecessária nova análise da situação funcional, postulando, data vênia, o andamento desta providência a cargo da Corregedoria-Geral, a fim de que seja certificado o cumprimento das orientações, bem como a verificação da efetividade do signatário, tendo por norte o tempo de atuação na Promotoria, a deficiência probatória dos expedientes herdados da titular, bem como a necessidade de maturação dos expedientes instaurados nas gestões, anterior e atual, do 3º Cargo.

4ª Promotoria De Justiça De Defesa Do Patrimônio Público De Porto Alegre

4a. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE PORTO ALEGRE	
1. Órgão inspecionado:	Luciana Maria Ribeiro Alice (titular)
2. Atribuições do Órgão:	<p>Provimento PGJ/MPRS 12/2000: Defesa do Patrimônio Público – Cível (improbidade e controle da legalidade) e Crime (crimes licitatórios e correlatos à improbidade): Art. 5º. [...]</p> <p>VI – em matéria de Defesa do Patrimônio Público:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. autuar peças de informação, instaurar inquérito civil e promover ação civil pública para a proteção do patrimônio público, em especial para tutela da matéria relativa à improbidade administrativa prevista na Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, e em outras legislações; 2. requerer as medidas judiciais ou requisitar as administrativas de interesse institucional; 3. ajuizar as ações cautelares, ou outras ações, em defesa do patrimônio público, especialmente da probidade administrativa; 4. adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à preservação dos princípios constitucionais e infraconstitucionais reitores da administração pública, assim como da garantia de acessibilidade aos cargos públicos, sem qualquer tipo de discriminação; 5. receber reclamações e notícias de danos causados ao patrimônio público e de atos de improbidade administrativa, registrando-as e diligenciando no sentido de lhes oferecer pronta e eficaz solução; 6. promover o inquérito civil e outros procedimentos administrativos e a ação civil pública para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações diretas ou fundacionais, ou de entidades privadas de que participem;

	<p>7. acompanhar as ações civis públicas e demais ações ajuizadas pelo Ministério Público e interpor recursos de decisões nelas proferidas;</p> <p>8. comunicar ao Centro de Apoio Operacional respectivo a instauração de inquéritos civis e o ajuizamento de ações civis públicas;</p> <p>9. exercer outras atribuições conferidas em lei;</p> <p>[...]</p> <p>Art. 9º. São atribuições dos Promotores de Justiça classificados na Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Porto Alegre, no âmbito da administração municipal e da administração estadual, além das previstas no inciso VI do artigo 5º deste Provimento: <i>(Redação alterada pelo Provimento nº 85/2011)</i></p> <p>I - autuar peças de informação e instaurar Procedimento Investigatório Criminal, nos termos da Resolução 03/2004 – OECMPM, receber notícias-crime, requisitar diligências e apurar, caso necessário, os fatos nelas contidos, desde que relacionados com crimes licitatórios ou crimes que também configurem atos de improbidade administrativa;</p> <p>II - oferecer denúncia ou promover qualquer medida judicial ou extrajudicial no âmbito Penal para a proteção do patrimônio público e de interesses correlatos, bem como promover o arquivamento judicial dos procedimentos criminais instaurados a partir das atribuições previstas no inciso I deste artigo;</p> <p>III - acompanhar os processos criminais oriundos das denúncias oferecidas no exercício das atribuições previstas no inciso II deste artigo.</p> <p>§ 1º As atribuições referidas neste artigo serão exercidas sem prejuízo das atribuições eventualmente coincidentes às dos Promotores de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada Criminal, resolvendo-se pela prevenção os conflitos porventura existentes.</p> <p>§ 2º Tanto os Promotores de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada Criminal de Porto Alegre, quanto os Promotores de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público deverão comunicar-se entre si para informar sobre o início de investigação criminal relacionada com crimes licitatórios ou crimes que também configurem atos de improbidade administrativa, mesmo que sigilosas.</p> <p>§ 3º Na Comarca de Porto Alegre, os fatos investigados pela autoridade policial, mediante requisição de instauração de inquérito pelo Ministério Público, serão de atribuição das Promotorias de Justiça Criminal, salvo se a matéria já esteja sendo investigada por uma das Promotorias Especializadas.</p> <p>§ 5º Ficam excetuados da atribuição prevista neste artigo os fatos praticados no exercício da atividade policial que, em tese, configurem ato de improbidade administrativa, cuja ação deva ser ajuizada na Capital do Estado, os quais deverão ser informados à Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial de Porto Alegre. <i>(Parágrafo acrescentado pelo Provimento nº 10/2015)</i>”</p>
DADOS RELACIONADOS COM O MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
<p>O membro assumiu o órgão em 29/07/1998; reside na comarca de lotação; nos últimos 06 meses não participou de cursos de aperfeiçoamento; não exerce o magistério; não exerce a advocacia; não respondeu e não responde a procedimento administrativo disciplinar; não responde cumulativamente por outro órgão; nos últimos 06 meses não recebeu colaboração; nos últimos 06 meses se afastou das atividades por motivo de férias; cumpre expediente das 09h as 12h durante duas manhãs e diariamente das 13h30 as 17h30.</p>	
EM RELAÇÃO AO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
1. Qual os dias e horários em que é prestado o atendimento	O atendimento é feito em dois turnos nos dias dos plantões e, quando solicitado pela parte interessada, é feito agendamento de data/horário. O

público?	atendimento geral é disponibilizado pelo MPRS através do SIAC.											
2. Respondeu por outro(s) órgão(s), cumulativamente, nos últimos seis meses (especifique)?	Sim, período de 21/09/2016 a 30/09/2016.											
3. Recebeu colaboração nos últimos 6 meses (especifique)?	Não.											
4. Houve afastamento, de qualquer natureza, nos últimos 6 meses?	Sim.											
5. Caso positivo, indicar o período e o motivo:	Férias, período de 11/07/2016 a 30/07/2016.											
6. Estrutura de pessoal no gabinete:	<p>Exclusivo do Cargo: 01 assessor (servidor efetivo, bacharel em direito – desde 07/11/16) e 01 estagiário de Direito.</p> <p>Compartilhado com os demais cargos da promotoria do patrimônio público (total de 09): 03 policiais militares.</p> <p>Setor processual: 02 assessores (cargos comissionados, bacharéis em direito – fazem a análise das reclamações iniciais, conexão, e peticionamentos os expedientes de impulsos processuais), 02 estagiários de direito (graduação)</p> <p>Cartório (separado em 02 grupos): 2 agentes administrativos (nível médio), 2 secretários de diligências (nível médio, cumprem diligências externas) e 1 assistente de promotoria (bacharel em Direito), todos efetivos.</p>											
7. Estrutura física do gabinete:	<p>As 09 Promotorias de Defesa do Patrimônio Público estão situadas no 6º andar de um prédio próprio. Existem 09 salas dos Promotores (gabinetes exclusivos com mobiliário em geral, 01 computador e monitor, 01 impressora), 01 sala dos policiais, 02 salas dos assessores, 04 banheiros comuns.</p> <p>Não existe sala para a 6ª Promotoria (o atual titular nunca assumiu).</p> <p>O cartório é situado no 10º andar do mesmo prédio: 01 sala com secretaria e cartório e 01 sala de reuniões, 02 banheiros comuns do andar.</p>											
8. Sistema de arquivos:	Arquivo físico para guarda de extrajudiciais com temporalidade limitada e posterior remessa ao arquivo central. Manifestações arquivadas no SGP. Pasta virtual da Promotoria de Justiça, para algumas peças.											
9. Sistema de registro e controle:	Sistema Gerenciador de Promotorias (SGP) e Sistema Informatizado do Ministério Público (SIM)											
10. Oficia perante qual (is) Vara(s) judiciais? Quantos processos tramitam na Vara?	Não. Prejudicado. Os órgãos judiciais competentes para os feitos de Atribuição desta PJDPP são todas as Varas da Fazenda Pública e as Varas Criminais da Capital. Algumas ações também são distribuídas para as Varas Cíveis.											
11. Observações:												
ESTATÍSTICA DO ÓRGÃO												
PROCEDIMENTOS JUDICIAIS MÊS A MÊS												
PERÍODO	Dez (2014)	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov (2015)
Saldo do mês anterior	1	0	1	0	1	1	3	1	0	3	1	1
Distribuídos no mês	1	2	3	4	6	6	5	4	7	8	2	2
Impulsionados no mês	2	1	4	3	6	4	7	5	4	10	2	2

Saldo do mês atual	0	1	0	1	1	3	1	0	3	1	1	0
Audiências realizadas/ sessões	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0
Recursos interpostos	0	0	1	0	0	2	0	0	1	0	0	0

Observações: A incongruência no saldo mensal em relação a alguns meses foi explicada como provável falta de registro, no campo “impulsionados no mês”, de processos nos quais houve apenas ciência do promotor de justiça.

PROCEDIMENTOS JUDICIAIS MÊS A MÊS

PERÍODO	Dez (2015)	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov (2016)
Saldo do mês anterior	1	0	0	1	4	2	1	7	5	0	7	1
Distribuídos no mês	5	2	12	12	6	9	17	14	6	21	8	7
Impulsionados no mês	6	2	11	8	8	10	11	16	11	13	13	5
Saldo do mês atual	0	0	1	4	2	1	7	5	0	0	2	3
Audiências realizadas/ sessões	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Recursos interpostos	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0

Observações:

PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS MÊS A MÊS

PERÍODO	Dez (2014)	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov (2015)
1. Notícias de fato distribuídas	05	08	03	07	13	04	07	02	02	11	05	04
2. Inquérito Civil instaurado por Portaria	1	0	0	1	1	1	1	0	1	0	0	1
3. Procedimento Preparatório instaurado	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
4. Procedimento Administrativo instaurado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
5. TAC firmado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
6. Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa proposta	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7. Ação Civil Pública proposta (exceto improbidade administrativa)	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
8. Outras ações propostas (incluindo medidas cautelares/antecipatórias)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
9. Arquivamento sem Remessa	7	2	7	3	8	4	15	1	1	4	7	1
10. Arquivamento com Remessa	2	1	0	1	2	2	4	0	0	1	1	0
11. Audiências Extrajudiciais	1	0	0	0	0	0	1	1	2	2	4	1
12. Audiência Pública realizada	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

13. Recomendações Ministeriais expedidas	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
14. PICs instaurados	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
15. Despachos	13	16	24	18	14	22	13	28	12	14	10	1
Observações:												
PERÍODO	Dez (2015)	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov (2016)
1. Notícias de fato distribuídas	2	4	3	8	6	5	5	6	7	2	11	3
2. Inquérito Civil instaurado por Portaria	1	1	1	1	0	2	2	1	2	4	2	2
3. Procedimento Preparatório instaurado	0	0	0	0	0	1	1	0	1	0	0	0
4. Procedimento Administrativo instaurado	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	1	1
5. TAC firmado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
6. Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa proposta	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
7. Ação Civil Pública proposta (exceto improbidade administrativa)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
8. Outras ações propostas (incluindo medidas cautelares/antecipatórias)	1	0	0	1	0	0	1	0	1	0	0	0
9. Arquivamento sem Remessa	8	4	0	2	10	7	7	3	2	6	8	1
10. Arquivamento com Remessa	0	0	0	1	1	0	0	0	0	2	0	1
11. Audiências Extrajudiciais	0	0	0	1	5	4	2	3	3	3	1	0
12. Audiência Pública realizada	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
13. Recomendações Ministeriais expedidas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
14. PICs instaurados	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
15. Despachos	18	03	08	29	17	24	22	28	24	33	26	30
Observações: idem à anterior												
EM RELAÇÃO AOS FEITOS NO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO*												
* Na data da Inspeção/Correição.												
1. Inquéritos policiais /Termos Circunstanciados de Ocorrência	Indiciado preso, fora do prazo (CPP: 5 dias; Entorpecentes: 10 dias; Economia Popular: 2 dias):										Prejudicado	
	Sem indiciado preso, com vista há mais de 30 dias:										Prejudicado	

	Sem indiciado preso, com vista há mais de 6 meses:	Prejudicado
	Sem indiciado preso, com vista há mais de 12 meses:	Prejudicado
2. Ações penais	Com vista há mais de 30 dias:	0
	Com vista há mais de 6 meses:	0
	Com vista há mais de 12 meses:	0
3. Outros processos judiciais criminais	Com vista há mais de 30 dias:	0
	Com vista há mais de 6 meses:	0
	Com vista há mais de 12 meses:	0
4. Habeas corpus	No prazo para manifestação (02 dias):	Prejudicado
	Fora do prazo para manifestação, estando o paciente preso:	Prejudicado
	Fora do prazo para manifestação, estando o paciente em liberdade:	Prejudicado
5. Mandados de segurança	No prazo para manifestação (10 dias):	Prejudicado
	Fora do prazo para manifestação:	Prejudicado
6. Outros processos judiciais cíveis – <i>custos legis</i>	Com vista há mais de 30 dias:	Prejudicado
	Com vista há mais de 6 meses:	Prejudicado
	Com vista há mais de 12 meses:	Prejudicado
7. Processos cíveis referentes a ações ajuizadas pelo Ministério Público	Com vista há mais de 30 dias:	0
	Com vista há mais de 6 meses:	0
	Com vista há mais de 12 meses:	0
8. Processos eleitorais	Com vista há mais de 30 dias:	Prejudicado
	Com vista há mais de 6 meses:	Prejudicado
	Com vista há mais de 12 meses:	Prejudicado
9. Notícia de Fato	Em tramitação há menos de 30 dias:	4
	Em tramitação há mais de 30 dias:	2
10. Procedimento de Investigação Criminal (PIC)	Em tramitação há menos de 90 dias:	0
	Em tramitação há mais de 90 dias:	1
11. Procedimentos preparatórios	Em tramitação há menos de 90 dias:	0
	Em tramitação há mais de 90 dias e menos de 180 dias:	0
	Em tramitação há mais de 180 dias (verificar prorrogação):	0
12. Inquérito civil	Em tramitação há menos de 1 ano:	13

	Em tramitação há mais de 1 ano (verificar prorrogação):	14
13. Procedimento Administrativo	Em tramitação há menos de 90 dias:	2
	Em tramitação há mais de 90 dias:	3
14. Ações civis públicas ajuizadas nos últimos 12 meses:		3
15. Ações civis públicas de improbidade adm. ajuizadas nos últimos 12 meses:		2
16. Outras ações propostas (incluindo medidas cautelares/antecipatórias) nos últimos 12 meses:		4
17. Denúncias oferecidas nos últimos 12 meses:		0
18. Termos de ajustamento de conduta	Firmados nos últimos 12 meses:	0
	Pendentes de cumprimento (com acompanhamento):	0
19. Recomendações feitas nos últimos 12 meses:		0
20. Audiências públicas realizadas nos últimos 12 meses:		0
21. Visitas/Reuniões externas realizadas nos últimos 12 meses	Delegacias de polícia:	Prejudicado
	Estabelecimentos prisionais:	Prejudicado
	Centros de internamentos provisórios:	Prejudicado
	Outras unidades de atendimento:	Prejudicado
	Estabelecimentos de idosos:	Prejudicado
	Estabelecimentos de deficientes:	Prejudicado
	Estabelecimentos de Saúde:	Prejudicado
	Estabelecimentos de comunidades terapêuticas:	Prejudicado
	Fundações:	Prejudicado
22. Qual o critério de recebimento de feitos: distribuição equitativa entre os 9 cargos (7 PJ's do Patrimônio, 2ª e 4ª. PJ Especializada Criminal).		
23. Observações:		
QUADRO ESTATÍSTICO ANUAL DETALHADO		
CRIMINAL		
Área criminal	2015	2016* *Até da data da correição
1. Autos de processo remetidos para manifestação do(a) Promotor(a) de Justiça/Procurador(a) da República correicionado(a):	0	32
2. Autos de Inquéritos Policiais:	7	13
3. PICs instaurados:	1	0
4. Arquivamentos de PICs:	0	0
5. Arquivamentos de IPs:	1	0

6. Denúncias oferecidas:	0	0
7. Medidas cautelares preventivas e incidentais propostas pelo correicionado:	2	3
8. Alegações finais ou memoriais (escritas e orais):	0	0
9. Sessões do Tribunal do Júri:	0	0
10. Recursos interpostos:	0	0
11. Razões apresentadas:	0	0
12. Contrarrazões:	0	0
12. Contrarrazões:	0	0
13. Outras manifestações	6	45
Relata ter recebido 2 IP's (várias entradas e saídas). Medidas cautelares tiveram origem nos 2 IP's e em 1 PIC que tramita na promotoria de justiça.		
JUIZADO ESPECIAL		
Juizado Especial Criminal e Cível	2015	2016* *Até da data da correição
1. Autos remetidos para manifestação do(a) Promotor(a) de Justiça/Procurador da República correicionado(a):	Prejudicado	Prejudicado
2. Arquivamentos:	Prejudicado	Prejudicado
3. Transações penais:	Prejudicado	Prejudicado
4. Denúncias oferecidas:	Prejudicado	Prejudicado
5. Alegações finais ou memoriais:	Prejudicado	Prejudicado
6. Razões apresentadas:	Prejudicado	Prejudicado
7. Contrarrazões:	Prejudicado	Prejudicado
8. Outras manifestações criminais	Prejudicado	Prejudicado
9. Manifestações cíveis	Prejudicado	Prejudicado
CÍVEL (MP autor)		
Cível (MP Autor)	2015	2016* Até da data da correição
1. Autos remetidos para manifestação do(a) Promotor(a) de Justiça correicionado(a):	51	59
2. Ações Cíveis Públicas Ajuizadas:	2	1
3. Outras ações ajuizadas	0	0
4. Alegações Finais:	4	1

5. Recursos interpostos:	3	2	
6. Razões recursais:	3	2	
7. Contrarrazões recursais:	3	1	
8. Outras manifestações:	38	53	
CÍVEL (custos legis)			
Cível (custos legis)	2015	2016* *Até da data da correição	
1. Autos remetidos para manifestação do(a) Promotor(a) de Justiça/Procurador(a) da República correicionado(a):	Prejudicado	Prejudicado	
2. Quantidade de manifestações exaradas (excetuados casos em que justificada a não-intervenção):	Prejudicado	Prejudicado	
3. Processos em que foi justificada a não intervenção pelo(a) Promotor(a) de Justiça/Procurador(a) da República:	Prejudicado	Prejudicado	
DADOS COMPLEMENTARES			
1. Sugestões do titular do órgão do Ministério Público: Uma maior efetividade da PJ demandaria o incremento dos recursos humanos disponibilizados, em especial policiais em número compatível com os cargos e com a complexidade das matérias investigadas; assim como a lotação de auditores com experiência na matéria. Seria apropriado, também, cursos de capacitação aos servidores, com vistas às técnicas investigativas criminais e de auditoria.			
2. Experiências inovadoras: Nenhuma.			
3. Observações (outras atividades de atuação e outras informações relevantes): Nenhuma.			
PROCESSOS E PROCEDIMENTOS ANALISADOS (CÍVEIS E CRIMINAIS)			
ESPÉCIE	NÚMERO DO PROCEDIMENTO	DATA DA INSTAURAÇÃO	SITUAÇÃO DETECTADA
IC	00829.00021/2016	03/10/16	Irregular. Ausência de registro de conexão com investigação já existente na 5ª PJDPP e distribuição para tal promotoria de justiça para análise da conexão. Tramitação de RD com instrução (requisição de documentos, fl.25) de 10/08/15 a 30/05/16, data da instauração de PP. Sem movimentação até agosto/16. Prorrogação registrada no sistema informatizado sem despacho nos autos em 31/08/16 (fl.43). A representação que ensejou o IC informa a existência de licitações fraudadas, com ajustes entre quatro empresas, seguidas de fraude na fiscalização da execução

			dos serviços, na ordem de 30 milhões/ano e desvio de 30 milhões ao ano, no âmbito do Departamento de Esgotos Pluviais da Prefeitura de Porto Alegre. Instauração de PP em 30/09/16, com delimitação do objeto para "apurar possíveis irregularidades na contratação e execução da obra de canalização da Rua Atilio Superti, n. 600". Registrou o despacho de instauração que "sobre a alegada associação de empresas privadas e servidores do DEP, tudo com finalidade de fraudar licitações, está em andamento o PIC 007/2012, que tramita em sigilo, sendo suficiente registrar aqui que relativo às mesmas empresas e servidores nominados na representação aqui juntada". Tal PIC tramita na 5ª PJDPP. Apesar do registro do sigilo do PIC, foi juntada cópia do pedido de quebra de sigilo telefônico e bancário (fl.32)
IC	00829.00048/2016	29/09/16	Irregular. Providências não efetivas, com amplitude injustificada do objeto inicial, diligências desnecessárias. RD registrada em 17/05/16, com notícia do pagamento indevido de diárias para um agente penitenciário em 2014 e 2015 pela Superintendência de Serviços Penitenciários - SUSEPE (fl.03), sem registro formal de distribuição para 4ª PJPP. Ofício expedido para SUSEPE prestar esclarecimentos em 21/06/16, resposta em 12/09/16. Instaurado IC em 28/09/16. Informações complementares do representante com indicação da normativa legal que impedia o pagamento das diárias e noticiando a existência de processo no TCE. Juntadas cópias "das principais peças dos processos que incluíram diárias" nas auditorias do TCE na SUSEPE. Despacho de 18/11/16 indicando que o investigado não consta nos relatórios de auditoria juntados, com determinação de novas diligências no site do TCE para identificar se o investigado consta em alguma auditoria.
IC	00829.00062/2012	07/01/2013	Irregular. Providências não efetivas, diligências

		<p>desnecessárias. Objeto: apurar irregularidades na implantação de infraestrutura nos loteamentos Senhor do Bomfim e Irmãos Maristas, constatadas em Auditoria pelo TCE no DEMHAB. Distribuído em 03/09/12 (fl.12). Despacho determinando requisição de documentação ao TCE e, “após a resposta”, encaminhem-se os autos à assessora Andréa para análise dos documentos e sugestões de encaminhamentos”, em 06/09/12. Resposta recebida, determinação de instauração de peça de informação em 01/10/12 e nova remessa à assessoria. Em 05/12/12 expedido ofício ao DEMHAB com cópia de todos os atos de instrução e solicitação de informação dos servidores que elaboraram o edital de licitação, resposta em 21/12/12. Determinação de “conversão em IC” em 04/12/13. Em 10/01/13 determinado que a assessora verifique o andamento do processo no TCE e expedição de ofício solicitando cópia da sindicância no DEMHAB. Remessa de cópia da sindicância (não concluída). Despacho no mesmo sentido em 31/05/13, 04/07/13, 02/12/13, 24/01/14, 23/05/14, seguidos das respostas (andamento atual do processo no TCE e cópia dos demais atos realizados na sindicância). Prorrogação em 26/03/14. Recebimento do relatório da sindicância em 17/09/14 (aplicação de penalidades aos servidores). Oficiada a DEMHAB para informar se adotou as providências constantes no relatório da sindicância, em 03/11/14, determinada consulta ao processo do TCE, seguida de resposta. Reiterado ofício ao DEMHAB em 02/01/15, com resposta. Juntada análise do TCE em janeiro/15. Requisitado da DEMHAB informação sobre regularização de um dos pontos da análise do TCE, com resposta em 25/03/15. Juntada de nova manifestação da equipe técnica do TCE de agosto/15 noticiando prejuízo de 5 milhões e sugerindo</p>
--	--	--

			<p>medida acautelatória de retenção do saldo contratual, em 28/09/15. Determinada, na ocasião, remessa para o Grupo de Assessoramento Técnico do MPRS para respostas de quesitos formulados a partir das constatações do TCE. Juntados novos documentos da tramitação do processo no TCE e de informações sobre cumprimento do relatório de sindicância pelo DEMHAB, em outubro/15. Determinada nova consulta a tais desdobramentos, em 11/02/16. Resposta dos quesitos pelo GAT em janeiro/16. Em março/16 oficiado o DEMHAB para informar a “situação do contrato”, se houve aditivos e as providências adotadas diante das irregularidades constatadas pelo TCE, resposta em março/16. Reunião em março/16 com o Diretor do DEMHAB, com registro que de “seriam necessários maiores subsídios” para informar sobre os apontamentos do TCE. Prorrogação em 28/03/16. Reunião realizada em 18/05/16 com o Diretor do DEMHAB, com registro de que “nela se verificou prejudicada a análise do ato administrativo do julgamento da sindicância”, sendo imprescindível ouvir o ex-Diretor do órgão. Reunião com o ex-Diretor em 04/07/16, com registro dos motivos pelos quais não acatou a sugestão da comissão de sindicância de impor sanções disciplinares aos servidores. Remessa à assessoria contábil para elaborar “planilha de evolução do contrato”, com resposta em julho/16. Determinação de diligências para obter endereços e evolução patrimonial dos servidores indiciados na sindicância, em agosto/16, com resposta em setembro/16. Consta registro, na auditoria do TCE, do término dos cargos dos administradores responsáveis, sendo que o primeiro deixou o cargo em 04/04/12, com previsão, portanto, de prescrição, para eventual ajuizamento de ação de improbidade, em 04/04/17.</p>
PA	00829.00013/2016	03/08/16	Irregular. Classe não condizente



			com taxonomia do CNMP. RD 00829.00140/2016 recebida em 11/07/16, com notícia de utilização de veículo oficial para levar servidora em sua casa (entrega de filmagem), concessão de função gratificada à servidora com quem mantinha vínculo afetivo, assédio moral, dentre outros. Indeferimento de instauração em 18/07/16, pelo Dr. André MacDonald. Instauração de PA em 03/08/16, com expedição de ofício ao Município para instaurar sindicância sobre os fatos. Reiterados ofícios ao Município para informar sobre a sindicância.
IC	00829.00042/2013	04/12/13	Irregular. Providências não efetivas, diligências desnecessárias Objeto: apurar deficiências operacionais na Junta de Julgamento de Infrações Florestais, sob a responsabilidade do Comando da Brigada Militar, apontadas na Inspeção Extraordinária do TCE nos exercícios de 2007 a 2011. Despacho de agosto/13 para assessora "elaborar relatório e verificar possíveis diligências".. Vários ofícios expedidos aos gestores para informarem as providências adotadas a partir dos apontamentos do TCE, relação dos expedientes pendentes de julgamento, periodicidade de reunião da Junta, fluxo dos expedientes para os responsáveis pelo julgamento (fl.69, 99, 105, 122, 128, 155, 156, 205, 215, 226, 321). Determinação de conversão em IC em 02/12/13, sem diligências. Várias remessas à assessoria "para análise", em 20/12/13, em 06/01/15. Reunião com o atual gestor com informações acerca da situação atual do julgamento das infrações florestais, em 21/08/15. Nova reunião no mesmo sentido em 06/09/16, grampeada na contracapa dos autos. As providências se referem à constatação da situação do órgão responsável pelo julgamento das infrações durante a tramitação do IC, e não para comprovação da irregularidade noticiada originariamente. De 2013 a 2016

			foram expedidos inúmeros ofícios para se obter informação sobre a periodicidade das reuniões da Junta, número total de expedientes julgados e cronograma nas próximas reuniões.
IC	829.00121/2007	09.06.2007	Procedimento convertido em IC em 20 de março de 2008, sem despacho fundamentador. Amplificação irrestrita de objeto que leva o procedimento à impossibilidade de conclusão. Diligências meramente protelatórias e sem efeito prático sob o objeto de investigação original. Ausência de direcionamento do procedimento e efetividade nas medidas adotadas. Fatos investigados atingidos pela prescrição, cabendo somente análise de eventual ressarcimento de dano ao erário.
IC	829.00247/2007	25.03.2008	Procedimento apensado ao IC 829.00247/2007 e sem qualquer manifestação desde 19 de maio de 2014.
IC	829.00032/2014	24.10.2014	Procedimento sem andamento desde 29 de setembro de 2016. Volumes com excesso de folhas e não numeradas.
IC	829.0078/2012	22.03.2013	Procedimento paralisado desde 29 de outubro de 2016, apurando-se fatos do ano de 2012 com possibilidade de prescrição.
IC	829.00102/2014	07.04.2015	Procedimento paralisado desde 28 de outubro de 2016.
IC	829.00034/2016	28.07.2016	Procedimento sem decisão fundamentadora da abertura de IC.
IC	829.00049/2016	03.10.2016	Procedimento sem decisão fundamentadora da abertura de IC.. Lapso de 45 dias entre a instauração e primeiro despacho nos autos.
IC	829.00058/2016	29.08.2016	Portaria inaugural sem assinatura da agente ministerial e ausente decisão fundamentada da abertura do procedimento, em RD que perdurou até sua conversão em IC na data de 09.11.2016.
IC	829.00045/2016	13.09.2016	Procedimento sem decisão fundamentadora da abertura de IC. Paralisado desde 27 de outubro de 2016.
IC	783.00070/2016	07.10.2016	Procedimento recebido da Promotoria de Garavataí em 25 de outubro de 2016, sem qualquer manifestação até a presente data.

IC	829.00004/2012	11.01.2012	Procedimento com amplificação irrestrita de objeto que leva o procedimento à impossibilidade de conclusão. Diligências meramente protelatórias e sem efeito prático sob o objeto de investigação original, o que o torna ineficaz para seu propósito.
IC	829.00041/2013	18.12.2012	Procedimento sem decisão fundamentadora da abertura de IC ou de sua prorrogação. Paralisado desde 27 de outubro de 2016, aguardando-se diligência dispensável para sua conclusão. Fatos passíveis de prescrição.
IC	829.00003/2016	16.02.2016	Procedimento sem decisão fundamentadora da abertura de IC ou de sua prorrogação. Paralisado desde 31 de outubro de 2016.
IC	829.00046/2013	15.09.2016	Procedimento sem decisão fundamentadora da abertura de IC. Paralisado desde 31 de outubro de 2016.
IC	829.00020/2009	03.07.2009	Procedimento sem decisão fundamentadora da abertura de IC ou de sua prorrogação. Paralisado desde 27 de outubro de 2016, aguardando-se diligências dispensáveis para sua conclusão. Fatos passíveis de prescrição.
IC	829.00027/2012	05.06.2012	Procedimento sem decisão fundamentadora da abertura de IC ou de sua prorrogação, aguardando-se diligência dispensável para sua conclusão. Fatos passíveis de prescrição.
IC	829.00071/2013	31.03.2014	Procedimento sem decisão fundamentadora da abertura de IC ou de sua prorrogação. Paralisado, aguardando-se diligência dispensável para sua conclusão.

OBSERVAÇÕES

A inspecionada é titular do cargo desde 1998.

Possui atribuição na defesa do patrimônio público, inclusive na seara criminal (relacionada com crimes licitatórios ou crimes que também configurem atos de improbidade administrativa).

Não possui atribuição *custos legis* e a média de processos recebidos nos últimos 12 meses foi insuficiente para prejudicar a atuação na tutela coletiva, até mesmo diante da existência assessor jurídico exclusivo na promotoria inspecionada.

O volume da banca de procedimentos extrajudiciais da PJ inspecionada é dimensionado em número confortável (06 NFs, 00 PPs, 27 ICs, 05 PAs e 01 PIC), especialmente diante do suporte de recursos humanos disponibilizado.

A inspecionada recebe as comunicações de irregularidades registradas no sistema SGP como Recebimento Diverso (módulo inicial de registro de documento) e tramita o RD enquanto expediente investigatório, em regra

por prazo superior a 30 dias, inclusive com realização de diligências investigativas.

A equipe de inspeção analisou todos os indeferimentos de instauração de IC dos últimos 06 meses e constatou várias notícias da prática de ato de improbidade administrativa acompanhados da promoção de indeferimento de instauração com base no Provimento n. 04/2012, com fundamento da irregularidade ser objeto de investigação pelo Tribunal de Contas ou órgãos de controle do ente lesado, ou com fundamento na necessidade de priorizar “investigações de fatos de relevância social e que possam resultar na comprovação de graves ofensas à legalidade e ao erário”. Cite-se: RD 829.00213/2016, que relata graves fatos com indícios da prática de atos de improbidade administrativa, abrindo-se mão da prerrogativa de investigação e de propositura de ação civil em favor de outros órgãos de controle administrativo; RD 1413.01627/2016; RD 829.00113/2016; RD 829.00095/2016; RD 1217.00353/2016; RD 1202.00082/2015; RD 829.00072/2016.

A inspecionada instaura PA's para acompanhamento de cobrança, pela Procuradoria Geral do Estado, de certidões de débito oriundas do Tribunal de Contas do Estado do RS. Cite-se: 829.00002/2016; 829.00010/2016; 829.0001/2016; 829.00023/2016.

Constatou a equipe a ausência de uma linha de investigação previamente estabelecida nos inquéritos civis, bem como amplificação irrestrita de objeto que leva o procedimento à impossibilidade de conclusão, com reflexo em requisições sucessivas de diligências ou documentações desnecessárias para apuração do objeto da investigação ou requisições sucessivas de diligências que já se mostravam necessárias no início da investigação.

Várias providências determinadas nos procedimentos extrajudiciais não se relacionam à confirmação da irregularidade inicial noticiada, mas sim ao acompanhamento da apuração por órgãos de controle do ente lesado ou TCE, sendo que as diligências instrutórias identificadas pela equipe se referiam, na maioria das vezes, à solução que se confunde com atos de gestor (e não solução jurídica).

A promotoria inspecionada abrange demanda sensível e de alta repercussão social (defesa do patrimônio público), cuja apuração abrange, em muitos casos, instrução de procedimentos de natureza complexa. Os dados fornecidos pelo órgão inspecionado, especialmente aqueles integrantes do item “procedimentos extrajudiciais mês a mês” e “processos e procedimentos analisados”, sugerem uma atuação deficitária no âmbito da tutela coletiva (nos últimos 23 meses: 0 TAC, 2 ações de improbidade, 2 ações civis públicas, 5 outras ações cíveis, 5 medidas cautelares criminais e 0 denúncias).

Dos procedimentos analisados não constatou a equipe de inspeção providências efetivas para inibir atos lesivos ao erário.

Além dos procedimentos listados acima a equipe analisou, estando regulares: RD 829.00173/2016; IC 829.00047/2016; IC 829.00022/2016; IC 829.00002/2016; IC 829.00068/2013; IC 829.00039/2015.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (membro inspecionado): *I – Considerações sobre os apontamentos realizados: IC.00829.00021/2016. Irregular. Ausência de registro de conexão com investigação já existente na 5ª PJDPP e distribuição para tal promotoria de justiça para análise da conexão. Tramitação de RD com instrução (requisição de documentos, fl.25) de 10/08/15 a 30/05/16, data da instauração de PP. Sem movimentação até agosto/16. Prorrogação registrada no sistema informatizado sem despacho nos autos em 31/08/16 (fl.43). A representação que ensejou o IC informa a existência de licitações fraudadas, com ajustes entre quatro empresas, seguidas de fraude na fiscalização da execução dos serviços, na ordem de 30 milhões/ano e desvio de 30 milhões ao ano, no âmbito do Departamento de Esgotos Pluviais da Prefeitura de Porto Alegre. Instauração de PP em 30/09/16, com delimitação do objeto para “apurar possíveis irregularidades na contratação e execução da obra de canalização da Rua Atilio Superti, n. 600”. Registrou o despacho de instauração que “sobre a alegada associação de empresas privadas e servidores do DEP, tudo com finalidade de fraudar licitações, está em andamento o PIC 007/2012, que tramita em sigilo, sendo suficiente registrar aqui que relativo às mesmas empresas e servidores nominados na representação aqui juntada”. Tal PIC tramita na 5ª PJDPP. Apesar do registro do sigilo do PIC, foi juntada cópia do pedido de quebra de sigilo telefônico e bancário (fl.32). Objeto: Apurar possíveis irregularidades na contratação e execução da obra de canalização da Rua Atilio Superti, n. 600 – Concorrência Pública nº 001.007953.10-0. **Esclarecimentos:** O procedimento teve início no Sistema SIM, em 24/07/2015 e posteriormente foi migrado ao SGP, em face de limitações e defeitos técnicos apresentados na ocasião, passando a tramitar como RD.0829.00241/2015, em 23/09/2015. Em tese, por se tratar de denúncia anônima e desacompanhada de provas, poderia ter sido arquivada de imediato, pois a comunicação anônima no âmbito do MPRS deve ser processada quando trazer indício de prova da materialidade de fato vinculado à atuação do Ministério Público, conforme Provimento nº 32/2008 (documento 3). A referência a desvio milionário com base em*

suspeita de irregularidades em pregões desacompanhadas de uma narrativa objetiva que situe os fatos no tempo e no espaço não elide a necessidade de indicação de elementos de prova. Por outro lado, no curso da investigação do IC.00829.00071/2013 (versando sobre irregularidades no mesmo órgão), foram recebidas informações sigilosas e informais sobre fatos concretos que guardavam pertinência com o notícias contidas no então RD.00829.00241/2015, motivo pelo qual foi determinado a formação de anexo sigiloso (Anexo I), bem como a realização de diligências prévias (fls. 23-24). As diligências foram requeridas em dezembro/2015 e a resposta aportou em maio/2016, sendo que a partir das informações prestadas foram reunidos os elementos necessários para instauração do PP.00829.00021/2016, com um objeto preciso. Na oportunidade, foi certificado pelo Cartório a inexistência de outros expedientes sobre fatos idênticos ou correlatos (Certidão de fl. 31 do expediente), razão pela qual entende-se que não houve falha na condução da investigação, alegadamente porque não se oportunizou vista do expediente ao titular da 5ª.PJDPP, quanto aos fatos objeto do PIC.07/2012. O referido PIC (não citado na certidão de fl. 31) é sigiloso e sabia-se superficialmente que havia uma investigação relativa ao Departamento Esgotos Pluviais. Foi determinada a juntada da denúncia porque presumiu-se, erroneamente, pelo tempo decorrido e por comentários que ouvira, que esta já havia sido oferecida. O equívoco consistente na juntada da peça não trouxe prejuízo porque este Inquérito igualmente tramita em sigilo e não foi oportunizado acesso aos documentos. Nenhum documento oriundo daquela cautelar aportou aos autos, sendo o requerimento preliminar não aponta nenhum dado recoberto por sigilo constitucional, mas apenas situações de fato do próprio órgão. Esta, entretanto, não contém dados sigilosos. Foi determinado o desentranhamento da peça.

IC.00829.00048/2016. Irregular. Providências não efetivas, com amplitude injustificada do objeto inicial, diligências desnecessárias. RD registrada em 17/05/16, com notícia do pagamento indevido de diárias para um agente penitenciário em 2014 e 2015 pela Superintendência de Serviços Penitenciários - SUSEPE (fl.03), sem registro formal de distribuição para 4ª PJPP. Ofício expedido para SUSEPE prestar esclarecimentos em 21/06/16, resposta em 12/09/16. Instaurado IC em 28/09/16. Informações complementares do representante com indicação da normativa legal que impedia o pagamento das diárias e noticiando a existência de processo no TCE. Juntadas cópias "das principais peças dos processos que incluíram diárias" nas auditorias do TCE na SUSEPE. Despacho de 18/11/16 indicando que o investigado não consta nos relatórios de auditoria juntados, com determinação de novas diligências no site do TCE para identificar se o investigado consta em alguma auditoria. **OBJETO:** Possíveis irregularidades na percepção de diárias pelo Agente Penitenciário Márcio Jocemar Correa, lotado na 1ª Delegacia Penitenciária Regional – DPR, em Canoas, nos anos de 2014 e 2015, em razão de deslocamentos entre as cidades de Canoas e São Leopoldo. **Esclarecimentos:** Conforme registrado no SGP, o expediente foi distribuído à signatária em 31/05/2016 e despachado em 20/06/2016, solicitando efetivamente informações, tendo o expediente retornado a conclusão somente em 15/09/2016. Com a devida vênia, o apontamento não permite aferir qual a motivação para a inquirição de irregularidade quanto à amplitude do objeto, que contempla exatamente a denúncia recebida que afirmava que a distância entre as duas cidades não permitiria o pagamento de diária. Previamente apurou-se em consulta ao site Transparência - RS a efetiva percepção das diárias no período pelo servidor. A expedição de ofício à SUSEPE foi imprescindível para apurar a fundamentação legal utilizada pelo gestor público para justificar o pagamento das diárias, verificar se havia apresentação de comprovantes e à identificação do ordenador da despesa que as autorizou. Ocorre que a base legal citada nos atos administrativos para fundamentar o pagamento de diárias não indicava irregularidade naqueles pagamentos, pelo que foi solicitado ao denunciante que indicasse o dispositivo legal que impediria o pagamento. Em resposta, o denunciante reportou-se a um Decreto Estadual do ano de 1976 e, somente então, informou que a irregularidade havia sido apontada pelo TCE. Em face disto, diligenciou-se na obtenção dos apontamentos nas Tomadas de Contas e documentos que fundamentavam os fundamentavam, para identificar aquele pertinente ao investigado (os nomes dos servidores apontados na auditoria foram omitidos no corpo do relatório, sendo necessário acessar os documentos para identificá-los). Em face às diligências e de a denúncia já ter sido apurada em Relatório de Auditoria, foi possível quantificar o montante dos valores percebidos indevidamente, dentro do conjunto de diárias percebidas, obtendo cópia dos documentos comprobatórios coligidos pela Auditoria do TCE. Tratam-se de dois mil reais. A demora na expedição do ofício, assim como a ausência do registro da distribuição nos autos (lançada no SGP) decorrem de problemas cartorários, e da resposta não é imputável à Promotoria, sendo os dados solicitados relevantes, como acima explicado. Diga-se, ademais, que as diligências ainda em sede de RD revelam a ausência de inércia em face da denúncia, analisada tempestivamente.

IC.00829.00062/2012. Irregular. Providências não efetivas, diligências desnecessárias. Objeto: apurar irregularidades na implantação de infraestrutura nos loteamentos Senhor do Bom fim e Irmãos Maristas, constatadas em Auditoria pelo TCE no DEMHAB. Distribuído em 03/09/12 (fl.12). Despacho determinando requisição de documentação ao TCE e, "após a resposta", encaminhem-se os autos à assessora Andréa para análise dos documentos e sugestões de encaminhamentos", em 06/09/12. Resposta recebida, determinação de instauração de peça de informação em 01/10/12 e nova remessa à assessoria. Em 05/12/12 expedido ofício ao DEMHAB com cópia de todos os atos de instrução e solicitação de informação dos servidores que elaboraram o edital de licitação, resposta em 21/12/12. Determinação de "conversão em IC" em 04/12/13. Em 10/01/13 determinado que a assessora verifique o andamento do processo no TCE e expedição de ofício solicitando cópia da sindicância no DEMHAB. Remessa de cópia da sindicância (não concluída). Despacho no mesmo sentido em 31/05/13, 04/07/13, 02/12/13, 24/01/14, 23/05/14, seguidos das respostas (andamento

atual do processo no TCE e cópia dos demais atos Realizados na sindicância). Prorrogação em 26/03/14. Recebimento do relatório da sindicância em 17/09/14 (aplicação de penalidades aos servidores). Oficiada a DEMHAB para informar se adotou as providências constantes no relatório da sindicância, em 03/11/14, determinada consulta ao processo do TCE, seguida de resposta. Reiterado ofício ao DEMHAB em 02/01/15, com resposta. Juntada análise do TCE em janeiro/15. Requisitado da DEMHAB informação sobre regularização de um dos pontos da análise do TCE, com resposta em 25/03/15. Juntada de nova manifestação da equipe técnica do TCE de agosto/15 noticiando prejuízo de 5 milhões e sugerindo medida acautelatória de retenção do saldo contratual, em 28/09/15. Determinada, na ocasião, remessa para o Grupo de Assessoramento Técnico do MPRS para respostas de quesitos formulados a partir das constatações do TCE. Juntados novos documentos da tramitação do processo no TCE e de informações sobre cumprimento do relatório de sindicância pelo DEMHAB, em outubro/15. Determinada nova consulta a tais desdobramentos, em 11/02/16. Resposta dos quesitos pelo GAT em janeiro/16. Em março/16 oficiado o DEMHAB para informar a “situação do contrato”, se houve aditivos e as providências adotadas diante das irregularidades constatadas pelo TCE, resposta em março/16. Reunião em março/16 com o Diretor do DEMHAB, com registro que de “seriam necessários maiores subsídios” para informar sobre os apontamentos do TCE. Prorrogação em 28/03/16. Reunião realizada em 18/05/16 com o Diretor do DEMHAB, com registro de que “nela se verificou prejudicada a análise do ato administrativo do julgamento da sindicância”, sendo imprescindível ouvir o ex-Diretor do órgão. Reunião com o ex-Diretor em 04/07/16, com registro dos motivos pelos quais não acatou a sugestão da comissão de sindicância de impor sanções disciplinares aos servidores. Remessa à assessoria contábil para elaborar “planilha de evolução do contrato”, com resposta em julho/16. Determinação de diligências para obter endereços e evolução patrimonial dos servidores indiciados na sindicância, em agosto/16, com resposta em setembro/16. Consta registro, na auditoria do TCE, do término dos cargos dos administradores responsáveis, sendo que o primeiro deixou o cargo em 04/04/12, com previsão, portanto, de prescrição, para eventual ajuizamento de ação de improbidade, em 04/04/17. OBJETO: Possíveis irregularidades na implantação de infraestrutura nos Loteamentos Senhor do Bom Fim e Irmãos Maristas, constatadas em Auditoria pelo TCE/RS no DEMHAB. **Esclarecimentos:** Prefacialmente, na anterior inspeção do CNMP, realizada em maio de 2014, o referido expediente foi considerado de tramitação regular, com ressalva apenas de excesso de prazo na conversão das peças de informação em inquérito civil. Trata-se de inquérito civil instaurado a partir da ciência da Informação nº 13/2012 da Auditoria do TCE, lançada nos autos da Medida Cautelar nº 7541-02.00/12.5 da Corte de Contas, e que versava sobre o contrato nº 062/2012, oriundo da Licitação nº 06/2011, pontuou inconformidades nos orçamentos das obras de infraestrutura dos Loteamentos Senhor do Bom Fim e Irmãos Maristas, em Porto Alegre, com possível prejuízo. Antes do ingresso da representação, o TCE já havia determinado a suspensão dos pagamentos do referido contrato, abertura de sindicância funcional e prestação de esclarecimentos pelo órgão. Portanto, imprescindível a obtenção de cópias dos documentos compilados no âmbito do TCE e consequente acompanhamento da inspeção especial e processo de sindicância, já que o deslinde da questão envolvia questões técnicas de orçamentação e engenharia, de grande complexidade, a serem aferidas pelo qualificado corpo de auditoria. Com os esclarecimentos prestados, o TCE revogou a liminar, entendendo que não havia elementos robustos de prova de irregularidades, visto que os apontamentos de sobrepreço, superfaturamento ou pagamento de itens não executados haviam sido presumidos pela equipe técnica e não estavam alicerçados em inspeções ou medições “in loco”, pelo que deveria prosseguir a auditoria para verificação dos atos de fiscalização do contrato. Nesse sentido, entende justificado o acompanhamento dos desdobramentos da inspeção especial em andamento no TCE, que é o órgão capacitado e com estrutura técnica para este tipo de fiscalização. Não obstante isto, o expediente foi remetido à DAT - Divisão de Apoio Técnico do MP, para verificar indícios de superfaturamento, erro técnico grosseiro ou contrariedade às normas técnicas e legais aplicáveis na orçamentação, cuja resposta foi inconclusiva, visto que apesar de sugerir possíveis falhas decorrentes de cálculos equivocados e ausência de informações no laudo de cobertura vegetal, que antecedeu os orçamentos, não apurou ferimento às normas técnicas que indicassem dolo dos agentes públicos envolvidos. Em análise dos contadores desta PJDDP, apurou-se a evolução contratual, com ajustes decorrentes da atuação do TCE. Entende-se, por fim, que remanesce eventual análise de sinais de enriquecimento indevido dos servidores envolvidos nos orçamentos e fiscalização (caso em que seria aplicável a prescrição da lei penal) e agentes políticos, o que ainda não se localizou, em vista dos documentos e pesquisas realizados até o momento, confrontando bens declarados e remuneração efetivamente recebida, cuja diligência ainda não foi concluída. Entende, porém, que a hipótese não contempla a hipótese de prescrição iminente porque não se perquire ato de improbidade imputável, até o momento ao então administrador do DEMHAB em 2012, dada a origem do prejuízo - erro de orçamentação e fiscalização na execução do contrato, que prosseguiu após o seu afastamento.

PA.00829.00013/2016 instaurado em 03/08/2016

Irregular. Classe não condizente com taxonomia do CNMP. RD 00829.00140/2016 recebida em 11/07/16, com notícia de utilização de veículo oficial para levar servidora em sua casa (entrega de filmagem), concessão de função gratificada à servidora com quem mantinha vínculo afetivo, assédio moral, dentre outros. Indeferimento de instauração em 18/07/16, pelo Dr. André Mac Donald. Instauração de PA em 03/08/16, com expedição de ofício ao Município para instaurar sindicância sobre os fatos. Reiterados ofícios ao Município para informar sobre a sindicância. OBJETO: acompanhar a sindicância para apuração das irregularidades atribuídas ao servidor Sérgio Roberto de Oliveira Brum, chefe de fiscalização EFAN/COE/SMAM. **Esclarecimentos:** O citado expediente foi instaurado por determinação do colega, durante

a substituição da titular. Foi expedido um único ofício ao final do prazo deferido para solicitar informações acerca do andamento da sindicância determinada. O outro ofício expedido destinou-se a encaminhar manifestação do denunciante à Comissão Sindicante. Cabe informar que o indeferimento de instauração de inquérito civil quanto ao RD.00829.00140/2016 foi objeto de recurso do denunciante, o qual foi rejeitado pelo Conselho Superior do Ministério Público (documento 6).

IC.00829.00042/2013 instaurado em 04/12/2013. Irregular. Providências não efetivas, diligências desnecessárias Objeto: apurar deficiências operacionais na Junta de Julgamento de Infrações Florestais, sob a responsabilidade do Comando da Brigada Militar, apontadas na Inspeção Extraordinária do TCE nos exercícios de 2007 a 2011. Despacho de agosto/13 para assessora “elaborar relatório e verificar possíveis diligências”.. Vários ofícios expedidos aos gestores para informarem as providências adotadas a partir dos apontamentos do TCE, relação dos expedientes pendentes de julgamento, periodicidade de reunião da Junta, fluxo dos expedientes para os responsáveis pelo julgamento (fl.69, 99, 105, 122, 128, 155, 156, 205, 215, 226, 321). Determinação de conversão em IC em 02/12/13, sem diligências. Várias remessas à assessoria “para análise”, em 20/12/13, em 06/01/15. Reunião com o atual gestor com informações acerca da situação atual do julgamento das infrações florestais, em 21/08/15. Nova reunião no mesmo sentido em 06/09/16, grampeada na contracapa dos autos. As providências se referem à constatação da situação do órgão responsável pelo julgamento das infrações durante a tramitação do IC, e não para comprovação da irregularidade noticiada originariamente. De 2013 a 2016 foram expedidos inúmeros ofícios para se obter informação sobre a periodicidade das reuniões da Junta, número total de expedientes julgados e cronograma nas próximas reuniões. Objeto: Possíveis irregularidades constatadas na Inspeção Extraordinária - exercícios de 2007 a 2011 - Parecer MPC 1670/2013, que apontou deficiências operacionais na Junta de Julgamento de Infrações Florestais, sob a responsabilidade do Comando da Brigada Militar. **Esclarecimentos:** Diga-se, inicialmente, que este expediente foi analisado no Relatório Conclusivo de Inspeção do CNMP de 2014 e foi apontada com tramitação atual regular, na ocasião. No caso em exame, o Relatório de Auditoria do TCE/RS apontou pretensão prejuízo em face da prescrição de multas aplicadas por autos de infração florestais lavrados pela BM, decorrente de deficiências do funcionamento das JIJF. Porém, analisado o caso, restou afastada de plano a possibilidade de imputação de improbidade administrativa pela prescrição das multas tendo em vista que a jurisprudência do TJRS ³⁰ entende que tais autos são nulos, por ausência de competência da BM para lavrá-los. No mesmo sentido entende a PGE-RS. Nulos os autos de infração arrolados na Auditoria do TCE/RS, restou impossível também imputar dano ao erário decorrente da prescrição das multas neles lançadas. Em tese, o expediente poderia ser arquivado. Entendeu, porém, que era relevante acompanhar o desdobramento dos fatos no que concerne ao efetivo funcionamento das JIJF, para evitar novas prescrições de autos de infração regulares, pelo que se passou a acompanhar a efetiva organização da JIJF e julgamento do “passivo” processual remanescente da BM e encaminhado à SEMA. Dentro da órbita de sua independência, entendeu que esta medida era importante porque, a despeito das multas pelas infrações ambientais não serem exigível, havia danos ambientais correlatos que deveriam ser considerados e recuperados. Em face da inércia das administrações anteriores, foram feitas reuniões para saber quando e como seriam apreciados estes danos a fim de que fossem compostos. Atente-se que, embora a proteção ambiental não seja de sua atribuição, a improbidade administrativa dos gestores públicos encarregados desta incumbência à PJDP. Daí o interesse em acompanhar a instalação e efetivo funcionamento das JIJF e as normativas editadas nos Decretos Estaduais que dispuseram sobre a recomposição dos danos ambientais por ocasião do Cadastro Rural. Atualmente, está em esboço promoção de arquivamento. Portanto, não se verifica ausência de linha de investigação ou de irresponsável protelação da análise, mas de atuação proativa em prol da tutela efetiva do interesse público que, embora não tenha culminado como ajuizamento de uma ação, no caso, balizou a adoção as providências necessárias pelo gestor. Em caso de inércia, no curso do acompanhamento, estaria caracterizada a justa causa para a atuação do Ministério Público. Diga-se, ainda, que a signatária elabora **pessoalmente** as peças processuais de mérito e ações ajuizadas (o que pode ser aferido junto ao SGP e por prova testemunhal), pelo que não compreende porque o apontamento acerca da remessa do inquérito civil para análise de documentos. Quanto ao termo grampeado na capa, uma cópia do original, por descuido do cartório não foi arquivado e restou grampeado. Destaca, porém, que a despeito de a organização do feito não estar perfeita, atentou-se à tutela do interesse envolvido.

IC.00829.00121/2007 instaurado em 09.06.2007. Procedimento convertido em IC em 20 de março de 2008, sem despacho fundamentador. Amplificação irrestrita de objeto que leva o procedimento à impossibilidade de conclusão. Diligências meramente protelatórias e sem efeito prático sob o objeto de investigação original. Ausência de direcionamento do procedimento e efetividade nas medidas adotadas. Fatos investigados atingidos pela prescrição, cabendo somente análise de eventual ressarcimento de dano ao erário. **OBJETO:** Possível irregularidade decorrente da ausência de licitação para contratação de empresas prestadoras de serviços de transporte coletivo intermunicipal na área de atribuição da Metroplan. **Esclarecimentos:** Preliminarmente, diga-se que este expediente não foi instaurado pela signatária, que não lançou nem o despacho fundamentador nem definiu o seu objeto (documento 7). O expediente passou a sua direção **em 12.05.2014**, e desde então foi direcionado a instrução à coleta dos elementos faltantes para viabilizar o

³⁰ Vide, por exemplo: Apelação Cível Nº 70058690447, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Roberto Lofego Canibal, Julgado em 06/08/2014.

ajuizamento de ações de obrigação de fazer para compeli o Estado e a METROPLAN a licitem a concessão do transporte coletivo intermunicipal metropolitano de Porto Alegre, a semelhança do que fez na AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 001/1.13.0363804-6, ajuizada para a deflagração do processo licitatório para a concessão do serviço de transporte coletivo de ônibus no município de Porto Alegre, na qual foram proferidas três liminares e o serviço foi licitado e contratado (feito julgado e atualmente no TJRS). Passou então a compilar e analisar cada um dos contratos e eventuais prorrogações, para verificar a necessidade demandar também suas extinções, caso irregulares. Socorreu-se, ainda, da bem sucedida experiência do MP-RJ, que demandou individualmente cada empresa, logrando sucesso e constituindo robusta jurisprudência no STJ quanto ao tema. Tal medida justifica-se porque a ação civil pública nº 001/1.05.0296538-3, ajuizada para obrigar o Estado a licitar o serviço de transporte coletivo intermunicipal estadual, em tramitação junto à 3ª Vara da Fazenda Pública, tramita morosamente em face à multiplicidade de empresas demandadas, enquanto no Rio de Janeiro as ações chegaram a termo. Os documentos de cada empresa foram organizados em anexos próprios. Diligenciou-se primeiro na efetivação do Sistema Integrado de Transporte, que organizaria o transporte metropolitano. Abandonada a idéia pela atual administração, reuniu-se com a METROPLAN, que chegou a licitar (CRTP 002/16, processo CELIC nº 00040-13.64/16-0) consultoria para subsidiar um Plano de Gestão do Transporte Público Metropolitano Coletivo de Passageiros, para nortear a licitação. A existência do estudo seria importante para obter eventual liminar -, como se verificou na bem sucedida ACP nº 001/1.05.0296538-3 (Porto Alegre possuía já estudos de demanda e concepção da licitação do serviço), onde a signatária logrou obter três sucessivas liminares e o julgamento do processo em um ano. A licitação foi levada a termo. Já na órbita do transporte intermunicipal estadual, em que tramita a ACP nº 001/1.05.0296538-3 (que não é de sua autoria), apesar da liminar, até hoje não se logrou deflagrar-se a licitação, em face da ausência de um plano de transporte público. A ausência de contratação e investimento na realização do estudo demonstra a necessidade de atuação presente. Aqui o objeto centra-se, por ora, no controle da legalidade e na necessidade de adequar a concessão do serviço de transporte às normas constitucionais, como nas duas ações acima citadas, e não na improbidade administrativa, mormente quando os contratos foram firmados em 1992, alguns são mesmo anteriores à L.I.A., estão findos ou sem prazo de duração.

IC. 00829.00247/2007 instaurado em 25.03.2008. Procedimento apensado ao IC 829.00247/2007 e sem qualquer manifestação desde 19 de maio de 2014. **OBJETO:** Possíveis irregularidades em prorrogação deferida à empresa Viação Canoense S/A em concessões de transporte público no município de Canoas. **Esclarecimentos:** Preliminarmente, diga-se que este expediente não foi instaurado pela signatária (documento 7) e seu apensamento ao IC nº 00829.000121/2007, acima referido, foi determinado em 28/08/2009, data a partir da qual as diligências foram centralizadas no expediente principal para instrução conjunta, desde 2009, conforme determinado na fl. 345 do IC.00829.000121/2007 (documento 8). O citado expediente somente passou a sua direção **em 12.05.2014** (documento 7), acompanhando o expediente principal, que continuou a centralizar as manifestações, com instrução conjunta, visto que este expediente abrange uma das empresas que prestam serviços metropolitanos de transporte ao Estado, irregularmente, e que serão alvo de demanda para a promoção da licitação. Analisando o expediente, verifica-se que as diligências são todas determinadas nos autos principais, tendo apenas sido juntados documentos oriundos do expediente principal, em junho 2009, e sucessivas prorrogações. Embora, por um lapso, não tenha sido juntada aos autos, houve a prorrogação motivada o Inquérito Civil no SGP.

IC.00829.00032/2014 instaurado em 24.10.2014. Procedimento sem andamento desde 29 de setembro de 2016. Volumes com excesso de folhas e não numeradas. **Esclarecimentos:** Trata-se de expediente oriundo da 6ª PDPP, que passou por vários Promotores de Justiça Substitutos e que foi encaminhado à requerente, por conexão, em **06/07/2016** (documento 9). Os autos principais tem dois volumes, regularmente numerados. Há cinco anexos, com oito volumes. Do total de dez volumes do expediente, dois estão sem numeração. Os volumes com excesso de folhas são cópias de expedientes licitatórios e foram autuados antes da distribuição à signatária. O expediente envolve fatos que são objetos de investigação criminal sigilosa, pelo que seu andamento não espelha ausência de medidas em curso. De toda sorte, no caso não foi excedido o prazo previsto no item 10.10 do Ementário da CGMP, que recomenda que o expediente não permaneçam injustificadamente parados por mais de trinta dias. E a demora no despacho não é injustificada porque decorre da necessidade de concentrar a atenção no ajuizamento da ACP nº 001/1.16.0151872-3, proposta em 18/11/2016, e no ajuizamento de nova cautelar criminal sigilosa.

IC.00829.00078/2012. Procedimento paralisado desde 29 de outubro de 2016, apurando-se fatos do ano de 2012 com possibilidade de prescrição. **OBJETO:** Possíveis irregularidades Na contratação emergencial da empresa MECANICAPINA LIMPEZA URBANA LTDA., promovida pelo DMLU, para o serviço de capina, em Porto Alegre, bem como na Concorrência DMLU Nº 02/2012, para a contratação de empresas para prestação de serviços de capina em vias públicas do Município. **Esclarecimentos:** O procedimento tem minuta de arquivamento em revisão no SGP. O feito tem longa tramitação porque as contratações emergenciais prolongaram-se no tempo, exatamente pelo fato daquela licitação ter sido suspensa por decisão do TCE/RS em razão a inconformidades quanto a itens do edital, assim permanecendo de 04/2013 a 09/2015, apesar de atendidas as solicitações pelo gestor. O feito recebeu análise tempestiva da denúncia de irregularidade denunciada pela empresa concorrente, que ingressou e perdeu o mandado de segurança interposto (acórdão TJRS nº 70055004212), por ter fornecido atestados que não atendiam efetivamente as regras da seleção

pública. O fato da signatária manter a tramitação do expediente durante a contratação emergencial, acompanhando apontamentos de irregularidades no seu desenvolvimento (como o uso de veículos muito antigos, quando em outro contrato firmado pelo DMLU tal irregularidade ensejou acidente fatal com caminhão da terceirizada) para que fossem evitadas, atendeu ao interesse público. Não restou apurada irregularidade na contratação da emergencial contratação emergencial determinada pelo sobrestamento da licitação, pelo que não se cogita de improbidade em vias de prescrição no caso concreto. Cancelada em face à necessidade de ajustá-la à realidade, foi lançada nova licitação, restou ela suspensa, desta vez por decisão liminar, perdendo o feito seu objeto. O feito não está paralisado, tendo em vista que não foi excedido o prazo previsto no item 10.10 do Ementário da CGMP, que recomenda que o expediente não permaneçam injustificadamente parados por mais de trinta dias. Ademais, a demora na apreciação da minuta decorre da necessidade de concentrar a atenção no ajuizamento da ACP nº 001/1.16.0151872-3, proposta em 18/11/2016, e no ajuizamento de nova cautelar criminal sigilosa.

IC.00829.00102/2014. Procedimento paralisado desde 28 de outubro de 2016. **OBJETO:** Possíveis irregularidades na SUSEPE, consistente na nomeação de diretores de estabelecimentos penais em caráter interino, por tempo indeterminado, enquanto permanecem lotados em local diverso e distante, para auferirem diárias. **Esclarecimentos:** O feito aguardava despacho, não se encontrando paralisado. Não fora excedido o prazo previsto no item 10.10 do Ementário da CGMP, que recomenda que os expedientes não permaneçam injustificadamente parados por mais de trinta dias. Ademais, a demora na apreciação do feito decorreu da necessidade de concentrar a atenção no ajuizamento da ACP nº 001/1.16.0151872-3, proposta em 18/11/2016, e no ajuizamento de nova cautelar criminal sigilosa.

IC.00829.00034/2016, instaurado em 28.07.2016. Procedimento sem decisão fundamentado da abertura de IC. **OBJETO:** Verificar a regularidade da contratação de escritório técnico-pericial para atuar em processo judicial de defesa da TRENURB S/A perante a Justiça Comum. **Esclarecimentos:** Investigação foi instaurada pelo Colega André Baptista, nas férias da titular (documento 11). Trata-se do Inquérito Civil nº 1.29.000000317/2011-33, instaurado pelo Ministério Público Federal, com idêntica descrição de objeto na original portaria nº 072/2011 (documento 10), e que foi objeto de declinação. Entende, pois, que a par da falha formal, é indiscutível a justa causa para a sua instauração do expediente, respaldada por fatos e documentos compilados pelo Ministério Público Federal.

IC.00829.00049/2016. Procedimento sem decisão fundamentada da abertura. **OBJETO:** Possível irregularidade na assunção das funções da FUNDERGS pela Secretaria de Estado de Turismo, Esporte e Lazer, em face da ausência de recursos humanos, e possível irregularidade na gestão e aplicação dos recursos da Lei Pelé, pelo Governo do Estado. **Esclarecimentos:** Este expediente foi instaurado a partir do desmembramento do IC.0829.00068/2013, que perdeu o objeto pela extinção da FUNDERGS.

IC.00829.00058/2016 instaurado em 29.08.2016. Portaria inaugural sem assinatura da agente ministerial e ausente decisão fundamentada da abertura do procedimento, em RD que perdurou até sua conversão em IC na data de 09.11.2016. **Objeto:** Possível omissão do IPERGS - Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul na gestão do imóvel Fazenda Santa Rita, objeto de pretensão de regularização fundiária pelo Município de Guaíba. **Esclarecimentos:** Inicialmente, comprova-se que a peça estava assinada eletronicamente, constando impressa no verso a assinatura (documento 12). O expediente demorou a ser convertido em Inquérito Civil porque o imóvel da autarquia já foi objeto do Inquérito Civil nº 1689/1996 (Possível negligência do IPERGS na adoção das providências cabíveis quanto à invasão da área da Fazenda Santa Rita), arquivado, e a instauração de novo expediente envolvendo o mesmo imóvel autárquico demandou a apropriação exata da situação anterior em cotejo com a situação atual, para justificar a instauração de novo expediente, o que se verificou em concreto. Neste contexto, foram feitas algumas diligências para delimitar o objeto da investigação, não tendo o expediente permanecido sem apreciação no período.

IC.00829.00045/2016 instaurado em 13.09.2016. Procedimento sem decisão fundamentadora da abertura de IC. Paralisado desde 27 de outubro de 2016. **OBJETO:** Eventual irregularidade nos Convênios de Assistência à Saúde, sucessivamente celebrados pelo Município de Porto Alegre e o Hospital São Lucas da PUC, desde o ano de 2010, através do qual o hospital contrata funcionários da equipe médica e de enfermagem para trabalhar no Pronto Atendimento Lomba do Pinheiro, mediante remuneração paga pelo erário. **Esclarecimentos:** Este expediente foi instaurado a partir do desmembramento e arquivamento do IC nº 00038/2016, visto que a notícia original era de não nomeação de concursados para trabalhar no posto, e o que se verificou foi a sua terceirização, pelo que a determinação de extrair peças e instaurar nova investigação constou no expediente original. O feito aguardava despacho, não se encontrando paralisado. Não fora excedido o prazo previsto no item 10.10 do Ementário da CGMP, que recomenda que o expediente não permaneçam injustificadamente parados por mais de trinta dias. Ademais, a demora na apreciação do feito não foi injustificada porque decorreu da necessidade de concentrar a atenção no ajuizamento da ACP nº 001/1.16.0151872-3, proposta em 18/11/2016, e no ajuizamento de nova cautelar criminal sigilosa. A par da falha formal, indiscutível a justa causa para a instauração do expediente, respaldada por fatos e documentos coligidos no IC.00829.00038/2016.

IC. 00783.00070/2016 instaurado em 07.10.2016. Procedimento recebido da Promotoria de Gravataí em 25 de outubro de 2016, sem qualquer manifestação até a presente data. **OBJETO:** Apurar eventuais ilegalidades/irregularidades na concessão do serviço de transporte público e na cobrança abusiva da tarifa, bem como o suposto descumprimento do contrato celebrado com a empresa TRANSCAL. **Esclarecimentos:** O feito aguardava despacho, não se encontrando paralisado, mesmo porque a parte do seu objeto de atribuição desta Especializada já integra o objeto do IC.00829.00121/2007. Não fora excedido o prazo previsto no item 10.10 do Ementário da CGMP, que recomenda que os expedientes não permaneçam injustificadamente parados por mais de trinta dias. No caso, houve necessidade de concentrar esforços no ajuizamento da ACP nº001/1.16.0151872-3, proposta em 18/11/2016, e no ajuizamento de nova cautelar criminal sigilosa. A demora na apreciação do feito decorreu da complexa situação nele produzida, pois se trata de um RD originário da Comarca de Gravataí e que foi convertido em Inquérito Civil na mesma data em que foi proferido despacho declinando das atribuições para nele atuar, e cujo objeto abrange matérias de atribuições de duas Promotorias de Justiça Especializadas distintas. Há dúvida quanto à possibilidade de ser instaurado expediente pertinente à atribuição reconhecida de outras Promotorias de Justiça. A questão é que o objeto abrange fatos relativos à concessão do transporte coletivo metropolitano, de efetiva atribuição desta Especializada e já objeto do Inquérito Civil nº 121/2007, mas também engloba questões típicas de Direito do Consumidor (valor da tarifa, itinerários, qualidade do serviço). Tal matéria é estranha às atribuições da PJDP e necessitam ser tuteladas por Promotoria Especializada no Direito do Consumidor, seja em Gravataí ou Porto Alegre, pelo que foi feito estudo para melhor encaminhar a matéria sem necessitar suscitar um conflito de atribuições desta matéria.

IC.00829.0004/2012 instaurado em 11.01.2012. Procedimento com amplificação irrestrita de objeto que leva o procedimento à impossibilidade de conclusão. Diligências meramente protelatórias e sem efeito prático sob o objeto de investigação original, o que o torna ineficaz para seu propósito. IC.00829.0004/2012 instaurado em 11.01.2012. **OBJETO:** Ausência de licitação para a exploração do transporte aquaviário de veículos entre as cidades de São José do Norte e Rio Grande, em desatendimento à Lei nº 8.987/1995 e o cumprimento da Recomendação nº 013/2012 (fls. 247/251), expedida à SPH e ao Secretário Estadual da Infraestrutura e Logística. **Esclarecimentos:** O expediente está em vias de conclusão, pois se aguarda a deflagração da licitação da concessão do transporte aquaviário de veículos, em curto prazo, com as condicionantes das recomendações expedidas pela signatária, - certame que vem sendo adiado, apesar da existência de liminar judicial, inclusive por questões relevantes, como a necessidade de prévia prorrogação da concessão da área portuária ao Estado, pela União, pelo prazo previsto no edital de concessão do serviço público a ser licitado. As diligências que acompanham a deflagração do procedimento licitatório tem sido imprescindíveis, porque resta comprovado nos autos que o termo de referência da licitação enviado à CELIC trazia dados de demanda defasados, do ano de 2012, em desatendimento à Lei de Concessões e à recomendação expedida pela signatária. As recomendações expedidas objetivaram evitar a repetição das nulidades do edital da licitação do transporte aquaviário de passageiros entre as cidades de São José do Norte e Rio Grande, que determinaram o ajuizamento, pela signatária, da Ação Civil Pública Declaratória de Nulidade de Ato Administrativo 001/1.11.0261941-9. Acompanharam-se os trâmites do edital até o seu encaminhamento à CELIC, constatando-se a grave irregularidade e passando a atuar junto à SPH, AGERGS e à CAGE para que fossem utilizados dados atualizados da demanda, pena de favorecimento à atual prestadora do serviço - que seria então a única conhecedora da demanda real. A utilização de dados defasados inquinaria o edital e a licitação, prejudicando os esforços para a sua deflagração e constituindo justa causa para demandar a sua suspensão. Entende que a atuação foi eficaz na tutela do interesse público, inclusive de forma proativa.

IC. 00829.00041/2013 Instaurado em 18.12.2012. Procedimento sem decisão fundamentadora da abertura de IC ou de sua prorrogação. Paralisado desde 27 de outubro de 2016, aguardando-se diligência dispensável para sua conclusão. Fatos passíveis de prescrição. **OBJETO:** Possíveis irregularidades na nomeação da Assessora I da Assembléia Legislativa Vanuza Maria Palharin, que segue residindo em Rodeio Bonito. **Esclarecimentos:** De acordo com a denúncia, a contratação da dita "fantasma" destinava-se a canalizar recursos para o pagamento de dívida de campanha do PMDB. O denunciante, porém, não tinha conhecimento direto dos fatos, remetendo vagamente a "informações que recebeu", desacompanhadas de qualquer prova. Ora, de acordo com a Resolução nº 3.098/2012 da ALRS, a servidora estaria autorizada a exercer atividades fora da sede do Poder Legislativo e, tendo a servidora se desligado logo a seguir, restou inviável o controle simultâneo de sua efetividade. A fim de verificar o destino final dos valores percebidos, entendeu, conforme lhe permite a sua independência funcional, ser imprescindível a análise dos dados bancários para verificar se os valores percebidos eram repassados a terceiros vinculados ao PMDB. Foi ajuizada e deferida a medida de Quebra de Sigilo Bancário ajuizada. O expediente tramita há longa data, em virtude de, após o processamento e deferimento da QSBF no Juízo Cível, o processo ter sido extinto sob a alegação de que deveria ter a forma de ação cautelar. Interposto recurso, foi dado provimento e proferido o acórdão nº 70066592056, em 08/2016, somente baixado 11/10/2016, determinando-se o seguimento da quebra, a qual retomou o seu curso. Até o momento não há elementos suficientes para o ajuizamento de ação, conforme os elementos dos autos e a convicção da signatária, entendendo impróprio arquivá-lo na tramitação a quebra de sigilo bancário. Cabe ressaltar que se a diligência, no caso a quebra de sigilo bancário, fosse reputada desnecessária pelo Poder Judiciário, a medida não teria sido deferida em 1ª e 2ª graus de jurisdição, visto que se trata de afastamento de direito constitucional.

IC.00829.00003/2016 INSTAURADO EM 16.02.2016. Procedimento sem decisão fundamentadora da abertura de IC ou de sua prorrogação. Paralisado desde 31 de outubro de 2016. **OBJETO:** Apurar eventual omissão na promoção de medidas tendentes ao ressarcimento de dos prejuízos apurados na sindicância Nº 001.026352.11.7. **Esclarecimentos:** O feito aguardava despacho, não se encontrando paralisado. Não fora excedido o prazo previsto no item 10.10 do Ementário da CGMP, que recomenda que os expedientes não permaneçam injustificadamente parados por mais de trinta dias. Ademais, a demora na apreciação do feito não foi injustificada porque decorreu da necessidade de concentrar a atenção no ajuizamento da ACP nº 001/1.16.0151872-3, proposta em 18/11/2016, e no ajuizamento de nova cautelar criminal sigilosa. Apesar da ausência de despacho de prorrogação nos autos, falha que acolhe, houve a regular prorrogação motivada no sistema informatizado e a sua juntada ao expediente. A par da falha formal, indiscutível a justa causa para a instauração, do expediente, respaldada por fatos e documentos.

IC.00829.00046/2016 INSTAURADO EM 15.09.2016. Procedimento sem decisão fundamentadora da abertura de IC. Paralisado desde 31 de outubro de 2016. **OBJETO:** Apurar eventual irregularidade na contratação de Dario Luiz Oliveira, tendo em vista a notícia que reside no interior do Estado. **Esclarecimentos:** O feito aguardava despacho, não se encontrando paralisado. Não fora excedido o prazo previsto no item 10.10 do Ementário da CGMP, que recomenda que os expedientes não permaneçam injustificadamente parados por mais de trinta dias. Ademais, a demora na apreciação do feito decorreu da concentração de esforços no ajuizamento da ACP nº 001/1.16.0151872-3, proposta em 18/11/2016, e no ajuizamento de nova cautelar criminal sigilosa. A par da falha formal, indiscutível a justa causa para a instauração, do expediente, respaldada por fatos e documentos.

IC.00829.00020/2009. Procedimento sem decisão fundamentadora da abertura de IC ou de sua prorrogação. Paralisado desde 27 de outubro de 2016, aguardando-se diligências dispensáveis para sua conclusão. Fatos passíveis de prescrição. **OBJETO:** Eventual incorporação de vantagens pecuniárias indevidas por servidores da Assembléia Legislativa. Trata-se de expediente de grande complexidade, que envolve matéria de sucessivas emendas constitucionais, jurisprudência do TCE/RS, administrativa e do STF, em vias de análise final. Não se coloca a questão prescricional na medida em que os casos individuais indicados na representação não se evidenciaram irregulares a luz dos documentos que aportaram, nem passíveis de responsabilidade do gestor, visto que respaldados por decisões do TCE/RS. Apesar da ausência de despacho de prorrogação nos autos, falha que acolhe, houve a regular prorrogação motivada no sistema informatizado e a sua juntada ao expediente.

IC. 00829.00027/2012. Procedimento sem decisão fundamentadora da abertura de IC ou de sua prorrogação, aguardando-se diligência dispensável para sua conclusão. Fatos passíveis de prescrição. **OBJETO:** Possível dano ao erário municipal em virtude da desapropriação de áreas contaminadas por lixo e com restrição de uso de solo, localizada na quadra K, do loteamento Parque Industrial Benópolis, para a instalação dos empreendimentos residenciais Jardim Barcelona I e II, o que acarretará ao Município despesas da ordem de dois milhões de reais para remoção de resíduos e do gás metano, conforme previsto no Edital de Pregão DMLU nº 11/2011. **Esclarecimentos:** O expediente teve origem através da remessa de documentos pela Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Meio Ambiente, em maio de 2012, relativa a imóvel objeto de decreto de utilidade pública que remonta ao mês de maio de 2007, momento em que não havia sido identificada que a área havia sido um aterro e anterior ainda à exigência de que os resíduos fossem removidos para a construção na área. De fato, a área já é urbanizada e populosa e se situa nas imediações da Arena do Grêmio, destinando-se ao projeto a assentar populares. Tais fatos sobrevieram após o decreto, a ação de desapropriação e depósito e saque de valores, pelo que o problema não se coloca em termos de improbidade do gestor, mas de evitar que sobrevenha maior prejuízo e de zelar para que os fatos que ensejavam a desvalorização das áreas fossem observados e considerados nos processos nº 001/1090153982-5 e 001/1.09.0153994-9. Até então, não havia nenhuma informação a respeito nos autos. Acompanhando os feitos e com a colaboração da Promotora de Justiça que atua como custos legis, logrou-se inserir as informações e documentos relevantes às avaliações nos autos dos processos de desapropriação e a renovação das avaliações judiciais. Ainda assim, os valores atingiram grandes somas, pois a área é muito valorizada. Originalmente, o projeto seria custeado pela CEF, através do Minha Casa Minha Vida, pelo que o custo do Município consistiria na disponibilização do imóvel e projeto. Ocorre que, com a suspensão daquele programa, a construção destes empreendimentos residenciais demandará o aporte de recursos próprios do Município. Como as estimativas recentes indicam que o custo da edificação de tais empreendimentos será muito superior aos usualmente gastos com a habitação popular, diligencia-se para verificar o desdobramento dos fatos, que dependem da avaliação final dos imóveis nas ações de desapropriação. Entende que a atuação ocupou-se do interesse público, inclusive de forma proativa e foi efetiva na sua tutela. A par da falha formal, indiscutível a justa causa para a instauração do expediente, respaldada por fatos e documentos fornecidos pela Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente.

IC.00829.00071/2013 instaurado em 31.03.2014. Procedimento sem decisão fundamentadora da abertura de IC ou de sua prorrogação. Paralisado, aguardando-se diligência dispensável para sua conclusão. **OBJETO:** Possíveis irregularidades no DEP, consistente no desvio de função de recursos humanos contratados através da COOTRAVIPA para a representação de serviços. **Esclarecimentos:** A situação denunciada cessou tão logo

requisitadas informações, que ademais a infirmaram, dificultando a apuração dos fatos. Em tese, talvez o feito pudesse ter sido arquivado. Ocorre que se apurou após a oitiva de testemunhas que algumas pessoas arroladas na denúncia e cujos laços com a COOTRAVIPA foram negados talvez tenham sido contratadas e desviadas através de outros contratos de terceirizados com o DEP, pelo que, a bem do interesse público e dentro de sua órbita de independência, optou por esgotar a investigação. O feito aguardava despacho, não se encontrando paralisado. Não fora excedido o prazo previsto no item 10.10 do Ementário da CGMP, que recomenda que os expedientes não permaneçam injustificadamente parados por mais de trinta dias. Ademais, a demora na apreciação do feito não foi injustificada porque decorreu da necessidade de concentrar a atenção no ajuizamento da ACP nº 001/1.16.0151872-3, proposta em 18/11/2016, e no ajuizamento de nova cautelar criminal sigilosa. Apesar da ausência de despacho de prorrogação nos autos, falha que acolhe, houve a regular prorrogação motivada no sistema informatizado e a sua juntada tempestiva ao expediente. A par da falha formal, indiscutível a justa causa para a instauração, do expediente, respaldada por fatos e documentos.

II - Das Observações e seus apontamentos: A inspecionada é titular do cargo desde 1998. Possui atribuição na defesa do patrimônio público, inclusive na seara criminal (relacionada com crimes licitatórios ou crimes que também configurem atos de improbidade administrativa). Não possui atribuição custos legis e a média de processos recebidos nos últimos 12 meses foi insuficiente para prejudicar a atuação na tutela coletiva, até mesmo diante da existência assessor jurídico exclusivo na promotoria inspecionada. Observo, preliminarmente, que a análise parece basear-se exclusivamente no número de movimentos processuais lançados em relatório, sem que, aparentemente, tenha se atentado ao conteúdo e complexidade das manifestações, à estratégia processual, à relevância social e econômica das ações em curso ou ao sucesso judicial efetivo das demandas intentadas. Neste particular, entendo que o ajuizamento e a atuação processual constituem a atuação mais importante em sede de tutela coletiva e destaco a elaboração pessoal de todas as iniciais e peças processuais que não sejam de mero impulso, sem delegação à assessoria (o que pode ser comprovado inclusive pela apreciação do que é minutado no SGP e o que é lançado diretamente pela signatária). A movimentação processual tem sido a prioridade, mormente em face das cautelares criminais em tramitação. É necessário informar, porém, que no sentido inverso ao acima concluído, o magistrado que se ocupa das cautelares criminais relativas ao PIC em andamento, convencido da extrema complexidade da organização criminosa, indagou se esta Promotora de Justiça estava com dedicação exclusiva para investigar o feito, fato que foi testemunhado.

O volume da banca de procedimentos extrajudiciais da PJ inspecionada é dimensionado em número confortável (06 NF's, 00 PP's, 27 IC's, 05 PA's e 01 PIC), especialmente diante do suporte de recursos humanos disponibilizado. Cabe esclarecer que, embora tenha informado que passaria a contar com uma estagiária, tal fato não aconteceu, permanecendo apenas com uma assessora.

A inspecionada recebe as comunicações de irregularidades registradas no sistema SGP como Recebimento Diverso (módulo inicial de registro de documento) e tramita o RD enquanto expediente investigatório, em regra por prazo superior a 30 dias, inclusive com realização de diligências investigativas.

Embora tenha sido apontada a usual tramitação de RD por mais de trinta dias, não foi indicado caso concreto pretérito ou atual, o que dificulta a análise do apontamento. Há meses tem procurado observar estritamente o prazo de trinta dias para análise e conclusão, especialmente após o aporte do Relatório de Correição, em 1º/09/2016, motivo pelo que entende que a simples generalização é indevida. Assim mesmo, pode asseverar que os expedientes não permaneceram os trinta dias conclusos sem análise, sendo que muitas vezes o expediente já tramita há vários dias antes da distribuição e conclusão a esta Promotora de Justiça. Eventualmente são realizadas diligências para corroborar ou refutar de plano os fatos denunciados, dada a precariedade das representações que aportam. Estas, porém, são no interesse da apuração dos fatos, como consulta a bancos públicos de informações.

A equipe de inspeção analisou todos os indeferimentos de instauração de IC dos últimos 06 meses e constatou várias notícias da prática de ato de improbidade administrativa acompanhados da promoção de indeferimento de instauração com base no Provimento n. 04/2012, com fundamento da irregularidade ser objeto de investigação pelo Tribunal de Contas ou órgãos de controle do ente lesado, ou com fundamento na necessidade de priorizar "investigações de fatos de relevância social e que possam resultar na comprovação de graves ofensas à legalidade e ao erário". Cite-se: RD 829.00213/2016, que relata graves fatos com indícios da prática de atos de improbidade administrativa, abrindo-se mão da prerrogativa de investigação e de propositura de ação civil em favor de outros órgãos de controle administrativo; RD 1413.01627/2016; RD 829.00113/2016; RD 829.00095/2016; RD 1217.00353/2016; RD 1202.00082/2015; RD 829.00072/2016.

Inicialmente, cumpre referir que o RD 1202.00082/2015 e o RD 829.00072/2016 são de atribuição da 1ª PJDPP e não foram indeferidos pela signatária (documento 1 - certidão). Entendo, com a devida vênia, que os casos citados foram regularmente indeferidos, com base em Provimento vigente e não constituíam justa causa para a atuação do Ministério Público. Vejamos os casos apontados:

RD 829.00213/2016. Apontou-se que o citado expediente "relata graves fatos com indícios da prática de atos de improbidade administrativa, abrindo-se mão da prerrogativa de investigação e de propositura de

ação civil em favor de outros órgãos de controle administrativo". Conforme verifica-se da cópia da representação e certidão anexa (documento 2), trata-se de denúncia anônima (não foram fornecidos os dados do denunciante), desacompanhada de qualquer elemento de prova, o que, por si, já caracterizaria a hipótese de indeferimento prevista no Provimento nº 32/2008 (documento 3). A denúncia arrola quatro escolas estaduais e diz, textualmente: "quase todos os professores possuem contratos com o estado de 20, 30, 40 e 60 horas semanais. Porém, assinam livro ponto (fictício), os quais enganam o Estado, cada vez mais onerando os cofres públicos, visto que não cumprem tal quadro horário. O ideal seria ponto eletrônico, a fim de diminuir ou extinguir alterações dos livros pontos, as quais não são cumpridas". Não foi imputado fato concreto a nenhum agente público determinado (professores, diretores). Os fatos relatados são genéricos, sem qualquer especificação, pelo que, não tendo sido oferecida nenhuma prova, entendeu-se por essas razões inviável instaurar um expediente para comprovar a efetividade de todos os professores de quatro escolas estaduais, sem um único elemento de prova concreta de irregularidade. Com o devido respeito, na real impossibilidade de o Ministério Público chamar a si, com eficiência e sem prejuízo de suas funções precípua, a fiscalização preliminar da efetividade de todos os funcionários públicos, não vislumbra irregularidade no encaminhamento à Secretaria de Educação para proceder à primeira fiscalização da generalidade de seus serviços e servidores, já que não há elementos para presumir a complacência do órgão responsável.

RD 1413.01627/2016. *Trata-se de denúncia que diz que um servidor "prestes a se aposentar", "tirou" licença-prêmio e continuou trabalhando no período, recebendo remuneração. Não foi oferecido nenhum elemento de convicção, nem mesmo cópia dos atos administrativos citados, que permitissem concluir o que exatamente o denunciante quis dizer com "tirou" licença prêmio (teve reconhecida, fruiu de fato, teve deferida a conversão em pecúnia?). Ora, é assente na jurisprudência administrativa do Estado, assim como do TJRS³¹, que o servidor que não fruiu a licença prêmio tempestivamente tem o direito a recebê-la em pecúnia, na impossibilidade de gozá-la, como por exemplo, na hipótese de aposentadoria. Seria possível o servidor levar a protocolo o pedido de aposentadoria, obter o reconhecimento e o pagamento da licença prêmio e trabalhar até uma data prefixada para se aposentar. Portanto, da precária narrativa dos fatos não se vislumbra irregularidade que constitua justa causa para a instauração de investigação. E mais, o nome fornecido (Jorge Luis da Rosa Brum) sequer consta na folha de pagamento do Estado, seja como ativo ou inativo.*

RD 829.00113/2016. *Trata-se de representação onde o denunciante afirma que um empresário de jogadores de futebol teria postado no facebook do diretor do clube de futebol Brasil de Pelotas/Secretário de Obras daquela Cidade, que o citado clube de futebol estaria pagando o salário do gerente executivo do clube com dinheiro de uma ONG - Instituto Nacional América, que teria sido denunciada por lavagem de dinheiro. Verificada a postagem, vê-se que consta nela uma nota fiscal ilegível, onde sequer aparece o número da nota. A única referência à ONG é de que "está sendo investigada pelo MP, acusada de sonegação e lavagem de dinheiro". O representante juntou ainda uma notícia de 2012, do site Sul21, que refere o envolvimento do Instituto Nacional América com o Instituto Ronaldinho Gaúcho e a CPI instaurada pela Câmara de Vereadores de Porto Alegre. Solicitadas informações complementares, inclusive sobre a origem dos recursos públicos que teriam sido repassados à ONG e utilizados indevidamente, o denunciante nada informou, alegando que se limitara a repassar a denúncia efetuada no site, que ademais foi deletada no dia seguinte a sua postagem; que não tem prova nenhuma nem informações; que não conhece nem denunciante nem denunciado (documento 4). Portanto, a denúncia é vaga, não situa os fatos no tempo e no espaço e tampouco imputa fato determinado a agente público ou a pessoa jurídica que se enquadre no artigo 1º, § único da L.I.A.. Presumível, ademais, que os fatos ocorreram em Pelotas, pois o clube e seu diretor são de Pelotas/RS. A ONG tem sede em Camaquã/RS, sendo que a atribuição desta Promotoria de Justiça Especializada limita-se ao Município de Porto Alegre e a órgãos estaduais, estando em princípio fora de sua esfera de atuação. As notícias veiculadas no site citado, publicadas em 2012, são estranhas à denúncia objeto do indeferimento e **já foram objeto de investigação** por esta Promotora de Justiça no **IC nº 00829.00011/2013**. Os fatos envolvendo convênios firmados entre o Instituto Ronaldinho Gaúcho e a Prefeitura de Porto Alegre, executados com a participação do INA, foram objeto de CPI na Câmara de Vereadores de Porto Alegre. Encerrada a CPI com a aprovação de um relatório que não apontou irregularidades, o seu Presidente, inconformado, encaminhou os documentos ao Ministério Público, tendo a inspeccionada instaurado o IC.nº 00829.00011/2013, para apurar possíveis irregularidades nos convênios firmados pelo Município de Porto Alegre com o Instituto Ronaldinho Gaúcho, denominados "Projeto Ronaldinho" e "Projetos Letras e Gols". No curso da instrução, houve a declinação parcial de atribuição ao Ministério Público Federal, quanto aos fatos relativos ao Projeto "Jogos Gaúchos de Verão", face à origem das verbas. O IC.nº 00829.00011/2013 recebeu promoção de arquivamento que restou homologada pelo CSMP (documento 5). Por todo o exposto, não havia de fato justa causa para a atuação, não bastando a referência a uma ONG citada em investigação de irregularidades, que remontam aos anos de 2007 a 2012, para instaurar investigação sobre fatos recentes ocorridos em Pelotas, sem qualquer informação ou elemento de convicção acerca da origem pública dos recursos utilizados.*

³¹ Vide, por exemplo: Apelação Cível Nº 70071405781, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Alexandre Mussoi Moreira, Julgado em 30/11/2016.

RD 829.00095/2016. Este expediente foi instaurado a partir do comparecimento e documentos apresentados pelas colegas da Promotoria Regional da Educação de Porto Alegre, imediatamente após a instauração de inquérito civil em suas esferas de atribuição, para verificar irregularidades no funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar, em face da deficiência no fornecimento da merenda após a descentralização do gerenciamento da verba por determinação do Governo do Estado. Na ocasião, verificou-se de plano a necessidade de definir as atribuições de forma a evitar sobreposição relativa ao controle da legalidade das ações do gestor, bem como da impossibilidade de investigar os atos de gestão imputáveis ao Governador do Estado, visto ser este da atribuição do Procurador-Geral de Justiça, pelo que foi ajustado que seriam enviadas cópias das respostas dos ofícios já expedidos, tão logo aportassem, para definição da pertinência de instauração de novo expediente. Tais documentos não aportaram, mesmo após duas solicitações por PRs e contato telefônico. Solicitaram-se informações à SEC para elucidar se era caso de atuação, que não trouxeram subsídios que justificassem a instauração do expediente. Neste contexto, havendo já um inquérito civil em tramitação em outra Especializada e na ausência de imputação de ato ímprobo a agente público determinado e de elementos suficientes que indicassem a atribuição paralela, o expediente foi indeferido, temporariamente, para evitar sobreposição e/ou invasão de atribuições. Imediatamente após, a Promotoria Regional da Educação de Porto Alegre fez contato e indagou se poderia reenviar a documentação completa, o que foi combinado. De fato, aportou nova representação, o RD.00829.00177/2016, inicialmente recebido pela 2ª PDPP e redistribuída. Neste novo expediente, ficou claro que já tramitava investigação no Ministério Público Federal (Inquérito Civil nº 1.29.000.002348/2015-52), dada à natureza federal do PNAE, que destina verbas à merenda escolar e de que estaria sendo retida pela Secretaria da Fazenda e não disponibilizada à unidade executora do programa federal, pelo que se declinou da atribuição ao MPF e encaminhou-se cópia ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça para a apreciação de sua eventual atribuição, no que concerne ao Governador do Estado.

RD 1217.00353/2016. Trata da comunicação efetuada pela Corregedoria-Geral do Sistema Penitenciário à Promotoria de Justiça de Execução Criminal de Porto Alegre de que uma servidora sofrera sindicância e fora punida com pena de repreensão. A informação (não é representação) foi repassada à 4ª PJDDP. No relatório da decisão da Comissão Sindicante foi imputado à servidora ser "resistente ao cumprimento do horário de trabalho", com "faltas não justificadas", "insubordinada" e descomprometida. Também foi informado que houve descontos em seu contracheque. Não há, portanto, nenhum indicativo de que os fatos transbordem os limites da falta funcional e impliquem ato de improbidade administrativa, a constituir justa causa para a ação do Ministério Público. Afinal, se foram efetuados descontos é porque não houve falsificação de ponto nem tolerância da chefia. A inspecionada instaura PA's para acompanhamento de cobrança, pela Procuradoria Geral do Estado, de certidões de débito oriundas do Tribunal de Contas do Estado do RS. Cite-se: 829.00002/2016; 829.00010/2016; 829.0001/2016; 829.00023/2016. A instauração de tais expedientes decorre do cumprimento ao Provimento nº 03/2015, que determina que se recomende ao gestor a execução da dívida e/ou, havendo ação em tramitação, que se faça o acompanhamento da demanda. Constatou a equipe a ausência de uma linha de investigação previamente estabelecida nos inquéritos civis, bem como amplificação irrestrita de objeto que leva o procedimento à impossibilidade de conclusão, com reflexo em requisições sucessivas de diligências ou documentações desnecessárias para apuração do objeto da investigação ou requisições sucessivas de diligências que já se mostravam necessárias no início da investigação. Entende que a partir da análise concreta dos casos pontuados e dos esclarecimentos prestados afastam os apontamentos. Inicialmente, entende que o primeiro destinatário da investigação é a próprio Promotor de Justiça que possui independência para solicitar os dados que entender pertinentes para formar a sua convicção. Formulada a sua convicção, serão destinatários da investigação o Conselho Superior do Ministério Público e o Poder Judiciário. E, apesar do afirmado, as investigações patrocinadas pela inspecionada são levadas a termo e, submetidas aos seus destinatários, o Conselho Superior do Ministério Público e o Poder Judiciário, onde sempre encontraram reconhecimento e acolhida, seja nas promoções de arquivamento ou nas ações judiciais intentadas e que lograram êxito. Sem a pretensão de que o trabalho seja perfeito, pode asseverar que é comprometida e cumpre suas funções. Como se verá da análise dos casos pontuados, muitas vezes a linha investigatória não foi compreendida - o que não significa que ela não exista ou seja impertinente. Lamenta, ainda, que na rápida entrevista nada tenha sido questionado, apesar de ter indagado se haviam questões sobre os expedientes analisados. Diga-se, ainda, que se fosse como se afirma, a requerente não teria logrado, nos últimos seis meses, a partir de um único PIC, o deferimento de todas as medidas pleiteadas em quatro ações cautelares criminais, em sucessivas quebras de sigilo bancário e fiscal, dados telefônicos, interceptações e busca e apreensão. Várias providências determinadas nos procedimentos extrajudiciais não se relacionam à confirmação da irregularidade inicial noticiada, mas sim ao acompanhamento da apuração por órgãos de controle do ente lesado ou TCE, sendo que as diligências instrutórias identificadas pela equipe se referiam, na maioria das vezes, à solução que se confunde com atos de gestor (e não solução jurídica). O apontamento contém uma generalização com a qual não concorda, pois a própria análise dos expedientes demonstra que poucos deles têm relação com os órgãos de auditoria. Ocorre que dois deles foram desencadeados a partir do envio de peças de expedientes de auditoria, IC.00829.00062/2012 e IC.00829.00042/2013, ou tiveram na atuação do TCE/RS o desencadeamento dos fatos, IC nº 00829.00078/2012. Na medida em que as equipes de auditoria recolhem todos os documentos que embasam os seus apontamentos e possuem técnicos de várias áreas, aptos a analisarem questões técnicas mais complexas, que muitas vezes transcendem a capacidade de análise do corpo de assessoramento técnico do Ministério Público (como se verificou no IC.00829.00062/2012), as auditorias e

informações constituem importante fonte de subsídios técnicos e de documentos que, do contrário, somente seriam obtidos por meio de requisição ao próprio investigado – o que não seria eficiente. Quanto ao IC.00829.00048/2016, não seria lógico que, informada a existência de auditoria que contemplava exatamente o caso investigado, se optasse por requisitar toda a documentação e encaminhá-la a análise contábil, visto que o trabalho está feito e disponível. A promotoria inspecionada abrange demanda sensível e de alta repercussão social (defesa do patrimônio público), cuja apuração abrange, em muitos casos, instrução de procedimentos de natureza complexa. Os dados fornecidos pelo órgão inspecionado, especialmente aqueles integrantes do item “procedimentos extrajudiciais mês a mês” e “processos e procedimentos analisados”, sugerem uma atuação deficitária no âmbito da tutela coletiva (nos últimos 23 meses: 0 TAC, 2 ações de improbidade, 2 ações civis públicas, 5 outras ações cíveis, 5 medidas cautelares criminais e 0 denúncias. Dos procedimentos analisados não constatou a equipe de inspeção providências efetivas para inibir atos lesivos ao erário. Entende que uma análise que se limite aos expedientes atualmente em andamento, alguns deles em vias de arquivamento, inclusive pela perda do objeto, outros envolvendo valores vultosos e graves ilegalidades que se protraem no tempo, já em vias de ajuizamento, não permite aquilatar de forma conclusiva a efetividade na inibição dos atos lesivos ao erário. As medidas efetivas para inibir atos lesivos ao patrimônio público decorrem de ações judiciais de relevância social recentemente ajuizadas, do atento acompanhamento das ações já intentadas e que obtiveram sentenças favoráveis, bem como de medidas extrajudiciais que, através do acompanhamento dos fatos, lograram prevenir e corrigir atos potencialmente lesivos, como a determinação de alteração do termo de referência da licitação do transporte aquaviário de veículos entre São José do Norte e Rio Grande, em vias de deflagração (IC.00829.00004/2012), ou do acompanhamento das falhas dos contratos emergenciais do contrato de capina do DMLU(IC.00829.000078/2012), quando comprovada a tolerância com a utilização de veículos mais antigos que os previstos no termo de referência -, problema que no contrato de coleta seletiva do lixo (expediente de outra Promotoria de Justiça) deu causa à acidente mortal por falha do veículo. Desconhece a consulta a qualquer das ações intentadas e aos impulsos promovidos pessoalmente pela signatária e à mensuração de suas expressões. Pontua a ACP nº 001/1.16.0151872-3, que objetiva que o Estado promova a nomeação de concursados para o exercício das funções típicas de servidores públicos, que estão sendo exercidas por terceirizados, em contratos que implicam gastos anuais 15 milhões, quando o custo com o servidor público implicaria gasto menor. A ACP nº 1.15.0123247-0, por sua vez, objetiva a declaração da nulidade das permissões precárias pretéritas, o que impedirá o pleito de pagamento de indenização da ordem de 135 milhões aos antigos permissionários precários, já em fase final da instrução.

5º Promotoria De Justiça De Defesa Do Patrimônio Público De Porto Alegre

5º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE PORTO ALEGRE	
1. Órgão inspecionado:	Camila Lummertz (Promotor de Justiça Substituto de entrância final) Titular: Adriano Marmitt (afastado)
2. Atribuições do Órgão:	Provimento PGJ/MPRS 12/2000: Defesa do Patrimônio Público – Cível (improbidade e controle da legalidade) e Crime (crimes licitatórios e correlatos à improbidade): Art. 5º. [...] VI – em matéria de Defesa do Patrimônio Público: 1. autuar peças de informação, instaurar inquérito civil e promover ação civil pública para a proteção do patrimônio público, em especial para tutela da matéria relativa à improbidade administrativa prevista na Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, e em outras legislações; 2. requerer as medidas judiciais ou requisitar as administrativas de interesse institucional; 3. ajuizar as ações cautelares, ou outras ações, em defesa do patrimônio público, especialmente da probidade administrativa; 4. adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à preservação dos princípios constitucionais e infraconstitucionais reitores da administração pública, assim como da garantia de acessibilidade aos cargos públicos, sem qualquer tipo de discriminação; 5. receber reclamações e notícias de danos causados ao patrimônio público e de atos de

improbidade administrativa, registrando-as e diligenciando no sentido de lhes oferecer pronta e eficaz solução;

6. promover o inquérito civil e outros procedimentos administrativos e a ação civil pública para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações diretas ou fundacionais, ou de entidades privadas de que participem;

7. acompanhar as ações civis públicas e demais ações ajuizadas pelo Ministério Público e interpor recursos de decisões nelas proferidas;

8. comunicar ao Centro de Apoio Operacional respectivo a instauração de inquéritos civis e o ajuizamento de ações civis públicas;

9. exercer outras atribuições conferidas em lei;

[...]

Art. 9º. São atribuições dos Promotores de Justiça classificados na Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Porto Alegre, no âmbito da administração municipal e da administração estadual, além das previstas no inciso VI do artigo 5º deste Provimento: *(Redação alterada pelo Provimento nº 85/2011)*

I - autuar peças de informação e instaurar Procedimento Investigatório Criminal, nos termos da Resolução 03/2004 – OECMP, receber notícias-crime, requisitar diligências e apurar, caso necessário, os fatos nelas contidos, desde que relacionados com crimes licitatórios ou crimes que também configurem atos de improbidade administrativa;

II - oferecer denúncia ou promover qualquer medida judicial ou extrajudicial no âmbito Penal para a proteção do patrimônio público e de interesses correlatos, bem como promover o arquivamento judicial dos procedimentos criminais instaurados a partir das atribuições previstas no inciso I deste artigo;

III - acompanhar os processos criminais oriundos das denúncias oferecidas no exercício das atribuições previstas no inciso II deste artigo.

§ 1º As atribuições referidas neste artigo serão exercidas sem prejuízo das atribuições eventualmente coincidentes às dos Promotores de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada Criminal, resolvendo-se pela prevenção os conflitos porventura existentes.

§ 2º Tanto os Promotores de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada Criminal de Porto Alegre, quanto os Promotores de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público deverão comunicar-se entre si para informar sobre o início de investigação criminal relacionada com crimes licitatórios ou crimes que também configurem atos de improbidade administrativa, mesmo que sigilosas.

§ 3º Na Comarca de Porto Alegre, os fatos investigados pela autoridade policial, mediante requisição de instauração de inquérito pelo Ministério Público, serão de atribuição das Promotorias de Justiça Criminal, salvo se a matéria já esteja sendo investigada por uma das Promotorias Especializadas.

§ 5º Ficam excetuados da atribuição prevista neste artigo os fatos praticados no exercício da atividade policial que, em tese, configurem ato de improbidade administrativa, cuja ação deva ser ajuizada na Capital do Estado, os quais deverão ser informados à Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial de Porto Alegre. (Parágrafo acrescentado pelo Provimento nº 10/2015)”

DADOS RELACIONADOS COM O MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O membro assumiu o órgão em 17/01/2015; reside na comarca de lotação; nos últimos 06 meses não participou de cursos de aperfeiçoamento; não exerce o magistério; não exerce a advocacia; não respondeu e não responde a procedimento administrativo disciplinar; responde cumulativamente por 50% do 6º Cargo da PJDPPOA desde

fevereiro/2015); nos últimos 06 meses recebeu colaboração, mediante designação de colega para atuação conjunta em Procedimento Investigatório Criminal; nos últimos 06 meses se afastou das atividades por motivo de férias(de 18/07/2016 a 29/07/2016); cumpre expediente das 9h00min às 18h00min.	
EM RELAÇÃO AO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
1. Qual os dias e horários em que é prestado o atendimento ao público?	Diariamente, das 9h00min às 18h00min.
2. Respondeu por outro(s) órgão(s), cumulativamente, nos últimos seis meses (especifique)?	Sim. Respondeu cumulativamente por 50% do 6º Cargo da PJDPPOA nos últimos 06 meses.
3. Recebeu colaboração nos últimos 6 meses (especifique)?	Sim, nos últimos 06 meses recebeu colaboração, mediante designação de colega para atuação conjunta em Procedimento Investigatório Criminal.
4. Houve afastamento, de qualquer natureza, nos últimos 6 meses?	Sim.
5. Caso positivo, indicar o período e o motivo:	Férias de 18/07/2016 a 29/07/2016.
6. Estrutura de pessoal no gabinete:	Exclusivo do Cargo: 01 assessor (servidor efetivo, bacharel em direito). Compartilhado com os demais cargos da promotoria do patrimônio público (total de 09): 03 policiais militares. Setor processual: 02 assessores (cargos comissionados, bacharéis em direito – fazem a análise das reclamações iniciais, conexão, e peticionamentos os expedientes de impulsos processuais), 02 estagiários de direito (graduação) Cartório (separado em 02 grupos): 2 agentes administrativos (nível médio), 2 secretários de diligências (nível médio, cumprem diligências externas) e 1 assistente de promotoria (bacharel em Direito), todos efetivos.
7. Estrutura física do gabinete:	As 09 Promotorias de Defesa do Patrimônio Público estão situadas no 6º. andar de um prédio próprio. Existem 09 salas dos Promotores (gabinetes exclusivos com mobiliário em geral, 01 computador e monitor, 01 impressora), 01 sala dos policiais, 02 salas dos assessores, 04 banheiros comuns. Não existe sala para a 6ª Promotoria (o atual titular nunca assumiu). O cartório é situado no 10º andar do mesmo prédio: 01 sala com secretaria e cartório e 01 sala de reuniões, 02 banheiros comuns do andar.
8. Sistema de arquivos:	Arquivo físico para guarda de extrajudiciais com temporalidade limitada e posterior remessa ao arquivo central. Manifestações arquivadas no SGP e SIM.
9. Sistema de registro e controle:	Sistema Gerenciador de Promotorias (SGP) e Sistema Informatizado do Ministério Público (SIM)
10. Oficia perante qual (is) Vara(s) judiciais? Quantos processos tramitam na Vara?	Oficia perante as Varas em que propostas as ações judiciais pelo 2º Cargo. São Varas da Fazenda Pública (majoritariamente), Varas Cíveis e Varas Criminais. Prejudicado.
ESTATÍSTICA DO ÓRGÃO	
PROCEDIMENTOS JUDICIAIS MÊS A MÊS	

PERÍODO	Dez (2014)	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov (2015)
Saldo do mês anterior	0	0	2	0	1	1	0	0	1	0	3	1
Distribuídos no mês	1	6	1	6	6	6	4	7	9	10	3	5
Impulsionados no mês	1	4	3	5	5	4	4	6	10	9	6	6
Saldo do mês atual	0	2	0	1	2	3	0	1	0	1	0	0
Audiências realizadas/ sessões	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
Recursos interpostos	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Observações: Dados do SGP.												
PROCEDIMENTOS JUDICIAIS MÊS A MÊS												
PERÍODO	Dez (2015)	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov (2016)
Saldo do mês anterior	0	0	0	0	1	3	0	4	3	0	1	0
Distribuídos no mês	6	4	5	4	9	6	20	9	6	5	10	2
Impulsionados no mês	6	4	5	3	7	9	16	10	9	4	11	1
Saldo do mês atual	0	0	0	1	3	0	4	3	0	1	0	1
Audiências realizadas/ sessões	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Recursos interpostos	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	1	0
Observações: O sistema SGP tem opção "arquivamento sem remessa" para indeferimento de instauração de IC e "arquivamento administrativo" para arquivar certidões de débito encaminhadas pelo TCE e autuadas como PA.												
PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS MÊS A MÊS												
PERÍODO	Dez (2014)	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov (2015)
1. Notícias de fato distribuídas	2	8	6	6	5	5	5	5	2	3	2	3
2. Inquérito Civil instaurado por Portaria	1	1	0	1	0	0	1	0	1	1	0	2
3. Procedimento Preparatório instaurado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4. Procedimento Administrativo instaurado	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	1
5. TAC firmado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
6. Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa proposta	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7. Ação Civil Pública proposta (exceto improbidade administrativa)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
8. Outras ações propostas (incluindo medidas)	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0

cautelares/antecipatórias)												
9. Arquivamento sem Remessa	5	1	6	10	3	2	7	0	1	2	1	1
10. Arquivamento com Remessa	2	0	0	1	0	0	2	3	1	0	0	2
11. Audiências Extrajudiciais	0	0	0	0	8	2	2	0	0	0	4	5
12. Audiência Pública realizada	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
13. Recomendações Ministeriais expedidas	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
14. PICs instaurados	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
15. Despachos	17	24	9	39	31	26	22	27	13	31	22	16
Observações: Dados do SGP. Ainda não disponíveis os do mês de novembro.												
PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS MÊS A MÊS												
PERÍODO	Dez (2015)	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov (2016)
1. Notícias de fato distribuídas	2	4	13	11	6	5	5	8	7	6	7	0
2. Inquérito Civil instaurado por Portaria	0	1	1	0	0	2	0	0	1	0	2	1
3. Procedimento Preparatório instaurado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4. Procedimento Administrativo instaurado	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0
5. TAC firmado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
6. Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa proposta	0	0	0	1	1	1	0	0	0	0	0	0
7. Ação Civil Pública proposta (exceto improbidade administrativa)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
8. Outras ações propostas (incluindo medidas cautelares/antecipatórias)	1	0	0	1	1	2	0	0	0	0	0	2
9. Arquivamento sem Remessa	2	1	9	8	14	10	4	7	4	2	13	3
10. Arquivamento com Remessa	0	0	1	2	0	0	0	0	0	2	1	0
11. Audiências Extrajudiciais	1	0	0	9	0	8	3	0	0	0	12	1
12. Audiência Pública realizada	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
13. Recomendações Ministeriais expedidas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
14. PICs instaurados	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
15. Despachos	25	10	27	23	19	25	37	24	34	19	29	14
EM RELAÇÃO AOS FEITOS NO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO*												
* Na data da Inspeção/Correição.												

1. Inquéritos policiais /Termos Circunstanciados de Ocorrência	Indiciado preso, fora do prazo (CPP: 5 dias; Entorpecentes: 10 dias; Economia Popular: 2 dias):	Prejudicado
	Sem indiciado preso, com vista há mais de 30 dias:	Prejudicado
	Sem indiciado preso, com vista há mais de 6 meses:	Prejudicado
	Sem indiciado preso, com vista há mais de 12 meses:	Prejudicado
2. Ações penais	Com vista há mais de 30 dias:	0
	Com vista há mais de 6 meses:	0
	Com vista há mais de 12 meses:	0
3. Outros processos judiciais criminais	Com vista há mais de 30 dias:	0
	Com vista há mais de 6 meses:	0
	Com vista há mais de 12 meses:	0
4. Habeas corpus	No prazo para manifestação (02 dias):	Prejudicado
	Fora do prazo para manifestação, estando o paciente preso:	Prejudicado
	Fora do prazo para manifestação, estando o paciente em liberdade:	Prejudicado
5. Mandados de segurança	No prazo para manifestação (10 dias):	Prejudicado
	Fora do prazo para manifestação:	Prejudicado
6. Outros processos judiciais cíveis – <i>custos legis</i>	Com vista há mais de 30 dias:	Prejudicado
	Com vista há mais de 6 meses:	Prejudicado
	Com vista há mais de 12 meses:	Prejudicado
7. Processos cíveis referentes a ações ajuizadas pelo Ministério Público	Com vista há mais de 30 dias:	0
	Com vista há mais de 6 meses:	0
	Com vista há mais de 12 meses:	0
8. Processos eleitorais	Com vista há mais de 30 dias:	Prejudicado
	Com vista há mais de 6 meses:	Prejudicado
	Com vista há mais de 12 meses:	Prejudicado
9. Notícia de Fato	Em tramitação há menos de 30 dias:	1
	Em tramitação há mais de 30 dias:	0
10. Procedimento de Investigação Criminal (PIC)	Em tramitação há menos de 90 dias:	1
	Em tramitação há mais de 90 dias:	1
11. Procedimentos preparatórios	Em tramitação há menos de 90 dias:	0

	Em tramitação há mais de 90 dias e menos de 180 dias:	0
	Em tramitação há mais de 180 dias (verificar prorrogação):	0
12. Inquérito civil	Em tramitação há menos de 1 ano:	9
	Em tramitação há mais de 1 ano (verificar prorrogação):	3
13. Procedimento Administrativo	Em tramitação há menos de 90 dias:	2
	Em tramitação há mais de 90 dias:	1
14. Ações civis públicas ajuizadas nos últimos 12 meses:		3
15. Ações civis públicas de improbidade adm. ajuizadas nos últimos 12 meses:		3
16. Outras ações propostas (incluindo medidas cautelares/antecipatórias) nos últimos 12 meses:		5
17. Denúncias oferecidas nos últimos 12 meses:		2
18. Termos de ajustamento de conduta	Firmados nos últimos 12 meses:	0
	Pendentes de cumprimento (com acompanhamento):	0
19. Recomendações feitas nos últimos 12 meses:		0
20. Audiências públicas realizadas nos últimos 12 meses:		0
21. Visitas/Reuniões externas realizadas nos últimos 12 meses	Delegacias de polícia:	Prejudicado
	Estabelecimentos prisionais:	Prejudicado
	Centros de internamentos provisórios:	Prejudicado
	Outras unidades de atendimento:	Prejudicado
	Estabelecimentos de idosos:	Prejudicado
	Estabelecimentos de deficientes:	Prejudicado
	Estabelecimentos de Saúde:	Prejudicado
	Estabelecimentos de comunidades terapêuticas:	Prejudicado
Fundações:		Prejudicado
22. Qual o critério de recebimento de feitos:		Prejudicado
QUADRO ESTATÍSTICO ANUAL DETALHADO		
CRIMINAL		
Área criminal	2015	2016*
		*Até da data da correição
1. Autos de processo remetidos para manifestação do(a) Promotor(a) de Justiça/Procurador(a) da República correicionado(a):	46	42

2. Autos de Inquéritos Policiais:	Prejudicado	Prejudicado
3. PICs instaurados:	1	1
4. Arquivamentos de PICs:	0	0
5. Arquivamentos de IPs:	Prejudicado	Prejudicado
6. Denúncias oferecidas:	1	1
7. Medidas cautelares preventivas e incidentais propostas pelo correicionado:	1	4
8. Alegações finais ou memoriais (escritas e orais):	1	0
9. Sessões do Tribunal do Júri:	0	0
10. Recursos interpostos:	0	0
11. Razões apresentadas:	0	0
12. Contrarrazões:	0	1
12. Contrarrazões:	0	1
13. Outras manifestações	45	41
JUIZADO ESPECIAL		
Juízido Especial Criminal e Cível	2015	2016* *Até da data da correição
1. Autos remetidos para manifestação do(a) Promotor(a) de Justiça/Procurador da República correicionado(a):	Prejudicado	Prejudicado
2. Arquivamentos:	Prejudicado	Prejudicado
3. Transações penais:	Prejudicado	Prejudicado
4. Denúncias oferecidas:	Prejudicado	Prejudicado
5. Alegações finais ou memoriais:	Prejudicado	Prejudicado
6. Razões apresentadas:	Prejudicado	Prejudicado
7. Contrarrazões:	Prejudicado	Prejudicado
8. Outras manifestações criminais	Prejudicado	Prejudicado
9. Manifestações cíveis	Prejudicado	Prejudicado
CÍVEL (MP autor)		
Cível (MP Autor)	2015	2016* *Até da data da correição
1. Autos remetidos para manifestação do(a) Promotor(a) de Justiça correicionado(a):	34	39
2. Ações Cíveis Públicas Ajuizadas:	0	3
3. Outras ações ajuizadas	0	0
4. Alegações Finais:	1	1

5. Recursos interpostos:	1	2	
6. Razões recursais:	1	2	
7. Contrarrazões recursais:	1	1	
8. Outras manifestações:	32	35	
CÍVEL (custos legis)			
Cível (custos legis)	2015	2016* *Até da data da correição	
1. Autos remetidos para manifestação do(a) Promotor(a) de Justiça/Procurador(a) da República correicionado(a):	Prejudicado	Prejudicado	
2. Quantidade de manifestações exaradas (excetuados casos em que justificada a não-intervenção):	Prejudicado	Prejudicado	
3. Processos em que foi justificada a não intervenção pelo(a) Promotor(a) de Justiça/Procurador(a) da República:	Prejudicado	Prejudicado	
DADOS COMPLEMENTARES			
1. Sugestões do titular do órgão do Ministério Público: Nenhuma			
2. Experiências inovadoras: Nenhuma.			
3. Observações (outras atividades de atuação e outras informações relevantes): Nenhuma.			
PROCESSOS E PROCEDIMENTOS ANALISADOS (CÍVEIS E CRIMINAIS)			
ESPÉCIE	NÚMERO DO PROCEDIMENTO	DATA DA INSTAURAÇÃO	SITUAÇÃO DETECTADA
IC	00829.00015/2016	05/05/2016	Irregular. Ausência de efetividade nas diligências. Objeto: apurar irregularidades na contratação de cargos em comissão pelo Legislativo Municipal de Porto Alegre para exercício de atividades que não envolvem o trinômio direção, chefia ou assessoramento ou com atribuições de cargo efetivo. Instaurado a partir de Auditoria do TCE. Requisitada da Câmara Municipal a relação e quantitativo dos cargos e funções, resposta em 18/05/16. Despacho de 23/05/16 com juntada de pesquisa do andamento do processo do TCE, com determinação para que a assessoria acompanhe a tramitação do processo, "juntando cópia do relatório, voto e julgamento do referido

			expediente" (fl.55). Ofício à Câmara para informar sobre a escolaridade de um servidor, acompanhado de resposta no sentido do servidor ter sido exonerado do cargo por não atender sua escolaridade. Reiteraões de determinações para acompanhamento do julgamento do processo pelo TCE em 15/07/16, 26/07/16, 29/08/16, 06/09/16 e 21/09/16.
IC	829.00037/2016	11.09.2015	Procedimento instaurado como Notícia de Fato em 11.09.2015 e convertido sem despacho fundamentado em IC na data de 03 de agosto de 2016. Ausência de realização de diligências efetivas para a solução do feito. Procedimento sem andamento efetivo desde 06.09.2016.
IC	829.00001/2016	26.01.2016	Procedimento sem despacho fundamentador de instauração de IC. Excessiva demora em respostas às requisições ministeriais sem adoção de providências cabíveis pela agente ministerial.

OBSERVAÇÕES

A inspecionada responde pelo cargo desde janeiro de 2015.

O volume da banca de procedimentos extrajudiciais da PJ inspecionada é dimensionado em número confortável (01 NF, 0 PP, 12 ICs, 03 PA's e 02 PICs), especialmente diante do suporte de recursos humanos disponibilizado.

Nos últimos 12 meses o inspecionado apresentou produtividade regular (03 ações de improbidade, 0 ação civil pública, 07 outras ações cíveis, 02 denúncias, 05 medidas cautelares criminais).

Neste período recebeu aproximadamente 20 procedimentos extrajudiciais da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (representando 50% da promotoria de justiça, o restante foi distribuído para titular da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público).

A inspecionada recebe as comunicações de irregularidades registradas no sistema SGP como Recebimento Diverso (módulo inicial de registro de documento) e tramita o RD enquanto expediente investigatório, inclusive com realização de diligências investigativas. A maior parte dos indeferimentos de instauração de IC contém natureza jurídica de arquivamento, com análise da irregularidade noticiada após as diligências implementadas.

A equipe de inspeção analisou todos os indeferimentos de instauração de IC dos últimos 06 meses e constatou alguns arquivamentos com fundamentação do contido no art. 5º do Provimento PGJ N.º 04/2012:

RD 00829.00096/2016: apurar irregularidade na conduta de Sargento que efetuou o conserto de 4 viaturas na mesma empresa, sem prévia realização de 3 orçamentos, com valores a maior, sendo que uma das viaturas não demandaria reparos. Instauração de IC indeferida com base no Provimento 04/2012, sob o fundamento de que o reparo não ultrapassou a monta de 8 mil reais (cada viatura), os fatos estão sendo investigados na esfera administrativa e "possui a Procuradoria Geral do Estado atribuição para analisar os atos praticados pelo representado sob a ótica da Lei de Improbidade Administrativa, podendo ajuizar a respectiva ação visando à sua responsabilização".

RD 01413.00425/2016: apurar cobrança, por servidora da Biblioteca pública de Porto Alegre, de 100,00 reais para que cidadão tirasse fotos no local. Apresentada troca de e-mails nos quais há identificação da servidora e confirmação da cobrança. Instauração de IC

indeferida com base no Provimento 04/2012, sob o fundamento de que a investigação acerca dos fatos “cabe inicialmente ao órgão ao qual a Biblioteca é vinculada, ou seja, ao Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria Estadual da Cultura e da Procuradoria Geral do Estado”.

RD 829.00224/2016: Utilização genérica do contido no Provimento 04/2012 oriundo da PGJ para o fim de justificar a não investigação de ato de improbidade administrativa, delegando-se à órgão administrativo externo (Procuradoria Geral do Estado) a atribuição para a adoção de medidas que visem ressarcir o prejuízo causado ao erário. No mesmo sentido: RD 829.00208/2016; RD 829.00202/2016.

Chama a atenção tanto em virtude de sua gravidade quanto amplitude o contido no PIC 829.00007/2012. Desde o início o procedimento encontra-se eivado pela demora e ausência de efetividade nas diligências realizadas. Foram necessários 56 dias apenas para que o procedimento fosse formalmente instaurado após o recebimento da reclamação oferecida, sem a realização de qualquer ato instrutório neste interregno. Desde a data de 26 de julho de 2012 até 03 de fevereiro de 2014, nenhuma diligência efetiva para impulsionamento ou resolução do feito foi adotada, restando o procedimento, na prática paralisado, muito embora houvessem investigações completas e mais do que suficientes para o embasamento de ações desde a sua instauração, tais como de medidas judiciais acautelatórias para produção de provas, conforme se constata do Relatório de Diligências n.º 41/SISCrim/2012, contido no Anexo I do procedimento. Há notícias nos autos principais de medida de busca apreensão deferida e cumprida no mês de abril de 2014, e menção a quebra de sigilo fiscal dos investigados realizada em 05/10/2012. Houve novos pedidos acautelatórios no mês de setembro de 2014. Neste período de tempo (07.04.2014 a 10 de março de 2015), permaneceu inerte o procedimento principal, somente tendo adquirido ritmo de andamento normal a partir da data de 25 de setembro de 2015.

Além dos feitos acima, a equipe de inspeção analisou os seguintes, estando regulares: IC 00829.00051/2016, 00829.00052/2016 (distribuídos por conexão ao IC 00829.00040/2016, nenhuma menção ou apensamento a este IC); IC 0089.00019/2016; IC 0089.00029/2015; IC 00829.00028/2011; IC 00829.00061/2016; RD 1912.00003/2016; RD 1413.01752/2016; IC 829.00006/2016; IC 829.00046/2015.

PAs para acompanhamento de executivo fiscal: 829.00006/2015; 00829.00024/2016 e 00829.00018/2016.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (membro inspecionado): I – CONTEXTUALIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DO 5º CARGO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE PORTO ALEGRE (PJDPPPOA)

*Considerando que a entrevista realizada pela equipe da Corregedoria Nacional com a signatária foi bastante breve, bem como que eu não havia sido inspecionada anteriormente e desconhecia a forma como desenvolvida a inspeção, entendo necessário prestar algumas informações que reputo úteis à compreensão da realidade do 5º Cargo da PJDPPPOA e poderão constar do **item “11. Observações”**.*

Inicialmente, esclareço que o 5º Cargo da PJDPPPOA se encontrava há mais de 09 meses em regime de substituição quando da designação da signatária para o exercício das atribuições a ele inerentes. De fato, o anterior titular do 5º Cargo da PJDPPPOA, Dr. Eduardo Alberto Tedesco, de acordo com informação obtida junto à Corregedoria do Ministério Público do Rio Grande do Sul³², deixou de ocupá-lo em 06.04.2014, tendo este permanecido sendo atendido por substituição até 17.01.2015, quando da assunção da signatária, por designação.

Assim, ao ser designada para o exercício das atribuições do 5º Cargo da PJDPPPOA, enfrentei significativo volume de trabalho represado, com investigações muito antigas e sem efetivo andamento, a par de bastante complexas. Dos expedientes à época em tramitação (mais de quarenta), restam apenas três hoje, tendo sido ajuizadas ações ou promovidos os arquivamentos em relação aos demais (vide relatórios encaminhados à Corregedoria em anexo)³³. Tal trabalho demandou bastante tempo e dedicação, porém não pode ser objeto do exame da equipe de correição deste E. Conselho Nacional por já estarem os feitos arquivados por homologação do E. Conselho Superior do Ministério Público, ou ajuizadas as respectivas ações, ora em tramitação no Poder Judiciário.

Merece destaque o fato de que diversas investigações importantes estavam sob a responsabilidade do 5º Cargo da PJDPP, tais como a “Operação Kilowatt”, “Casa Branca” e “Jato”, entre outras. Após assumir a designação, chegou ao conhecimento da signatária que o referido cargo tinha sido apelidado de “o 5º dos infernos” e que havia dificuldade em conseguir quem o substituisse.

A par disso, durante a designação para atuar perante o 5º Cargo da PJDPPPOA, atuei também em regime de substituição perante o 6º Cargo da PJDPPPOA. Essa substituição deu-se da seguinte forma³⁴:

Período	Forma
---------	-------

³² Documento em anexo – Informação Corregedoria.pdf.

³³ Rel.expedientes.corr.antes5.pdf e Rel.expedientes.corr.atual5.pdf.

³⁴ Documento em anexo – Informação Corregedoria.pdf.

05/03/2015 a 30/04/2015	Substituiu integralmente
01/05/2015 a 31/05/2015	Substituiu de forma compartilhada com o colega André Baptista Caruso Mac-Donald (oportunidade em que foram distribuídos igualmente os expedientes, que depois seguiram sob a responsabilidade dos respectivos Promotores de Justiça). ³⁵
01/06/2015 a 23/06/2015	Substituiu integralmente
24/06/2015 a 19/07/2015	Substituiu de forma compartilhada com o colega André Baptista Caruso Mac-Donald
08/08/2015 a 27/09/2015	Substituiu de forma compartilhada com o colega André Baptista Caruso Mac-Donald
28/09/2015 a 17/10/2015	Substituiu integralmente
18/10/2015 a 31/12/2015	Substituiu de forma compartilhada com o colega André Baptista Caruso Mac-Donald
30/01/2016 a 09/02/2016	Substituiu integralmente
10/02/2016 a 29/02/2016	Substituiu de forma compartilhada com o colega André Baptista Caruso Mac-Donald
01/04/2016 a 30/04/2016	Substituiu de forma compartilhada com o colega Tiago Moreira da Silva
01/05/2016 a 17/07/2016	Substituiu de forma compartilhada com o colega José Guilherme Giacomuzzi
30/07/2016 a 30/11/2016	Substituiu de forma compartilhada com o colega José Guilherme Giacomuzzi

Durante a substituição do 6º Cargo, igualmente me deparei com investigações bastante antigas e sem movimentação efetiva, sendo que, dos expedientes a mim dirigidos quando do compartilhamento da substituição, não há mais nenhum em tramitação, tendo sido ajuizadas as ações e promovidos os arquivamentos pertinentes.

Os relatórios entregues à Corregedoria que seguem em anexo demonstram a situação das investigações do 5º e 6º Cargos quando assumidas pela signatária e atualmente, podendo verificar-se a redução do número de feitos e a finalização das investigações antigas.³⁶

Assim, eventual demora no impulsionamento de algum feito deveu-se à necessidade de priorizar a análise dos expedientes mais antigos e urgentes, destacando-se que nenhum expediente restou sem movimentação.

Especificamente quanto ao PC.00829.00007/2012, referido nas fls. 69 e 136, embora a maior parte da inconformidade relatada diga respeito a período anterior ao da designação da signatária, ocorrida apenas em 17 de janeiro de 2015 (quando a investigação já contava com dois anos e meio), convém prestar alguns esclarecimentos. Inicialmente, destaca-se que foram adotadas providências investigatórias nos autos das ações cautelares então já judicializadas, bem como que algumas das diligências necessitavam de análises que estavam em andamento no Núcleo de Inteligência do Ministério Público (NIMP). Com efeito, as quebras de sigilos bancários demoram algum tempo para serem realizadas, quer pelo prazo conferido aos bancos para prestarem as informações devidas, quer pelo lapso necessário ao exame dos dados enviados. No caso concreto, houve, ainda, necessidade de expansão do período e de extensão das cautelares a outros alvos. Em anexo, segue cópia das movimentações processuais das cautelares ajuizadas para instruir o referido Procedimento Investigatório Criminal.

Relativamente ao período em que a signatária atuou no feito, vemos as seguintes movimentações relativas a petições do Ministério Público nas medidas cautelares vinculadas ao PC.00829.00007/2012³⁷:

Quebra de Sigilo Bancário Fiscal Telemático e Intercepção Telefônica Processo nº 00121200998098	Mandado de Busca e Apreensão Processo nº00121200991290
10/03/2015 – Petição	10/03/2015 – Petição
08/04/2015 – Carga MP	09/04/2015 – Petição
21/05/2015 – Petição	10/08/2015 – Petição
10/08/2015 – Petição	24/09/2015 – Petição
25/09/2015 – Petição	28/09/2015 – Petição
05/10/2015 – Petição	05/10/2015 – Petição
20/11/2015 – Petição	20/11/2015 – Petição
14/12/2015 – Petição	14/12/2015 – Petição
12/02/2016 – Petição	12/02/2016 – Petição
20/04/2016 – Petição	20/04/2016 – Carga MP
05/05/2016 – Petição	16/06/2016 – Petição

³⁵ Portarias de designação em anexo – PortariaCamila.pdf e PortariaAndré.pdf.

³⁶ Em anexo os últimos relatórios entregues à Corregedoria antes da designação da signatária e os relatórios atuais (sendo que o atual do 6º Cargo apenas se refere à parte dos expedientes que restou distribuída à signatária) - Rel.expedientes.corr.antes5.pdf e Rel.expedientes.corr.atual5.pdf e Rel.expedientes.corr.antes6.pdf e Rel.expedientes.corr.atual6.pdf.

³⁷ Casa Branca MBA.pdf e Casa Branca QSBFT.pdf.

06/05/2016 – Petição	01/07/2016 – Carga MP
17/06/2016 – Petição	13/07/2016 – Carga MP
30/06/2016 – Petição	21/07/2016 – Carga MP
04/07/2016 – Petição	24/08/2016 – Carga MP
13/07/2016 – Petição	
10/08/2016 – Petição	
17/08/2016 – Petição	
25/08/2016 – Petição	
21/09/2016 – Petição	
28/09/2016 – Petição	
10/10/2016 – Petição	

Portanto, verifica-se que durante o período em que a signatária esteve responsável pela investigação, foram adotadas as pertinentes medidas investigatórias quer no PC.00829.00007/2012 quer nas medidas cautelares a ele correlatas.

Quanto ao período anterior, se necessário, devem ser buscados esclarecimentos junto aos Promotores de Justiça que atuaram no feito à época.

II – QUANTO À INCONSISTÊNCIA DOS DADOS INFORMADOS:

Os dados quantitativos informados à equipe de inspeção foram os obtidos junto ao Sistema Gerenciador de Promotorias (SGP), bem como pela compilação das informações anteriormente enviadas por meio dos relatórios de atividades deste E. Conselho Nacional do Ministério Público (também gerado automaticamente pelo SGP, sem possibilidade de correção por edição).

Todavia, da leitura dos dados tabulados no quadro constante da fl. 129, constata-se facilmente que as informações colhidas não podem refletir a realidade, porque, (1) a distribuição deve ser uniforme, não podendo ser tão desproporcional o número das Notícias de Fato recebidas por cada Cargo (ao contrário, o número deveria ser idêntico, ou ao menos muito aproximado); (2) o índice de indeferimentos do 5º Cargo da PJDPPPOA não pode ser tão elevado, uma vez que também foram instaurados expedientes no período.

Assim, aproveitando que existe controle interno das distribuições, bem como que este se mostra mais confiável, apresento o quadro seguinte, que reflete verdadeiramente os indeferimentos (com relatório pormenorizado em anexo)³⁸:

Cargos	RD/NF/AT RECEBIDOS	INDEFERIMENTOS
1º PJDPP	70	43
2º PJDPP	70	43
3º PJDPP	62	35
4º PJDPP	67	35
5º PJDPP	66	49
6º PJDPP	57	37
7º PJDPP	66	29
2º LICIT	68	39
4º LICIT	63	37

A propósito, destaca-se que no item “arquivamento sem remessa” foram computados os campos “arquivamento sem remessa” e “arquivamento administrativo” existentes no SGP, de forma que tal número não se refere apenas aos indeferimentos de Notícias de Fato, mas a arquivamentos de Procedimentos Administrativos também.

Igualmente, no comparativo **constante da fl. 131** se verifica inconsistência quanto aos dados relativos aos 5º e 6º Cargos da PJDPPPOA. Conforme a planilha de acompanhamento das ações ajuizadas³⁹ que segue em anexo

³⁸ *Indeferimentos.pdf e Indeferimentos2.pdf.*

³⁹ *Tabela de processos.pdf.*

(desconhecendo a signatária se é a mesma que foi entregue à equipe de inspeção), nos últimos 12 meses foram propostas as seguintes ações pela signatária no 5º e 6º Cargos da PJDPPPOA⁴⁰:

Processo nº	Data de ajuizamento	Natureza	Cargo
001/2.16.0000454-5	18/12/2015	Denúncia	5º
001/1.16.0031765-1	14/03/2016	ACP Improbidade	5º
001/1.16.0046442-5	14/04/2016	ACP Improbidade	5º
001/2.15.0034484-0*	06/04/2016	Denúncia	5º
001/2.12.0099809-8**	22/04/2016	Cautelar	5º
001/1.16.0068166-3	30/05/2016	ACP Improbidade	5º
001/2.16.0092969-7	17/11/2016	Cautelar	5º
001/2.16.0094271-5	21/11/2016	Cautelar	5º
001/1.15.0194485-2	17/11/2015	ACP Improbidade	6º
001/1.16.0070063-3	02/06/2016	ACP Improbidade	6º
001/2.16.0065429-9	16/08/2016	Cautelar	6º
001/2.16.0076662-3	27/09/2016	Cautelar	6º
001/2.16.0083572-2	18/10/2016	Cautelar	6º

*A denúncia foi oferecida, em 06/04/2016, nos autos da quebra de sigilo bancário e fiscal anteriormente ajuizada, tendo permanecido com o número anterior.

**A cautelar, ajuizada em 22/04/2016, foi distribuída por dependência, tendo sido juntada aos mesmos autos e restado com o número anterior.

Assim, **requer sejam retificados os dados do gráfico constante na fl. 131**, conforme a “planilha de acompanhamento das ações ajuizadas” em anexo e informações acima, totalizando, no 5º Cargo, 03 ações de improbidade, 02 denúncias e 03 cautelares nos últimos 12 meses e no 6º Cargo, 02 ações de improbidade e 03 cautelares em igual período.

Quanto aos **dados constantes da fl. 132**, ressalto que até novembro do corrente ano, em meu nome, havia 04 operações com quebra de sigilo bancário (SIMBA) e 01 quebra de sigilo telefônico e telemático (SITTEL), além de 03 pedidos de análise financeira no 5º Cargo PJDPPPOA; e 04 operações com quebra de sigilo bancário (SIMBA) no 6º Cargo PJDPPPOA.⁴¹

6º Promotoria De Justiça De Defesa Do Patrimônio Público De Porto Alegre

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE PORTO ALEGRE	
1. Órgão inspecionado:	Camila Lummertz (titular da 5ª. Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre) e José Guilherme Giacomuzzi (titular da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre), cada um responde por 50% da 6ª Promotoria de Justiça Titular: Josiene Menezes Paim (afastado, Promotor Corregedor)
2. Atribuições do Órgão:	Provimento PGJ/MPRS 12/2000: Defesa do Patrimônio Público – Cível (improbidade e controle da legalidade) e Crime (crimes licitatórios e correlatos à improbidade): Art. 5º. [...] VI – em matéria de Defesa do Patrimônio Público: 1. autuar peças de informação, instaurar inquérito civil e promover ação civil pública para a proteção do patrimônio público, em especial para tutela da matéria relativa à improbidade administrativa prevista na Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, e em outras legislações;

⁴⁰ Seguem, em anexo, cópias dos protocolos das cautelares uma vez que não é possível consultar no site do TJRS sua movimentação em virtude da classificação de sigilo. As demais ações podem ser consultadas pelo número – *ProtocolosCautelares.pdf*.

⁴¹ Em anexo, relação das operações SIMBA e SITEL a cargo da signatária, extraídas da página do NIMP-
_simba.mprs.mp.br_php_Simba.php.pdf e *_sittel.mprs.mp.br_index.php.pdf*.

2. requerer as medidas judiciais ou requisitar as administrativas de interesse institucional;
3. ajuizar as ações cautelares, ou outras ações, em defesa do patrimônio público, especialmente da probidade administrativa;
4. adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à preservação dos princípios constitucionais e infraconstitucionais reitores da administração pública, assim como da garantia de acessibilidade aos cargos públicos, sem qualquer tipo de discriminação;
5. receber reclamações e notícias de danos causados ao patrimônio público e de atos de improbidade administrativa, registrando-as e diligenciando no sentido de lhes oferecer pronta e eficaz solução;
6. promover o inquérito civil e outros procedimentos administrativos e a ação civil pública para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações diretas ou fundacionais, ou de entidades privadas de que participem;
7. acompanhar as ações civis públicas e demais ações ajuizadas pelo Ministério Público e interpor recursos de decisões nelas proferidas;
8. comunicar ao Centro de Apoio Operacional respectivo a instauração de inquéritos civis e o ajuizamento de ações civis públicas;
9. exercer outras atribuições conferidas em lei;

[...]

Art. 9º. São atribuições dos Promotores de Justiça classificados na Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Porto Alegre, no âmbito da administração municipal e da administração estadual, além das previstas no inciso VI do artigo 5º deste Provimento: *(Redação alterada pelo Provimento nº 85/2011)*

I - autuar peças de informação e instaurar Procedimento Investigatório Criminal, nos termos da Resolução 03/2004 – OECMP, receber notícias-crime, requisitar diligências e apurar, caso necessário, os fatos nelas contidos, desde que relacionados com crimes licitatórios ou crimes que também configurem atos de improbidade administrativa;

II - oferecer denúncia ou promover qualquer medida judicial ou extrajudicial no âmbito Penal para a proteção do patrimônio público e de interesses correlatos, bem como promover o arquivamento judicial dos procedimentos criminais instaurados a partir das atribuições previstas no inciso I deste artigo;

III - acompanhar os processos criminais oriundos das denúncias oferecidas no exercício das atribuições previstas no inciso II deste artigo.

§ 1º As atribuições referidas neste artigo serão exercidas sem prejuízo das atribuições eventualmente coincidentes às dos Promotores de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada Criminal, resolvendo-se pela prevenção os conflitos porventura existentes.

§ 2º Tanto os Promotores de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada Criminal de Porto Alegre, quanto os Promotores de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público deverão comunicar-se entre si para informar sobre o início de investigação criminal relacionada com crimes licitatórios ou crimes que também configurem atos de improbidade administrativa, mesmo que sigilosas.

§ 3º Na Comarca de Porto Alegre, os fatos investigados pela autoridade policial, mediante requisição de instauração de inquérito pelo Ministério Público, serão de atribuição das Promotorias de Justiça Criminal, salvo se a matéria já esteja sendo investigada por uma das Promotorias Especializadas.

	§ 5º Ficam excetuados da atribuição prevista neste artigo os fatos praticados no exercício da atividade policial que, em tese, configurem ato de improbidade administrativa, cuja ação deva ser ajuizada na Capital do Estado, os quais deverão ser informados à Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial de Porto Alegre. (Parágrafo acrescentado pelo Provimento nº 10/2015)”
DADOS RELACIONADOS COM O MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
<p>Camila Lummertz: O membro assumiu o órgão em 17/01/2015; reside na comarca de lotação; nos últimos 06 meses não participou de cursos de aperfeiçoamento; não exerce o magistério; não exerce a advocacia; não respondeu e não responde a procedimento administrativo disciplinar; responde cumulativamente por 50% do 6º Cargo da PJDPPPOA desde fevereiro/2015; nos últimos 06 meses recebeu colaboração, mediante designação de colega para atuação conjunta em Procedimento Investigatório Criminal; nos últimos 06 meses se afastou das atividades por motivo de férias(de 18/07/2016 a 29/07/2016); cumpre expediente das 9h00min às 18h00min.</p> <p>José Guilherme Giacomuzzi: O membro titular não assumiu o órgão por ser Promotor-Corregedor. O 6º Cargo se encontra em regime de substituição, sendo que a substituição se dá de forma compartilhada entre os Promotores de Justiça Camila Lummertz (designada para o 5º Cargo) e José Guilherme Giacomuzzi (titular do 2º Cargo); ambos residem na comarca de lotação; nos últimos 06 meses não participaram de cursos de aperfeiçoamento; a primeira não exerce o magistério e o segundo o exerce na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS (entidade pública, nas manhãs de segunda e terça-feira, das 7h30min às 10h50min) e na Faculdade de Direito da UniRitter (entidade privada, nas manhãs de sexta-feira, das 9h45min às 11h20min); não exercem a advocacia; não respondem e não responderam a procedimento administrativo disciplinar; respondem cumulativamente, respectivamente, pelo 5º Cargo da PJDPPPOA e pelo 2º Cargo da PJDPPPOA; nos últimos 06 meses não receberam colaboração para atuação no 6º Cargo; nos últimos 06 meses a primeira se afastou das atividades por motivo de férias, de 18 a 29/07/2016, e o segundo de 20 a 29/07/2016; a primeira cumpre expediente das 9h00min às 18h00min e o segundo de acordo com a demanda, em regra, cumpre 4h diárias na promotoria, podendo variar de acordo com a necessidade de audiências na promotoria.</p>	
EM RELAÇÃO AO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
1. Qual os dias e horários em que é prestado o atendimento ao público?	Diariamente, das 9h00min às 18h00min.
2. Respondeu por outro(s) órgão(s), cumulativamente, nos últimos seis meses (especifique)?	Sim. Responderam cumulativamente pelo 5º Cargo (Promotora de Justiça Camila Lummertz) e pelo 2º Cargo (Promotor de Justiça José Guilherme Giacomuzzi).
3. Recebeu colaboração nos últimos 6 meses (especifique)?	Não.
4. Houve afastamento, de qualquer natureza, nos últimos 6 meses?	Sim.
5. Caso positivo, indicar o período e o motivo:	Nos últimos 06 meses se afastaram das atividades por motivo de férias (Camila Lummertz de 18 a 29/07/2016 e José Guilherme Giacomuzzi de 20 a 29/07/2016).
6. Estrutura de pessoal no gabinete:	<p>Exclusivo do Cargo: 01 assessor (servidor efetivo, bacharel em direito).</p> <p>Compartilhado com os demais cargos da promotoria do patrimônio público (total de 09): 03 policiais militares.</p> <p>Setor processual: 02 assessores (cargos comissionados, bacharéis em direito – fazem a análise das reclamações iniciais, conexão, e peticionamentos os expedientes de impulsos processuais), 02 estagiários de direito (graduação)</p> <p>Cartório (separado em 02 grupos): 2 agentes administrativos (nível médio), 2</p>

	secretários de diligências (nível médio, cumprem diligências externas) e 1 assistente de promotoria (bacharel em Direito), todos efetivos.											
7. Estrutura física do gabinete:	As 09 Promotorias de Defesa do Patrimônio Público estão situadas no 6º andar de um prédio próprio. Existem 09 salas dos Promotores (gabinetes exclusivos com mobiliário em geral, 01 computador e monitor, 01 impressora), 01 sala dos policiais, 02 salas dos assessores, 04 banheiros comuns. Não existe sala para a 6ª Promotoria (o atual titular nunca assumiu). O cartório é situado no 10º andar do mesmo prédio: 01 sala com secretaria e cartório e 01 sala de reuniões, 02 banheiros comuns do andar.											
8. Sistema de arquivos:	Arquivo físico para guarda de extrajudiciais com temporalidade limitada e posterior remessa ao arquivo central. Manifestações arquivadas no SGP e SIM.											
9. Sistema de registro e controle:	Sistema Gerenciador de Promotorias (SGP) e Sistema Informatizado do Ministério Público (SIM)											
10. Oficia perante qual (is) Vara(s) judiciais? Quantos processos tramitam na Vara?	Oficia perante as Varas em que propostas as ações judiciais pelo 2º Cargo. São Varas da Fazenda Pública (majoritariamente), Varas Cíveis e Varas Criminais. Prejudicado.											
11. Observações:												
ESTATÍSTICA DO ÓRGÃO												
PROCEDIMENTOS JUDICIAIS MÊS A MÊS												
PERÍODO	Dez (2014)	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov (2015)
Saldo do mês anterior	0	0	1	1	2	0	0	0	2	1	0	1
Distribuídos no mês	1	2	0	7	9	4	4	13	11	11	6	9
Impulsionados no mês	1	1	0	4	12	4	4	11	12	12	5	9
Saldo do mês atual	0	1	1	4	1	0	0	2	1	0	1	1
Audiências realizadas/ sessões	0	0	0	2	0	1	0	1	1	0	0	1
Recursos interpostos	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0
Observações: Dados do SGP.												
PROCEDIMENTOS JUDICIAIS MÊS A MÊS												
PERÍODO	Dez (2015)	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov (2016)
Saldo do mês anterior	0	0	0	0	1	0	1	6	3	2	3	0
Distribuídos no mês	4	4	8	16	11	8	18	12	11	17	12	5
Impulsionados no mês	5	4	8	11	14	7	12	15	13	16	15	4
Saldo do mês atual	0	0	0	5	0	1	7	1	1	3	0	1
Audiências realizadas/ sessões	1	0	0	0	0	1	2	1	1	0	1	0
Recursos interpostos	0	1	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0

Observações: Dados do SGP. Ainda não disponíveis os do mês de novembro.												
PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS MÊS A MÊS												
PERÍODO	Dez (2014)	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov (2015)
1. Notícias de fato distribuídas	2	2	4	8	4	11	10	4	0	3	9	6
2. Inquérito Civil instaurado por Portaria	0	0	0	1	3	0	1	6	4	4	1	0
3. Procedimento Preparatório instaurado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
4. Procedimento Administrativo instaurado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
5. TAC firmado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
6. Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa proposta	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
7. Ação Civil Pública proposta (exceto improbidade administrativa)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
8. Outras ações propostas (incluindo medidas cautelares/antecipatórias)	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
9. Arquivamento sem Remessa	2	0	5	17	6	2	10	3	3	0	1	1
10. Arquivamento com Remessa	1	0	0	1	1	0	1	1	2	1	0	1
11. Audiências Extrajudiciais	2	0	0	1	0	1	0	2	0	0	2	2
12. Audiência Pública realizada	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
13. Recomendações Ministeriais expedidas	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0
14. PICs instaurados	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
15. Despachos	10	27	23	24	33	29	15	16	21	29	17	24
Observações: Dados do SGP.												
PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS MÊS A MÊS												
PERÍODO	Dez (2015)	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov (2016)
1. Notícias de fato distribuídas	0	5	6	21	2	16	6	12	7	4	4	0
2. Inquérito Civil instaurado por Portaria	0	0	0	4	0	0	0	1	0	1	0	0
3. Procedimento Preparatório instaurado	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	1
4. Procedimento Administrativo instaurado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

5. TAC firmado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
6. Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa proposta	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
7. Ação Civil Pública proposta (exceto improbidade administrativa)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
8. Outras ações propostas (incluindo medidas cautelares/antecipatórias)	0	0	0	0	0	0	1	0	1	1	0	0
9. Arquivamento sem Remessa	1	0	5	6	2	9	3	6	5	5	5	4
10. Arquivamento com Remessa	0	0	1	3	0	4	1	2	1	0	1	0
11. Audiências Extrajudiciais	0	0	0	2	0	0	0	1	1	2	0	0
12. Audiência Pública realizada	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
13. Recomendações Ministeriais expedidas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
14. PICs instaurados	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0
15. Despachos	14	10	22	32	10	22	32	37	19	22	27	13

Observações: Dados do SGP. Ainda não disponíveis os do mês de novembro.

EM RELAÇÃO AOS FEITOS NO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO*

* Na data da Inspeção/Correição.

1. Inquéritos policiais /Termos Circunstanciados de Ocorrência	Indiciado preso, fora do prazo (CPP: 5 dias; Entorpecentes: 10 dias; Economia Popular: 2 dias):	Prejudicado
	Sem indiciado preso, com vista há mais de 30 dias:	Prejudicado
	Sem indiciado preso, com vista há mais de 6 meses:	Prejudicado
	Sem indiciado preso, com vista há mais de 12 meses:	Prejudicado
2. Ações penais	Com vista há mais de 30 dias:	0
	Com vista há mais de 6 meses:	0
	Com vista há mais de 12 meses:	0
3. Outros processos judiciais criminais	Com vista há mais de 30 dias:	0
	Com vista há mais de 6 meses:	0
	Com vista há mais de 12 meses:	0
4. Habeas corpus	No prazo para manifestação (02 dias):	Prejudicado
	Fora do prazo para manifestação, estando o paciente preso:	Prejudicado
	Fora do prazo para manifestação, estando o paciente em liberdade:	Prejudicado
5. Mandados de segurança	No prazo para manifestação (10 dias):	Prejudicado

	Fora do prazo para manifestação:	Prejudicado
6. Outros processos judiciais cíveis – <i>custos legis</i>	Com vista há mais de 30 dias:	Prejudicado
	Com vista há mais de 6 meses:	Prejudicado
	Com vista há mais de 12 meses:	Prejudicado
7. Processos cíveis referentes a ações ajuizadas pelo Ministério Público	Com vista há mais de 30 dias:	0
	Com vista há mais de 6 meses:	0
	Com vista há mais de 12 meses:	0
8. Processos eleitorais	Com vista há mais de 30 dias:	Prejudicado
	Com vista há mais de 6 meses:	Prejudicado
	Com vista há mais de 12 meses:	Prejudicado
9. Notícia de Fato	Em tramitação há menos de 30 dias:	0
	Em tramitação há mais de 30 dias:	0
10. Procedimento de Investigação Criminal (PIC)	Em tramitação há menos de 90 dias:	0
	Em tramitação há mais de 90 dias:	1
11. Procedimentos preparatórios	Em tramitação há menos de 90 dias:	2
	Em tramitação há mais de 90 dias e menos de 180 dias:	0
	Em tramitação há mais de 180 dias (verificar prorrogação):	0
12. Inquérito civil	Em tramitação há menos de 1 ano:	3
	Em tramitação há mais de 1 ano (verificar prorrogação):	10
13. Procedimento Administrativo	Em tramitação há menos de 90 dias:	0
	Em tramitação há mais de 90 dias:	0
14. Ações civis públicas ajuizadas nos últimos 12 meses:		2
15. Ações civis públicas de improbidade adm. ajuizadas nos últimos 12 meses:		2
16. Outras ações propostas (incluindo medidas cautelares/antecipatórias) nos últimos 12 meses:		3
17. Denúncias oferecidas nos últimos 12 meses:		0
18. Termos de ajustamento de conduta	Firmados nos últimos 12 meses:	0
	Pendentes de cumprimento (com acompanhamento):	0
19. Recomendações feitas nos últimos 12 meses:		0
20. Audiências públicas realizadas nos últimos 12 meses:		0

21. Visitas/Reuniões externas realizadas nos últimos 12 meses	Delegacias de polícia:	Prejudicado
	Estabelecimentos prisionais:	Prejudicado
	Centros de internamentos provisórios:	Prejudicado
	Outras unidades de atendimento:	Prejudicado
	Estabelecimentos de idosos:	Prejudicado
	Estabelecimentos de deficientes:	Prejudicado
	Estabelecimentos de Saúde:	Prejudicado
	Estabelecimentos de comunidades terapêuticas:	Prejudicado
	Fundações:	Prejudicado
22. Qual o critério de recebimento de feitos: distribuição equitativa entre os 9 cargos (7 PJ's do Patrimônio, 2ª e 4ª. PJ Especializada Criminal).		
23. Observações:		
QUADRO ESTATÍSTICO ANUAL DETALHADO		
CRIMINAL		
Área criminal	2015	2016* *Até da data da correição
1. Autos de processo remetidos para manifestação do(a) Promotor(a) de Justiça/Procurador(a) da República correicionado(a):	11	13
2. Autos de Inquéritos Policiais:	Prejudicado	Prejudicado
3. PICs instaurados:	1	2
4. Arquivamentos de PICs:	0	1
5. Arquivamentos de IPs:	Prejudicado	Prejudicado
6. Denúncias oferecidas:	1	0
7. Medidas cautelares preventivas e incidentais propostas pelo correicionado:	2	3
8. Alegações finais ou memoriais (escritas e orais):	0	1
9. Sessões do Tribunal do Júri:	Prejudicado	Prejudicado
10. Recursos interpostos:	1	2
11. Razões apresentadas:	1	2
12. Contrarrazões:	0	1
12. Contrarrazões:	0	1
13. Outras manifestações	9	9
JUIZADO ESPECIAL		
Juízado Especial Criminal e Cível	2015	2016* *Até da data da correição

1. Autos remetidos para manifestação do(a) Promotor(a) de Justiça/Procurador da República correicionado(a):	Prejudicado	Prejudicado
2. Arquivamentos:	Prejudicado	Prejudicado
3. Transações penais:	Prejudicado	Prejudicado
4. Denúncias oferecidas:	Prejudicado	Prejudicado
5. Alegações finais ou memoriais:	Prejudicado	Prejudicado
6. Razões apresentadas:	Prejudicado	Prejudicado
7. Contrarrazões:	Prejudicado	Prejudicado
8. Outras manifestações criminais	Prejudicado	Prejudicado
9. Manifestações cíveis	Prejudicado	Prejudicado
CÍVEL (MP autor)		
Cível (MP Autor)	2015	2016* *Até da data da correição
1. Autos remetidos para manifestação do(a) Promotor(a) de Justiça correicionado(a):	58	88
2. Ações Cíveis Públicas Ajuizadas:	1	1
3. Outras ações ajuizadas	0	0
4. Alegações Finais:	1	2
5. Recursos interpostos:	1	2
6. Razões recursais:		2
7. Contrarrazões recursais:	1	7
8. Outras manifestações:	55	77
CÍVEL (custos legis)		
Cível (custos legis)	2015	2016* *Até da data da correição
1. Autos remetidos para manifestação do(a) Promotor(a) de Justiça/Procurador(a) da República correicionado(a):	Prejudicado	Prejudicado
2. Quantidade de manifestações exaradas (excetuados casos em que justificada a não-intervenção):	Prejudicado	Prejudicado
3. Processos em que foi justificada a não intervenção pelo(a) Promotor(a) de Justiça/Procurador(a) da República:	Prejudicado	Prejudicado
DADOS COMPLEMENTARES		
1. Sugestões do titular do órgão do Ministério Público: Nenhuma		

2. Experiências inovadoras: Nenhuma			
3. Observações (outras atividades de atuação e outras informações relevantes): Nenhuma			
PROCESSOS E PROCEDIMENTOS ANALISADOS (CÍVEIS E CRIMINAIS)			
ESPÉCIE	NÚMERO DO PROCEDIMENTO	DATA DA INSTAURAÇÃO	SITUAÇÃO DETECTADA
PP	00829.00055/2016	31/10/2016	Irregular. Diligências de instrução meramente formais. Tramitação como RD entre 27/04/16 até 31/10/16. Objeto: Apurar, no exercício de 2013 do Legislativo Municipal de Porto Alegre, irregularidades sobre o regime de dedicação exclusiva. Juntado relatório de auditoria do TCE-RS com indicação das irregularidades. Determinada diligência para assessoria acompanhar o julgamento do processo pelo TCE e informar nos autos. Em acompanhamento pela assessoria, com informações nos autos. Instaurado PP em 31/10/16. Nova determinação da assessoria manter o acompanhamento, em 18/11/16.
IC	00829.00069/2014	24/06/14	Irregular. Sem movimentação e prorrogação desde 16/11/15 (fl.701 – recebimento de resposta de ofício).
IC	829.00002/2015	17.12.2014	RD instruída desde sua instauração até 03 de fevereiro de 2015, oportunidade em que foi convertida sem despacho fundamentador em IC. Procedimento dotado de diligências carentes de fundamentação de utilidade e necessidade para o deslinde do feito.
IC	829.00042/2015	14.08.2015	NF instruída desde sua instauração até 05 de outubro de 2015, oportunidade em que foi convertida sem despacho fundamentador em IC. Procedimento dotado de diligências carentes de fundamentação de utilidade e necessidade para o deslinde do feito.
IC	829.00036/2015	10.08.2015	Portaria de IC sem despacho fundamentador de instauração. Procedimento dotado de diligências carentes de fundamentação de utilidade e necessidade para o deslinde do

		feito.
OBSERVAÇÕES		
<p>Relato dos inspecionados de indefinição da Procuradoria Geral de Justiça quanto à transformação da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público em promotoria de combate ao crime organizado e lavagem de dinheiro (projeto piloto sugerido pela Corregedoria Geral). Não estão sendo feitas distribuições de novas notícias de fato para a promotoria inspecionada, diante da expectativa de implementação da mudança em 01/12/2016.</p> <p>O volume da banca de procedimentos extrajudiciais da PJ inspecionada é dimensionado em número reduzido, especialmente diante do término de distribuição de novas NFs (0 NF, 2 PP, 13 IC, 0 PA e 01 PIC).</p> <p>Nos últimos 23 meses a promotoria inspecionada apresentou baixa produtividade (02 ações de improbidade, 0 ação civil pública, 06 outras ações cíveis, 02 denúncias, 05 medidas cautelares criminais), o que pode ser explicado por ausência de promotor de justiça com dedicação exclusiva e acúmulo dos dois promotores de justiça designados com suas demandas originárias.</p> <p>Foram analisados os indeferimentos de instauração de inquérito civil, promovidos nos RDs dos últimos 6 meses. Todos foram precedidos de diligências e a decisão de indeferimento analisou o mérito da irregularidade noticiada.</p> <p>Foi ainda analisado o PP 0089.00057/2016, estando regular.</p>		

7ª Promotoria De Justiça De Defesa Do Patrimônio Público De Porto Alegre

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE PORTO ALEGRE	
1. Órgão inspecionado:	André Baptista Caruso Mac-Donald (Promotor de Justiça Substituto de Entrância Final) Titular: Ari Costa (afastado)
2. Atribuições do Órgão:	<p>Provimento PGJ/MPRS 12/2000: Defesa do Patrimônio Público – Cível (improbidade e controle da legalidade) e Crime (crimes licitatórios e correlatos à improbidade): Art. 5º. [...]</p> <p>VI – em matéria de Defesa do Patrimônio Público:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. autuar peças de informação, instaurar inquérito civil e promover ação civil pública para a proteção do patrimônio público, em especial para tutela da matéria relativa à improbidade administrativa prevista na Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, e em outras legislações; 2. requerer as medidas judiciais ou requisitar as administrativas de interesse institucional; 3. ajuizar as ações cautelares, ou outras ações, em defesa do patrimônio público, especialmente da probidade administrativa; 4. adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à preservação dos princípios constitucionais e infraconstitucionais reitores da administração pública, assim como da garantia de acessibilidade aos cargos públicos, sem qualquer tipo de discriminação; 5. receber reclamações e notícias de danos causados ao patrimônio público e de atos de improbidade administrativa, registrando-as e diligenciando no sentido de lhes oferecer pronta e eficaz solução; 6. promover o inquérito civil e outros procedimentos administrativos e a ação civil pública para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações

<p>diretas ou fundacionais, ou de entidades privadas de que participem;</p> <p>7. acompanhar as ações civis públicas e demais ações ajuizadas pelo Ministério Público e interpor recursos de decisões nelas proferidas;</p> <p>8. comunicar ao Centro de Apoio Operacional respectivo a instauração de inquéritos civis e o ajuizamento de ações civis públicas;</p> <p>9. exercer outras atribuições conferidas em lei;</p> <p>[...]</p> <p>Art. 9º. São atribuições dos Promotores de Justiça classificados na Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Porto Alegre, no âmbito da administração municipal e da administração estadual, além das previstas no inciso VI do artigo 5º deste Provimento: <i>(Redação alterada pelo Provimento nº 85/2011)</i></p> <p>I - autuar peças de informação e instaurar Procedimento Investigatório Criminal, nos termos da Resolução 03/2004 – OECPPM, receber notícias-crime, requisitar diligências e apurar, caso necessário, os fatos nelas contidos, desde que relacionados com crimes licitatórios ou crimes que também configurem atos de improbidade administrativa;</p> <p>II - oferecer denúncia ou promover qualquer medida judicial ou extrajudicial no âmbito Penal para a proteção do patrimônio público e de interesses correlatos, bem como promover o arquivamento judicial dos procedimentos criminais instaurados a partir das atribuições previstas no inciso I deste artigo;</p> <p>III - acompanhar os processos criminais oriundos das denúncias oferecidas no exercício das atribuições previstas no inciso II deste artigo.</p> <p>§ 1º As atribuições referidas neste artigo serão exercidas sem prejuízo das atribuições eventualmente coincidentes às dos Promotores de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada Criminal, resolvendo-se pela prevenção os conflitos porventura existentes.</p> <p>§ 2º Tanto os Promotores de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada Criminal de Porto Alegre, quanto os Promotores de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público deverão comunicar-se entre si para informar sobre o início de investigação criminal relacionada com crimes licitatórios ou crimes que também configurem atos de improbidade administrativa, mesmo que sigilosas.</p> <p>§ 3º Na Comarca de Porto Alegre, os fatos investigados pela autoridade policial, mediante requisição de instauração de inquérito pelo Ministério Público, serão de atribuição das Promotorias de Justiça Criminal, salvo se a matéria já esteja sendo investigada por uma das Promotorias Especializadas.</p> <p>§ 5º Ficam excetuados da atribuição prevista neste artigo os fatos praticados no exercício da atividade policial que, em tese, configurem ato de improbidade administrativa, cuja ação deva ser ajuizada na Capital do Estado, os quais deverão ser informados à Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial de Porto Alegre. (Parágrafo acrescentado pelo Provimento nº 10/2015)”</p>	
DADOS RELACIONADOS COM O MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
<p>O membro assumiu o órgão em 17/01/2015; reside na comarca de lotação; nos últimos 06 meses participou de curso de aperfeiçoamento (Encontro Regional de Estratégia do Ministério Público); não exerce o magistério; não exerce a advocacia; não respondeu e não responde a procedimento administrativo disciplinar; não responde cumulativamente por outro órgão; nos últimos 06 meses não recebeu colaboração; nos últimos 06 meses se afastou das atividades de 13 a 26 de outubro de 2016 em razão de férias; cumpre expediente das 9h às 18h.</p>	
EM RELAÇÃO AO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	

1. Qual os dias e horários em que é prestado o atendimento ao público?	O atendimento é prestado em todos os dias úteis, desde que não haja audiência ou outro compromisso agendado. Observa-se que existe escala de plantão entre os Promotores da PJDPP para o atendimento ao público, bem como atendimento centralizado para recebimento de representações no Serviço de Informações e Atendimento ao Cidadão – SIAC.
2. Respondeu por outro(s) órgão(s), cumulativamente, nos últimos seis meses (especifique)?	Sim, pelo 4º cargo da PJDPP entre 05 e 10 de maio de 2016, e entre 17 e 29 de julho de 2016.
3. Recebeu colaboração nos últimos 6 meses (especifique)?	Não.
4. Houve afastamento, de qualquer natureza, nos últimos 6 meses?	Sim.
5. Caso positivo, indicar o período e o motivo:	Férias entre 13 e 26 de outubro de 2016.
6. Estrutura de pessoal no gabinete:	Exclusivo do Cargo: 01 assessor (servidor efetivo, bacharel em direito) e 01 estagiário de direito. Compartilhado com os demais cargos da promotoria do patrimônio público (total de 09): 03 policiais militares. Setor processual: 02 assessores (cargos comissionados, bacharéis em direito – fazem a análise das reclamações iniciais, conexão, e peticionamentos os expedientes de impulsos processuais), 02 estagiários de direito (graduação) Cartório (separado em 02 grupos): 2 agentes administrativos (nível médio), 2 secretários de diligências (nível médio, cumprem diligências externas) e 1 assistente de promotoria (bacharel em Direito), todos efetivos.
7. Estrutura física do gabinete:	As 09 Promotorias de Defesa do Patrimônio Público estão situadas no 6º andar de um prédio próprio. Existem 09 salas dos Promotores (gabinetes exclusivos com mobiliário em geral, 01 computador e monitor, 01 impressora), 01 sala dos policiais, 02 salas dos assessores, 04 banheiros comuns. Não existe sala para a 6ª Promotoria (o atual titular nunca assumiu). O cartório é situado no 10º andar do mesmo prédio: 01 sala com secretaria e cartório e 01 sala de reuniões, 02 banheiros comuns do andar.
8. Sistema de arquivos:	Arquivo físico para guarda de extrajudiciais com temporalidade limitada e posterior remessa ao arquivo central; arquivo físico das peças processuais protocoladas no Poder Judiciário.
9. Sistema de registro e controle:	Todos os expedientes e processos tramitam num dos dois bancos de dados informatizados do Ministério Público do RS: a) Sistema Gerenciador de Promotorias (SGP) – é o sistema antigo, compreendendo todos os processos judiciais, todos os procedimentos investigatórios criminais, além dos inquéritos civis e procedimentos administrativos instaurados anteriormente a maio de 2015; e b) Sistema de Informações do Ministério Público (SIM): foi implantado em maio de 2015, abrangendo todos os inquéritos civis e procedimentos administrativos instaurados a partir daquele mês.
10. Oficia perante qual (is) Vara(s) judiciais? Quantos processos tramitam na Vara?	Oficia perante as Varas em que propostas as ações judiciais pelo 5º Cargo. São Varas da Fazenda Pública (majoritariamente), Varas Cíveis e Varas Criminais. Prejudicado.
11. Observações:	

ESTATÍSTICA DO ÓRGÃO												
PROCEDIMENTOS JUDICIAIS MÊS A MÊS												
PERÍODO	Dez (2014)	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov (2015)
Saldo do mês anterior	0	0	2	0	0	1	0	1	0	2	2	2
Distribuídos no mês	3	2	1	9	7	6	6	4	10	10	7	8
Impulsionados no mês	3	0	3	9	6	7	5	5	8	10	7	9
Saldo do mês atual	0	2	0	0	1	0	1	0	2	2	2	1
Audiências realizadas/ sessões	1	0	0	0	1	1	0	1	1	1	1	1
Recursos interpostos	0	0	0	0	0	1	1	1	0	0	0	0
Observações: Dados do Sistema Gerenciador de Promotorias (SGP) complementado por informações fornecidas pela Corregedoria-Geral do Ministério Público.												
PROCEDIMENTOS JUDICIAIS MÊS A MÊS												
PERÍODO	Dez (2015)	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov (2016)
Saldo do mês anterior	1	1	0	1	3	0	2	3	0	3	3	0
Distribuídos no mês	3	4	10	12	7	13	14	7	10	15	11	5
Impulsionados no mês	3	5	9	10	10	11	13	10	7	15	14	3
Saldo do mês atual	1	0	1	3	0	2	3	0	3	3	0	2
Audiências realizadas/ sessões	2	0	0	0	0	0	3	2	0	0	0	0
Recursos interpostos	0	1	1	1	1	1	3	2	0	1	1	1
Observações: Dados do Sistema Gerenciador de Promotorias (SGP) complementado por informações fornecidas pela Corregedoria-Geral do Ministério Público.												
PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS MÊS A MÊS												
PERÍODO	Dez (2014)	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov (2015)
1. Notícias de fato distribuídas	1	4	4	5	4	5	5	3	4	5	2	3
2. Inquérito Civil instaurado por Portaria	1	0	2	3	1	0	1	7	2	3	0	1
3. Procedimento Preparatório instaurado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4. Procedimento Administrativo instaurado	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
5. TAC firmado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
6. Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa proposta	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0

7. Ação Civil Pública proposta (exceto improbidade administrativa)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
8. Outras ações propostas (incluindo medidas cautelares/antecipatórias)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
9. Arquivamento sem Remessa	5	6	8	2	2	8	7	7	6	3	0	2
10. Arquivamento com Remessa	0	0	0	0	0	1	0	0	2	3	0	1
11. Audiências Extrajudiciais	1	0	0	9	7	10	6	12	21	20	15	18
12. Audiência Pública realizada	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
13. Recomendações Ministeriais expedidas	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
14. PICs instaurados	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
15. Despachos	10	10	23	21	71	39	30	28	36	96	28	27

Observações: Dados do Sistema Gerenciador de Promotorias (SGP) complementado por informações fornecidas pela Corregedoria-Geral do Ministério Público. Como alguns dados do novo Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) não foram disponibilizados, houve contagem manual para prestar certas informações.

PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS MÊS A MÊS

PERÍODO	Dez (2015)	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov (2016)
1. Notícias de fato distribuídas	2	5	2	10	5	5	5	7	4	4	9	5
2. Inquérito Civil instaurado por Portaria	0	2	0	7	5	2	4	8	3	3	5	2
3. Procedimento Preparatório instaurado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4. Procedimento Administrativo instaurado	0	0	0	0	0	2	3	1	1	0	1	0
5. TAC firmado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
6. Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa proposta	2	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
7. Ação Civil Pública proposta (exceto improbidade administrativa)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
8. Outras ações propostas (incluindo medidas cautelares/antecipatórias)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
9. Arquivamento sem Remessa	0	0	5	5	8	14	6	0	1	0	4	4
10. Arquivamento com Remessa	1	1	1	2	3	2	2	1	0	1	1	0
11. Audiências Extrajudiciais	8	5	3	7	5	17	16	6	23	13	3	6
12. Audiência Pública realizada	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
13. Recomendações Ministeriais	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0

expedidas												
14. PICs instaurados	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
15. Despachos	4	10	26	21	4	12	21	13	17	9	9	18

Observações: Dados do Sistema Gerenciador de Promotorias (SGP) complementado por informações fornecidas pela Corregedoria-Geral do Ministério Público. Como alguns dados do novo Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) não foram disponibilizados, houve contagem manual para prestar certas informações.

EM RELAÇÃO AOS FEITOS NO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO*

* Na data da Inspeção/Correição.

1. Inquéritos policiais /Termos Circunstanciados de Ocorrência	Indiciado preso, fora do prazo (CPP: 5 dias; Entorpecentes: 10 dias; Economia Popular: 2 dias):	Prejudicado
	Sem indiciado preso, com vista há mais de 30 dias:	Prejudicado
	Sem indiciado preso, com vista há mais de 6 meses:	Prejudicado
	Sem indiciado preso, com vista há mais de 12 meses:	Prejudicado
2. Ações penais	Com vista há mais de 30 dias:	0
	Com vista há mais de 6 meses:	0
	Com vista há mais de 12 meses:	0
3. Outros processos judiciais criminais	Com vista há mais de 30 dias:	0
	Com vista há mais de 6 meses:	0
	Com vista há mais de 12 meses:	0
4. Habeas corpus	No prazo para manifestação (02 dias):	Prejudicado
	Fora do prazo para manifestação, estando o paciente preso:	Prejudicado
	Fora do prazo para manifestação, estando o paciente em liberdade:	Prejudicado
5. Mandados de segurança	No prazo para manifestação (10 dias):	Prejudicado
	Fora do prazo para manifestação:	Prejudicado
6. Outros processos judiciais cíveis – <i>custos legis</i>	Com vista há mais de 30 dias:	Prejudicado.
	Com vista há mais de 6 meses:	Prejudicado
	Com vista há mais de 12 meses:	Prejudicado
7. Processos cíveis referentes a ações ajuizadas pelo Ministério Público	Com vista há mais de 30 dias:	0
	Com vista há mais de 6 meses:	0
	Com vista há mais de 12 meses:	0
8. Processos eleitorais	Com vista há mais de 30 dias:	Prejudicado
	Com vista há mais de 6 meses:	Prejudicado
	Com vista há mais de 12 meses:	Prejudicado
9. Notícia de Fato	Em tramitação há menos de 30 dias:	7

	Em tramitação há mais de 30 dias:	0
10. Procedimento de Investigação Criminal (PIC)	Em tramitação há menos de 90 dias:	0
	Em tramitação há mais de 90 dias:	3 (SGP)
11. Procedimentos preparatórios	Em tramitação há menos de 90 dias:	0
	Em tramitação há mais de 90 dias e menos de 180 dias:	0
	Em tramitação há mais de 180 dias (verificar prorrogação):	0
12. Inquérito civil	Em tramitação há menos de 1 ano:	16 (SIM)
	Em tramitação há mais de 1 ano (verificar prorrogação):	10 (SGP)
13. Procedimento Administrativo	Em tramitação há menos de 90 dias:	2 (SIM)
	Em tramitação há mais de 90 dias:	1 (SIM)
14. Ações civis públicas ajuizadas nos últimos 12 meses:		1
15. Ações civis públicas de improbidade adm. ajuizadas nos últimos 12 meses:		3
16. Outras ações propostas (incluindo medidas cautelares/antecipatórias) nos últimos 12 meses:		0
17. Denúncias oferecidas nos últimos 12 meses:		0
18. Termos de ajustamento de conduta	Firmados nos últimos 12 meses:	0
	Pendentes de cumprimento (com acompanhamento):	0
19. Recomendações feitas nos últimos 12 meses:		4
20. Audiências públicas realizadas nos últimos 12 meses:		0
21. Visitas/Reuniões externas realizadas nos últimos 12 meses	Delegacias de polícia:	Prejudicado
	Estabelecimentos prisionais:	Prejudicado
	Centros de internamentos provisórios:	Prejudicado
	Outras unidades de atendimento:	Prejudicado
	Estabelecimentos de idosos:	Prejudicado
	Estabelecimentos de deficientes:	Prejudicado
	Estabelecimentos de Saúde:	Prejudicado
	Estabelecimentos de comunidades terapêuticas:	Prejudicado
Fundações:	Prejudicado	
22. Qual o critério de recebimento de feitos: distribuição equitativa entre os 9 cargos (7 PJ's do Patrimônio, 2ª e 4ª. PJ Especializada Criminal).		
23. Observações:		

QUADRO ESTATÍSTICO ANUAL DETALHADO		
CRIMINAL		
Área criminal	2015	2016* *Até da data da correição
1. Autos de processo remetidos para manifestação do(a) Promotor(a) de Justiça/Procurador(a) da República correicionado(a):	5	2
2. Autos de Inquéritos Policiais:	0	1
3. PICs instaurados:	0	1
4. Arquivamentos de PICs:	0	0
5. Arquivamentos de IPs:	0	1
6. Denúncias oferecidas:	0	0
7. Medidas cautelares preventivas e incidentais propostas pelo correicionado:	0	0
8. Alegações finais ou memoriais (escritas e orais):	0	0
9. Sessões do Tribunal do Júri:	Prejudicado	Prejudicado
10. Recursos interpostos:	0	0
11. Razões apresentadas:	0	0
12. Contrarrazões:	0	0
13. Outras manifestações	5	2
Observação: Relata ter recebido 1 IP em 2016 e fez promoção de arquivamento em razão da prescrição.		
JUIZADO ESPECIAL		
Juízido Especial Criminal e Cível	2015	2016* *Até da data da correição
1. Autos remetidos para manifestação do(a) Promotor(a) de Justiça/Procurador da República correicionado(a):	Prejudicado	Prejudicado
2. Arquivamentos:	Prejudicado	Prejudicado
3. Transações penais:	Prejudicado	Prejudicado
4. Denúncias oferecidas:	Prejudicado	Prejudicado
5. Alegações finais ou memoriais:	Prejudicado	Prejudicado
6. Razões apresentadas:	Prejudicado	Prejudicado
7. Contrarrazões:	Prejudicado	Prejudicado
8. Outras manifestações criminais	Prejudicado	Prejudicado
9. Manifestações cíveis	Prejudicado	Prejudicado
CÍVEL (MP autor)		

Cível (MP Autor)	2015	2016* *Até da data da correição	
1. Autos remetidos para manifestação do(a) Promotor(a) de Justiça correicionado(a):	73	106	
2. Ações Cíveis Públicas Ajuizadas:	3	2	
3. Outras ações ajuizadas	0	0	
4. Alegações Finais:	0	4	
5. Recursos interpostos:	1	11	
6. Razões recursais:	1	11	
7. Contrarrazões recursais:	3	6	
8. Outras manifestações:	64	73	
CÍVEL (custos legis)			
Cível (custos legis)	2015	2016* *Até da data da correição	
1. Autos remetidos para manifestação do(a) Promotor(a) de Justiça/Procurador(a) da República correicionado(a):	Prejudicado	Prejudicado	
2. Quantidade de manifestações exaradas (excetuados casos em que justificada a não-intervenção):	Prejudicado	Prejudicado	
3. Processos em que foi justificada a não intervenção pelo(a) Promotor(a) de Justiça/Procurador(a) da República:	Prejudicado	Prejudicado	
DADOS COMPLEMENTARES			
1. Sugestões do titular do órgão do Ministério Público: Melhoria nos sistemas informatizados do Ministério Público (SGP e SIM) pela Divisão de Informática do Ministério Público, para que os sistemas possam gerar automaticamente planilhas com informações corretas. Melhoria no sistema SIM para possibilidade de cadastro de PIC e possibilidade de inclusão de anexos.			
2. Experiências inovadoras: Participação no projeto do Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), no qual os expedientes passaram a tramitar eletronicamente.			
3. Observações (outras atividades de atuação e outras informações relevantes): Nenhuma.			
PROCESSOS E PROCEDIMENTOS ANALISADOS (CÍVEIS E CRIMINAIS)			
ESPÉCIE	NÚMERO DO PROCEDIMENTO	DATA DA INSTAURAÇÃO	SITUAÇÃO DETECTADA
IC	00829.00007/2015	26/02/15	Irregular. Diligências procrastinatórias. Objeto: investigar o recebimento abusivo de diárias e de gratificação especial de insalubridade por servidor lotado na SEAPA. Investigação que teve início a

			partir do recebimento de auditoria da Contadoria e Auditoria Geral do Estado (CAGE). Determinada oitiva e juntada de fichas funcionais dos investigados. Informada a existência de sindicância pela Secretaria, em julho/15. Requisitado, em agosto/15, cópia de alguns processos administrativos que concederam os benefícios, resposta em setembro/15, seguido de novo ofício solicitando cópia de todos processos administrativos referentes a diárias requeridas pelo servidor investigado, resposta em novembro/15 e abril/16. Várias defesas apresentadas pelos investigados no IC. Novo pedido de cópia de processos de diárias em face dos investigados, fichas funcionais e informações sobre apurações disciplinares pela Secretaria em junho/16, resposta em julho/16. Despacho de julho/16 com determinação de diligências para juntada de informações atualizadas do processo administrativo que apura a irregularidade no âmbito da Procuradoria do Estado. Novo pedido de ficha funcional dos servidores para Secretaria, resposta em agosto/16. Despacho de novembro/16 determinando sobrestamento por 15 dias para aguardar resposta da PGE.
IC	829.00079/2013	18.11.2013	Procedimento sem despacho fundamentador de portaria inaugural. Sem efetivo andamento desde 29 de abril de 2016, data da última análise das provas colhidas nos autos. Fatos apurados praticados no ano de 2009 e, portanto, sujeitos à prescrição.
IC	829.00081/2010	29.11.2010	Procedimento sem despacho fundamentador de portaria inaugural. Fatos apurados praticados no ano de 2010 e, portanto, sujeitos à prescrição.
IC	829.00202/2008	12.12.2008	Procedimento sem despacho fundamentador de portaria inaugural. Sem efetivo andamento desde 22 de setembro de 2016. Fatos apurados praticados no ano de 2008 e, portanto, sujeitos à prescrição.
PC	829.00002/2012	27.03.2012	Procedimento sem efetivo

			andamento desde 11 de outubro de 2016. Fatos apurados praticados nos anos de 2009, 2010 e 2011 e, portanto, sujeitos à prescrição em concreto da pretensão punitiva.
IC	829.00021/2014		Procedimento sem despacho fundamentador de portaria inaugural. Sem efetivo andamento desde 22 de setembro de 2016.
IC	829.00042/2014	22.05.2014	Procedimento sem movimentação efetiva de 24 de novembro de 2015 a 09 de junho de 2016, 24 de agosto e 11 de outubro e de 14 de outubro até a presente data, limitando-se as diligências à juntada de documentação requisitada, o que causa lapso temporal significativo para a eficácia do procedimento em atingir sua finalidade.
IC	829.000.005/2016	21.03.2016	Procedimento sem movimentação efetiva desde 06/10/2016.
IC	163.000.002/2015	27.05.2015	Procedimento sem movimentação efetiva desde 23/09/2016.
IC	1623.000.013/2015	29.05.2015	Procedimento sem movimentação efetiva desde 03/08/2016.
IC	1623.000.072/2016	11.06.2016	Procedimento sem movimentação efetiva desde 16/08/2016.
IC	1623.000.040/2016	23.06.2016	Procedimento sem movimentação efetiva desde 06/10/2016.
IC	1623.000.079/2015	05.07.2015	Procedimento sem movimentação efetiva desde 06/10/2016.
IC	829.000.008/2016	16.07.2016	Procedimento sem movimentação efetiva desde 06/10/2016.
IC	1623.000.141/2016	28.07.2016	Procedimento sem movimentação efetiva desde 11/10/2016.
IC	1633.000.122/2016	10.09.2016	Procedimento sem movimentação efetiva desde 26/09/2016.
IC	1623.000.206/2016	30.09.2016	Procedimento sem movimentação efetiva desde 04/10/2016.
IC	1623.000.161/2016	12.10.2016	Procedimento sem movimentação efetiva desde 12/10/2016.

OBSERVAÇÕES

O inspecionado responde pelo cargo desde janeiro de 2015.

O volume da banca de procedimentos extrajudiciais da PJ inspecionada é dimensionado em número confortável (07 NFs, 0 PP, 26 ICs, 03 PAs e 03 PICs), especialmente diante do suporte de recursos humanos disponibilizado.

Nos últimos 12 meses o inspecionado apresentou baixa produtividade (03 ações de improbidade, 01 ação civil pública, nenhuma outra ação cível, nenhum TAC, nenhuma denúncia e nenhuma medida cautelar criminal). No mesmo período recebeu 66 NFs distribuídas, instaurou 42 ICs e 8 PAs, indeferiu a instauração de 49 ICs e efetuou 16 arquivamentos com remessa ao Conselho Superior do Ministério Público. Embora presente baixa produtividade, destaca-se o Promotor de Justiça dos outros com baixa produtividade pela qualidade da instrução atribuída aos procedimentos.

O inspecionado recebe as comunicações de irregularidades registradas no sistema SIM, como Notícia de Fato. A equipe de inspeção constatou que várias NFs recebidas na promotoria de justiça demoravam em média até 30

dias para serem inseridas no Sistema SIM e distribuídas de fato ao inspecionado.

A equipe de inspeção analisou todos os indeferimentos de instauração de IC dos últimos 06 meses. A maior parte dos indeferimentos de instauração contém natureza jurídica de arquivamento, com análise da irregularidade noticiada após as diligências implementadas.

Além dos procedimentos descritos acima, a equipe de inspeção analisou, estando regulares os procedimentos: IC 00829.00038/2014, IC 00829.00014/13, RD 00829.00257/2015 (declínio de atribuição, ainda não remetido); NF 1623.000.230/2016; IC 829.00096/2014; IC 829.00017/2015; PIC 829.0001/2016; IC 1623.000.051/2016; 163.000.341/2016; IC 829.000.004/2016; IC 1623.000.231/2016; IC 1623.000.061/2016; IC 1623.000.111/2016; IC 1623.000.102/2016; IC 1623.000.130/2016; IC 1623.000.167/2015; IC 1623.000.241/2015; IC 1623.000.071/2016; IC 1623.000.215/2016; IC 1623.000.221/2016.

PAs instaurados para acompanhamento de executivo fiscal: 1623.000.131/2016; 1623.000.222/2016; 1623.000.112/2016.

2.2 Promotorias de Justiça Especializadas Criminais – Combate aos Crimes Licitatórios

2ª Promotoria De Justiça Especializada Criminal – Combate Aos Crimes Licitatórios

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA CRIMINAL – COMBATE AOS CRIMES LICITATÓRIOS	
1. Órgão inspecionado:	Daniele Schneider (titular da 4ª Promotoria de Justiça Especializada Criminal): designada para responder durante as férias e licença do titular, de 1º de novembro a 19 dezembro de 2016. Titular: Maria Lúcia Kurtz Amantino Rodrigues da Silva Algarve (em gozo de férias)
2. Atribuições do Órgão:	Provimento PGJ/MPRS 12/2000: Defesa do Patrimônio Público – Cível (improbidade e controle da legalidade) e Crime (crimes licitatórios e correlatos à improbidade): Art. 5º. [...] VI – em matéria de Defesa do Patrimônio Público: 1. autuar peças de informação, instaurar inquérito civil e promover ação civil pública para a proteção do patrimônio público, em especial para tutela da matéria relativa à improbidade administrativa prevista na Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, e em outras legislações; 2. requerer as medidas judiciais ou requisitar as administrativas de interesse institucional; 3. ajuizar as ações cautelares, ou outras ações, em defesa do patrimônio público, especialmente da probidade administrativa; 4. adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à preservação dos princípios constitucionais e infraconstitucionais reitores da administração pública, assim como da garantia de acessibilidade aos cargos públicos, sem qualquer tipo de discriminação; 5. receber reclamações e notícias de danos causados ao patrimônio público e de atos de improbidade administrativa, registrando-as e diligenciando no sentido de lhes oferecer pronta e eficaz solução; 6. promover o inquérito civil e outros procedimentos administrativos e a ação civil pública para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público

ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações diretas ou fundacionais, ou de entidades privadas de que participem;

7. acompanhar as ações civis públicas e demais ações ajuizadas pelo Ministério Público e interpor recursos de decisões nelas proferidas;

8. comunicar ao Centro de Apoio Operacional respectivo a instauração de inquéritos civis e o ajuizamento de ações civis públicas;

9. exercer outras atribuições conferidas em lei;

[...]

Art. 9º. São atribuições dos Promotores de Justiça classificados na Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Porto Alegre, no âmbito da administração municipal e da administração estadual, além das previstas no inciso VI do artigo 5º deste Provimento: *(Redação alterada pelo Provimento nº 85/2011)*

I - autuar peças de informação e instaurar Procedimento Investigatório Criminal, nos termos da Resolução 03/2004 – OECPPM, receber notícias-crime, requisitar diligências e apurar, caso necessário, os fatos nelas contidos, desde que relacionados com crimes licitatórios ou crimes que também configurem atos de improbidade administrativa;

II - oferecer denúncia ou promover qualquer medida judicial ou extrajudicial no âmbito Penal para a proteção do patrimônio público e de interesses correlatos, bem como promover o arquivamento judicial dos procedimentos criminais instaurados a partir das atribuições previstas no inciso I deste artigo;

III - acompanhar os processos criminais oriundos das denúncias oferecidas no exercício das atribuições previstas no inciso II deste artigo.

§ 1º As atribuições referidas neste artigo serão exercidas sem prejuízo das atribuições eventualmente coincidentes às dos Promotores de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada Criminal, resolvendo-se pela prevenção os conflitos porventura existentes.

§ 2º Tanto os Promotores de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada Criminal de Porto Alegre, quanto os Promotores de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público deverão comunicar-se entre si para informar sobre o início de investigação criminal relacionada com crimes licitatórios ou crimes que também configurem atos de improbidade administrativa, mesmo que sigilosas.

§ 3º Na Comarca de Porto Alegre, os fatos investigados pela autoridade policial, mediante requisição de instauração de inquérito pelo Ministério Público, serão de atribuição das Promotorias de Justiça Criminal, salvo se a matéria já esteja sendo investigada por uma das Promotorias Especializadas.

§ 5º Ficam excetuados da atribuição prevista neste artigo os fatos praticados no exercício da atividade policial que, em tese, configurem ato de improbidade administrativa, cuja ação deva ser ajuizada na Capital do Estado, os quais deverão ser informados à Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial de Porto Alegre. *(Parágrafo acrescentado pelo Provimento nº 10/2015)*

[...]

Art. 17-C São atribuições dos Promotores de Justiça classificados na Promotoria de Justiça Especializada Criminal da Comarca de Porto Alegre, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, além das previstas no artigo 3º deste Provimento: *(Redação alterada pelo Provimento nº 64/2008)*

(...)

§ 3º As atribuições dos agentes do Ministério Público classificados nos cargos de 2º e 4º Promotores de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada Criminal de Porto Alegre

	restringir-se-ão à Comarca da Capital e serão idênticas às atribuições previstas no inciso VI do artigo 5º e no artigo 9º, ambos deste Provimento. (Redação alterada pelo Provimento nº 85/2011)
DADOS RELACIONADOS COM O MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
O membro (Dra. Daniele Schneider) assumiu o órgão em 02/05/2013; reside na comarca de lotação; nos últimos 06 meses não participou de cursos de aperfeiçoamento; não exerce o magistério; não exerce a advocacia; não respondeu e não responde a procedimento administrativo disciplinar; responde cumulativamente por outro órgão (2º cargo PJ Especializada); nos últimos 06 meses não recebeu colaboração; nos últimos 06 meses se afastou das atividades, 01 dia para participação da fundação da Associação Nacional de Membro do Ministério Público de Combate à Corrupção, em São Paulo (26/08) e 10 dias de férias (21 a 30 de setembro); cumpre expediente de segunda a sexta, das 13h30min às 18h30min e três manhãs das 9h às 12h.	
EM RELAÇÃO AO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
1. Qual os dias e horários em que é prestado o atendimento ao público?	Todos os dias, no horário de expediente da Promotoria.
2. Respondeu por outro(s) órgão(s), cumulativamente, nos últimos seis meses (especifique)?	Sim, é titular da 4ª Promotoria Especializada Criminal. A titular, Dra. Maria Lúcia Kurtz Amantino Rodrigues da Silva Algarve, respondeu pela 4ª Promotoria Especializada Criminal no período de 21 a 30 de setembro, em razão de férias do titular.
3. Recebeu colaboração nos últimos 6 meses (especifique)?	Não.
4. Houve afastamento, de qualquer natureza, nos últimos 6 meses?	Sim.
5. Caso positivo, indicar o período e o motivo:	A titular, Dra. Maria Lúcia Kurtz Amantino Rodrigues da Silva Algarve, gozou férias no período de 09 a 27 de maio e de 1º de novembro até 19 de dezembro de 2016.
6. Estrutura de pessoal no gabinete:	Exclusivo do Cargo: 01 assessor (servidor efetivo, bacharel em direito). Compartilhado com os demais cargos da promotoria do patrimônio público (total de 09): 3 policiais militares Setor processual: 02 assessores (cargos comissionados, bacharéis em direito – fazem a análise das reclamações iniciais, conexão, e petições os expedientes de impulsos processuais), 02 estagiários de direito (graduação) Cartório (separado em 02 grupos): 2 agentes administrativos (nível médio), 2 secretários de diligências (nível médio, cumprem diligências externas) e 1 assistente de promotoria (bacharel em Direito), todos efetivos.
7. Estrutura física do gabinete:	As 09 Promotorias de Defesa do Patrimônio Público estão situadas no 6º andar de um prédio próprio. Existem 09 salas dos Promotores (gabinetes exclusivos com mobiliário em geral, 01 computador e monitor, 01 impressora), 01 sala dos policiais, 02 salas dos assessores, 04 banheiros comuns. Não existe sala para a 6ª Promotoria (o atual titular nunca assumiu). O cartório é situado no 10º andar do mesmo prédio: 01 sala com secretaria e cartório e 01 sala de reuniões, 02 banheiros comuns do andar.
8. Sistema de arquivos:	Arquivo físico para guarda de extrajudiciais com temporalidade limitada e posterior remessa ao arquivo central. Manifestações arquivadas no Sistema Gerenciador de Promotorias (SGP).

9. Sistema de registro e controle:	Sistema Gerenciador de Promotorias (SGP) e Sistema Informatizado do Ministério Público (SIM)											
10. Ofício perante qual (is) Vara(s) judiciais? Quantos processos tramitam na Vara?	Não. Prejudicado. Os órgãos judiciais competentes para os feitos de Atribuição desta PJDPP são todas as Varas da Fazenda Pública e as Varas Criminais da Capital. Algumas ações também são distribuídas para as Varas Cíveis.											
ESTATÍSTICA DO ÓRGÃO												
PROCEDIMENTOS JUDICIAIS MÊS A MÊS												
PERÍODO	Dez (2014)	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov (2015)
Saldo do mês anterior	2	2	2	2	3	2	2	1	0	0	0	0
Distribuídos no mês	0	0	0	1	1	0	1	0	0	0	1	1
Impulsionados no mês	0	0	0	1	2	0	0	3	0	0	1	0
Saldo do mês atual	2	2	2	2	2	2	3	0	0	0	0	1
Audiências realizadas/ sessões	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Recursos interpostos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROCEDIMENTOS JUDICIAIS MÊS A MÊS												
PERÍODO	Dez (2015)	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov (2016)
Saldo do mês anterior	1	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0
Distribuídos no mês	1	0	1	4	2	2	6	3	1	2	0	1
Impulsionados no mês	2	0	1	4	2	2	1	8	0	2	0	1
Saldo do mês atual	0	0	0	0	0	0	5	0	1	0	0	0
Audiências realizadas/ sessões	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Recursos interpostos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS MÊS A MÊS												
PERÍODO	Dez (2014)	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov (2015)
1. Notícias de fato distribuídas	6	7	3	5	4	3	0	2	1	0	8	3
2. Inquérito Civil instaurado por Portaria	0	0	0	1	1	0	0	0	0	1	1	1
3. Procedimento Preparatório instaurado	0	1	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0
4. Procedimento Administrativo instaurado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
5. TAC firmado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
6. Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa proposta	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

7. Ação Civil Pública proposta (exceto improbidade administrativa)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
8. Outras ações propostas (incluindo medidas cautelares/antecipatórias)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
9. Arquivamento sem Remessa	6	1	5	5	5	2	4	0	8	2	1	3
10. Arquivamento com Remessa	0	1	0	1	0	1	0	2	0	2	0	0
11. Audiências Extrajudiciais	0	2	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0
12. Audiência Pública realizada	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
13. Recomendações Ministeriais expedidas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
14. PICs instaurados	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
15. Despachos	1	6	8	2	7	3	3	3	5	14	3	3
PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS MÊS A MÊS												
PERÍODO	Dez (2015)	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov (2016)
1. Notícias de fato distribuídas	3	6	2	10	5	5	4	5	3	6	10	4
2. Inquérito Civil instaurado por Portaria	0	0	1	1	2	4	2	1	0	2	3	3
3. Procedimento Preparatório instaurado	0	0	0	0	1	0	0	0	1	2	0	0
4. Procedimento Administrativo instaurado	0	0	0	0	0	0	3	1	0	0	0	0
5. TAC firmado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
6. Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa proposta	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
7. Ação Civil Pública proposta (exceto improbidade administrativa)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
8. Outras ações propostas (incluindo medidas cautelares/antecipatórias)	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
9. Arquivamento sem Remessa	2	3	1	3	5	4	4	0	1	8	2	3
10. Arquivamento com Remessa	0	0	0	2	0	0	0	0	0	1	1	0
11. Audiências Extrajudiciais	0	0	0	0	0	0	1	0	4	1	5	0
12. Audiência Pública realizada	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
13. Recomendações Ministeriais expedidas	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
14. PICs instaurados	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
15. Despachos	3	3	1	7	6	9	12	11	13	10	20	20

EM RELAÇÃO AOS FEITOS NO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO*		
* Na data da Inspeção/Correição.		
1. Inquéritos policiais /Termos Circunstanciados de Ocorrência	Indiciado preso, fora do prazo (CPP: 5 dias; Entorpecentes: 10 dias; Economia Popular: 2 dias):	Prejudicado
	Sem indiciado preso, com vista há mais de 30 dias:	Prejudicado
	Sem indiciado preso, com vista há mais de 6 meses:	Prejudicado
	Sem indiciado preso, com vista há mais de 12 meses:	Prejudicado
2. Ações penais	Com vista há mais de 30 dias:	0
	Com vista há mais de 6 meses:	0
	Com vista há mais de 12 meses:	0
3. Outros processos judiciais criminais	Com vista há mais de 30 dias:	0
	Com vista há mais de 6 meses:	0
	Com vista há mais de 12 meses:	0
4. Habeas corpus	No prazo para manifestação (02 dias):	Prejudicado
	Fora do prazo para manifestação, estando o paciente preso:	Prejudicado
	Fora do prazo para manifestação, estando o paciente em liberdade:	Prejudicado
5. Mandados de segurança	No prazo para manifestação (10 dias):	Prejudicado
	Fora do prazo para manifestação:	Prejudicado
6. Outros processos judiciais cíveis – <i>custos legis</i>	Com vista há mais de 30 dias:	Prejudicado
	Com vista há mais de 6 meses:	Prejudicado
	Com vista há mais de 12 meses:	Prejudicado
7. Processos cíveis referentes a ações ajuizadas pelo Ministério Público	Com vista há mais de 30 dias:	0
	Com vista há mais de 6 meses:	0
	Com vista há mais de 12 meses:	0
8. Processos eleitorais	Com vista há mais de 30 dias:	Prejudicado
	Com vista há mais de 6 meses:	Prejudicado
	Com vista há mais de 12 meses:	Prejudicado
9. Notícia de Fato	Em tramitação há menos de 30 dias:	5
	Em tramitação há mais de 30 dias:	0
10. Procedimento de Investigação Criminal (PIC)	Em tramitação há menos de 90 dias:	0
	Em tramitação há mais de 90 dias:	1
11. Procedimentos preparatórios	Em tramitação há menos de 90 dias:	1

	Em tramitação há mais de 90 dias e menos de 180 dias:	0
	Em tramitação há mais de 180 dias (verificar prorrogação):	0
12. Inquérito civil	Em tramitação há menos de 1 ano:	19
	Em tramitação há mais de 1 ano (verificar prorrogação):	8
13. Procedimento Administrativo	Em tramitação há menos de 90 dias:	0
	Em tramitação há mais de 90 dias:	2
14. Ações civis públicas ajuizadas nos últimos 12 meses:		0
15. Ações civis públicas de improbidade adm. ajuizadas nos últimos 12 meses:		1
16. Outras ações propostas (incluindo medidas cautelares/antecipatórias) nos últimos 12 meses:		1
17. Denúncias oferecidas nos últimos 12 meses:		0
18. Termos de ajustamento de conduta	Firmados nos últimos 12 meses:	0
	Pendentes de cumprimento (com acompanhamento):	0
19. Recomendações feitas nos últimos 12 meses:		1
20. Audiências públicas realizadas nos últimos 12 meses:		0
21. Visitas/Reuniões externas realizadas nos últimos 12 meses	Delegacias de polícia:	Prejudicado
	Estabelecimentos prisionais:	Prejudicado
	Centros de internamentos provisórios:	Prejudicado
	Outras unidades de atendimento:	Prejudicado
	Estabelecimentos de idosos:	Prejudicado
	Estabelecimentos de deficientes:	Prejudicado
	Estabelecimentos de Saúde:	Prejudicado
	Estabelecimentos de comunidades terapêuticas:	Prejudicado
Fundações:		Prejudicado
22. Qual o critério de recebimento de feitos: distribuição equitativa entre os 9 cargos (7 PJ's do Patrimônio, 2ª e 4ª. PJ Especializada Criminal).		
QUADRO ESTATÍSTICO ANUAL DETALHADO		
CRIMINAL		
Área criminal	2015	2016* *Até da data da correição
1. Autos de processo remetidos para manifestação do(a) Promotor(a) de Justiça/Procurador(a) da República correicionado(a):	9	3

2. Autos de Inquéritos Policiais:	Prejudicado	1**
3. PICs instaurados:	1	0
4. Arquivamentos de PICs:	0	0
5. Arquivamentos de IPs:	Prejudicado	Prejudicado
6. Denúncias oferecidas:	0	0
7. Medidas cautelares preventivas e incidentais propostas pelo correicionado:	1	0
8. Alegações finais ou memoriais (escritas e orais):	1	0
9. Sessões do Tribunal do Júri:	Prejudicado	Prejudicado
10. Recursos interpostos:	0	0
11. Razões apresentadas:	0	0
12. Contrarrazões:	0	0
12. Contrarrazões:	0	0
13. Outras manifestações	8	3

Observação: ** Embora a inspecionada não possua atribuição para IP, houve manifestação no IP destacado no campo "processos e procedimentos analisados (cíveis e criminais)"

JUIZADO ESPECIAL

Juizado Especial Criminal e Cível	2015	2016* *Até da data da correição
1. Autos remetidos para manifestação do(a) Promotor(a) de Justiça/Procurador da República correicionado(a):	Prejudicado	Prejudicado
2. Arquivamentos:	Prejudicado	Prejudicado
3. Transações penais:	Prejudicado	Prejudicado
4. Denúncias oferecidas:	Prejudicado	Prejudicado
5. Alegações finais ou memoriais:	Prejudicado	Prejudicado
6. Razões apresentadas:	Prejudicado	Prejudicado
7. Contrarrazões:	Prejudicado	Prejudicado
8. Outras manifestações criminais	Prejudicado	Prejudicado
9. Manifestações cíveis	Prejudicado	Prejudicado

CÍVEL (MP autor)

Cível (MP Autor)	2015	2016* *Até da data da correição
1. Autos remetidos para manifestação do(a) Promotor(a) de Justiça correicionado(a):	1	7
2. Ações Cíveis Públicas Ajuizadas:	0	1

3. Outras ações ajuizadas	0	1	
4. Alegações Finais:	0	0	
5. Recursos interpostos:	0	0	
6. Razões recursais:	0	0	
7. Contrarrazões recursais:	0	0	
8. Outras manifestações:	1	7	
CÍVEL (custos legis)			
Cível (custos legis)	2015	2016* *Até da data da correição	
1. Autos remetidos para manifestação do(a) Promotor(a) de Justiça/Procurador(a) da República correicionado(a):	Prejudicado	Prejudicado	
2. Quantidade de manifestações exaradas (excetuados casos em que justificada a não-intervenção):	Prejudicado	Prejudicado	
3. Processos em que foi justificada a não intervenção pelo(a) Promotor(a) de Justiça/Procurador(a) da República:	Prejudicado	Prejudicado	
DADOS COMPLEMENTARES			
1. Sugestões do titular do órgão do Ministério Público: Nenhuma.			
2. Experiências inovadoras: Nenhuma.			
3. Observações (outras atividades de atuação e outras informações relevantes): Nenhuma.			
PROCESSOS E PROCEDIMENTOS ANALISADOS (CÍVEIS E CRIMINAIS)			
ESPÉCIE	NÚMERO DO PROCEDIMENTO	DATA DA INSTAURAÇÃO	SITUAÇÃO DETECTADA
IC	01203.00011/2016	10/05/2016	Irregular. Diligências durante 5 meses em sede de RD. Objeto: irregularidades na contratação da CISAL pela SULGAS, valor de 18 milhões. Representação oferecida pela Petrobrás, com cópia de relatório de auditoria, distribuída em 15/12/15 (RD 0103.00029/2015). Informação de indeferimento de instauração de IC referente à representação com mesmo objeto, RD 00829.00248/2014, por outro órgão, sem remessa à PJ que recebeu tal RD, “considerando que não houve incursão no mérito quando da análise anterior” (fl.10). Representação inicial

			constando notícia de irregularidade, seguida de várias diligências em sede de RD (consulta ao TCE fl.11, requisição de informações à SULGAS e às empresas que participaram da licitação fl.26), com instauração de IC apenas em 02/05/16.
IC	0123.00031/2016	05/10/2016	Irregular. Irregular. Diligências durante 2 meses em sede de RD. Representação recebida em 02/08/16, autuada como RD 1413.01021/2016 (fl.08v). Expedido ofício para manifestação do investigado em 22/08/16 (fl.09), resposta recebida em 09/09/16 (fl.12v), instauração de IC em 05/10/16.
IC	0123.00032/2016	05/10/2016	Irregular. Diligências durante 2 meses em sede de RD. Representação recebida em 02/08/16, autuada como RD 1413.01021/2016 (fl.08v). Expedido ofício para manifestação do investigado em 22/08/16 (fl.09), resposta recebida em 09/09/16 (fl.13), instauração de IC em 05/10/16.
PIC	01203.00001/2015	09/09/2015	Irregular. Sem prorrogação desde 09/12/15. Objeto: irregularidades na aplicação de verbas do Fundo do Idoso para obras no Asilo Padre Caique. Instaurado em 09/09/15. Prorrogado em 09/12/2015. Última diligência determinada em 23/02/16, resposta recebida em 21/09/16.
IC	01203.00004/2015	23/07/2015	Irregular. Tramitação de investigação em sede de RD de junho/14 a março/15. Ausência de apuração efetiva. Objeto: direcionamento na contratação de empresa de sonorização pela Secretaria Municipal de Cultura de Porto Alegre. Notícia de irregularidade recebida em 24/06/14, registrada como RD 01413.00720/2014 (fl.08v), declínio de atribuição para Procuradoria de Prefeitos em 19/08/14 (fl.10). Devolução da Procuradoria de Prefeitos, com informação da inexistência de participação de Prefeitos na irregularidade noticiada, com determinação de apuração dos fatos pela PJ (fl.12), concluso em 15/09/14 (fl.13v), despacho em 13/10/14 determinando a

			<p>impressão do edital constante no CD da representação original recebida e “pesquisa na rede mundial de computadores dos dados acerca do referido pregão” (fl.15v). Requisição de cópia do pregão ao gestor, em 16/10/14, recebido em 26/11/14 (fl.35). Despacho de 16/03/15 determinando que “a assessoria entre em contato com o Ministério Público de Contas solicitando informações acerca de eventual expediente que tramite naquele órgão com objeto similar ao presente” (fl.38). Instauração de PP em 17/03/15, sem expedição de portaria (fl.41). Diligência determinada em 17/03/15: ofício ao MP de Contas solicitando informação se já houve análise de expediente com objeto idêntico que tramita naquele órgão (fl.41). Instaurado IC em 21/07/15. Email com solicitação ao MPC encaminhado apenas em 23/07/15 (fl.43), reiterado em 11/09/15 (fl.44). Prorrogação do prazo em 28/01/16. Determinada a suspensão por 90 dias, para aguardar análise pelo MPC do expediente que apura irregularidade idêntica perante aquele órgão (fl.48). Reiteração do email ao MPC em 28/06/16 (fl.51), em 21/07/16 (fl.52). Prorrogação do prazo em 29/07/16. Determinada a suspensão por 30 dias, para aguardar análise pelo MPC (fl.55). Reiteração do email ao MPC em 02/09/16 (fl.57), resposta de que o feito está concluso para apreciação do Procurador. Despacho de 04/10/16 determinando que os autos aguardem “no apoio administrativo por 45 dias ou até que seja encaminhada manifestação do MPC” (fl.59). Mesmo despacho datado de 28/10/16 (fl.60).</p>
IC	00771.00041/2015	06/07/2015	<p>Irregular. Ausência de prorrogação do prazo. Instaurado de ofício pela PJ de Farroupilha. Objeto: apurar superfaturamento na contratação da Construtora JLV pela Companhia Riograndense de Saneamento (Corsan). Requisitada cópia do procedimento licitatório em 21/08/15. Prorrogado prazo</p>

			em 11/09/15. Resposta recebida em 13/10/15. Sem movimentação até 30/06/16 (pela PJ Farroupilha). Declínio de atribuição da PJ Farroupilha para PJDPP-POA em 30/06/16. Distribuído para 2ª PJEspecializada em 20/07/16. Despacho de 12/09/16 remetendo para análise da Contadoria, parecer do Contador de 18/10/16. Novo despacho de 10/11/16 requisitando documentos do gestor investigado.
IC	00829.00025/2011	10/08/2011	Irregular. Ausência de efetividade nas providências. Objeto: irregularidade na contratação de serviço de consultoria da empresa ACT Trânsito, prestado por servidor do Departamento de Estradas e Rodagens (DAER) e por servidora do Detran. Instaurado de ofício pela 3ª PJDPP-POA. Em 31/05/11 requisitada cópia da apuração disciplinar da DAER e DETRAN e dos contratos com a ACT Trânsito (fl.47). Resposta do DETRAN em 01/07/11 (fl.54) e do DAER em 29/06/11 (fl.63). Informação dos PAD's instaurados em face dos servidores estarem na fase de instrução, em 17/08/11 (fl.81). Vários ofícios solicitando informação sobre o andamento dos PAD's (em 01/12/2011-fl.99, respostas em 09/12/11-fl.101, 31/10/11-fl.298). Prorrogação do prazo em 29/02/12 (fl.311). Declínio de atribuição para 2ª PJ Especializada Criminal em razão da existência do PIC 01203.00003/2011 para apurar idêntico objeto, em 03/04/12 (fl.313). Ausência de registro formal de remessa do IC. Informação de apensamento do IC ao PIC em 13/08/12 (fl.314). Prorrogação de prazo em 03/09/12, sem diligências, pela Dra. Maria Lúcia Kurtz (fl.315). Recebimento de parecer conclusivo do PAD em face da servidora do DETRAN, em 10/01/13, com notícia de prescrição da falta funcional (fl.318). Despacho de 17/01/13 determinando reiteração do ofício que solicita o PAD do servidor do DAER (fl.344). Ofício expedido em 23/01/13 (fl.345), resposta em

			<p>08/02/13 de que o PAD ainda está em tramitação (fl.347). Suspensão por 60 dias para aguardar conclusão do PAD, em 18/02/13, pela Dra. Maria Lúcia Kurtz (fl.372). Prorrogação do prazo em 28/02/13. Ofícios solicitando informação acerca do PAD, acompanhados das respostas: em 12/06/13-fl.375, resposta em 25/06/13-fl.377; em 15/07/13-fl.412, resposta em 24/07/13-fl.414. Prorrogação em 18/09/13. Despacho de 21/05/14 determinando nova expedição de ofício para saber o resultado do PAD, da Dra. Daniele Schneider (fl.431), resposta em 11/06/14 (fl.443). Despacho de 26/12/14 no mesmo sentido, da Dra. Maria Lucia Kurtz, com prorrogação (FL.444). Resposta em 21/01/15, com informação de julgamento dos inquéritos para apuração de falta grave e conclusão da instrução do PAD, na pendência do relatório final (fl.447). Despacho de 03/02/15 da Dra. Daniele Schneider determinando suspensão por 60 dias e expedição de ofício para saber se o investigado foi demitido (fl.471). Prorrogação de prazo registrada no sistema, sem despacho nos autos (fl.472, em 23/03/15). Resposta em 27/04/15 informando que o servidor investigado se aposentou e o PAD ainda não recebeu relatório conclusivo (fl.474). Novo ofício expedido em 25/01/16 (fl.478), resposta em 11/02/16 (fl.479). Determinada suspensão por 60 dias para aguardar relatório conclusivo do PAD, pela Dra. Maria Lucia Kurtz, EM 03/03/16 (FL.481). Prorrogação de prazo registrada no sistema, sem despacho nos autos (fl.482, em 30/03/16). Reunião em 01/08/16 com a Procuradora do Estado, com compromisso desta encaminhar relatório conclusivo do PAD (fl.487). Prorrogado prazo em 23/09/16 (fl.502). Novo ofício solicitando relatório conclusivo do PAD em 27/09/16, reiterado em 28/10/16.</p>
IC	120300040/2012	14.11.2012	Procedimento com análise e sugestões de diligências feitas por

			assistente de Promotoria, sem análise de mérito pela Promotora titular. Procedimento paralisado sem justificativa ds data de 05 de maio a 28 de outubro de 2016, sem determinação da realização de qualquer diligência específica e pertinente à apuração dos fatos. Procedimento com indícios de participação de Governador de Estado pretérito e Secretário de Saúde em ato de improbidade administrativa sem norteamento para finalização, com fatos em apuração em vias de prescrição eis que praticados em julho de 2011.
IC	1203.00014/2015	23.11.2015	Procedimento com volumes contendo mais de 200 páginas. Despacho meramente protelatório à fl. 1162, vinculando o andamento do IC a decisão futura em procedimento administrativo disciplinar instaurado pela PGE ainda em andamento e sem prazo certo para finalização.
IC	1203.00033/2016	21.10.2016	Procedimento sem qualquer movimentação desde sua instauração. Procedimento sem despacho fundamentador de instauração, contendo apenas Portaria formal.
IC	1203.00305/2016	16.11.2016	Procedimento sem despacho fundamentador de instauração, contendo apenas Portaria inaugural.
IC	1203.00012/2016	11.08.2016	Procedimento com análises e sugestões de diligências feitas por assistente de Promotoria, sem análise de mérito pela Promotora titular e injustificadamente paralisado entre 22 de junho e 08 de agosto de 2016.
IC	1203.00036/2016	16.11.2016	Realização de diligências diversas em procedimento sob a rubrica "RECEBIMENTO DIVERSO" que teve tramitação da data de 22 de agosto até 14 de novembro de 2016. Improriedade técnica na avaliação do feito ao vinculá-lo a eventual e futuro desfecho de Procedimento Administrativo Disciplinar instaurado pela Procuradoria Geral do Estado,. Procedimento efetivamente paralisado, com determinação de diligências que se dedicam exclusivamente, até a presente data, a obter, sem sucesso, cópias

			de procedimento disciplinar instaurado pela PGE.
IC	1203.00008/2015	01.09.2015	Conforme se depreende do despacho de fls. 50 dos autos, o procedimento encontra-se maduro o suficiente para a propositura de ação ato este até a presente data protelado sem justificativa pela agente ministerial, que aguarda, conforme conteúdo do despacho de fl. 121, o cumprimento da obrigação espontaneamente pela presidência da Câmara de Vereadores de Porto Alegre, Casa legislativa esta que sequer respondeu aos ofícios encaminhados pelo Ministério Público.
IC	1203.0009/2016	29.04.2016	Procedimento, na prática, paralisado desde <i>01 de junho de 2016</i> , sendo adotado pela Promotora de Justiça apenas diligências protelatórias e sem eficácia, tendo como exemplo o despacho de fl. 48, determinando a suspensão do procedimento por 30 dias e após que a assessoria realize pesquisa atualizada acerca do andamento de procedimento com o mesmo objeto junto ao Ministério Público de Contas do Estado.
IC	1203.00010/2016	03.05.2016	Procedimento com portaria sem despacho fundamentador e paralisado desde 28 de outubro de 2016.
IC	1203.00017/2016	29.09.2016	Realização de prática pela Promotora de Justiça da efetivação apenas de diligências protelatórias e sem eficácia, como a determinada à fl. 246 comandando a suspensão do procedimento por 20 dias e após que assessoria realize pesquisa atualizada acerca do andamento de procedimento com o mesmo objeto junto ao Tribunal de Contas do Estado.
IC	1203.00019/2016	08.07.2016.	Procedimento paralisado sem justificativa entre 21 de junho e 09 de agosto e entre 09 de agosto e 07 de outubro, paralisado desde então aguardando-se a solução de sindicância interna realizada pela Superintendência Jurídica da CORSAN.
IC	1203.00010/2015	08.09.2015	Realização de diligências diversas em procedimento sob a rubrica

			“ATENDIMENTO” que teve tramitação da data de 24 de março de 2014 até 20 de agosto de 2015. Improriedade técnica na avaliação do feito ao vinculá-lo ao resultado eventual de procedimento administrativo municipal que analisa a regularidade ou não da cobrança de estacionamento em área pública cedida para uso e exploração de empresa particular. Procedimento efetivamente paralisado de 17 de dezembro de 2015 a 01 de junho de 2016.
IC	1203.00018/2016	29.06.2016	Realização de diligências diversas em procedimento sob a rubrica “RECEBIMENTO DIVERSO”, iniciado em 10 de março de 2016 e convertido em IC em 21 de março de 2016. Procedimento paralisado sem justificativa de 21 de março a 18 de agosto de 2016 e de 26 de agosto a 17 de novembro de 2016, sem a determinação da realização de qualquer diligência.
RD	1203.00056/2016	20.10.2016	Procedimento sem qualquer movimentação desde 28 de outubro de 2016, data em que foi feita conclusão à agente ministerial.

OBSERVAÇÕES

No período de dezembro/2014 a novembro/2016 a promotoria inspecionada ajuizou 01 ação de improbidade e 01 outra ação cível. Nos últimos 12 meses recebeu 66 novas notícias de irregularidades (registradas como RD), instaurou 20 IC's, 04 PP's, 04 PA's e 01 PIC, fez 39 indeferimentos de instauração de IC e 04 arquivamentos com remessa ao Conselho Superior do Ministério Público.

O volume da banca de procedimentos extrajudiciais da PJ inspecionada é dimensionado em número confortável (05 NF's, 01 PP, 27 IC's e 01 PIC), especialmente diante do suporte de recursos humanos disponibilizado.

A equipe de inspeção analisou todos os indeferimentos de instauração de IC dos últimos 06 meses e constatou várias notícias da prática de ato de improbidade administrativa acompanhados da promoção de indeferimento de instauração com base no Provimento n. 04/2012, com fundamento da irregularidade ser objeto de investigação pelo Tribunal de Contas ou órgãos de controle do ente lesado, ou com fundamento na necessidade de priorizar “investigações de fatos de relevância social e que possam resultar na comprovação de graves ofensas à legalidade e ao erário”. Cite-se: RD 1203.00032/2016, que relata graves fatos com indícios da prática de atos de improbidade administrativa.

Constatou a equipe a ausência de uma linha de investigação previamente estabelecida nos procedimentos investigatórios, o reflete em requisições sucessivas de diligências ou documentações desnecessárias para apuração do objeto da investigação ou requisições sucessivas de diligências que já se mostravam necessárias no início da investigação. A equipe constatou, na maioria dos procedimentos extrajudiciais analisados, grandes intervalos de tempo sem movimentação e diligências não relacionadas ao objeto da investigação.

A promotoria inspecionada abrange demanda sensível e de alta repercussão social (defesa do patrimônio público), cuja apuração abrange, em muitos casos, instrução de procedimentos de natureza complexa. Os dados fornecidos pelo órgão inspecionado, especialmente aqueles integrantes do item “procedimentos extrajudiciais mês a mês” e “processos e procedimentos analisados”, sugerem uma atuação deficitária no âmbito da tutela

coletiva (nos últimos 23 meses: 01 ação de improbidade, 01 outra ação cível, nenhum TAC, nenhuma ação civil pública, nenhuma medida cautelar criminal e nenhuma denúncia.

Dos procedimentos analisados não constatou a equipe de inspeção providências efetivas para inibir atos lesivos ao erário.

A equipe de inspeção foi informada que a titular, Dra. Maria Lúcia Kurtz Amantino Rodrigues da Silva Algarve, recebe pensão de seu falecido marido, magistrado.

PJ de férias recebe pensão do ex-marido falecido. Só fez 1 ação em 5 anos. Sempre substitui na Vara de Família.

Além dos procedimentos extrajudiciais acima especificados, a equipe analisou os seguintes, estando todos regulares: IC 1203.00021/2016; IC 1203.00002/2016; IC 1203.00007/2016; PP 1203.00022/2016; IC 01203.00029/2016.

PAs instaurados para acompanhamento de Executivos Fiscais: 1203.0001/2016 e 1203.00005/2016.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (membro inspecionado). I - Considerações sobre os apontamentos realizados nos "PROCESSOS E PROCEDIMENTOS ANALISADOS":

IC 01203.00011/2016: Justificativa: De início, registra-se que a conclusão do RD foi feita no dia 15/12/2015, iniciando o recesso de final de ano no dia 20 (domingo), portanto, o último dia que a inspecionada atuou foi dia 18/12/2015. Com o retorno, no dia 07/01/2016, foram determinadas diligências iniciais no dia 21/01/2016 (documento 01). Excluído o período de recesso, preservado estava o prazo de 30 dias previsto no Provimento 26/2008 da PGJ. O registro é feito porque, embora a instauração tenha, de fato, sido determinada em 02 de maio, ultrapassando o prazo de 30 dias, no período foram realizadas diligências que se entendiam necessárias para a compreensão inicial da situação apresentada, tal como as do despacho de fl. 24/26 (documento 3). Apenas para que não transpareça pura negligência ou propositada inobservância das normativas institucionais, a matéria abarcada pela Promotoria, com as mais variadas denúncias encaminhadas, aconselham a solicitação prévia de breves esclarecimentos, no mais das vezes para que aporte subsídios e documentos a embasar o indeferimento da instauração, diligência esta que apenas instrumentaliza a providência, evitando desnecessária instauração de expediente, sem qualquer comprometimento da atuação, sistemática esta, aliás, adotada pela Promotoria como um todo, tanto pelos atuais Promotores que aqui atuam, como daqueles que aqui atuaram. Além disso, a primeira manifestação da inspecionada nos autos, às fls. 38 (documento 04), é no sentido de determinar a instauração de Inquérito Civil. No mais, o critério de distribuição informado à fl. 10 (documento 02) não se pode atribuir à inspecionada, sendo a conduta decorrente de orientação fornecida aos servidores pela promotoria de Justiça, sendo que o primeiro contato do Promotor de Justiça com o RD ocorre somente após a distribuição.

IC 0123.00031/2016: Justificativa: Realização de diligências preliminares em sede de RD, de regra, é imprescindível, para que se busque um lastro mínimo para o noticiado, evitando o indeferimento açodado e sem elementos de convicção ou a instauração prematura do expediente investigatório, quando breves esclarecimentos podem vir a esclarecer os fatos, ou mesmo melhor amparar os posteriores posicionamentos. Ainda que irregular o decurso do prazo de dois meses entre o recebimento da notícia e a instauração do expediente investigatório, não pode o promotor de justiça ser punido pelo zelo na obtenção de elementos mínimos para avaliação dos fatos, não denotando a conduta, como referido acima, mera negligência ou propositada inobservância. Diferente é a hipótese em que o registro de notícia de fato permanece sem qualquer análise e apreciação pelo prazo previsto no art. 7º caput, do Provimento nº 26/2008 da PGJ.

IC 0123.00032/2016 : Justificativa: Porque idêntica a situação do IC acima apontado, reiteram-se os argumentos acima expostos: realização de diligências preliminares em sede de RD, de regra, é imprescindível, para que se busque o mínimo de lastro para o noticiado, evitando o indeferimento açodado e sem elementos mínimos de convicção ou a instauração irresponsável do expediente investigatório. Ainda que irregular o decurso do prazo de dois meses entre o recebimento da notícia e a instauração do expediente investigatório, não pode o promotor de justiça ser punido pelo zelo na obtenção de elementos mínimos para avaliação dos fatos, não denotando a conduta, como referido acima, mera negligência ou propositada inobservância. Diferente é a hipótese em que o registro de notícia de fato permanece sem qualquer análise e apreciação pelo prazo previsto no art. 7º caput, do Provimento nº 26/2008 da PGJ.

PIC 01203.00001/2015: Justificativa: A ausência de prorrogação encontra justificativa no fato de durante o período em que o expediente esteve encaminhado ao Gabinete de Assessoramento Técnico (remetido para aquele departamento para a realização de perícia) não tem o a Promotoria de Justiça responsável meios de fazer qualquer movimentação ou despacho no expediente, na medida em que está encaminhado para outra Unidade no Sistema. Na hipótese, a última prorrogação datada de 09/12/2016 expirou em 08/03/2016, tendo os autos sido encaminhados ao Gabinete de Assessoramento Técnico, conforme movimentação

constante do SGP (documento 05), em **07/03/2016**. Com o retorno do expediente e encaminhamento à promotora, foi imediatamente determinada a prorrogação no PIC no dia **22/09/2016**. No que concerne ao retorno do expediente com manifestação técnica em **21/09/2016**, sem providências, há de referir que o PIC 01203.00001/2015 tramita conjuntamente com o IC 01203.00013/2015, ambos com o mesmo objeto para que sejam analisados os fatos sob os aspectos criminal e da improbidade administrativa. Nesse ponto, esclarece-se que, algumas diligências para a apuração dos fatos foram realizadas no expediente investigatório criminal e outras no cível (IC). A medida visa manusear os diversos instrumentos de que se dispõem, mantendo, em especial, o sigilo sobre as medidas cautelares criminais pleiteadas e obtidas em sede de interceptação telefônica. Nesse passo, em prosseguimento à investigação, foi determinado no expediente cível a expedição de ofício para o órgão público responsável pela fiscalização da obra objeto da investigação, apontando os servidores que desempenharam a tarefa, retornando a resposta em 18 de novembro do corrente (documento 6).

IC 01203.00004/2015: Justificativa: o que concerne ao trâmite em sede de RD por período superior ao previsto no caput do artigo 7º do Provimento 26/2008 da PGJ, há que se considerar o declínio da atribuição à Procuradoria de Prefeitos e seu retorno. Quanto à ausência de Portaria na instauração do Procedimento Preparatório, refere-se que à fl. 02-A (documento 07) consta Informação que contém os dados do Procedimento Preparatório, nos moldes de uma portaria, sistemática até então adotada pelo apoio administrativo em todos os expedientes análogos que tramitavam na PJDPPPOA. A praxe em todos os Cargos da PJDPP era a instauração de PP (à época PI, nomenclatura adotada pelos SGP) com apenas a informação no rosto dos autos, orientação esta modificada recentemente pelo PROPAD. No que concerne ao mérito, o objeto da representação afigura-se vago, não apontando de forma concreta como se opera o direcionamento. De outra parte, há contratação efetuada pelo Município de Porto Alegre, cujo procedimento administrativo aponta que no Ministério Público de Contas tramita expediente com o mesmo objeto. O cerne da questão demanda análise técnica acerca do objeto da contratação para que se possa asseverar o noticiado direcionamento da contratação através de cláusulas restritivas do edital. As PJDPP e PJECLic não dispõem de técnicos para essa finalidade, valendo-se quando necessário dos serviços de assessoramento do GAT (Gabinete de Assessoramento Técnico), cuja atuação encontra limites (veja-se documento 08, no qual o Setor Técnico do MPRS refere não ter condições de responder à demanda encaminhada pela inspeção). De outra banda, para a auditoria e a avaliação das contratações possui o TCE servidores com capacidade técnica para tanto, razão pela qual busca-se, quando possível, o auxílio do Ministério Público de Contas.

IC 00771.00041/2015: Justificativa: Consoante registrado, a distribuição à inspeção ocorreu em **20/07/2016**, aportando nesta Promotoria em razão de declinatória de atribuição pela Promotoria de Justiça de Farroupilha, de modo que eventuais irregularidades que antecedem a essa data não podem ser imputadas à inspeção. Com efeito, decorreram, entre a distribuição e o despacho subsequente, 52 dias sem movimentação.

IC 00829.00025/2011: Justificativa: Trata-se de expediente instaurado pelo 3º Cargo da PJDPP-POA, remetido ao 2º cargo da PJECLic-POA em abril de 2012, em razão de tramitar na especializada o PIC 01203.00003/2011. Algumas considerações são necessárias para que se possa afastar a conclusão da inspeção no sentido de que o expediente apresenta “ausência de efetividade nas providências”. O objeto do PIC 01203.00003/2011 era verificar “possível fraude a procedimentos licitatórios realizados por Municípios do Estado do RS, DAER, Estado do RS, para contratação de empresa fornecedora de equipamentos controladores de velocidade e equipamentos de trânsito em geral.” (documento 09); O objeto do IC 0829.00025/2011 é averiguar “possíveis irregularidades na conduta dos servidores públicos Paulo Sérgio Vianna Aguiar, do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem –DAER-, e Gisele Maria Vasconcellos da Silva, do Departamento Estadual de Trânsito –DETRAN-, ao prestarem serviços de consultoria através da empresa ACT – Trânsito Ltda.”; Da simples leitura dos objetos já se verifica que, embora as investigações tenham origem nos mesmos fatos, os aspectos investigados são diversos; Se na esfera criminal foi investigada fraude ao procedimento licitatório – havendo promoção de arquivamento, nos termos do art. 28 do CPP homologada pelo juízo em relação a este expediente (documento 09) -, na esfera cível foi instaurado IC para apurar a conduta funcional de parte dos envolvidos na fraude; A investigação criminal não obteve êxito, porque os fatos sob investigação foram revelados em reportagem televisiva, fazendo com que fosse cancelado o procedimento licitatório em curso que seria fraudado; Restou, portanto, o presente IC, cujo objeto coincide – desde sua origem – com as providências tomadas na esfera administrativa e judicial pelo ente lesado, não havendo medida judicial a ser proposta pelo Ministério Público; De outra banda, sua tramitação se estende para que possa ser acompanhado o desfecho do afastamento de todos os envolvidos, havendo uma discussão na esfera trabalhista acerca da demissão de um dos servidores que foi contratado no regime celetista; Além das solicitações reiteradas de informação da Procuradoria-Geral do Estado – Procuradoria Disciplinar de Probidade Administrativa, foi realizada reunião (fl. 487 – Documento 10 e 10-2), com representante da PGE que relatou os entraves enfrentados para solução da questão; Há que se esclarecer que a Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul, dentre seus núcleos de atuação, possui a Procuradoria Disciplinar de Probidade Administrativa, cuja atribuição é correlata à desta Promotoria Justiça; Outrossim, dada à insuficiência de recursos humanos e materiais, aliado à necessidade de ser a gestão estratégica adotada também na atividade fim, como preconizado na carta de Brasília, é que a micro

e média improbidade estão tendo sua apuração, em um primeiro momento, deixadas para o ente lesado e para o Tribunal de Contas, buscando-se, sempre que possível, o aproveitamento dos atos instrutórios, quando possível e adequado, realizados por esses órgãos. Não há nenhum impedimento que o próprio órgão lesado providencie as medidas que entender pertinentes para punir seus servidores. Aliás, trata-se de postura que se espera dos órgãos públicos; Por fim, nada impede, uma vez instaurado o expediente – reitera-se: não pela inspeccionada – que se permaneça acompanhando o deslinde da questão; E as providências que se possam tomar com essa finalidade não se distanciam das tomadas pela promotora de justiça signatária.

IC 120300040/2012: Justificativa: Com efeito, o expediente foi objeto de análise por assistente de promotoria que apresentou parecer com sugestões de diligências que não apenas foi analisado pela promotora titular, como foram acolhidas as sugestões no despacho da fl. 146, (documentos 11, 11-2, 12). É de se ressaltar que a análise feita pela assessoria jurídica, de regra, não é juntada ao expediente, para que não haja qualquer comprometimento do titular quanto à aceitação ou não do sugerido. Essa é, aliás, a praxe dos promotores de justiça que atuam ou atuaram na PJDP-POA, ainda em período pretérito da assunção da inspeccionada no cargo que ocupa atualmente. O acesso que os Corregedores tiveram ao documento foi devido ao fato de que, antes de iniciar o gozo das suas férias, a inspeccionada trabalhava na elaboração da provável inicial de Ação Civil Pública a ser realizada. Tanto é assim que acompanhando a análise do servidor, encontravam-se outros documentos como julgados do Superior Tribunal de Justiça e reportagens da rede mundial de computadores. Outrossim, embora o despacho que antecede ao datado de 28/10/2016 (fl. 373, documento 13 e 13-2), de fato, tenha sido proferido em 05/05/2016, a afirmação de que “Procedimento paralisado sem justificativa da data de 05 de maio a 28 de outubro de 2016” não encontra respaldo nos autos, uma vez que em 05 de maio de 2016 foi determinada diligência cuja resposta sobreveio em 16/07/2016, vindo conclusos os autos. Há sim um lapso temporal superior a 30 dias (104 dias, em realidade) entre esta conclusão e o despacho. Ademais, o despacho datado de 28/10/2016 tem por escopo orientar a assessoria para prosseguir na minuta da inicial, durante as férias da titular, sendo este o norte apontado para a sua finalização, e não como afirmado em Relatório.

IC 1203.00014/2015 : Justificativa: O número de páginas de cada volume não pode ser atribuído à inspeccionada e, ainda que se sustente sua atribuição para orientação do apoio administrativo no sentido de evitar tal prática, trata-se de irregularidade que não traz qualquer prejuízo, que não eventual dificuldade de manuseio, na análise do objeto investigado. No mais, o despacho da fl. 1162 (documento 14 e 14-2) não é protelatório, estando atrelado às reuniões realizadas com os Procuradores do Estado que atuaram como Autoridades processantes nos PADs que apuraram os fatos investigados (fls. 1099 e 1103 – documentos 15, 15-2 e 16). Tampouco está a investigação atrelada a expedientes “sem prazo certo para finalização”, na medida em que já se anunciava nas reuniões realizadas que nos procedimentos disciplinares, **em fase de finalização**, havia documentos no sentido de autorizar o cumprimento reduzido da carga horária e da regularização da situação (vide as atas de reunião juntadas), esvaziando o objeto do expediente. Com efeito, em novembro do corrente, aportou a integralidade do PAD 5037-1202/14-7, tornando o expediente maduro para arquivamento perante o Conselho Superior do Ministério Público (documento 17). É de se destacar que não há impedimento de, havendo apuração dos fatos pelo Ente lesado, que o Ministério Público se valha das provas colhidas em expedientes administrativos, sem que esteja atrelado às conclusões da sindicância e/ou às provas nela produzidas. Não há sentido na produção de provas em duplicidade, quando já tão escassos os meios de que dispõem os Estados. E, afinal, o Ente lesado, o Tribunal de Contas do Estado e o Ministério Público Estadual atuam com os mesmos objetivos no que concerne ao controle dos atos administrativos e a eventual punição prática de improbidade.

IC 1203.00033/2016: Justificativa: Não procede a informação de que não houve despacho que determinou instauração, tampouco que o expediente está paralisado desde sua instauração. Isso porque o despacho, datado de 18/10/2016, que consta à fl. 116 (documento 18, 18-2) – proferido nos autos do RD 01203.00044/2016 (origem do expediente investigatório)-, não apenas analisou a documentação encaminhada, mas também determinou a instauração do expediente e a realização de diligência que foi cumprida em 28/10/2016, resultando no aporte de documentação das fls. 119/184, no dia 17/11/2016 (documento 19).

IC 1203.00305/2016 na realidade 1203.00035/2016: Justificativa: Não procede a informação de que não houve despacho que determinou instauração, já que às fls. 66/67 encontra-se despacho, datado de 11/11/2016 (documento 20) – proferido nos autos do RD 01203.00050/2016 (origem do expediente investigatório)-, que não apenas analisou a documentação encaminhada, mas também determinou a instauração do expediente e a realização de diligência que foi cumprida em 17/11/2016, ainda pendente de resposta (documento 21).

IC 1203.00012/2016: Justificativa: De fato o expediente não teve análise dentro do período de 30 dias a contar da sua conclusão em 22/07/2016, senão após 47 dias. No mais, em relação à análise das sugestões feitas pela assessoria jurídica constantes das fls. 195/196 (documento 22), embora não conste referência expressa ao documento encaminhado pela assessoria, o despacho da fl. 208 (documento 23), acolhe as duas sugestões feitas, assim como examina a possibilidade de oitiva das pessoas elencadas no despacho das fls. 193/194, igualmente objeto da informação naquilo que concerne aos seus endereços. Consigna-se, por

oportuno, que encaminhado ao Gabinete de Assessoramento Técnico do MPRS o expediente para avaliação do objeto da contratação investigada (cerne da investigação), sobreveio manifestação dos técnicos do Setor no sentido da impossibilidade de atender a demanda (documento 24).

IC 1203.00036/2016: Justificativa: Com efeito, foi determinada em sede de RD a remessa de ofício à Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul, solicitando informações acerca de eventual providência que pudesse ter aquele órgão tomado em relação aos fatos noticiados pelo Órgão público, posto que à fl. 538 (atual numeração do expediente IC 01203.00036/2016) há menção de possível remessa à PGE (documento 25). A medida de obtenção das providências tomadas pela PGE, na hipótese, é imprescindível, na medida em que, reitera-se, esta Promotoria de Justiça e a PGE-PDPA possuem atribuições similares no que concerne ao eventual ajuizamento de ação de improbidade, buscando-se, no mínimo, evitar uma duplicidade de atuação. Ademais, não há qualquer prejuízo na medida adotada. Também há de se referir que, embora tenha transcorrido mais de 30 dias entre a conclusão do RD ao gabinete e a instauração do expediente investigatório, durante esse período foram realizadas diligências (a primeira datada de 06/09, documento 39) na busca da obtenção de dados cuja importância acima está esclarecida.

IC 1203.00008/2015: Justificativa: Efetivamente, à fl. 50 há despacho, datado de **15/09/2016**, no sentido da elaboração de minuta de Ação Civil Pública, que, de fato, estava sendo elaborada neste período (documento 26). Ocorre que, na sequência, em **23/09/2016**, sobreveio informação aos autos da Procuradoria da Câmara Municipal de Porto Alegre, acompanhada de documentos, informando que a Recomendação, nos termos em que foi posta, havia sido cumprida, pelo menos em parte, pela Presidência da Casa Legislativa. Foi realizada, então, reunião com o Presidente da CVPA e o Vereador envolvido na questão, restando acertado que seria encaminhada a decisão da CCJ daquela Casa, já que houve impugnação à decisão da Presidência (documento 27).

IC 1203.00009/2016 : Justificativa: A questão objeto de apontamento pelo CNMP é a solicitação de informações ao MPC, o que reputa medida ineficaz e protelatória. Considerando que naquele órgão tramita expediente que aprecia o mesmo objeto, não se vislumbra qualquer prejuízo na medida adotada. A busca pela informação é mais um elemento dentre os até então coletados pela Promotoria de Justiça e, na hipótese encontra amparo na necessidade de averiguar se, assim como a hipótese dos autos encaminhada pelo TJRS, existiriam outras situações similares de “desídia” do executivo fiscal municipal na cobrança de suas receitas. Em que pese constar no noticiado que o fato encaminhado não é isolado, os elementos carreados indicam tenha a hipótese remetida pelo Tribunal tenha sido uma exceção, buscando-se, através da atuação do Ministério Público de Contas – em razão da possibilidade de que, através do seu encaminhamento, o TCE proceda, em suas auditorias, levantamento de outras situações similares – confirmar ou afastar a informação inicial apontada. Reitera-se, por oportuno, que as PJDPP e PJECLic não dispõem de corpo técnico, capaz de levantar os dados fáticos muitas vezes necessários à subsidiar eventuais demandas, valendo-se, na medida do possível, de outros órgãos de fiscalização que atuam na mesma direção e com o mesmo objetivo que o Ministério Público.

IC 1203.00010/2016: Justificativa: Não procede a anotação de que não conste nos autos do IC 01203.00010/2016 despacho determinando a instauração do expediente, senão apenas Portaria de Instauração, já que às fls. 200 v./202 (documento 28) encontra-se o referido despacho. Ademais, o expediente não se encontra paralisado desde **28/10/2016**, já que naquela oportunidade foram determinadas diligências cumpridas na sequência, aguardando resposta (documento 29). De qualquer sorte, considerando a data da inspeção, se realmente não houvesse nenhuma determinação, estaria dentro do prazo previsto no item 10.10 do ementário da CGJMPRS, não constituindo nenhuma irregularidade, na hipótese.

IC 1203.00017/2016: Justificativa: a hipótese, as diligências inicialmente determinadas (exemplificativamente, despacho das fls. 41/42, documento 30) tinham por escopo delimitar a amplitude da questão apresentada, já que o documento encaminhado pelo MPC, analisado conjuntamente com o Relatório do TCERS, trazia apenas exemplos de situações em que o processo legislativo, em tese, havia sido desrespeitado. Nesse ponto, entende-se absolutamente necessárias as diligências determinadas, com vistas à fixação da extensão do objeto, o eventual prejuízo que passa ter sofrido o Erário, a continuidade da prática que se investiga e a avaliação do TCERS, já que a matéria é objeto de apreciação também naquela Corte. A apontada diligência da fls. 246, que se supõe seja a das fls. 226 (documento 31), embora se entenda encontre embasamento no argumento supra “avaliação do TCERS, já que a matéria é objeto de apreciação também naquela Corte”, em especial, porque a matéria foi encaminhada pelo MPC. De qualquer sorte, datado de **11/11/2016** (documento 31), não pode ser imputado à inspeção que se encontrava em gozo de férias.

IC 1203.00019/2016: Justificativa: Não procede, tal como posto, tenha estado paralisado pelo período de **21/06/2016** a **09/08/2016** o referido expediente. Isso porque, em **21/06/2016**, data que determinou a instauração do Inquérito Civil foi igualmente determinada a realização de diligências. Ainda que sem retorno da solicitação determinada, em **26/06/2016** foram conclusos os autos e, em **09/08/2016**, consta despacho com determinação de nova diligência (realização de reunião com a entidade representante) (documento 40). Não se pode imputar à inspeção a permanência dos autos no apoio administrativo enquanto são

*cumpridas as diligências determinadas, sendo que a dificuldade no cumprimento dos despachos foi um entrave vivenciado pela Promotoria como um todo, tendo havido a flutuação no quadro de servidores que aqui estão lotados, agregando-se a inclusão da PJDPPPOA na implantação, em projeto-piloto, do procedimento eletrônico. Outrossim, no período que intermedeia o despacho datado de **09/08/2016** e o datado de **07/10/2016**, sobreveio resposta do MPC, averiguada pela informação datada de **14/09/2016**, foi cancelada reunião e designado novo ato, conforme consta do despacho da fl. 138 (documento 32). Com a explanação supra se quer demonstrar que nos períodos apontados o expediente não estava paralisado, havendo no interregno o cumprimento de diligências determinadas nos despachos da inspecionada. Por fim, registra-se que na audiência realizada (documento 33), foi informado que o término da complementação da sindicância (na qual se apontaria os responsáveis pelos atos apurados), estaria previsto para o final do mês de novembro, estando despachado à fl.140 (documento 34) que se aguarde a remessa da conclusão do procedimento administrativo do Ente lesado. Não se vislumbra qualquer irregularidade na medida, aliás, entende-se a mais adequada ao contexto, evitando que o Estado lato sensu empreenda esforços de em duplicidade (Ente lesado e Ministério Público) para a mesma finalidade - apuração da autoria dos fatos-, bem como considerando a maior facilidade do Ente lesado apurar entre seus quadros os autores do fato.*

IC 1203.00010/2015. *Justificativa: Com efeito, diversas diligências foram realizadas em sede Atendimento, rubrica que consta no Sistema Gerenciador de Promotoria, cadastrada como tal pela Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística (documento 35), que com a mesma rubrica declinou a PJDPP. A distribuição ao cargo de que é titular a inspecionada ocorreu em **25/03/2014** (documento 36), sendo o primeiro despacho em **08/04/2014** (documento 36). Ainda que sem a instauração de Inquérito Civil (o que se admite) foram realizadas diligências diversas com a finalidade de solucionar a questão posta. Não houve, portanto, desidiosa condução naquilo que concerne ao mérito da questão apresentada, senão mera irregularidade de forma. De outra banda, durante a instrução, verificou-se a necessidade de redirecionar a investigação, posto que da documentação encaminhada verificou-se ter havido a sub-cessão de uso da área feita pela empresa municipal CARRIS à Associação de seus funcionários, noticiando que já havia processo administrativo que buscava a regularização da situação de fato. A regularização da situação depende obviamente da atuação do Município, motivo pelo qual são solicitadas informações e empreendidos esforços no sentido de obter a regularização por parte do ente público, entendendo-se que o mero ingresso com a ação judicial não se apresenta como a melhor solução social, considerando que na área está sendo edificada a creche para os filhos dos funcionários da empresa municipal CARRIS, havendo o propósito do Município na regularização da cedência.*

IC 01203.00018/2016: *Justificativa: Reitera-se que a realização de diligências em sede de RD, além de necessária, constitui irregularidade formal e não desidia da inspecionada. Além disso, o despacho de instauração de Inquérito Civil, datado de **21/03/2016** foi, por questão que não se pode imputar à inspecionada, sendo que a dificuldade no cumprimento dos despachos, como já referido acima, foi um entrave vivenciado pela Promotoria como um todo, tendo havido a flutuação no quadro de servidores que aqui estão lotados, agregando-se a inclusão da PJDPPPOA na implantação, em projeto-piloto, do procedimento eletrônico, razão pela qual veio a ser cumprido apenas em **29/06/2016**, quando então retornou conclusu ao gabinete em **07/07/2016** (documento 37). Assim, ainda que em período superior a 30 dias (42 dias), o despacho subsequente foi dado em **18/08/2016** (documento 38), não ficando paralisado pelo período apontado.*

RD. 1203.00056/2016: *Justificativa: RD dentro do prazo previsto no art. 7º, caput, do Provimento 26/2008 da PGJ, uma vez que o cargo foi inspecionado entre os dias **21 a 25 de novembro de 2016**, bem como, não ser atribuível a falta de movimentação à inspecionada, já que em gozo de férias a partir do dia **1º de novembro de 2016**.*

4ª Promotoria De Justiça Especializada Criminal De Porto Alegre

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA CRIMINAL DE PORTO ALEGRE	
1. Órgão inspecionado:	Daniele Schneider (titular)
2. Atribuições do Órgão:	Provimento PGJ/MPRS 12/2000: Defesa do Patrimônio Público – Cível (improbidade e controle da legalidade) e Crime (crimes licitatórios e correlatos à improbidade): Art. 5º. [...] VI – em matéria de Defesa do Patrimônio Público: 1. autuar peças de informação, instaurar inquérito civil e promover ação civil pública para a proteção do patrimônio público, em especial para tutela da matéria relativa à

improbidade administrativa prevista na Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, e em outras legislações;

2. requerer as medidas judiciais ou requisitar as administrativas de interesse institucional;

3. ajuizar as ações cautelares, ou outras ações, em defesa do patrimônio público, especialmente da probidade administrativa;

4. adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à preservação dos princípios constitucionais e infraconstitucionais reitores da administração pública, assim como da garantia de acessibilidade aos cargos públicos, sem qualquer tipo de discriminação;

5. receber reclamações e notícias de danos causados ao patrimônio público e de atos de improbidade administrativa, registrando-as e diligenciando no sentido de lhes oferecer pronta e eficaz solução;

6. promover o inquérito civil e outros procedimentos administrativos e a ação civil pública para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações diretas ou fundacionais, ou de entidades privadas de que participem;

7. acompanhar as ações civis públicas e demais ações ajuizadas pelo Ministério Público e interpor recursos de decisões nelas proferidas;

8. comunicar ao Centro de Apoio Operacional respectivo a instauração de inquéritos civis e o ajuizamento de ações civis públicas;

9. exercer outras atribuições conferidas em lei;

[...]

Art. 9º. São atribuições dos Promotores de Justiça classificados na Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Porto Alegre, no âmbito da administração municipal e da administração estadual, além das previstas no inciso VI do artigo 5º deste Provimento: *(Redação alterada pelo Provimento nº 85/2011)*

I - autuar peças de informação e instaurar Procedimento Investigatório Criminal, nos termos da Resolução 03/2004 – OECPPM, receber notícias-crime, requisitar diligências e apurar, caso necessário, os fatos nelas contidos, desde que relacionados com crimes licitatórios ou crimes que também configurem atos de improbidade administrativa;

II - oferecer denúncia ou promover qualquer medida judicial ou extrajudicial no âmbito Penal para a proteção do patrimônio público e de interesses correlatos, bem como promover o arquivamento judicial dos procedimentos criminais instaurados a partir das atribuições previstas no inciso I deste artigo;

III - acompanhar os processos criminais oriundos das denúncias oferecidas no exercício das atribuições previstas no inciso II deste artigo.

§ 1º As atribuições referidas neste artigo serão exercidas sem prejuízo das atribuições eventualmente coincidentes às dos Promotores de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada Criminal, resolvendo-se pela prevenção os conflitos porventura existentes.

§ 2º Tanto os Promotores de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada Criminal de Porto Alegre, quanto os Promotores de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público deverão comunicar-se entre si para informar sobre o início de investigação criminal relacionada com crimes licitatórios ou crimes que também configurem atos de improbidade administrativa, mesmo que sigilosas.

§ 3º Na Comarca de Porto Alegre, os fatos investigados pela autoridade policial, mediante requisição de instauração de inquérito pelo Ministério Público, serão de

	<p>atribuição das Promotorias de Justiça Criminal, salvo se a matéria já esteja sendo investigada por uma das Promotorias Especializadas.</p> <p>§ 5º Ficam excetuados da atribuição prevista neste artigo os fatos praticados no exercício da atividade policial que, em tese, configurem ato de improbidade administrativa, cuja ação deva ser ajuizada na Capital do Estado, os quais deverão ser informados à Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial de Porto Alegre. (Parágrafo acrescentado pelo Provimento nº 10/2015)"</p> <p>[...]</p> <p>Art. 17-C São atribuições dos Promotores de Justiça classificados na Promotoria de Justiça Especializada Criminal da Comarca de Porto Alegre, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, além das previstas no artigo 3º deste Provimento: (Redação alterada pelo Provimento nº 64/2008)</p> <p>(...)</p> <p>§ 3º As atribuições dos agentes do Ministério Público classificados nos cargos de 2º e 4º Promotores de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada Criminal de Porto Alegre restringir-se-ão à Comarca da Capital e serão idênticas às atribuições previstas no inciso VI do artigo 5º e no artigo 9º, ambos deste Provimento. (Redação alterada pelo Provimento nº 85/2011)</p>
DADOS RELACIONADOS COM O MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
<p>O membro assumiu o órgão em 02/05/2013; reside na comarca de lotação; nos últimos 06 meses não participou de cursos de aperfeiçoamento; não exerce o magistério; não exerce a advocacia; não respondeu e não responde a procedimento administrativo disciplinar; responde cumulativamente por outro órgão (2º cargo PJ Especializada); nos últimos 06 meses não recebeu colaboração; nos últimos 06 meses se afastou das atividades, 01 dia para participação da fundação da Associação Nacional de Membro do Ministério Público de Combate à Corrupção, em São Paulo (26/08) e 10 dias de férias (21 a 30 de setembro); cumpre expediente de segunda a sexta, das 13h30min às 18h30min e três manhãs das 9h às 12h.</p>	
EM RELAÇÃO AO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
1. Qual os dias e horários em que é prestado o atendimento ao público?	Todos os dias e horários de expediente da Promotoria.
2. Respondeu por outro(s) órgão(s), cumulativamente, nos últimos seis meses (especifique)?	Sim. Substituição no 2º cargo da PJ Especializada Criminal, em razão de férias e licença do titular – de 09 a 27 de maio e 1º de novembro a 19 dezembro; Substituição no 5º cargo da PJ Defesa do Patrimônio Público, em razão de férias do designado - de 18 a 29 de julho.
3. Recebeu colaboração nos últimos 6 meses (especifique)?	Não.
4. Houve afastamento, de qualquer natureza, nos últimos 6 meses?	Sim.
5. Caso positivo, indicar o período e o motivo:	Período: dia 26/08, motivo de participação da fundação da Associação Nacional de Membros do Ministério Público de Combate à Corrupção, na Cidade de São Paulo (Escola Superior do Ministério Público de São Paulo). Período de 21/09 até 30/09, por motivo de férias.
6. Estrutura de pessoal no gabinete:	Exclusivo do Cargo: 01 assessor (servidor efetivo, bacharel em direito). Compartilhado com os demais cargos da promotoria do patrimônio público

	(total de 09): 3 policiais militares Setor processual: 02 assessores (cargos comissionados, bacharéis em direito – fazem a análise das reclamações iniciais, conexão, e peticionamentos os expedientes de impulsos processuais), 02 estagiários de direito (graduação) Cartório (separado em 02 grupos): 2 agentes administrativos (nível médio), 2 secretários de diligências (nível médio, cumprem diligências externas) e 1 assistente de promotoria (bacharel em Direito), todos efetivos.
7. Estrutura física do gabinete:	As 09 Promotorias de Defesa do Patrimônio Público estão situadas no 6º andar de um prédio próprio. Existem 09 salas dos Promotores (gabinetes exclusivos com mobiliário em geral, 01 computador e monitor, 01 impressora), 01 sala dos policiais, 02 salas dos assessores, 04 banheiros comuns. Não existe sala para a 6ª Promotoria (o atual titular nunca assumiu). O cartório é situado no 10º andar do mesmo prédio: 01 sala com secretaria e cartório e 01 sala de reuniões, 02 banheiros comuns do andar.
8. Sistema de arquivos:	Arquivo físico para guarda de extrajudiciais com temporalidade limitada e posterior remessa ao arquivo central. Manifestações arquivadas no Sistema Gerenciador de Promotorias (SGP).
9. Sistema de registro e controle:	Sistema Gerenciador de Promotorias (SGP) e Sistema Informatizado do Ministério Público (SIM)
10. Oficia perante qual (is) Vara(s) judiciais? Quantos processos tramitam na Vara?	Não. Prejudicado. Os órgãos judiciais competentes para os feitos de Atribuição desta PJDPP são todas as Varas da Fazenda Pública e as Varas Criminais da Capital. Algumas ações também são distribuídas para as Varas Cíveis.

ESTATÍSTICA DO ÓRGÃO

PROCEDIMENTOS JUDICIAIS MÊS A MÊS

PERÍODO	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov
	(2014)											(2015)
Saldo do mês anterior	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	2
Distribuídos no mês	2	1	3	1	2	3	0	3	3	3	3	5
Impulsionados no mês	2	0	4	1	1	4	0	3	2	4	4	6
Saldo do mês atual	0	1	0	0	1	0	0	0	1	0	0	1
Audiências realizadas/ sessões	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
Recursos interpostos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

PROCEDIMENTOS JUDICIAIS MÊS A MÊS

PERÍODO	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov
	(2015)											(2016)
Saldo do mês anterior	1	2	1	1	0	0	3	7	0	0	1	1
Distribuídos no mês	2	2	3	2	7	7	7	0	2	5	7	0
Impulsionados no mês	1	3	3	3	7	4	3	7	2	4	7	1
Saldo do mês atual	2	1	1	0	0	3	7	0	0	1	1	0
Audiências realizadas/ sessões	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0

Recursos interpostos	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS MÊS A MÊS												
PERÍODO	Dez (2014)	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov (2015)
1. Notícias de fato distribuídas	9	6	4	4	6	3	4	2	3	3	5	6
2. Inquérito Civil instaurado por Portaria	2	0	2	1	1	0	0	0	0	1	1	0
3. Procedimento Preparatório instaurado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4. Procedimento Administrativo instaurado	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
5. TAC firmado	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
6. Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa proposta	0	0	1	0	0	0	0	0	0	2	1	0
7. Ação Civil Pública proposta (exceto improbidade administrativa)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
8. Outras ações propostas (incluindo medidas cautelares/antecipatórias)	0	0	1	0	0	0	0	0	0	2	1	0
9. Arquivamento sem Remessa	4	3	4	2	1	2	3	1	4	1	1	2
10. Arquivamento com Remessa	0	1	0	0	1	2	0	1	0	2	2	0
11. Audiências Extrajudiciais	0	0	0	0	2	0	1	2	0	0	2	5
12. Audiência Pública realizada	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
13. Recomendações Ministeriais expedidas	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
14. PICs instaurados	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
15. Despachos	7	4	14	9	17	27	10	7	5	50	12	11
PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS MÊS A MÊS												
PERÍODO	Dez (2015)	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov (2016)
1. Notícias de fato distribuídas	4	7	2	11	5	4	6	7	3	3	8	5
2. Inquérito Civil instaurado por Portaria	0	0	1	1	1	0	0	1	0	3	0	4
3. Procedimento Preparatório instaurado	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0
4. Procedimento Administrativo	0	0	0	0	0	0	1	1	1	0	0	1

instaurado												
5. TAC firmado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
6. Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa proposta	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
7. Ação Civil Pública proposta (exceto improbidade administrativa)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
8. Outras ações propostas (incluindo medidas cautelares/antecipatórias)	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
9. Arquivamento sem Remessa	1	5	3	4	4	3	5	1	7	2	6	2
10. Arquivamento com Remessa	0	1	0	1	1	0	0	0	0	1	0	1
11. Audiências Extrajudiciais	2	2	1	2	2	3	1	2	3	2	11	2
12. Audiência Pública realizada	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
13. Recomendações Ministeriais expedidas	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
14. PICs instaurados	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
15. Despachos	3	1	10	8	6	4	14	6	12	14	21	24

EM RELAÇÃO AOS FEITOS NO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO*

* Na data da Inspeção/Correição.

1. Inquéritos policiais /Termos Circunstanciados de Ocorrência	Indiciado preso, fora do prazo (CPP: 5 dias; Entorpecentes: 10 dias; Economia Popular: 2 dias):	Prejudicado
	Sem indiciado preso, com vista há mais de 30 dias:	Prejudicado
	Sem indiciado preso, com vista há mais de 6 meses:	Prejudicado
	Sem indiciado preso, com vista há mais de 12 meses:	Prejudicado
2. Ações penais	Com vista há mais de 30 dias:	0
	Com vista há mais de 6 meses:	0
	Com vista há mais de 12 meses:	0
3. Outros processos judiciais criminais	Com vista há mais de 30 dias:	0
	Com vista há mais de 6 meses:	0
	Com vista há mais de 12 meses:	0
4. Habeas corpus	No prazo para manifestação (02 dias):	Prejudicado
	Fora do prazo para manifestação, estando o paciente preso:	Prejudicado
	Fora do prazo para manifestação, estando o paciente em liberdade:	Prejudicado
5. Mandados de segurança	No prazo para manifestação (10 dias):	Prejudicado

	Fora do prazo para manifestação:	Prejudicado
6. Outros processos judiciais cíveis – <i>custos legis</i>	Com vista há mais de 30 dias:	Prejudicado
	Com vista há mais de 6 meses:	Prejudicado
	Com vista há mais de 12 meses:	Prejudicado
7. Processos cíveis referentes a ações ajuizadas pelo Ministério Público	Com vista há mais de 30 dias:	0
	Com vista há mais de 6 meses:	0
	Com vista há mais de 12 meses:	0
8. Processos eleitorais	Com vista há mais de 30 dias:	Prejudicado
	Com vista há mais de 6 meses:	Prejudicado
	Com vista há mais de 12 meses:	Prejudicado
9. Notícia de Fato	Em tramitação há menos de 30 dias:	5
	Em tramitação há mais de 30 dias:	0
10. Procedimento de Investigação Criminal (PIC)	Em tramitação há menos de 90 dias:	0
	Em tramitação há mais de 90 dias:	3
11. Procedimentos preparatórios	Em tramitação há menos de 90 dias:	1
	Em tramitação há mais de 90 dias e menos de 180 dias:	0
	Em tramitação há mais de 180 dias (verificar prorrogação):	0
12. Inquérito civil	Em tramitação há menos de 1 ano:	13
	Em tramitação há mais de 1 ano (verificar prorrogação):	6
13. Procedimento Administrativo	Em tramitação há menos de 90 dias:	2
	Em tramitação há mais de 90 dias:	3
14. Ações civis públicas ajuizadas nos últimos 12 meses:		0
15. Ações civis públicas de improbidade adm. ajuizadas nos últimos 12 meses:		1
16. Outras ações propostas (incluindo medidas cautelares/antecipatórias) nos últimos 12 meses:		1
17. Denúncias oferecidas nos últimos 12 meses:		0
18. Termos de ajustamento de conduta	Firmados nos últimos 12 meses:	0
	Pendentes de cumprimento (com acompanhamento):	1
19. Recomendações feitas nos últimos 12 meses:		1
20. Audiências públicas realizadas nos últimos 12 meses:		0

21. Visitas/Reuniões externas realizadas nos últimos 12 meses	Delegacias de polícia:	Prejudicado
	Estabelecimentos prisionais:	Prejudicado
	Centros de internamentos provisórios:	Prejudicado
	Outras unidades de atendimento:	Prejudicado
	Estabelecimentos de idosos:	Prejudicado
	Estabelecimentos de deficientes:	Prejudicado
	Estabelecimentos de Saúde:	Prejudicado
	Estabelecimentos de comunidades terapêuticas:	Prejudicado
	Fundações:	Prejudicado
22. Qual o critério de recebimento de feitos: distribuição equitativa entre os 9 cargos (7 PJ's do Patrimônio, 2ª e 4ª. PJ Especializada Criminal).		
23. Observações: 01 IC para prestação de contas "Acampamento Farroupilha", com prestações de contas de vários anos (entidades contratadas pelo Município de Porto Alegre para prestação de serviços). Fez TAC para cumprimento das determinações da Controladoria Geral do Município de Porto Alegre, posteriormente aditivado para incluir os anos seguintes. O remanescente das prestações de contas dos anos anteriores continua investigado no IC.		
QUADRO ESTATÍSTICO ANUAL DETALHADO		
CRIMINAL		
Área criminal	2015	2016* *Até da data da correição
1. Autos de processo remetidos para manifestação do(a) Promotor(a) de Justiça/Procurador(a) da República correicionado(a):	2	3
2. Autos de Inquéritos Policiais:	Prejudicado	Prejudicado
3. PICs instaurados:	0	2
4. Arquivamentos de PICs:	1	2
5. Arquivamentos de IPs:	Prejudicado	Prejudicado
6. Denúncias oferecidas:	0	0
7. Medidas cautelares preventivas e incidentais propostas pelo correicionado:	0	1
8. Alegações finais ou memoriais (escritas e orais):	1	1
9. Sessões do Tribunal do Júri:	Prejudicado	Prejudicado
10. Recursos interpostos:	0	0
11. Razões apresentadas:	0	0
12. Contrarrazões:	1	1
13. Outras manifestações	4	10
JUIZADO ESPECIAL		

Juizado Especial Criminal e Cível	2015	2016* *Até da data da correição
1. Autos remetidos para manifestação do(a) Promotor(a) de Justiça/Procurador da República correicionado(a):	Prejudicado	Prejudicado
2. Arquivamentos:	Prejudicado	Prejudicado
3. Transações penais:	Prejudicado	Prejudicado
4. Denúncias oferecidas:	Prejudicado	Prejudicado
5. Alegações finais ou memoriais:	Prejudicado	Prejudicado
6. Razões apresentadas:	Prejudicado	Prejudicado
7. Contrarrazões:	Prejudicado	Prejudicado
8. Outras manifestações criminais	Prejudicado	Prejudicado
9. Manifestações cíveis	Prejudicado	Prejudicado
CÍVEL (MP autor)		
Cível (MP Autor)	2015	2016* *Até da data da correição
1. Autos remetidos para manifestação do(a) Promotor(a) de Justiça correicionado(a):	17	19
2. Ações Cíveis Públicas Ajuizadas:	4	2
3. Outras ações ajuizadas	0	0
4. Alegações Finais:	1	1
5. Recursos interpostos:	0	1
6. Razões recursais:	0	1
7. Contrarrazões recursais:	1	0
8. Outras manifestações:	15	16
CÍVEL (custos legis)		
Cível (custos legis)	2015	2016* *Até da data da correição
1. Autos remetidos para manifestação do(a) Promotor(a) de Justiça/Procurador(a) da República correicionado(a):	Prejudicado	Prejudicado
2. Quantidade de manifestações exaradas (excetuados casos em que justificada a não-intervenção):	Prejudicado	Prejudicado
3. Processos em que foi justificada a não intervenção pelo(a) Promotor(a) de Justiça/Procurador(a) da República:	Prejudicado	Prejudicado
DADOS COMPLEMENTARES		

1. Sugestões do titular do órgão do Ministério Público: Desde 2013 as atribuições da 2ª e 4ª Promotorias de Justiça Especializadas foram integradas às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre. Refere dificuldade de mudança de formulário pela TI (cabeçalho consta PJ Criminal – combate aos crimes licitatórios).			
2. Experiências inovadoras: Nenhuma.			
3. Observações (outras atividades de atuação e outras informações relevantes): Nenhuma.			
PROCESSOS E PROCEDIMENTOS ANALISADOS (CÍVEIS E CRIMINAIS)			
ESPÉCIE	NÚMERO DO PROCEDIMENTO	DATA DA INSTAURAÇÃO	SITUAÇÃO DETECTADA
IC	01203.00014/2016	21/09/16	Irregular. Ausência de providências efetivas, diligências procrastinatórias. Objeto: não aplicação do percentual mínimo para educação pelo Estado do RS no exercício de 2014. Instaurado PP em 16/05/16 por determinação de desmembramento do IC 01203.00013/2014. Oficiada Contadoria Geral do Estado para informação dos valões apurados como receita líquida e valores aplicados na educação no exercício de 2014, em 17/06/16, resposta em 29/06/16. Parecer da Contadoria do MP confirmando os valores não aplicados, de 19/07/16. Convertido em IC em 16/09/16, determinado o “encaminhamento dos autos à assessoria para coletar decisões judiciais e ações correspondentes em relação à matéria para deliberação acerca do ajuizamento de ação judicial a compelir o Estado a aplicar integralmente percentual mínimo de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino público, previsto no artigo 202 da Constituição Estadual”. Informação registrada em 26q09/16. Despacho de 25/10/16 determinando “seja efetuada pesquisa na peça orçamentária do Estado, a fim de se elucidar se o percentual de 35%, previsto na Constituição Estadual, foi previsto nos orçamentos dos últimos 5 anos e não executado, ou sequer foi previsto”. Parecer da Contadoria do MP de 31/10/16.
IC	0103.00015/2016	16/09/2016	Irregular. Ausência de providências efetivas, diligências procrastinatórias. Objeto: apurar

			<p>sobrepreço nas contratações de projetos do Plano de Necessidades de Obras (PNO) para reformas globais nas escolas estaduais, contrato n. 255/13. Instaurado PP em 16/05/16 por determinação de desmembramento do IC 01203.00013/2014, com base em relatório de auditoria da Contadoria e Auditoria Geral do Estado (CAGE), referente ao exercício de 2014 da Secretaria de Educação. Em 28/06/16 foi oficiado o CAGE para informar 1. Se houve posterior adequação do contrato pela Secretaria de Educação; 2. Se há procedimento no TCE sobre o objeto da investigação; 3. Se foram constatadas irregularidades nos exercícios seguintes a 2014; 4. Cópia dos documentos que indicaram o sobrepreço no exercício de 2014. Resposta recebida em 04/08/16. Conversão em IC em 15/09/16, com determinação de consulta ao TCE sobre existência de apuração do mesmo objeto. Novos documentos encaminhados pelo CAGE em 09/11/16.</p>
IC	01203.00003/2016	07/06/2016	<p>Irregular. Tramitação da investigação em RD arquivada de plano de junho/15 a junho/16. Ausência de providências efetivas. Despachos procrastinatórios. Objeto: irregularidades nas prestações de contas e administração de recursos pelo Conselho Escolar de 2013 a 2015. Representação original autuada como RD 01413.00966/2014, distribuída em 29/07/14, com notícia de descumprimento de carga horária por professores, exploração particular do estacionamento de escola durante o Acampamento Farroupilha da Escola Estadual Parobe. Indeferimento de plano sem qualquer diligência, em 14/08/14, com determinação de remessa de cópia para Secretaria da Educação apurar os fatos. Farta documentação apresentada pelo representante em 29/08/14. Manutenção do indeferimento em 02/09/14 e remessa ao CSMP, com recurso do representante.</p>



			Determinação de cumprimento de diligências pelo CSMP, comprovar a cientificação da Secr. Educação (fl.217). Ofício dando ciência à Secr. Educação em 05/11/14. Decisão de manutenção do indeferimento preliminar em 24/11/14 e remessa de cópia para Delegacia dos Crimes Fazendários. CSMP manteve indeferimento de instauração de IC em 05/05/15. Recebimento das diligências efetuadas pela Autoridade Policial em 01/06/15. Ofício expedido para Secr. Educação informar se instaurou sindicância em 22/06/15, resposta em 20/10/15. Nova representação sobre os mesmos fatos em 26/10/15, acompanhada de documentação. Diligências pela assessoria para identificação de procedimento em tramitação no TCE com mesmo objeto em 20/01/16. Suspensão do RD por 30 dias até conclusão da análise pelo TCE, em 20/01/16. Determinada instauração de PP em 04/03/16. Conversão em IC em 02/06/16, com determinação de suspensão até que o voto do Conselheiro Relator do TCE esteja disponível no sistema. Nova suspensão de 10 dias em 12/08/16 e de 30 dias em 17/11/16, até que o voto do Relator do TCE esteja disponível para consulta no sistema.
IC	01203.00030/2016	29/09/2016	Irregular. Tramitação da investigação em RD de março/16 a set/16. Objeto: apurar regularização da cessão de uso de área do parque Sait Hilaire, do Município de Porto Alegre, para o Município de Viamão. Oficiado o Município de Porto Alegre para se manifestar em 15/03/16, reiterado em 11/07/16. Reunião com Procurador do Município em 18/08/16 no qual se comprometeu a responder o ofício em 10 dias. Resposta em 30/08/16. Novo ofício ao Município em 07/10/16, reiterado em 07/11/16, com resposta em 16/11/16, encaminhando a mesma resposta anterior (de 30/08/16).
IC	01203.00013/2016	21/09/16	Irregular. Atraso na distribuição. Tramitação da investigação em RD de dezembro/15 a maio/16.

			<p>Ausência de providências efetivas. Objeto: irregularidades na contratação da empresa Ensitec Tecnologia pela Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN). Declínio de atribuição da Promotoria de Justiça Especializada Criminal para Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público em 18/12/15. Ausência de registro da remessa para PJDPP. Despacho de 07/03/16, da Dra. Maria Lucia Kurtz, determinado juntada de documentação de outro RD e expedição de ofício à CORSAN, respondido em 14/04/16 (cópia da sindicância). Instauração de PP em 09/05/16, com determinação de ofício à CORSAN para informar os números dos processos de auditoria do TCE e Auditoria Geral do Estado sobre o contrato investigado, resposta em 03/06/16. Informação da assessoria de identificação de procedimento no TCE com mesmo objeto, em 14/06/16. Despacho de 04/07/16 da Dra. Daniele Schneider de solicitação ao MP de Contas de “informações acerca da existência de indícios de atos de improbidade administrativa por parte de gestores da CORSAN, em face do teor do relatório CAGE...”. Conversão em IC em 16/09/16. Reunião com representantes da CORSAN em 11/10/16 com notícia de que a sindicância ainda não foi concluída e a CORSAN pretende contratar auditoria externa após a conclusão da sindicância para apurar os danos oriundos dos contratos, bem como que ajuizará ações de responsabilização e ressarcimento e irá encaminhar cópia ao MP. Informação de 18/11/16 que a cópia das iniciais não foi entregue.</p>
IC	01203.00025/2016	21/09/16	<p>Irregular. Tramitação da investigação em RD de abril/15 a setembro/16. Ausência de providências efetivas. Objeto: irregularidades na utilização de símbolos e imagens de vereadores em serviços gráficos pela Câmara Municipal de Porto Alegre.</p>
IC	1203.00029/2013	13.05.2014	<p>Procedimento instaurado na data de 13 de setembro de 2013, sob a rubrica RECEBIMENTO DIVERSO</p>

			que teve andamento até a data de 13 de dezembro de 2013, sem a realização efetiva de diligências oportunidade em que foi convertido em Procedimento Preparatório que, sem qualquer prorrogação formal, foi convertido em IC em 07 de maio de 2014, tendo a agente ministerial limitado-se a receber cópias de documentos até novo despacho datado de 29 de julho de 2014, enviando o procedimento à análise contábil. Em 25 de junho de 2015 foi o procedimento prorrogado e permaneceu paralisado de 17 de novembro de 2015 a 07 de abril de 2016, sem a juntada de qualquer documento dos requisitados, os quais foram encaminhados somente em 20 de junho de 2016 sendo a perícia concluída em 19 de outubro de 2016, estando os autos paralisados desde então.
AT	1304.00396/2016	25.02.2016	Procedimento instaurado em 25 de fevereiro de 2016, sob a rubrica de ATENDIMENTO, sem qualquer ato inaugural e com a realização de diversas diligências, tendo ocorrido o indeferimento da instauração de IC em 10 de agosto de 2016, com recurso pendente de julgamento perante o E. CSMP, aguardando-se a realização de diligências pela Promotora titular.
IC	1203.00026/2016	21.09.2016	Procedimento distribuído em 25 de maio de 2016 e instaurado em 13 de junho de 2016, sob a rubrica RD, sem qualquer ato inaugural e com a realização de diversas diligências, convertido em IC em 15 de setembro de 2016.
IC	1203.0005/2015	23.07.2015	Procedimento Preparatório instaurado em 26 de março de 2015, convertido em IC em 23 de julho do mesmo ano, sem qualquer prorrogação. Paralisado entre 08 de março e 07 de novembro de 2016, com determinação de diligências não cumpridas.
IC	1203.00013/2014	21.09.2015	Procedimento instaurado em 26 de agosto de 2014, sob a rubrica de RD, sem qualquer ato inaugural e com a realização de diversas diligências, tendo sido convertido em Procedimento Preparatório

			em 18 de dezembro de 2014. Constatação de diversos ofícios requisitórios com prazos descumpridos o que gerou significativo atraso no procedimento, eis que a simples arrecadação de documentos perante órgãos públicos diversos demandou o prazo de mais de 01 ano e 04 (quatro) meses de andamento (de 15 de dezembro de 2014 a 09 de maio de 2016), o que demonstra baixo comprometimento da agente ministerial com a celeridade necessária a feitos desta natureza. Convertido em IC sem qualquer prorrogação em 21 de setembro de 2015.
PP	1203.00024/2016	15.09.2016	Procedimento sem qualquer movimentação efetiva desde sua instauração.
IC	1203.00006/2016	21.09.2016	Procedimento instaurado em 14 de dezembro de 2015, sob a rubrica de RD, sem qualquer ato inaugural e com a realização de diversas diligências, tendo sido convertido em Procedimento Preparatório em 22 de abril de 2016, sem despacho fundamentador da instauração. Embora com diligências iniciais integralmente cumpridas na data de 24 de fevereiro de 2016, houve aposição de novo despacho nos autos apenas em 22 de abril de 2016, seguido por novas determinações em 28 de abril, 02 de junho e 14 de julho, somente este último com cumprimento, seguido de novo despacho datado de 16 de setembro de 2016, para o qual aguarda-se cumprimento. Convertido em Inquérito Civil sem despacho fundamentador ou qualquer prorrogação de prazo no procedimento anterior
IC	1203.00023/2016	13.09.2016	Instaurado como RD em 08 de abril de 2016 e convertido em IC em 13 de setembro de 2016, após a prática de diversos atos instrutórios.
PIC	1203.00010/2011	25.05.2011	Instaurado em 25 de maio de 2011 como PIC e convertido em 07 de outubro de 2014 em PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL. Procedimento indevidamente

			instaurado e em andamento vez que a Promotoria não detém atribuição para acompanhamento de IP em andamento. Recomenda-se seu arquivamento com a remessa das informações necessárias à Autoridade Policial.
IC	1203.00020/2016	24.08.2016	Procedimento sem qualquer movimentação desde 15 de setembro de 2016.
IC	1203.0001/2016	08.06.2016	Procedimento instaurado como RD em 16 de outubro de 2015, sem qualquer movimentação até 13 de janeiro de 2016, oportunidade em que foi convertido em Procedimento Preparatório
IC	1203.00029/2012	21.03.2013	Procedimento instaurado como Peças de Informação em 10 de setembro de 2012. Procedimento embora formalmente impulsionado, carece de finalização quanto ao objeto de sua investigação, com a instauração de procedimento em separado para averiguação do cumprimento do TAC firmado, que se encontra inserido no corpo dos autos, gerando confusão. Parecer de Contador e despacho sem juntada aos autos em seu vol. XII.
IC	1203.00002/2012	10.08.2012	Procedimento embora formalmente impulsionado, carece de finalização quanto ao objeto de sua investigação, com a instauração de procedimento em separado para averiguação do cumprimento de eventual TAC firmado, evitando-se sua juntada ao corpo dos autos, assim como na hipótese de ser infrutífera a diligência promover-se a sua finalização, com a propositura de ação ou arquivamento.
OBSERVAÇÕES			
<p>A inspecionada é titular do cargo desde 2013. Possui atribuição exclusiva na defesa do patrimônio público (cível e criminal). Nenhuma atribuição <i>custos legis</i>.</p> <p>Nos últimos 12 meses a promotoria inspecionada ajuizou 02 ações de improbidade (sendo que uma delas foi ajuizada pelo titular da 2ª Promotoria de Defesa do Patrimônio Público, quando substituíra as férias da inspecionada) e 02 outras ações cíveis. No mesmo período recebeu 71 novas notícias de irregularidades (registradas como RD), instaurou 11 IC's, 02 PP's, 04 PA's e 02 PIC's, fez 45 indeferimentos de instauração de IC e 05 arquivamentos com remessa ao Conselho Superior do Ministério Público.</p> <p>O volume da banca de procedimentos extrajudiciais da PJ inspecionada é dimensionado em número confortável (05 NF's, 01 PP, 19 IC's, 05 PA's e 03 PIC's), especialmente diante do suporte de recursos humanos disponibilizado.</p>			

A equipe de inspeção analisou todos os indeferimentos de instauração de IC dos últimos 06 meses e constatou várias notícias da prática de ato de improbidade administrativa acompanhados da promoção de indeferimento de instauração com base no Provimento n. 04/2012, com fundamento da irregularidade ser objeto de investigação pelo Tribunal de Contas ou órgãos de controle do ente lesado, ou com fundamento na necessidade de priorizar “investigações de fatos de relevância social e que possam resultar na comprovação de graves ofensas à legalidade e ao erário”. Cite-se:

RD 01203.00036/2016 (recebido em 20/07/16, oriundo de relatório de auditoria do TCE, com notícia de (i) total omissão da Secretaria de Saúde Estadual quanto à administração dos controles de medicamentos, da aquisição até a entrega, de forma a evitar o descarte; (ii) proposta de instauração de Tomada de Contas Especial para apurar o que motivou o descarte de medicamentos em face da expiração do prazo de validade (em um total de 45.000kg de resíduos), de 2005 a 2011, com falta de controle da Secretaria sobre os valores de tais medicações, “o que provoca alienação quanto ao real prejuízo proporcionado ao Estado”; (iii) servidor da Secretaria de Saúde era concomitantemente lotado no serviço de auditoria médica da Secretaria e administrador de uma clínica contratada pela Secretaria. A inspeccionada oficiou a Secretaria para informar se foi instaurada a Tomada de Contas Especial e se houve instauração de PAD em face do servidor, em 13/09/16. Resposta em 28/09/16, com notícia de que “estão sendo tomadas as medidas para a formalização da instauração da Tomada de Contas Especial” e que tramita sindicância em face do servidor (item iii). Indeferimento de instauração de IC em 13/10/16, sob o fundamento de que a partir da instauração da Tomada de Contas Especial “haverá investigação própria e técnica acerca do tema, de modo que não subsiste omissão a ensejar na apuração por parte desta Promotoria de Justiça Especializada”. No tocante ao item iii, sob o fundamento de que “a averiguação de responsabilidade funcional de servidor pela ocorrência de atos de improbidade administrativa praticada cabe inicialmente ao ente público lesado”. Fundamentado o indeferimento, ainda, na necessidade de priorizar “investigações de fatos de relevância social e que possam resultar na comprovação de graves ofensas à legalidade e ao erário” (Provimento 04/2012).

RD 00829.00095/2016 (notícia de condenação subsidiária do Detran-RS pela Justiça do Trabalho diante do pelo descumprimento de obrigações trabalhistas por parte da principal reclamada, empresa terceirizada. Indeferida instauração de IC sob o argumento de que é “suficiente a providência adotada pela Corte Trabalhista de certificação do Tribunal de Contas do Estado, que é o órgão capacitado e aparelhado para fiscalizar os atos de gestão da Administração Pública. A partir disso, em havendo fatos relevantes, autorizará a instauração de uma nova linha de investigação pelo Órgão Ministerial”. Na fundamentação do indeferimento de instauração registrou a inspeccionada que a terceirização de serviços “vem se mostrando um risco sério de lesão ao erário, face à ineficiência e negligência na fiscalização destes contratos. Ainda, não raras vezes, este tipo de contratação vem sendo utilizada em burla ao concurso público, com desvio de mão de obra para atividade-fim e atendimento de interesses particulares e políticos”. No mesmo sentido RD 01203.00045/2016, RD 01203.0034/2016, RD 01203.00023/2016

RD 01203.00049/2016 (notícia de policial civil cedido à ALES e colocado à disposição na coordenadoria de bancada do PDT, com atestado de efetividade durante período no qual estava no gozo de licença prêmio. Indeferimento de instauração sob o fundamento de que “eventual falha funcional, acaso registrada como cumprida a jornada de trabalho diário no período em questão – das 08.30 às 18.30 – deve vir a ser apurada pela própria Assembleia Legislativa”.

RD 01203.00017/2016 (cópia de procedimento licitatório com registro de apresentação de declaração falsa por um dos licitantes para enquadramento da empresa como microempresa. Indeferimento de instauração de IC por não configurar prática de ato de improbidade (licitante inabilitada) e registro de ter havido a prática do delito do art.93 da Lei 8666/93, seguido de requisição de instauração de IP.

RD 01203.00016/2016 (notícia de irregularidades na prestação de contas relativa ao exercício de 2012 do Diretório Estadual do PTB, em face de doações realizadas por titulares de cargos demissíveis *ad nutum* na Administração Pública. Indeferida instauração de IC. Existência de Recurso interposto em face de decisão de indeferimento de instauração de IC no âmbito de outro RD (00829.00004/2015) que apura o mesmo objeto em relação a outro exercício financeiro, com julgamento não concluído pelo CSMP.

Vários indeferimentos de instauração foram proferidos 30 dias após o recebimento da notícia de irregularidade.

A inspecionada registrou, em alguns indeferimentos de instauração de IC, em sede de RD, no que se refere ao prazo de 30 dias, que a regra “pode ser interpretada no sentido de que o prazo de trinta dias para o indeferimento da instauração de procedimento investigatório deve ser contado do momento em que houver manifesta evidência de que os fatos narrados na representação não configuram hipótese de atuação do Ministério Público, e não simplesmente da data de recebimento da representação na Promotoria de Justiça”. Cite-se: RD 01203.00036/2016.

Constatou a equipe a ausência de uma linha de investigação previamente estabelecida nos procedimentos investigatórios, o reflete em requisições sucessivas de diligências ou documentações desnecessárias para apuração do objeto da investigação ou requisições sucessivas de diligências que já se mostravam necessárias no início da investigação.

A promotoria inspecionada abrange demanda sensível e de alta repercussão social (defesa do patrimônio público), cuja apuração abrange, em muitos casos, instrução de procedimentos de natureza complexa. Os dados fornecidos pelo órgão inspecionado, especialmente aqueles integrantes do item “procedimentos extrajudiciais mês a mês” e “processos e procedimentos analisados”, sugerem uma atuação deficitária no âmbito da tutela coletiva (nos últimos 12 meses: 02 ações de improbidade, sendo que uma delas foi ajuizada pelo titular da 2ª Promotoria de Defesa do Patrimônio Público, quando substituíra as férias da inspecionada, e 02 outras ações cível, nenhum TAC, nenhuma ação civil pública, nenhuma medida cautelar criminal e nenhuma denúncia).

Dos procedimentos analisados não constatou a equipe de inspeção providências efetivas para inibir atos lesivos ao erário.

Procedimentos para cobrança de título executivo referente a condenações do TCE: PA 01203.00008/2016; IC 01203.00034/2016; PA 1203.00006/2016; PA 1203.00001/2015; PA 1203.00004/2016.

Além dos procedimentos extrajudiciais acima referidos, a equipe de inspeção analisou os seguintes procedimentos, todos regulares: IC 01203.00003/2015; PIC 1203.00001/2016; PA 1203.00007/2016; IC 1203.00005/2016.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (membro inspecionado): 1) PROCEDIMENTOS APONTADOS: IC 14/2016 – objeto: descumprimento de norma constitucional – art. 202 da Constituição Estadual – ao não aplicar o percentual mínimo de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino público. Irregular por ausência de providências efetivas, diligências procrastinatórias. De início registra-se que o objeto não se restringe ao ano de 2014, pois conforme os dados revelados a partir das diligências mencionadas como procrastinatórias, constatou-se (fl. 38 do expediente) que o Estado não vem cumprindo o mandamento constitucional de forma sistemática ao longo dos anos. Veja-se que foram adotadas 4 providências: a primeira, coletar dados da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado para se traduzir em valores as receitas líquidas e os valores aplicados, porque o relatório que motivou a investigação só refere percentual, bem como saber se houve e, neste caso, qual a justificativa do gestor, a fim de verificar não só a razoabilidade e cabimento como também o elemento subjetivo. A segunda, dados os demonstrativos contábeis apresentados, imprescindível exame pela assessoria técnica contábil. A terceira, a compilação de decisões judiciais sobre o tema, posicionamento jurisprudencial, cujo despacho já continha encaminhamento a definir o ajuizamento da respectiva ação. E, a última providência, antes da tomada de decisão, visou permitir articulação conjunta da matéria em reunião com os colegas da área da infância e juventude, dada a evidente pertinência temática, a fim de extrair posição institucional harmônica a respeito. Ora, a apuração não se mostra procrastinatória, tampouco inefetiva, pois imprescindível ao ajuizamento da ação ou arquivamento do expediente o levantamento e demonstração de valores, razões do gestor e posicionamento dos tribunais, notadamente porque os dados disponíveis revelavam apenas percentuais.

a) IC 03/2016 – objeto: apurar diversas irregularidades na Escola Técnica Parobé. Irregular por tramitar como RD e ausência de providências efetivas. Quanto à tramitação irregular do RD, importante atentar, conforme registrado no item correspondente do relatório de correição, a notícia foi inicialmente recebida em 29/07/14 e o indeferimento de instauração se deu em 14/08/2014, dentro do prazo, portanto. Neste ato, foi requisitada a instauração de sindicância ao órgão competente – providência efetiva. Após manifestação do noticiante, também houve providência de envio à autoridade policial. Relevante também foi a manutenção do indeferimento pelo Conselho Superior do Ministério Público, em fevereiro de 2016, após exame da manifestação da signatária, oportunizada em razão da juntada de novos documentos pela representante. Em nova representação, houve a instauração da investigação, determinada em 04/03/2016. A ausência de providências efetivas se deu para evitar diligências desnecessárias, na medida em que se constatou que a apuração feita pelo TCE estaria prestes a ser concluída, podendo subsidiar, modo definitivo a atuação do Ministério Público. Por isso, sopesando a relevância dos fatos e a conveniência da instrução, foi determinado

se aguardasse a decisão. Contudo, a fim de atender ao apontamento, já restou despachado pela juntada do relatório do corpo técnico de auditoria do TCE, o que permitirá desfecho da situação (documento anexo).

b) IC 13/2016 – objeto: apurar irregularidades na contratação da empresa Ensitec Tecnologia pela Companhia Riograndense de Saneamento. Irregular por tramitar em RD e atraso na distribuição. Aqui necessário retificar que o expediente inicial (RD 81/2015) foi recebido nesta Promotoria de Justiça em 08/01/2016 (RD 81/2015, documento anexo) e somente distribuído em 24/02, circunstância que não pode ser debitada à signatária. Além disso, houve despacho em 09/03, firmado pela substituta, em razão de licença-saúde da titular.

c) IC 25/2016 – objeto: apurar irregularidades na utilização de símbolos e imagens de vereadores em serviços gráficos pela Câmara Municipal de Porto Alegre.

Irregular por excesso de prazo em RD e ausência de providências efetivas.

As providências adotadas, a saber, o esclarecimento quanto à regularidade procedimental interna no órgão; se foram atendidos os requisitos previstos na normativa correspondente e posterior coleta das declarações dos servidores que firmaram as autorizações se apresentam indispensáveis e, portanto, efetivas a delinear a forma de proceder dos responsáveis, além da legalidade e observância aos princípios administrativos, notadamente quanto ao desvio de finalidade e eventual prejuízo ao erário daí decorrente.

d) IC 29/2013 – objeto: irregularidades na contratação de pequenas oficinas pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre, para a realização de serviços de pintura, mecânica e chapeação, cujos preços seriam superfaturados. Apontado como irregular por ausência de andamento e de efetivas diligências. Em que pese a morosidade do expediente que, diga-se, em muito se deu por absoluta falta de resposta aos inúmeros ofícios dirigidos ao Município, os quais foram imprescindíveis, pois a averiguação da contratação das empresas pelo ente público, exige a comprovação não só quanto à sua forma – exame da via licitatória e seu correito procedimento – como também os valores despendidos pelo erário – principalmente no caso, em que a denúncia era de superfaturamento. Gize-se que tais documentos só poderiam ser fornecidos pelo próprio ente. Assim, tanto a linha de apuração como as providências adotadas foram as mais corretas. Por fim, registra-se que o expediente já foi arquivado e encontra-se aguardando cientificação para posterior remessa ao CSMP (documento anexo).

e) IC 05/2015 – objeto: Averiguar a legalidade das concessões para exploração de serviços de transporte seletivo por lotações em Porto Alegre, sem o devido procedimento licitatório. Consta do Relatório de Correição a anotação de estar paralisado o expediente entre 08 de março a 07 de novembro de 2016. Entretanto, conforme registrado no sistema, houve dois despachos nesse interregno – em 15/09 e 13/10 (documento anexo). Também se deve a demora ao fato de que as informações e documentação solicitadas só aportaram no final do mês de maio, não havendo tempo hábil até final de junho para correito exame do feito, dada a correição realizada na Promotoria de Justiça na última semana do mês de junho. Nos dois meses subsequentes não foi possível analisar detidamente o expediente, em razão da elaboração de ação civil pública de improbidade administrativa ajuizada em desfavor de ex-secretário estadual da segurança pública – hoje procurador de justiça, assim como medida cautelar criminal de quebra de sigilo bancário e fiscal contra vários servidores de ex-deputado estadual, e outros expedientes mais prementes que exigiram aprofundamento.

f) IC – 13/2014 – objeto: Possíveis irregularidades na dispensa de Licitação Eletrônica 52/2014, realizada pela Secretaria Estadual da Educação, para o transporte escolar entre municípios. Baixo comprometimento com a celeridade necessária em razão da demora documentos a serem fornecidos pelos órgãos públicos. De fato, a morosidade na obtenção de documentos compromete a celeridade ideal da investigação, mas de forma alguma revela baixo comprometimento da signatária. Ao contrário, entre a celeridade não efetiva e a completa elucidação da matéria – no caso, a dispensa da licitação, exigia fosse devidamente comprovada, bem como os valores contratados, os quais se constatou aumento significativo sem razão aparente, impondo-se, então, averiguação em relação ao ponto. Também se verificou, a partir da documentação obtida, que houve tempo hábil ao lançamento de licitação, necessitando-se da comprovação do gestor a razão para a dispensa. Esse cenário revelou a profundidade do objeto e a extrema cautela e comprometimento da signatária em elaborar despacho que reflete o conhecimento da matéria e zelo em arregimentar dados técnicos completos ao deslinde da causa, determinando minuciosamente à assessoria contábil a elaboração de tabela comparativa entre valores mensais contratados via licitação e contratação emergencial, identidade e composição de lotes, levantamento de preços de mercado, a existência de justificativa plausível ao aumento dos valores, além de outros dados relativos à fiscalização do serviço, limitação de sublocação e exame de planilhas de custos, conforme cláusulas contratuais. Tudo isso revela a complexidade do exame, o que aliado à demora no envio de documentos pelo órgão, justifica a delonga da instrução e não corresponde com descomprometimento da correicionada.

g) PP – 24/2016 - anotado como sem movimentação efetiva desde a instauração em 15/09/2016. Conforme consta do sistema, o procedimento foi instaurado e efetivada diligência. Não atendida, houve nova determinação em 16/11, portanto, não se encontra paralisado (documento anexo).

h) IC 06/2016 – irregularidade apontada por ausência de despacho fundamentador da instauração e “Embora com diligências iniciais integralmente cumpridas na data de 24 de fevereiro de 2016, houve aposição de novo despacho nos autos apenas em 22 de abril de 2016...” Necessário seja efetuada retificação no ponto, porque não só houve despacho em 09 de março, no expediente inicial (RD 1508/2015), como também dele consta a fundamentação para instauração do procedimento em novo despacho proferido em 04 de abril (documento anexo), de sorte que a irregularidade não procede. Ainda, apontado que a conversão em inquérito civil também se deu sem fundamentação, de igual sorte não está correta, pois o despacho datado de 16 de setembro de 2016, está devidamente fundamentado (documento anexo).

i) PIC 10/2011 – objeto: Possíveis irregularidades em proposta para contratação de serviços de assistência à saúde de servidores públicos municipais. Irregular na instauração e andamento porque a Promotoria não detém atribuição para acompanhamento do IP.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o expediente não foi instaurado pela signatária e a permanência de seu andamento se deu em razão dos fatos e autoridades mencionadas (de alto escalão, inclusive magistrados e promotores de justiça) durante a apuração das medidas judiciais efetivadas a partir de solicitação da autoridade policial, cuja apuração pode revelar participação de agentes públicos em atos de improbidade administrativa, pois os achados ampliaram o objeto da investigação. Daí porque a conveniência de seu andamento. Contudo, atendendo à recomendação contida no item, está em elaboração a peça de arquivamento do expediente, visando sanar a irregularidade.

j) IC 01/2016 – irregular por estar o RD inicialmente instaurado sem movimentação entre 16 de outubro de 2015 a 13 de janeiro de 2016. Conforme se depreende do sistema, nesse período (que incluiu o recesso de final de ano) foi determinada e realizada diligência preliminar (RD 10/2015, anexo).

k) IC 29/2012 – objeto: Verificar preservação dos princípios inerentes à Administração Pública em relação ao MTG - Movimento Tradicionalista Gaúcho, para a realização do acampamento Farroupilha e a subcontratação da empresa para a exploração econômica do espaço. Apontado irregular por carecer de finalização quanto ao objeto de investigação. Nos termos proferidos nos despachos em 18 de janeiro de 2016 e de fevereiro, há perfeita delimitação da finalização do objeto, qual seja a remanescente apuração de eventuais valores relativos às prestações de contas dos anos de 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014, para fins de ressarcimento ao erário.

l) IC 02/2012 – objeto: possíveis irregularidades em repasses públicos para a associação das entidades recreativas culturais e carnavalescas de Porto Alegre. No mesmo sentido do anterior, o procedimento tem seu objeto bem delimitado, com finalização parcial, dada a construção e realização de TAC, bem como será devidamente encaminhado para apuração do montante a ser ressarcido ao erário (documento anexo). Do apanhado, constam 19 procedimentos discriminados com irregularidades, sendo possível verificar 10 sob alegações de mérito da condução e 14 com apontamentos formais (justifica-se a soma maior do que o total de expedientes em razão de expedientes com ambos registros). Pelos esclarecimentos e comprovações acima delineados, verifica-se que, relativamente em, pelo menos 13 procedimentos, a situação é diversa da que anotada, carecendo, por conseguinte, de retificação, o que ensejará novo panorama dos achados, nada que destoe do quadro geral da promotoria.

2. OBSERVAÇÕES REGISTRADAS:

Nos aspectos constantes das observações, releva ponderar:

a) A fundamentação das decisões de indeferimento de instauração de inquérito civil com base no Provimento 04/12 vai ao encontro das seletivas diretrizes traçadas pela administração do Ministério Público Gaúcho em priorizar as investigações de maior relevância social. Observa-se que tal política institucional vem sendo conduzida desde 2012, sendo avaliada pela Instituição como mais adequada a qualificar o trabalho na área de defesa do patrimônio público, a fim de efetivamente selecionar e direcionar os recursos nas investigações de grande vulto. Não é preciso digredir ou provar que a quantidade de investigações não reflète produtividade tampouco serve a qualificar a atuação. Nesse escopo, a utilização do provimento citado não causa risco ou prejuízo ao que realmente deve o Ministério Público centrar seus esforços. No mencionado RD 36/2016, constou expressamente a providência adotada pela Secretaria de Saúde, ao acatar a recomendação do TCE, instaurando expediente para Tomada Especial de Contas relativo ao controle de medicamentos e quanto à apuração da responsabilidade do servidor público, também restou comprovada a existência de sindicância. Desse modo, havendo apuração pelos entes competentes, mormente no que tange ao aspecto mais relevante de tutela ao erário e a necessidade de auditoria – serviço que não dispõe a promotoria -, perfeita está a decisão e invocação do provimento (documento anexo).

No RD 95/2016, que tratou de condenação subsidiária do ente público pela justiça trabalhista, é preciso clarear que a situação, anotando-se que assim como outros casos similares citados no relatório, a questão é examinada em seus contornos próprios, não havendo indistintas decisões. E a situação comportava o indeferimento em seus exatos termos, pois a reclamatória era de um único trabalhador e ainda foi parcialmente procedente. No indeferimento foi analisada a ausência de qualquer elemento subjetivo, grave dano ao erário, não despontando motivo a ensejar investigação ou providência diversa (documento anexo).

Ademais, deve ser pelo menos considerado que notícias como essa são recorrentes na promotoria e têm o mesmo destino em todos os outros cargos, pois esse é o entendimento dominante daqueles que atuam na área.

No RD 49/2016, a fundamentação afastou ilegalidade ou prejuízo ao erário, porque ausentes elementos mínimos a configurar as hipóteses e registrou que eventual irregularidade em registro da carga horária do servidor é matéria a ser apurada pelo próprio ente, que dispõe de condições para tanto. Ora, a singela questão não pode ser apurada pelo Ministério Público, sob pena de desviar os parcos recursos que se tem a fatos como esse que podem ser considerados ínfimos diante da magnitude de tantos outros (documento anexo).

No RD 17/2016, também foi devidamente comprovado que a licitação não foi maculada, pois houve a inabilitação do licitante que apresentou declaração falsa, de modo que foi preservada a situação de maior relevância. E, quanto ao licitante, foi requisitado inquérito policial, providência adequada e prevista no provimento (documento anexo).

No RD 16/2016 é preciso observar que todos os contornos do caso foram devidamente escrutinados e fundamentados na decisão, que, diga-se, menciona o provimento apenas como acréscimo no final (documento anexo).

b) A imputação de ausência de linha de investigação previamente estabelecida necessita ser melhor esclarecida, pois de ordem extremamente subjetiva, pois, da forma como está posta, não contribui para eventual correção de rumos. Aliás, a nomeação mais se coaduna com a matéria criminal e, por essas razões, se apresenta delicada e suscetível a questionamentos de diversas naturezas, tais como, o que é uma linha de investigação em um inquérito civil que apura ato ímprobo? Existe uma única linha? Se não, quais as aceitáveis? Por que? E a superveniência de informações diferentes, sempre podem alterar a linha de investigação? Enfim, os questionamentos são inúmeros e diversas ordens e as respostas não serão sempre as mesmas, o que demonstra a subjetividade da afirmação. Afora isso, é importante deixar claro que todas as diligências e providências adotadas são pertinentes, adequadas, convenientes e necessitam ser realizadas para a formação do convencimento do próprio promotor e do julgador, seja para ajuizamento de ação ou arquivamento. Nesse ponto, frisa-se que os arquivamentos produzidos pela signatária foram homologados pelo CSMP e as ações ajuizadas durante todo o período de atuação, todas recebidas e em andamento. Ora, ausente linha de investigação, providências efetivas ou acertada condução dos procedimentos, não teriam sido homologados os arquivamentos e recebidas todas as ações.

3. CONSTATAÇÕES:

a) No campo das constatações, item 3.1.4 (quarto parágrafo), a afirmação de que as 09 PJ's já tinham sido advertidas da irregularidade de tramitação de RS's e at's por prazo superior a 30 dias, desde a Correição Extraordinária pela Corregedoria Nacional em 2014, não está correta. Conforme estampado no relatório daquela inspeção, o cargo da signatária foi digno de registro de nenhuma irregularidade encontrada, não sofrendo qualquer advertência como pontuado, o que se comprova com o documento anexo. Ainda, vale registrar, para completa ciência das circunstâncias da situação, a correicionada só logrou a remoção para este cargo porque a promotora de justiça que pouco antes havia se classificado aqui, ao tomar pleno conhecimento dos expedientes, estrutura, organização e atraso decorrente da ausência de titular, não desejou ficar no cargo e retornou à função de promotora assessora onde estava. Mais um indicativo de que a promotoria assumida pela signatária exigia esforços e dedicação, o que foi responsabilmente assumido pela correicionada, desenvolvendo todas as atividades necessárias ao enfrentamento dos volumosos e complexos expedientes que existiam à época. Essa ponderação deve ser relevada quando há comparação entre cargos que estavam sem titular e a assunção do promotor gera a movimentação e resolução dos feitos que tiveram sua marcha parada, com aqueles que já ultrapassaram essa fase. Outra tinta difere a situação da correicionada: o cargo passou a integrar as atribuições do patrimônio público em dezembro de 2012 (assim como o 2º cargo da PJCrím-Lic), de sorte que nesta área não havia expedientes, ações ou passivo a serem conduzidos, o que, por si só, acarreta número de feitos significativamente inferior aos demais cargos da promotoria do patrimônio público, pois a atuação foi pautada sob a égide do provimento 04/12.

b) No item 3.2 – das constatações específicas por unidade, a afirmação de que os dados sugerem baixíssima produtividade, veja-se que foi considerado tão-somente o número de ações propostas, o que revela equívoco da afirmação, conquanto a meta a ser alcançada pelo mapa estratégico do MPRS nesse âmbito é a qualificação do combate à corrupção e improbidade administrativa. Logo, nesse desiderato, a conclusão baseada apenas na quantidade não atende aos requisitos e objetivos traçados pela Instituição, não podendo redundar em prejuízo funcional à signatária que labora em consonância com os ditames da Administração. Oportuno destacar, quanto ao registro de que uma das ações propostas no cargo da signatária foi pelo 2º Promotor de Justiça da PJDPP, que a anotação não revela eficiência, conquanto a atuação no caso foi a simples reprodução da denúncia criminal oferecida pelo Procurador-Geral de Justiça, cabendo aqui considerar a total ausência de linha ou estratégia de investigação, pois a autoridade estava prestes a perder seu mandato, como ocorreu dois meses depois, emergindo claramente que a investigação poderia ser ampliada, em razão da diversa delimitação dos atos de improbidade em relação à matéria criminal correlata. Em adequada estratégia, conveniente seria a tentativa de delação premiada, p. ex. Daí, releva consignar que desde a assunção (2013) a signatária ajuizou demandas em desfavor de relevantes autoridades (esposa do

prefeito municipal, na condição de secretária municipal, ex-presidente da Assembleia Legislativa (deputado estadual), ex-secretário de estado (procurador de justiça), além de investigação criminal que prossegue em desfavor de ex-deputado já denunciado. Tais peças (anexas) merecem ser qualitativamente consideradas, pois externam apropriação investigatória, conhecimento técnico e qualidade jurídica. Aliás, sob a ótica da produtividade de trabalho, em alinhamento às estratégias encetadas pela Instituição, registra-se a responsabilidade no ajuizamento de ações necessárias e fundamentadas, com vistas a evitar justamente seja o Ministério Público condenado por ações temerárias ou, na matéria da improbidade administrativa, desprovidas dos requisitos mínimos satisfatórios atualmente exigíveis pela jurisprudência dominante, notadamente as decisões dos Tribunais Superiores quanto à clareza da existência do elemento subjetivo.

4. CONCLUSÃO:

De todo o apanhado, plenamente constatável (1) a existência de equívocos, tanto de ordem objetiva quanto subjetiva, nos apontamentos dos procedimentos analisados; (2) enganos na avaliação do uso do provimento 04/12 (análise e fundamentação da situação concreta); (3) desmerecida afirmação de ausência de linha investigatória, conforme demonstrado; (4) erro na constatação de que a promotoria já fora advertida das falhas por ocasião da Correição de 2014 e; (5) desacerto na adjetivação de baixíssima produtividade, dadas as considerações e circunstâncias a serem computadas no quesito, notadamente por haver orientação da Administração Superior (Provimento 04/2012) para priorizar casos de maior relevância social e/ou com danos significativos ao erário, praticados por gestores que estejam na administração do ente público lesado ou tiver possibilidade de influenciar as decisões administrativas (§ 2º do artigo 2º). Em havendo adoção de política institucional pela Administração Superior de investigar fatos de micro e média improbidade administrativa e pouca repercussão social, por certo será plenamente acolhida pela signatária.

Constatações

3. Constatações da Equipe de Correição

3.1 Das Constatações Gerais

Realizou-se correição extraordinária nas Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre-RS (1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª. e 7ª. Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público) e 2ª. e 4ª. Promotorias de Justiça Especializadas Criminais – Combate aos crimes licitatórios), no período de 21 a 25 de novembro de 2016, conforme Portaria CNMP-CN nº 00226, de 19 de outubro de 2016, do Corregedor Nacional do Ministério Público.

Com base nos Termos de Correição, bem como informações, observações *in loco* e documentos colhidos, a equipe da Corregedoria Nacional passa a tecer as seguintes considerações.

Denominaremos as Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre-RS de PJDPP/POA e a 2ª. e 4ª. Promotorias de Justiça Especializadas Criminais – Combate aos crimes licitatórios de 2ª e 4ª PJEC/POA.

3.1.1 Atribuições

As sete Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre-RS (1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª. e 7ª. Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público – PJDPP/POA) e a 2ª. e 4ª. Promotorias de Justiça Especializadas Criminais – combate aos crimes licitatórios – passaram a ter as mesas atribuições desde 2011, definidas pelo Provimento PGJ/MPRS 12/2000 (*alterado pelo Provimento nº 85/2011*), qual seja, defesa do patrimônio público na área cível (improbidade e controle da legalidade) e criminal (crimes licitatórios e correlatos à improbidade). Ainda não houve alteração da nomenclatura dessas duas últimas.

Denominaremos tais promotorias de justiça de 09 Promotorias de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre (as 7 PJDPP e a 2ª e 4ª PJEC).

Existem outras 04 Promotorias de Justiça Especializadas Criminais, com atribuição para a “*macrocriminalidade econômica, crime organizado e crime contra a ordem tributária (todas em âmbito estadual)*” e o GAECO, com atribuição para “*identificação, prevenção e repressão das atividades de organizações criminosas no Estado*” (Provimento n. 78/2015, promotores de justiça designados pelo PGJ).

Desta feita, restou constatado a existência de sobreposição de atribuições afetas à proteção do patrimônio público.

O Provimento 12/2000 prevê que as atribuições criminais das 09 Promotorias de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre (07 PJDPP’s, 2ª e 4ª. PJEC’s) “*serão exercidas sem prejuízo das atribuições eventualmente coincidentes às dos Promotores de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada Criminal, resolvendo-se pela prevenção os conflitos porventura existentes*” (isso em relação às 04 Promotorias de Justiça Especializadas Criminais com atribuição para macrocriminalidade). O artigo 9º. do mesmo Provimento determina que tais PJ’s “*deverão comunicar-se entre si para informar sobre o início de investigação criminal relacionada com crimes licitatórios ou crimes que também configurem atos de improbidade administrativa, mesmo que sigilosas*”.

Em entrevista com os Promotores de Justiça inspecionados a equipe de inspeção foi informada que não existe comunicação prévia entre tais promotorias de justiça. Da análise dos procedimentos extrajudiciais das 09 Promotorias de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre, verificou a equipe procedimentos instaurados em paralelo para apuração do mesmo objeto (tanto entre as 09 Promotorias de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre – em razão de falha no sistema de distribuição para detectar conexão/continência – quanto em razão de instauração de IC pela PJDPP/POA e expedição de ofício às Promotorias Especializadas Criminais na macrocriminalidade para investigação na seara criminal.

Além disso, embora acumulem atribuição criminal, na hipótese de requisição de IP por uma das 09 Promotorias de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre, a atribuição para atuar no IP será de uma das Promotorias de Justiça Criminais residuais, “*salvo se a matéria já esteja sendo investigada por uma das Promotorias Especializadas*” (§3º., art.9º., Provimento 12/2000). Ou seja, um mesmo objeto pode ser objeto de instauração de IC e PIC por uma das PJDPP/POA. O mesmo Promotor de Justiça pode optar por investigar apenas a área cível, instaurar IC e requisitar IP. Neste caso o IP será remetido para um Promotor de Justiça Criminal residual, responsável por oferecer a denúncia e acompanhar a ação penal. Diante do claro risco de encaminhamentos conflitantes (por exemplo, com ajuizamento de ACP pela PJDPP e arquivamento do IP pelo Promotor Residual Criminal, alguns Promotores residuais criminais encaminham os IP’s aos PJDPP’s. A equipe de inspeção constatou alguns IP’s com manifestação pelos PJDPP’s (muito embora não possuam atribuição) e outros conflitos negativos de atribuição, com decisão da Administração Superior pelo reconhecimento da atribuição do Promotor de Justiça Criminal Residual.

A previsão do § 3º⁴² do art.9º. do Provimento 12/2000 não se mostra compatível com atuação eficiente na proteção do patrimônio público, afinal, possuindo o PJ atribuição na esfera criminal para investigação do mesmo objeto, não é plausível que não possua atribuição para atuar no IP por ele mesmo requisitado, com risco de encaminhamentos conflitantes na investigação do mesmo objeto.

⁴² “Na Comarca de Porto Alegre, os fatos investigados pela autoridade policial, mediante requisição de instauração de inquérito pelo Ministério Público, serão de atribuição das Promotorias de Justiça Criminal, salvo se a matéria já esteja sendo investigada por uma das Promotorias Especializadas”.

A manutenção de nomenclaturas diferentes para Promotorias de Justiça com as mesmas atribuições há mais de 05 anos, por sua vez, sugere confusão na divisão de atribuições.

Sugere a equipe que a 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª. Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre e a 2ª e 4ª. Promotorias de Justiça Especializadas Criminais – combate aos crimes licitatórios passem a ter a mesma nomenclatura e acumulem atribuição para atuação nos IP's requisitados.

Sugerimos ainda melhor delimitação das atribuições de defesa do patrimônio público entre tais Promotorias de Justiça e as Promotorias de Justiça Especializadas Criminais (combate à macrocriminalidade), que atualmente possuem atribuições exclusivamente criminais e, de igual forma, podem atuar nos crimes correlatos à improbidade administrativa.

Outro ponto a merecer atenção é a distribuição do passivo judicializado antes da criação das Promotorias de Justiça Especializadas na defesa do patrimônio público (em 2004). A atribuição foi exercida por uma “Coordenadoria” e o passivo ajuizado por ela foi objeto de rodízio entre as Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre até 2015 (cada ano uma Promotoria de Justiça acompanhava a tramitação de tais ações), oportunidade em que foi realizada a distribuição entre as 09 Promotorias de Justiça inspecionadas (saldo aproximado de 5 ações por cargo).

Em 2015 foi extinta uma Promotoria de Justiça Regional de improbidade administrativa (órgão de execução preenchido por designação de Promotor de Justiça Assessor do PGJ). Tal Promotoria Regional possuía 01 ação judicial, oriunda de investigações da 6ª PJDPP/POA e 4ª Promotoria de Justiça Especializada Criminal – combate aos crimes licitatórios. Com a extinção da Promotoria de Justiça Regional, foi designado especificamente o 3º. PJDPP/POA para atuar na ação judicial.

A equipe de inspeção solicitou a relação de todas as ações judiciais afetas aos 09 cargos inspecionados. É possível observar da relação entregue que algumas ações ajuizadas por determinada PJDPP estão atualmente sob a responsabilidade de outra PJDPP, o que sugere ofensa ao Princípio do Promotor Natural (vide tabela do excel em anexo)⁴³.

Neste contexto, sugere a equipe uma efetiva vinculação das ações ajuizadas ao cargo onde tramitaram as investigações e responsável pelo ajuizamento, além do respeito a uma regra definitiva de distribuição do passivo.

Por fim, na data da inspeção o destino da 6ª PJDPP estava indefinido. A Promotora de Justiça titular nunca assumiu o cargo (afastada para Corregedoria local) e desde fevereiro/2015 as atribuições exercidas são divididas pelo 2º. e pelo 5º. PJDPP (50% para cada membro dos feitos extrajudiciais e judiciais). Em novembro/2016 a PJ parou de receber novas representações em razão da proposta da Corregedoria local de transformação de tal cargo em um projeto piloto da Promotoria de Justiça Especializada de Combate aos Crimes de Lavagem de Dinheiro e Organização Criminosa.

Entendeu a equipe de inspeção que a transformação de uma PJ do patrimônio público em Promotoria de Combate aos Crimes de Lavagem de Dinheiro e Organização Criminosa irá contribuir para, mais uma vez, a sobreposição de atribuições no MPRS e eventual enfraquecimento na área específica da defesa do patrimônio público, na medida em que tal atribuição (combate aos crimes de lavagem de dinheiro e organização criminosa) não necessariamente guarda relação com a defesa do patrimônio público e já existem outras 04 PJ's Especializadas Criminais com atribuição em “*macrocriminalidade econômica, crime*

⁴³ Por exemplo, processo nº. 001/10803469520 e n.º 001/10502528552 (ajuizados pelo 2º. e 3º. PJDPP, respectivamente, atualmente sob acompanhamento do 1º. PJDPP), n.º 001/10503026860 (ajuizado pelo 1º. PJDPP, atualmente sob acompanhamento do 4º. PJDPP).

organizado e crime contra a ordem tributária”, além do próprio GAECO, que detém atribuições para “identificação, prevenção e repressão das atividades de organizações criminosas no Estado”.

Além disso, a extinção/transformação de uma das 09 PJ's de defesa do patrimônio público em uma capital com 1,5 milhão de habitantes aliada à existência de 15 PJ's *custos legis* atuando junto às Varas de Fazendas Públicas e 06 PJ's *custos legis* nas Varas Cíveis, Registro Público e Acidentes do Trabalho sugere a necessidade de redefinição as prioridades finalísticas de atuação.

3.1.2 Estrutura Física e de Recursos Humanos

A estrutura física das Promotorias de Justiça, de um modo geral, atende às necessidades básicas da instituição.

As 09 Promotorias de Defesa do Patrimônio Público estão situadas no 6º. andar de um prédio próprio. Existem 09 salas dos Promotores (gabinetes exclusivos com mobiliário contendo em geral, 01 computador e monitor, 01 impressora), 01 sala para policiais, 02 salas para assessores e 04 banheiros comuns.

No gabinete do 6º PJDPP atualmente estão instalados assessores, uma vez que o atual Promotor titular nunca assumiu e os procedimentos foram distribuídos entre o 2º. e o 5º. PJDPP.

O Cartório é situado no 10º andar do mesmo prédio que conta com 01 sala para Secretaria e Cartório, 01 sala de reuniões e 02 banheiros comuns para o andar.

O mesmo prédio abriga todas as Promotorias de Justiça especializadas de Porto Alegre. A segurança é exercida pela Polícia Militar e existe equipamento de detecção de metal na portaria.

Cada cargo das 09 Promotorias de Justiça inspecionadas conta com 01 assessor exclusivo (servidor efetivo, bacharel em direito) e a seguinte estrutura compartilhada: 03 policiais militares, um setor processual com 02 assessores (cargos comissionados, bacharéis em direito – fazem a análise das reclamações iniciais, conexão e peticionamentos nos expedientes de impulsos processuais), 02 estagiários de direito (graduação) e um Cartório com 2 agentes administrativos (nível médio), 2 secretários de diligências (nível médio, cumprem diligências externas) e 1 assistente de promotoria (bacharel em Direito), todos efetivos.

Constatou a equipe de inspeção que as notícias de irregularidades são recebidas pelo setor processual, para análise de eventual conexão ou prevenção e distribuição (manual), geralmente realizada por estagiário de direito. Tal análise demora, em regra, não menos que uma semana, e se mostrou falha. A equipe identificou vários casos nos quais o mesmo objeto já havia sido distribuído para PJ que indeferiu a instauração de IC e por isso o feito recebeu distribuição geral, o que fere a regra da prevenção e impede que o membro tome ciência de novos fatos ou documentações acerca da mesma irregularidade noticiada e opte por instaurar a investigação. Além disso, inúmeros casos de conexão não foram identificados, conforme registrado nos termos de inspeção.

Constatou também a equipe representações direcionadas a PJ's específicas, seguidas de instauração do procedimento, além de procedimentos instaurados de ofício em detrimento do previsto na Resolução nº. 23/2007/CNMP.

Neste ponto, registramos que a equipe de inspeção foi procurada pelo Dr. Nilton Leonel Arnecke Maria, ex-Defensor Público Geral do Estado, com notícia de desvio de função na instauração, de ofício, do IC 00829.00085/2014 pelo titular da 1ª. PJDPP/POA, Dr. Nilson de

Oliveira Rodrigues Filho, cujo objeto inicial era a contratação e pagamento de sistema de informática fantasma pela Defensoria Pública, posteriormente alterado para apuração da eficiência do sistema informatizado. O relato informa que o IC foi instaurado sem distribuição prévia com objetivo de retaliação ao referido Defensor, depois deste ter sido excluído do polo passivo de ação de improbidade administrativa ajuizada em seu desfavor pelo Dr. Nilson de Oliveira, a partir de decisão do TJ-RS (ACP nº. 001/1.14.0329916-2,) oriunda do IC nº. 00829.00059/2012, cujo objeto era o atendimento a pessoa não incluída em situação de necessidade pela Defensoria Pública, cumulado com suposto ato de improbidade administrativa praticado por Delegada de Polícia. O noticiante informou que irá apresentar representação formal perante a Corregedoria Nacional e forneceu relato sucinto dos fatos, que segue em anexo.

Com relação ao auxílio operacional e técnico às Promotorias, o Sistema Integrado de Investigação Criminal (SISCrIm) funciona como uma estrutura de apoio operacional e humano nas atividades de investigação (gerencia 07 Policiais Militares, 06 Policiais Cíveis e 01 servidora técnica de áudio) e o Núcleo de Inteligência do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul (NIMP) é o órgão de assessoramento às investigações, dispendo de ferramentas e sistemas de apoio, como Sistema de Interceptações Telefônicas (Guardião Web), Laboratório de Tecnologia de Combate à Lavagem de Dinheiro – LAB-LD, Sistema de Investigação de Movimentação Bancária – SIMBA, realizando, ainda, atividades de análise bancária, fiscal, análise forense – TI (espelhamento, extração de dados, etc.), análise de vínculos – i2 (cruzamento de vínculos entre os investigados), extração de dados de aparelho celular. Embora alguns inspecionados tenham referido dificuldade na obtenção de auxílio pelo SISCrIm e NIMP, outros negaram qualquer dificuldade. A equipe solicitou todos os pedidos de auxílio já formulados a tais órgãos pelos inspecionados, constatando baixa demanda por parte dos inspecionados, conforme destaque a seguir, na análise de cada PJ.

No que se refere aos dados estatísticos solicitados, o MPRS conta atualmente com dois bancos de dados informatizados: a) Sistema Gerenciador de Promotorias (SGP): é o sistema antigo, para registro dos procedimentos físicos, compreendendo todos os processos judiciais e PICs, além dos procedimentos extrajudiciais físicos; e b) Sistema de Informações do Ministério Público (SIM): eletrônico, implantado em maio de 2015 (não obrigatório), possibilita o cadastro de procedimentos extrajudiciais cíveis (sem possibilidade de inclusão de PIC). Das 09 PJs inspecionadas apenas a 7ª PJDPP possui todos os procedimentos extrajudiciais cíveis atuais em tramitação pelo SIMP.

O registro do PP no SGP é feito como "Procedimento Preliminar (PI)". Além disso, o SGP possui funcionalidade de registro de "Reclamação Diversa" (RD) e "Atendimento" (AT), utilizados de forma desvirtuada como NF. Com exceção da 7ª PJDPP, todas as outras PJs inspecionadas recebem as notícias de irregularidades registradas como RD e realizam diligências instrutórias, em regra por período superior a 30 dias, com reiterados indeferimentos de instauração de IC. Tais observações já foram pontuadas pelo CNMP quando da inspeção ordinária em maio/2014, sendo que as irregularidades permanecem inalteradas.

Por essa razão, sugerimos que todas as notícias de irregularidades sejam distribuídas para as PJs como NF, com a implementação de distribuição informatizada, proibição de instauração de investigações de ofício e efetiva pesquisa de prevenção/conexão, dentro de prazo razoável.

3.1.3 Atuação finalística e o Provimento nº. 04/2012

O Provimento PGJ n. 04/2012 estabeleceu "normas para a atuação das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre e dos cargos de 2º e 4º Promotores de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada Criminal de Porto Alegre e para a atuação dos Promotores de Justiça com atribuição em matéria de defesa do patrimônio público nas

demais comarcas do Estado do Rio Grande do Sul".

Seu artigo 1º. prevê que se o fato também configurar crime o membro do MP pode requisitar instauração de IP e deixar de instaurar IC até o término da investigação policial (não obstante o IP requisitado pelo Promotor de Justiça do patrimônio público não retornar para sua análise, já que é remetido a um Promotor criminal residual). Se já existir procedimento investigatório em tramitação no MP, ele poderá ser arquivado a partir da requisição do IP, sem prejuízo do Promotor de Justiça também requisitar instauração de sindicância pelo ente público lesado (§2.).

O artigo 3º. prevê que o Promotor de Justiça *"poderá deixar de instaurar IC"* ou arquivar os ICs em tramitação quando a conduta funcional objeto da representação *"já estiver sendo apurada pelo ente lesado"* ou quando a pretensão for meramente de ressarcimento (prescrição do ato de improbidade).

O artigo 4º., por sua vez, prevê que o Promotor de Justiça também *"poderá deixar de instaurar IC"* e optar por encaminhar a representação recebida ao Tribunal de Contas Estadual ou ao ente público lesado quando a *"análise preliminar aponte a inexistência de dolo do agente público, bem como se não forem indicados possíveis meios de prova que viabilizem a investigação, se considerar ausente ofensa relevante ao interesse público ou grave violação à ordem jurídica"*.

Por fim, o artigo 5º. prevê que o Promotor de Justiça pode deixar de dar início a uma investigação ou mesmo arquivar investigações em tramitação a partir da análise das *"probabilidades de êxito da investigação"*, *"com a finalidade de priorizar as investigações de maior relevância social"*.

Mesmo que a *"representação impute a prática de ato de improbidade administrativa e/ou criminal a servidor público, se considerar ausente ofensa relevante ao interesse público ou grave violação à ordem jurídica, o agente do Ministério Público poderá, sem instaurar procedimento investigatório civil ou criminal, requisitar a instauração de sindicância e demais providências cabíveis ao ente público lesado ou à autoridade policial"*.

A equipe de inspeção analisou todos os indeferimentos de instauração de IC dos últimos seis meses, das 09 PJs inspecionadas e constatou que o Provimento n.º 04/2012 tem sido utilizado de forma reiterada para o fim de justificar a não investigação de atos de improbidade administrativa, indeferindo-se genericamente, sem qualquer análise aprofundada ou realização de diligências indispensáveis, as representações recebidas, abrindo-se mão da prerrogativa de investigação e de propositura de ação civil em favor de outros órgãos de controle administrativo (relatos das hipóteses fáticas constatadas nos termos das PJs inspecionadas).

Além dos indeferimentos de instauração de IC, constatou a equipe que a maioria dos procedimentos extrajudiciais cíveis se limita a acompanhar o andamento dos trabalhos de outros órgãos na apuração de irregularidades, o que sugere prejuízo para investigação (diante de seu retardamento) e para atuação finalística de providências repressivas estranhas às atividades do TCE ou ente público lesado.

Da análise do quantitativo de NFs recebidos pelas PJs inspecionadas e indeferimentos de instauração de IC, resta evidente que a grande maioria é arquivada de plano:

	Total de NFs recebidas nos últimos 12 meses	Total de indeferimentos de instauração de IC nos últimos 12 meses	% de indeferimentos
1ª PJDPP	100	36 ⁴⁴ (possível incongruência nos dados fornecidos)	36% (possível incongruência nos dados fornecidos)
2ª PJDPP	72	66	92%
3ª PJDPP	73	41	56%
4ª PJDPP	66	59	89%
5ª PJDPP	77	78	101% (possível indeferimento de NF recebida há mais de 30 dias do cômputo inicial)
6ª PJDPP	89	52	58%
7ª PJDPP	66	49	74%
2ª PJ EC	66	39	59%
4ª PJ EC	71	45	63%

Constatou a equipe que *em regra* os indeferimentos de instauração de IC da 2ª, 5ª e 7ª PJDPP possuem natureza de verdadeiros arquivamentos, na medida em que precedidos de diligências apuratórias e proferidos com análise do mérito da conduta noticiada como irregular. Neste contexto o indeferimento da instauração de IC utilizado em substituição à instauração, instrução e arquivamento do IC inviabiliza a fiscalização das promoções de arquivamento pelo CSMP.

Nas demais PJs inspecionadas os indeferimentos de instauração em regra não são precedidos de quaisquer diligências e são objeto de despachos genéricos sem qualquer análise da irregularidade noticiada.

Por isso sugere a equipe de inspeção a revogação do Provimento 04/2012, com efetiva apuração das irregularidades noticiadas, independente da apuração administrativa pelo ente lesado, TCE ou mesmo quando requisitado a abertura de IP.

3.1.4 Constatações comuns quanto à atividade finalística

Todas as 09 PJs inspecionadas possuem em tramitação Procedimentos Administrativos instaurados para acompanhamento de Executivos Fiscais, com fundamento na Recomendação PGJ nº. 005/2013 e orientação do Centro de Apoio do Patrimônio Público (certidões de débito do TCE encaminhadas pelo Centro de Apoio do Patrimônio Público). Em regra são expedidas recomendações ao gestor atual para informar se o débito foi pago ou para efetivar a sua cobrança. Caso o débito tenha sido pago o PA é arquivado internamente (independentemente do lapso temporal transcorrido desde sua instauração), caso não tenha sido é prorrogado sem limites até que se comprove o ajuizamento da ação de cobrança pelo ente. Tal prática não se mostra compatível com o entendimento pacificado do STF no sentido do MP não possuir

⁴⁴ O 1º PJDPP informou ter recebido, no campo “procedimentos extrajudiciais mês a mês”, nos últimos 12 meses, 100 notícias de fato (autuadas como RDs). Ocorre que a consulta ao possível destino dado a essa demanda não se mostrou confiável. Isso porque no mesmo período consta terem sido instaurados 11 ICs, 02 PPs, 02 PAs, 01 PIC e ter sido indeferida a instauração de IC em 36 expedientes, perfazendo um total de 52. Não há notícia, portanto, das outras 48 NFs, em tese, instauradas (ainda que se considere os 11 arquivamentos com remessa registrados no período).

legitimidade para executar penalidades impostas pelo TCE com finalidade de ressarcimento ao erário (repercussão geral ARE 823347 RG, RE 606306 AgR/RS). Por isso sugere a equipe que o MPRS seja orientado a adequar a atuação à repercussão geral reconhecida pelo STF.

Não há indicação da PJ nas capas dos procedimentos extrajudiciais, nas portarias ou nos ofícios expedidos (de IC, PIC, PP).

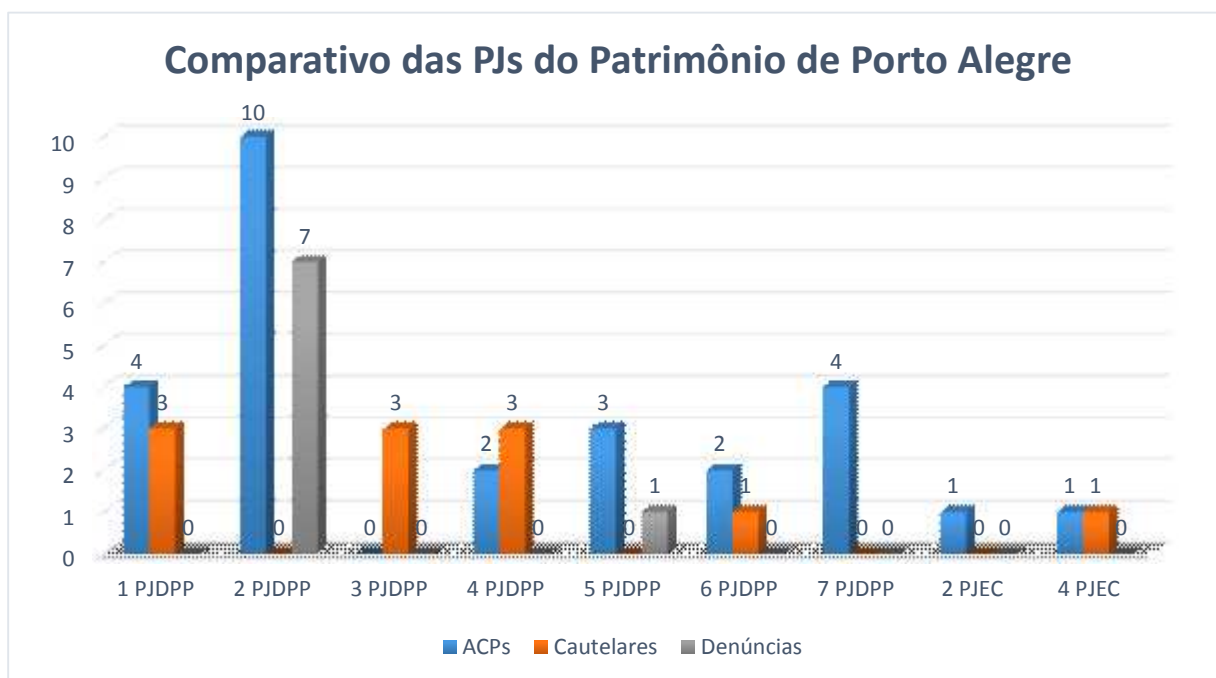
Nenhuma PJ inspecionada soube informar se havia planejamento estratégico do MP ou meta a ser observada.

Muito embora as 09 PJs inspecionadas já tenham sido advertidas da irregularidade de tramitação de RDs e ATs por prazo superior a 30 dias, com diligências investigatórias, desde a Correição pela Corregedoria Nacional em 2014, observação reiterada quando da Correição Extraordinária pela Corregedoria local em julho/2016, tal prática continua disseminada, com exceção da 7ª PJDPP, que recebe as irregularidades já como NF, mas que permanece realizando atos de investigação em sede de NF.

Sugere a equipe sejam as PJs orientadas a: a) indicar nos atos formais a respectiva PJ (capas de procedimentos, portarias e ofícios); b) não mais instaurar PA para acompanhamento de executivo fiscal; c) determinar instauração de IC, PP, PA ou PIC (conforme o caso) nos casos em que for necessário a realização de diligências investigatórias.

De forma geral, via de regra, o volume de processos judiciais e procedimentos extrajudiciais das PJs inspecionadas é bastante confortável e a produtividade é baixa, à exceção da 2ª PJDPP.

A fim de realizarmos a demonstração de um comparativo entre as PJs do Patrimônio de Porto Alegre, constatamos que a produtividade informada no campo “procedimentos extrajudiciais mês a mês” não se mostrou compatível com a produtividade informada no campo “em relação aos feitos no órgão do Ministério Público”, itens 14 a 17 (ACPS, ações de improbidade, outras ações e denúncias ajuizadas nos últimos 12 meses), razão pela qual computamos a produtividade comprovada na planilha de acompanhamento das ações ajuizadas entregue à equipe na data da inspeção.



Os dados revelam uma disparidade de números verificados entre as Promotorias que só pode ser explicada pela omissão e ineficiência, já que a distribuição entre os membros é igualitária e todos possuem as mesmas atribuições, merecendo destaque as seguintes constatações:

1ª PJDPP: no termo de inspeção informou 05 ações de improbidade, 02 ACP⁴⁵ e 05 outras ações cíveis nos últimos 12 meses. Na planilha constam 04 ACP⁴⁵ e 03 medidas cautelares (QSB).

4ª PJDPP: no termo de inspeção informou 02 ações de improbidade, 03 ACP⁴⁵ e 04 outras ações cíveis nos últimos 12 meses. Na planilha constam 02 ACP⁴⁵ e 03 medidas cautelares (02 QSB e 01 interceptação).

5ª PJDPP: no termo de inspeção informou 03 ações de improbidade e 07 outras ações cíveis nos últimos 12 meses. Na planilha constam 03 ACP⁴⁵ e 01 denúncia.

6ª PJDPP: no termo de inspeção informou 02 ações de improbidade, 04 outras ações cíveis e 01 medida cautelar nos últimos 12 meses. Na planilha constam 02 ACP⁴⁵ e 01 medida cautelar (01 QSB). Todas as ações ajuizadas pela 6ª PJDPP nos últimos 12 meses foram de autoria da titular da 5ª PJDPP que responde por 50% do volume de trabalho da PJ.

4ª PJ EC: Na planilha constam 01 ação penal, 02 ACP⁴⁵ e 01 medida cautelar (QSB). Não computamos 01 ação penal por ser originária do TJRS e 01 ACP oriunda de declínio do MPF, por não expressarem a produtividade do membro inspecionado.

A equipe de inspeção solicitou a relação ao SISCr⁴⁵ e NIMP dos pedidos recebidos das PJ⁴⁵ inspecionadas nos últimos 5 anos, de forma a verificar se a estrutura de apoio tem sido efetivamente utilizada:

1ª PJDPP (Dr. Nilson de Oliveira, no cargo desde 2011): 03 interceptações telefônicas e 05 cumprimentos de mandado de busca e apreensão no SISCr⁴⁵ / 7 quebras de sigilo bancário (SIMBA) e fiscal, 04 interceptações telefônicas, 04 pedidos de análise de TI e 01 pedido de análise financeira perante o NIMP;

2ª PJDPP (Dr. Giacomuzzi, no cargo desde set/2015): 01 medida sob sigilo no SISCr⁴⁵ / 01 quebra de sigilo bancário (SIMBA) e fiscal, 01 interceptação telefônica e 01 pesquisa de telefone e CPF⁴⁵ perante o NIMP;

3ª PJDPP (Dr. Tiago Moreira, no cargo desde julho/2015): 01 cumprimento de mandado de busca e apreensão no SISCr⁴⁵;

4ª PJDPP (Dra. Luciana Maria Ribeiro, no cargo desde 1998): 2 quebras de sigilo bancário (SIMBA) e fiscal, 01 interceptação telefônica, 01 pedido de análise financeira perante o NIMP;

⁴⁵ Desde maio/2015 as PJDPP⁴⁵ passaram a contar com equipe própria de policias (em número de 03 na data da inspeção), de forma que, desde então, os apoios prestados por este setor se deram basicamente no cumprimento de mandados de busca e apreensão.

5ª PJDPP (Dra. Camila Lummert, no cargo desde janeiro/2015): 4 quebras de sigilo bancário (SIMBA) e fiscal, 03 pedidos de análise financeira perante o NIMP;

7ª PJDPP (Dra. André McDonald, no cargo desde janeiro/2015): 01 pedido de pesquisa no sistema de notas fiscais, 01 pedido de análise financeira, 01 pedido de “análise de procedimento” perante o NIMP;

2ª PJEC (Dra. Maria Lúcia Kurtz): 1 pedido de “análise de procedimento”, 1 quebra de sigilo bancário (SIMBA), 01 interceptação telefônica perante o NIMP;

4ª PJEC (Dra. Daniele Schneider): 1 quebra de sigilo bancário (SIMBA), 01 pedido de análise financeira perante o NIMP.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (Membro inspecionado – José Guilherme Giacomuzzi). *Sobre o acompanhamento das certidões de débito do TCE-RS, o problema é, entendo respeitosamente, muito mais estratégico-institucional do que de legitimidade ministerial. Anote-se que o acompanhamento das certidões de débito é um projeto institucional iniciado em 2010 pelo MPRS, em parceria com o TCE-RS, por meio do qual MPRS e TCE-RS construíram um complexo fluxo de trabalho bastante operativo, assim resumido: o TCE-RS envia as certidões não pagas ao Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público do MPRS, que repassa a informação aos Promotores de Justiça, que instam a cobrança pelos entes públicos credores. Esse projeto foi desenhado e implementado ainda na época em que o Judiciário entendia possível a cobrança do título pelo MP, e o MPRS, diante da não cobrança pelos entes credores, chegou mesmo a ajuizar ações de cobrança contra o devedor, em substituição processual. Posteriormente, com a decisão do STF dizendo da ilegitimidade do MP em cobrar os títulos (repercussão geral ARE 823347 RG, RE 606306 AgR/RS), o projeto do MPRS foi imediatamente alterado para que o MPRS não mais ajuizasse ações de cobrança, sendo contudo mantidas todas as fases anteriores do projeto: instar a cobrança via ofício ao gestor do entre credor, acompanhar o feito e, na presença de dolo em renúncia de receita, mover ação de improbidade contra o gestor. Estatisticamente, o TCE-RS teve um aumento significativo na movimentação de cobrança de suas certidões após a “parceria” do MPRS (salvo melhor juízo, foi atingido o índice de mais de 70%, contra menos de 5% antes do projeto).*

Renovando o respeito devido, entendo o projeto do MPRS sobre as certidões de débito do TCR-RS é uma forma direta, simples e eficiente de defesa do patrimônio público, que penso deva ser mantida e quiçá replicada nas demais unidades da Federação.

3.2 Das Constatações Específicas Por Unidade

1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (1 PJDPP)

Possui titular desde junho/2011, Dr. Nilson de Oliveira Rodrigues Filho.

Os dados informados no termo apresentaram incongruência: (i) o inspecionado informou ter recebido nos últimos 12 meses 100 Notícias de Fato (autuadas como RD's). Ocorre que a consulta ao possível destino dado a essa demanda não se mostrou confiável. Isso porque, no mesmo período, consta terem sido instaurados 11 IC's, 02 PP's, 02 PA's, 01 PIC e ter sido indeferida a instauração de IC em 36 expedientes, perfazendo um total de 52 feitos. Não há notícia, portanto, das outras 48 NF's (ainda que se considere os 11 arquivamentos com remessa registrados no período); (ii) o inspecionado informou 05 ações de improbidade, 02 ACP's e 05 outras ações cíveis nos últimos 12 meses. Na planilha de acompanhamento das ações ajuizadas

entregue à equipe de inspeção constam 04 ACP's e 03 medidas cautelares (QSB) nos últimos 12 meses, o que sugere uma atuação deficitária no âmbito da tutela coletiva

A equipe de inspeção analisou todos os indeferimentos de instauração de IC dos últimos 06 meses e constatou várias notícias da prática de atos de improbidade administrativa acompanhadas da promoção de indeferimento de instauração com base no Provimento nº. 04/2012, com fundamento da irregularidade ser objeto de investigação pelo Tribunal de Contas ou órgãos de controle do ente lesado ou, ainda, com fundamento na necessidade de priorizar *“investigações de fatos de relevância social e que possam resultar na comprovação de graves ofensas à legalidade e ao erário”*. Cite-se: RD 1413.01635/2016, que relata graves fatos com indícios da prática de atos de improbidade administrativa; RD 829.00214/2016; RD 1413.01327/2016; RD 1304.01549/2016; RD 829.00200/2016 e RD 829.00170/2016. Chama particularmente a atenção o contido na RD 829.00133/2016, que traz IPM que conclui formalmente pela prática de crime e atos de improbidades administrativas por membros da Polícia Militar Estadual para a qual não houve nenhuma providência pelo agente ministerial, a não ser o encaminhamento de cópias à PGE para que apurasse as infrações administrativas porventura existentes.

Apesar do volume dos procedimentos extrajudiciais ser reduzido (19 NF's, 01 PP, 30 IC's, 05 PA's e 02 PIC'S), constatou a equipe vários procedimentos paralisados por meses (listados no termo), além de prorrogações meramente formais.

Em que pese o inspecionado demonstrar conhecimento da matéria objeto de sua atribuição, constatou a equipe a ausência de uma linha de investigação previamente estabelecida nos procedimentos investigatórios, o que se reflete em requisições sucessivas de diligências ou documentações desnecessárias para apuração do objeto da investigação ou requisições sucessivas de diligências que já se mostravam desnecessárias no início da investigação, além da realização de diversas reuniões infrutíferas com baixa resolutividade pelo agente ministerial. Dos procedimentos analisados não constatou a equipe de inspeção providências efetivas para inibir atos lesivos ao erário.

Chamou atenção, ainda, a instauração de procedimentos investigatórios de ofício ou a partir de representações direcionadas ao inspecionado, uma delas com notícia de desvio de finalidade, conforme registrado acima no que se refere ao ex-Defensor Público Geral do Estado, Dr. Nilton Leonel Arnecke Maria (IC 00829.00085/2014).

A equipe constatou omissão do inspecionado no período em que respondeu pela 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, especialmente no que se refere ao PIC 00829.00004/2013, que apurava irregularidades em contratações da Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre (Procempa). Constam no PIC várias medidas de instrução conduzidas pela Dra. Martha Weiss Jung (titular à época da 2ª. PJDPP), da instauração até 16/04/14, data da declinação de atribuição para o PGJ em razão de ter sido evidenciada participação do Prefeito Municipal. Continuação das investigações no âmbito da PGJ até 01/10/14, com retorno do PIC para a PJ com registro de não ter sido confirmada a participação do Prefeito. No período em que respondeu pelo PIC não há registro de nenhuma diligência praticada pelo inspecionado, de outubro/2014 a agosto/2015. A equipe foi informada que o inspecionado chegou a solicitar a presença do Policial Militar que auxiliou nas medidas instrutórias, Romulo Valente de Almeida Junior (à época lotado na Promotoria de Justiça Especializada Criminal), para reuniões com assessores da Promotoria de Justiça do Patrimônio Público, ocasiões nas quais o Promotor de Justiça Nilson determinou que os assessores confeccionassem as denúncias e respectiva iniciais de ações civis públicas sem qualquer orientação específica, conduta não compatível com a magnitude do desvio estimado (40 milhões de reais) e, inclusive, com o relato de ameaça de morte à Promotora de Justiça que conduziu as investigações iniciais.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (membro inspecionado). *Consta do Relatório: “Os dados informados no termo apresentaram incongruência: (i) o inspecionado informou ter recebido nos últimos 12 meses 100 Notícias de Fato (autuadas como RD’s). Ocorre que a consulta ao possível destino dado a essa demanda não se mostrou confiável.”*

Esse é um problema do SGP que não pode ser atribuído ao promotor. A informação foi gerada pelo sistema e não pelo signatário.

O Sistema Gerenciador de Promotoria – SGP usa o nomenclatura RD (Recebimento Diverso) para muitas outras coisas distintas das Notícias de Fato (mas inclusive para elas).

Assim, cartas precatórias e outros expedientes são assim cadastrados. Também o signatário, por ser o Diretor da Promotoria, recebe muitas correspondências dirigidas em seu nome, acabando por determinar a distribuição regular.

Essas circunstâncias justificam a diferença entre as instaurações e os arquivamentos sem remessa.

Outro ponto do Relatório:

“A equipe de inspeção analisou todos os indeferimentos de instauração de IC dos últimos 06 meses e constatou várias notícias da prática de atos de improbidade administrativa acompanhadas da promoção de indeferimento de instauração com base no Provimento nº. 04/2012, com fundamento da irregularidade ser objeto de investigação pelo Tribunal de Contas ou órgãos de controle do ente lesado ou, ainda, com fundamento na necessidade de priorizar “investigações de fatos de relevância social e que possam resultar na comprovação de graves ofensas à legalidade e ao erário”. Cite-se: RD 1413.01635/2016, que relata graves fatos com indícios da prática de atos de improbidade administrativa; RD 829.00214/2016; RD 1413.01327/2016; RD 1304.01549/2016; RD 829.00200/2016 e RD 829.00170/2016. Chama particularmente a atenção o contido na RD 829.00133/2016, que traz IPM que conclui formalmente pela prática de crime e atos de improbidades administrativas por membros da Polícia Militar Estadual para a qual não houve nenhuma providência pelo agente ministerial, a não ser o encaminhamento de cópias à PGE para que apurasse as infrações administrativas porventura existentes.”

O uso do Provimento 04/2012 já foi objeto de manifestação acima.

E dada à insuficiência de recursos humanos e materiais, aliado à necessidade de ser a gestão estratégica adotada também na atividade fim, como preconizado na Carta de Brasília, é que a micro e média improbidade estão sendo deixadas para o ente lesado e para o Tribunal de Contas apurar.

No caso especificamente citado (Policial Militar - Praça), não pode uma Promotoria Especializada da Capital do Estado, que deve analisar os atos de gestores que ostentam a condições de agentes políticos (Ex Governadores, Prefeitos e Ex Prefeitos, Vereadores, Deputados Estaduais Secretários Estaduais), além de Diretores de Autarquias e Empresas Públicas, gastar recursos do Ministério Público para processar um servidor do último escalão.

Note-se que a Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul possui uma Procuradoria de Probidade Administrativa que adota as medidas para responsabilizar os servidores do Poder Executivo por atos de improbidade, por isso esse foi o encaminhamento a eles feito.

E é essa a orientação do Provimento PGJ-MPRS 04/2012.

Como sugestão, ao invés de sua revogação, se há entendimento de que pode gerar eventual mau uso (o que nunca ocorreu na PJDP e PJEC-LIC), pode ser criada figura do “reexame necessário”/ “recurso de ofício” ao Conselho Superior ou alguma Câmara com a atribuições de analisar os casos.

E todos os cargos usam o Provimento 04/2012 para indeferir instaurações. Para ilustrar isso, juntam-se diversas promoções do 2º e 5º Cargos, que por alguma razão foram subtraídas da análise dos Promotores Corregedores.

Em outra passagem do relatório consta: “Em que pese o inspecionado demonstrar conhecimento da matéria objeto de sua atribuição, constatou a equipe a ausência de uma linha de investigação previamente estabelecida nos procedimentos investigatórios, o que se reflete em requisições sucessivas de diligências ou documentações desnecessárias para apuração do objeto da investigação ou requisições sucessivas de diligências que já se mostravam desnecessárias no início da investigação, além da realização de diversas reuniões infrutíferas com baixa resolutividade pelo agente ministerial. Dos procedimentos analisados não constatou a equipe de inspeção providências efetivas para inibir atos lesivos ao erário.”

Em relação às “linhas de investigação”, o signatário conhece a forma de trabalhar na matéria de vários outros promotores, atuais e que aqui passaram, até pelas substituições nos outros cargos, e não se vislumbra diferenças significativas.

Precisaria ser dito no que consiste a linha de investigação que houve o entendimento ser a correta, além de qual o conceito se está adotando para definir “linha de investigação”.

Quando foram apresentadas acima as respostas aos apontamentos, sucintamente, consignaram-se as justificativas para a forma de conduzir alguns expedientes, que não pode ser igual para todas as questões.

Não existe uma linha de investigação pré-definida, melhor ou pior. Isso depende de cada caso. Uma linha de atuação que deu certo em um a investigação, poderá não dar em outra.

As diligências levadas a efeito **são para formar o convencimento do promotor de justiça e eventualmente de que for julgar** esse convencimento, o Judiciário ou o Conselho Superior do Ministério Público, não podendo ser subjetivamente ditas como procrastinatórias.

Também quanto às reuniões conduzidas pelo signatário, são para buscar maior resolutividade e eficiência.

Em dois recentes e paradigmáticos casos (Estruturas Temporária para o Estádio Beira-Rio destinadas aos jogos da Copa do Mundo⁴⁶ e Obras do licenciamento do empreendimento do OAS, que incluía a Arena do Grêmio⁴⁷), atuando-se de forma articulada com outras promotorias e instituições, **evitou-se o uso indevido de recursos públicos na ordem de R\$ 200 milhões de reais**, atuação que gerou, inclusive, **voto de louvor pelo Conselho Superior do Ministério Público** (comprovação anexa).

Também podem ser citados outros casos, como do Auditório Araújo Viana – Opus; da Terceirização do Programa Saúde da Família pelo Município; Caso PROCON; dentre outros, onde a linha de atuação do signatário gerou resultados mais ágeis e efetivos sem a necessidade de judicialização.

Além das ações preventivas acima citadas, quando há constatação de dano ao erário, as ações civis públicas postulam a indisponibilidade de bens.

Alguns exemplos recentes (últimos dois anos):

- Foi pedido e deferido em primeiro grau (depois revogado pelo TJ) bloqueio de bens de dois ex-Governadores, de Secretários Estaduais, de Diretores de Autarquia, na ordem **de R\$ 1 bilhão de reais**.
- Em ação ajuizada em desfavor do Sport Club Internacional e da FIFA, **o pedido supera R\$ 22 milhões de reais**.
- Do atual Prefeito de Porto Alegre foi postulada a indisponibilidade de bens de valores superiores a **R\$ 5 milhões de reais** (pedido indeferido por ausência de prova de estar se desfazendo dos bens – posição contramajoritária – está sendo interposto recurso).
- Em ACP ajuizada contra ex-Secretário Municipal foi deferida indisponibilidade de bens onde o valor da causa **supera R\$ 1,2 milhões de reais**.

Assim, adotam-se sim medidas efetivas para prevenir e reparar danos ao erário.

Mais um ponto do relatório: “Chamou atenção, ainda, a instauração de procedimentos investigatórios de ofício ou a partir de representações direcionadas ao inspecionado, uma delas com notícia de desvio de finalidade, conforme registrado acima no que se refere ao ex-Defensor Público Geral do Estado, Dr. Nilton.

O “conforme registrado acima” está na página 127 do Relatório: “Neste ponto, registramos que a equipe de inspeção foi procurada pelo Dr. Nilton Leonel Arnecke Maria, ex-Defensor Público Geral do Estado, com notícia de desvio de função na instauração, de ofício, do IC 00829.00085/2014 pelo titular da 1ª. PJDPP/POA, Dr. Nilson de Oliveira Rodrigues Filho, cujo objeto inicial era a contratação e pagamento de sistema de informática fantasma pela Defensoria Pública, posteriormente alterado para apuração da eficiência do sistema informatizado. O relato informa que o IC foi instaurado sem distribuição prévia com objetivo de retaliação ao referido Defensor, depois deste ter sido excluído do polo passivo de ação de improbidade administrativa ajuizada em seu desfavor pelo Dr. Nilson de Oliveira, a partir de decisão do TJ-RS (ACP nº. 001/1.14.0329916-2,) oriunda do IC nº. 00829.00059/2012, cujo objeto era o atendimento a pessoa não incluída em situação de necessidade pela Defensoria Pública, cumulado com suposto ato de improbidade administrativa praticado por Delegada de Polícia. O noticiante informou que irá apresentar representação formal perante a Corregedoria Nacional e forneceu relato sucinto dos fatos, que segue em anexo”.

Essa “constatação”, possivelmente por terem sido os Senhores Promotores Corregedores induzidos em erro (uma vez mais por mal disfarçada e aqui real retaliação), é equivocada, mas facilmente afastada. Conforme relato do ex-Defensor Público, que não se sabe como soube da presença do CNMP em Porto Alegre, a instauração de outro Inquérito Civil Público se deu “sem distribuição prévia com objetivo de retaliação ao referido Defensor, depois deste ter sido excluído do polo passivo de ação de improbidade administrativa ajuizada em seu desfavor pelo Dr. Nilson de Oliveira, a partir de decisão do TJ-RS (ACP nº. 001/1.14.0329916-2,) oriunda do IC nº. 00829.00059/2012, cujo objeto era o atendimento a pessoa não incluída em situação de necessidade pela Defensoria Pública”.

Pois o relato contém afirmações falsas.

Houve distribuição prévia. Há despacho do signatário, que na ocasião substituiu o colega que procedia na distribuição dos expedientes, determinando a distribuição regular. Segue, em anexo, a planilha que o Cartório utilizava para realizar as distribuições **onde se constata que foi seguida exatamente a ordem** (pg. 34 da planilha). Esse documento no seu original está à disposição para ser analisado.

Ocorre que no despacho, após o verbo “DISTRIBUIR”, consta entre parênteses o nº (1). **E é aqui que a maldade, o ódio e a ignorância cegam a razão.**

Quem quer que esteja querendo imputar falsamente ao signatário a prática de ato ilegal, **tenta induzir os Corregedores em erro, o que precisa ser apurado, identificando-se a autoria.**

O nº “1” colocado entre parênteses não quer dizer que deveria ser distribuído para o 1º Promotor. **Havia na PJDPP (foi o signatário que propôs a extinção) distribuição por complexidade.**

⁴⁶ IC.00829.00007/2014

⁴⁷ IC.00829.00006/2013

Para os RDs que fossem julgados, por quem faria a pré-distribuição, como sendo de baixa complexidade, era aposto logo após a ordem de distribuição o número (1); média complexidade número (2); e alta complexidade número (3).

Seguem em anexo vários despachos exarados por outros promotores para comprovar a sistemática.

Depois, a distribuição do referido RD para o 1º Cargo ocorreu em 05 de agosto de 2014. Já a referida decisão (que teria motivado a inexistente retaliação) de exclusão do polo passivo do ex-Defensor Público-Geral (que ocorreu somente em segunda instância – pois o Juízo de 1º grau recebeu a inicial), é datada 26 de agosto de 2015 (documento anexo). A ação, a seu turno, foi ajuizada em 19 de dezembro de 2014 (documento anexo).

Ora, como poderia ter sido dirigida a distribuição por retaliação a uma decisão desfavorável que só seria proferida um ano após?! Como poderia ter sido dirigida a distribuição por retaliação quando sequer havia sido ajuizada a primeira ação quando da distribuição?!

Agora, uma questão precisa ser clareada. Quem chamou o Senhor Nilton Maria Arneke quando aqui esteve a Corregedoria Nacional do CNMP para verdadeiramente “conspirar” contra o signatário? Isso merece restar informado e esclarecido.

Outro ponto do Relatório confirma que efetivamente estar em curso verdadeira conspiração, vindita e mentiras, sendo os senhores Corregedores induzidos a erro de forma intencional e maldosa. Vejamos:

“A equipe foi informada que o inspecionado chegou a solicitar a presença do Policial Militar que auxiliou nas medidas instrutórias, Romulo Valente de Almeida Junior (à época lotado na Promotoria de Justiça Especializada Criminal), para reuniões com assessores da Promotoria de Justiça do Patrimônio Público, ocasiões nas quais o Promotor de Justiça Nilson determinou que os assessores confeccionassem as denúncias e respectiva iniciais de ações civis públicas sem qualquer orientação específica, conduta não compatível com a magnitude do desvio estimado (40 milhões de reais) e, inclusive, com o relato de ameaça de morte à Promotora de Justiça que conduziu as investigações iniciais.”

Mais uma inverdade contada aos senhores Promotores Corregedores.

Embora seja possível deduzir a autoria, é preciso ser esclarecido quem fez essa afirmação, posto que falsa, e as responsabilidades por isso e pelas demais inverdades devem ser apuradas.

O signatário nunca fez essa reunião, nunca “determinou que os assessores confeccionassem as denúncias e respectivas iniciais de ações civis públicas”. Se o tivesse feito, não seria sem qualquer orientação, pois essa não é sua forma de trabalhar.

Quem fez essa reunião e distribuiu material para os assessores foi a então presidente do feito, Dra. Martha Weiss, conforme se faz prova com a inclusa declaração dos servidores.

Também as Doutoras Martha Weiss e Diomar Jacinta Rech podem isso confirmar. Como alhures, dito, uma vez mais a maldade e a vindita cegam a razão.

Considerações finais

Com relação a alguns dos promotores de justiça com atuação nesta Promotoria foi cometida equivocada avaliação quanto à qualidade e produtividade, data vênica. Como acima referido, a necessária adoção da gestão estratégica na atividade fim impõe se trabalhe com **eleição de prioridades**. Ademais, uma análise mais arguta da produtividade histórica de todos os promotores que integraram e dos que integram há mais tempo essa promotoria, inclusive sendo permeada **pela necessária atenção aos recursos humanos e materiais disponibilizados, mais recentemente desiguais entre os cargos**, chegará à outra conclusão.

Não pode ser medida a eficiência da atuação apenas pelo número de ações ajuizadas, notadamente quando **um caso gera a reprodução de várias ações (cíveis e criminais) em tudo iguais na fundamentação**, ainda que por estratégia de eficiência na busca da prestação jurisdicional, como no caso da PROCEMPA; muito mais quando decorrentes de investigações praticamente prontas. Neste momento é **preciso ser restabelecida a verdade**. Não tem o Dr. José Guilherme Giacomuzzi produtividade ímpar, muito diferente dos demais promotores que aqui atuam ou dos que aqui atuaram. Ao chegar na PJDPP-POA, recebeu pelo menos dois casos bem encaminhados (Operação Sete Chaves – PROCEMPA, e Operação Buraco Negro – IGP; o primeiro conduzido pela Dra. Martha Weiss; o segundo pelo signatário, no curto tempo de substituição no 2º Cargo). Estes **dois casos geraram a maioria das ações por ele ajuizadas**, e só foram várias porque houve a cisão dos expedientes do caso PROCEMPA. Tivesse havido a escolha de manter tudo reunido, linha também defensável para não ser perdida a visão do todo (por quem for julgar), **o número de ações ajuizadas pelo 2º Cargo seria bem semelhante a todos os demais, se não menor**. Se forem analisados os expedientes que ele mesmo instaurou no 2º Cargo, se verá que sua produtividade não difere dos demais.

Além disso, teve o Dr. José Guilherme Giacomuzzi **grande auxílio** da Administração Superior do Ministério Público para concluir o caso PROCEMPA, situação que não foi por ele informada.

Com efeito, **duas outras assessoras estranhas aos quadros da PJDPP-POA**, além dos assessores que ele utilizou da própria promotoria, **cedidas a ele pela Subprocuradoria-Geral para Assuntos Administrativos e pelo Centro de Apoio Cível**, fizeram a maior parte na confecção das iniciais que ajuizou.

Além do assessor privativo do seu cargo, e das duas assessoras cedidas pela Administração, **usava as servidoras (CC'S) lotas no setor processual da promotoria em atividades do seu gabinete**, atividades que não eram da atribuição delas, contrariando as deliberações dos demais promotores. Contou também com

apoio de taquígrafo para agilizar suas audiências. Esse apoio extra da Instituição nunca antes e para nenhum outro promotor de justiça desta promotoria foi alcançado.

Nos e-mails recebidos da SubAdm e do CAO Cível em resposta à solicitação que lhes foi encaminhada, essa situação fica muito bem esclarecida (documentos em anexo). Também em e-mail enviado (documento anexo) pelo Dr. José Guilherme Giacomuzzi a integrantes da Administração Superior, ele confirma o apoio de duas outras assessoras a ele cedidas, e que foram elas as responsáveis pela denúncia elaborada:

"Prezadas Diomar, Ana Petrucci e Martha

"Seguindo o cronograma estabelecido para o enfrentamento do caso Procempa, e "prestando contas" pela cedência da Fran, informo que foi protocolada hoje no foro a 2a. denúncia firmada pelo colega Daiello e por mim. A denúncia segue em anexo.

Embora seja do conhecimento de todos, quero deixar registrado meu reconhecimento pela excelência do auxílio, indispensável, que a Fran vem prestando ao MP neste caso, neste passo acompanhada pela assessora Fernanda Bohn, do CAO Cível, que também ajudou a formular a denúncia.

Nada disso teria sido possível sem a compreensão de vocês, inclusive da Caroline Vaz, hoje em coordenação do CAO Cível, nas férias do Seabra.

Agradeço a todos, em especial ao policial Rômulo Valente, incansável no auxílio e, ao lado da Martha, maior responsável pela investigação feita.

Abraços

Também ao solicitar voto de louvor (**PR.00829.00088/2016-8**) à servidora que lhe foi cedida pela Administração Superior, o Dr. José Guilherme Giacomuzzi consigna ser a referida servidora quem vem elaborando as denúncias de "caso tormentoso", que seria as da PROCEMPA:

"Solicito a inclusão em ficha funcional de VOTO DE LOUVOR à servidora FRANCIENE CLÓS SCHILLING, pela dedicação, inteligência, desprendimento e competência com que vem auxiliando esta Promotoria de Justiça do Patrimônio Público desde novembro de 2015 na elaboração de denúncias em caso tormentoso. A referida servidora, sempre sem prejuízo de suas funções normais, e no mais das vezes fora do horário de expediente, tem, com seu incansável trabalho, honrado a instituição em serviço ao interesse público, o que vai aqui de público reconhecido e louvada".

Também imperioso ficar registrado, o Dr. José Guilherme Giacomuzzi obteve o auxílio do Dr. Gerson Daielo e dos policiais que ele (Daielo) dispunha para concluir o caso da PROCEMPA e do IGP.

Assim, **dispôs de estrutura de apoio muito superior aos seus colegas** da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (o que ainda acontece – vide email do CAO Cível) e **somente por isso teve uma produtividade** - em números de ações ajuizadas (o que não deve ser o único parâmetro de medição de eficiência, sem embargo) – um pouco distinta.

Não fosse isso suficiente, **não é o próprio Dr. José Guilherme Giacomuzzi quem pessoalmente assina todas (não se sabe exatamente a extensão) as suas manifestações, pois passou sua senha pessoal da assinatura digital para os assessores assinarem por ele.**

Isso deve estar ocorrendo atualmente, pelos comentários correntes na promotoria (o que pode ser facilmente verificado, seja por prova oral, seja através de uma auditoria nos horários das assinaturas, confrontadas com a presença na promotoria e horários que ministra aulas, por exemplo; bem como por auditoria nos e-mails funcionais), **mas ocorreu efetivamente com a servidora que o assessorava**, conforme comprovam os documentos que em anexo.

Em e-mails trocados com a servidora **chega a dizer que nem mais será preciso ele ler o documento, podendo a servidora assinar por ele.**

Além disso, desde sua assunção na promotoria tornou impossível a convivência com alguns colegas e servidores.

Situação que pode ser facilmente comprovada (alguns documentos desde já vão anexo), passou a exigir dos servidores do cartório e da secretaria que os seus despachos fossem cumpridos antes dos despachos dos demais promotores, fixando prazos exíguos para tanto; que o fluxo de cumprimento de diligências externas e de devolução dos processos com suas manifestações fosse na hora em que determinasse, não aceitando submeter-se à racional forma estabelecida e seguida por todos os demais; que os policiais recém alocados na promotoria cumprissem diligências que não estavam no rol de suas atribuições e que foram previamente definido em reunião, etc.

Tal situação foi criando tantos problemas que foi preciso fazer a divisão da promotoria em dois grupos.

Antes de completar um ano na promotoria **já é o terceiro servidor que para ele foi designado como assessor**, uma vez que se incompatibilizou com os outros dois, pois trata os servidores de forma desrespeitosa e vexatória quando não tem suas vontades atendidas da forma como pretende.

Como o signatário é o Diretor da Promotoria, sempre levou esses problemas, que o Dr. José Guilherme Giacomuzzi causava, para as reuniões dos membros, adotando as medidas deliberadas para fazê-los cessar, o que gerou grande desgaste pessoal e promessas de retaliação.

Assim, como já dito antes, não podem ser as vozes preocupadas apenas com suas próprias “convicções”, “donos” da “verdade” e da “razão”, movidas por sentimentos mesquinhos, que devem ser efetivamente ouvidas na construção desta sempre necessária busca da excelência no serviço público, como ocorreu nas correções aqui realizadas, pois são desprovidas de positiva substância. Tem o mal em sua raiz, não o bem!

A adoção de medidas para corrigir falhas, para melhor a efetividade e eficiência no combate à improbidade e à corrupção, serão sempre bem vindas por parte dos integrantes destas promotorias, estando seus membros abertos ao diálogo, à troca de experiências e de boas práticas.

A autocrítica vem sendo feito, e pode ser sintetizada na reiterada postulação de dotação de auditores e policiais para assessorem e qualificaram a atuação do Ministério Público. Seguem em anexo os ofícios (os mais recentes) encaminhados à Administração Superior nesse sentido.

Além disso, também foi elaborado o Projeto “Holos” (cópia entregue na ocasião da correção), com o intuito de aprimorar a atuação, de direcioná-la para os objetivos do Mapa Estratégico da Instituição, saindo da mera reatividade, procurando pautar-se pela pró-atividade.

2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (2 PJDPP)

O titular, Dr. José Guilherme Giacomuzzi, retornou ao cargo em setembro/2015 (antes disso estava afastado exercendo suas funções junto ao Centro de Apoio do Patrimônio Público).

Nos últimos 12 meses o inspecionado apresentou alta produtividade (09 ações de improbidade, 01 ação civil pública, 10 outras ações cíveis, 07 denúncias). Relatou dedicação especial com a demanda da PROCEMPA (ajuizadas 6 ACP's e 6 ações penais, com a decretação de bloqueio de aproximadamente 5 milhões de reais).

Neste período recebeu aproximadamente 20 procedimentos extrajudiciais da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (representando 50% da Promotoria de Justiça, o restante foi distribuído para a titular da 5ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público).

A equipe de inspeção analisou todos os indeferimentos de instauração de IC dos últimos 06 meses e constatou que apenas 01 recebeu promoção de indeferimento de instauração com base no Provimento nº. 04/2012. Os demais tramitaram como RD nas quais foram realizadas diligências investigativas, seguidas de decisão de indeferimento de instauração de IC, com natureza de arquivamento, já que analisado o mérito da conduta irregular noticiada e o contexto específico em que praticada.

Nos procedimentos analisados demonstrou o inspecionado dominar a matéria objeto de sua atribuição e possuir método de investigação.

3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (3 PJDPP)

A titular está afastada (Promotora-Assessora na Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e desde julho/2015 responde exclusivamente pela PJ o Dr. Tiago Moreira da Silva, Promotor de Justiça Substituto de Entrância Final.

Nos procedimentos analisados demonstrou o inspecionado não dominar a matéria relacionada à improbidade administrativa, ao contrário da seara criminal. Nos IC's constatou a equipe a ausência de uma linha de investigação previamente estabelecida, o que se reflete em

requisições sucessivas de diligências ou documentações desnecessárias para apuração do objeto da investigação ou requisições sucessivas de diligências que já se mostravam necessárias no início da investigação. Nos PIC's o inspecionado demonstrou coerência e providências efetivas na instrução.

A equipe de inspeção analisou todos os indeferimentos de instauração de IC dos últimos 06 meses e constatou várias notícias da prática de atos de improbidade administrativa acompanhados da promoção de indeferimento de instauração com base no Provimento nº. 04/2012, com fundamento genérico das irregularidades serem objeto de investigação pelo Tribunal de Contas ou órgãos de controle do ente lesado, ou com fundamento na necessidade de priorizar "investigações de fatos de relevância social e que possam resultar na comprovação de graves ofensas à legalidade e ao erário".

Os dados fornecidos pelo inspecionado sugerem uma atuação deficitária no âmbito da tutela coletiva (nos últimos 12 meses: 0 TAC, 0 ações de improbidade, 0 ações civis públicas, 02 outras ações cíveis, 0 medidas cautelares criminais e 0 denúncias). No mesmo período o inspecionado arquivou 52 feitos (73 demandas recebidas, 41 indeferimentos de instauração de IC e 11 arquivamentos com remessa ao Conselho Superior do MP).

4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (4 PJDP)

Em que pese a titular, Dra. Luciana Maria Ribeiro Alice, estar no cargo desde 1998, constatou a equipe a total ausência de uma linha de investigação previamente estabelecida, com infundáveis requisições de diligências ou documentações desnecessárias para apuração do objeto da investigação. Várias providências determinadas nos procedimentos extrajudiciais não se relacionam à confirmação da irregularidade inicial noticiada, mas sim ao acompanhamento da apuração por órgãos de controle do ente lesado ou TCE, sendo que as diligências instrutórias identificadas pela equipe se referiam, na maioria das vezes, à solução que se confunde com atos de gestor (e não solução jurídica). Na maior parte dos procedimentos analisados constatou a equipe amplificação irrestrita de objeto, que leva o procedimento à impossibilidade de conclusão.

Embora a equipe de inspeção tenha diligenciado junto a outros membros e servidores e tenha sido informada que a inspecionada em regra cumpre expediente integral na PJ, a produtividade informada sugere uma atuação deficitária no âmbito da tutela coletiva (nos últimos 23 meses: 0 TAC, 2 ações de improbidade, 2 ações civis públicas, 5 outras ações cíveis, 5 medidas cautelares criminais e 0 denúncias).

A equipe de inspeção analisou todos os indeferimentos de instauração de IC dos últimos 06 meses e constatou várias notícias da prática de atos de improbidade administrativa acompanhados da promoção de indeferimento de instauração com base no Provimento nº. 04/2012, com fundamento da irregularidade ser objeto de investigação pelo Tribunal de Contas ou órgãos de controle do ente lesado, ou com fundamento na necessidade de priorizar "investigações de fatos de relevância social e que possam resultar na comprovação de graves ofensas à legalidade e ao erário".

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (membro inspecionado). *Das Constatações Específicas Por Unidade: Disse o relatório preliminar: Em que pese a titular, Dra. Luciana Maria Ribeiro Alice, estar no cargo desde 1998, constatou a equipe a total ausência de uma linha de investigação previamente estabelecida, com infundáveis requisições de diligências ou documentações desnecessárias para apuração do objeto da investigação. Várias providências determinadas nos procedimentos extrajudiciais não se relacionam à confirmação da irregularidade inicial noticiada, mas sim ao acompanhamento da apuração por órgãos de controle do ente lesado ou TCE, sendo que as diligências instrutórias identificadas pela equipe se referiam, na maioria das*

vezes, à solução que se confunde com atos de gestor (e não solução jurídica). Na maior parte dos procedimentos analisados constatou a equipe amplificação irrestrita de objeto, que leva o procedimento à impossibilidade de conclusão. Embora a equipe de inspeção tenha diligenciado junto a outros membros e servidores e tenha sido informada que a inspecionada em regra cumpre expediente integral na PJ, a produtividade informada sugere uma atuação deficitária no âmbito da tutela coletiva (nos últimos 23 meses: 0 TAC, 2 ações de improbidade, 2 ações civis públicas, 5 outras ações cíveis, 5 medidas cautelares criminais e 0 denúncias). A equipe de inspeção analisou todos os indeferimentos de instauração de IC dos últimos 06 meses e constatou várias notícias da prática de atos de improbidade administrativa acompanhados da promoção de indeferimento de instauração com base no Provimento nº. 04/2012, com fundamento da irregularidade ser objeto de investigação pelo Tribunal de Contas ou órgãos de controle do ente lesado, ou com fundamento na necessidade de priorizar “investigações de fatos de relevância social e que possam resultar na comprovação de graves ofensas à legalidade e ao erário”.

Após a análise concreta dos expedientes e Recebimentos Diversos citados, entende que não podem subsistir as conclusões. A despeito de falhas formais que possam ter sido apuradas, algumas das quais não lhe podem ser atribuídas e outras que se evidenciam no trabalho de outros colegas que operaram nos feitos (no que concerne às portarias e aos despachos de instauração, denotando uma prática que não recorde tenha sido em algum momento objeto de apontamento anterior), é possível verificar que o objeto das investigações em trâmite são relevantes, assim como que os fatos que deixaram de ser investigados em sede de RD são inconsistentes e/ou carentes de qualquer prova que justifique a atuação do Ministério Público. A perquirição acerca das diligências determinadas, com a devida vênia, ingressa no mérito da atuação funcional. A afirmação de que os objetos amplos de investigações impede o seu termo é uma inferência, pois que todos os outros expedientes que já tramitaram sob sua direção chegaram a termo, com arquivamentos homologados e ações propostas e acolhidas. Em todos estes 18 anos, o e. CSMP acolheu todas as promoções de arquivamento lançadas pela requerente, tendo apenas uma tramitado, em solicitação de diligências (ou seja, sem determinação de ajuizamento), distribuída a outro cargo. O destinatário das promoções de arquivamento, em última instância, considerou as investigações e os argumentos satisfatórios, sem que as falhas ora irrogadas tenham sido apontadas pelo Procuradores de Justiça que atuaram durante todos estes anos no CSMP. Pelos dados pontuados na correição, a conclusão de que os dados sugerem “atuação deficitária” na área da tutela coletiva baseou-se unicamente ao número de ações ajuizadas e nos expedientes em tramitação. Aparentemente, a análise não atentou à relevância dos direitos e interesses veiculados nas ações ajuizadas, ao impulso processuais para garantir o sucesso das demandas e aos provimentos obtidos ao longo do ano de 2014/2016. Entende que o seu trabalho possui relevância social e sucesso judicial.

A fim de apresentar o seu compromisso e efetividade no que concerne à tutela coletiva, passo a exemplificar o trabalho investigativo e argumentativo reconhecido pelo Poder Judiciário: **A - ACP PARA DEFLAGRAÇÃO DA LICITAÇÃO DA CONCESSÃO DOS ÔNIBUS DE PORTO ALEGRE** - Valor estimado da contratação pelo edital, em 2014: **R\$9.973.019.311,00**. A ação civil pública nº 001/1.13.0363804-6 cujo objeto é a deflagração de licitação para o transporte coletivo de passageiros de Porto Alegre, foi ajuizada em 20.12.2013 e julgada procedente em 24.12.2014 (pende de recurso), graças à concepção da ação, à oportunidade e aos esforços envidados e acolhidos prontamente pelo Poder Judiciário. Foram pleiteadas e concedidas liminares sucessivas, logrou-se o indeferimento da intervenção das “concessionárias” como litisconsortes, em primeiro e segundo grau, e o julgamento antecipado da ação em apenas um ano e quatro dias. Embargou-se, apelou-se adesivamente e se contraarrazou. Destaca que, com base em precedentes jurisprudenciais pleiteou-se que, caso admitidas as permissionárias, fosse majorado o valor da causa - o que tornaria cara a aventura jurídica. **Como resultado prático, embora ainda não tenha transitado em julgado a sentença, foram deflagradas três licitações, em 31/03/2014, 19/09/2014 e 06/05/2015, resultando exitosa a última, e assinados os contratos com as concessionárias em 09/10/2015.**

B - ACP PARA DECLARAR NULIDADE DAS PERMISSÕES DE TRANSPORTE COLETIVO E PROIBIR INDENIZAÇÃO - Valor da causa correspondente ao pleito lançado em notificação extrajudicial da ATP: **R\$135.000.000,00**. Durante a tramitação da ACP 001/1.13.0363804-6, acima citada, a requerente instaurou o IC.00829.00047/2014, quando percebeu a intenção das permissionárias pleitearem indenizações milionárias como obstáculo e pressuposto para a licitação do transporte coletivo de passageiros. Ao verificar que, nos autos do processo nº 1.14.0327480-1 -, que veicula o pleito indenizatório das permissionárias (travestido de pedido de anulação do processo administrativo e de condenação à apuração os haveres) -, não haviam as partes apresentados documentos essenciais e deixado de requerer qualquer prova, em prejuízo do erário, a requerente ajuizou a ação civil pública nº 1.15.0123247-0, em 21/07/2015, para declarar a nulidade das permissões de transporte coletivo no Município de Porto Alegre por ilegalidade e inconstitucionalidade, afastando qualquer indenização. Como consequência, os processos serão julgados conjuntamente e o Juízo já acolheu o pleito da requerente de que sejam exibidos os **documentos originais de permissão e licitação alegados e nunca exibidos pelas permissionárias**, presumivelmente inexistentes, o que afastará qualquer pretensão indenizatória, nos termos da jurisprudência do STJ. Trata-se de ação que economizará milhões ao erário e, que, somando-se aos precedentes do STJ, servirá de baliza para com as permissionárias precárias de transporte coletivo da METROPLAN - Inquérito Civil já instaurado e em vias de ajuizamento.

C - ACP PARA RECUPERAÇÃO E MONITORAMENTO DAS CORTINAS ATIRANTADAS DO POLO RODOVIÁRIO GRAMADO. A ação civil pública nº 001/1.13.0132329-3 tem por objeto o monitoramento, manutenção e reconformação das cortinas atirantadas com risco de ruptura nas rodovias ERS-115 e 235, que se situam no

*Polo Rodoviário Gramado, que dá acesso às conhecidas cidades turísticas de Gramado (Natal Luz) e Canela, visitadas por milhares de turistas anualmente e que constituem um polo de desenvolvimento econômico e comercial no Estado. Embora ajuizada em maio de 2013, com liminares deferidas em junho de 2013⁴⁸ e setembro de 2013⁴⁹, em face do agravamento dos pontos críticos, e demanda o acompanhamento constante do cumprimento das liminares, mormente em face da propalada ausência de recursos do Governo do Estado e de pessoal qualificado, da EGR, para monitorar as obras de arte. Recentemente, como foi divulgado na imprensa, em razão de chuvas ocorridas em outubro/2015, a ERS-115 (Taquara-Gramado) permaneceu interdita durante quatro meses, entre os km 33 e 29, entre Três Coroas e Gramado, devido a rachaduras na pista, deslizamento de terra e água na pista - evidenciando a imprescindibilidade das medidas. **Trata-se de ação judicial relevante, que tem como resultado prático e atual a manutenção do monitoramento e manutenção das estradas de importância regional e acessada por milhares de turistas, preservando a incolumidade pública e o patrimônio público.***

D - ACP PARA REGULARIZAR A OCUPAÇÃO DO IMÓVEL DO IPERGS - Valor da causa: R\$769.362,00. Valor do imóvel, em 2012: **R\$12.824.000,00**. A ação civil pública nº 11402377887 tem por objeto regularizar a ocupação informal e gratuita pelo Estado de imóvel de propriedade do IPERGS, vinculado, por lei, ao custeio do IPE-SAÚDE, com prejuízo à autarquia e a todos os segurados do plano. A ação foi ajuizada em 21.08.2014, teve liminar deferida (posteriormente cassada) e foi julgada parcialmente procedente em 28.08.2016. Foi interposto recurso pela a Autora e o Estado e o IPERGS propuseram acordo, porém insatisfatório. De toda forma, se obterá a regularização do uso de décadas e com isso se evitará a alteração da destinação da área para outras finalidades estaduais, visto que é pretensão do Estado desativar a escola.

E - ACP PARA OBSTAR O PAGAMENTO ADMINISTRATIVO, PELO DETRAN/RS, DE DÍVIDA RECONHECIDA PELA GOVERNADORA AO CRD. ATENTO SERVICE E LOGÍSTICA LTDA. - Valor da causa: R\$16.000.000,00, em 2009. A ação civil pública 001/1.09.0211910-2 teve por objeto o rumoroso episódio em que a Governadora do Estado pronta e publicamente reconheceu a alegada dívida imputada ao DETRAN-RS pela empresa ATENTO, estimada em aproximadamente 16 milhões de reais. Verificara-se a negociação informal, antecipada e paralela à Administração do DETRAN de dívida destituída de base legal e contratual, não reconhecida em sucessivas administrações. A PGE impedira o DETRAN de firmar o TAC com o MP. O CRD-ATENTO se descredenciara e era necessário realizar leilões, desocupar o pátio com 6.000 veículos, auditar os registros. E, ainda, fora constatada a ilegalidade do depósito de veículos à disposição da Polícia Civil/PJ recolhidos em face de ilícitos penais. A ação foi ajuizada e teve as múltiplas liminares deferidas em **11.08.2009, foi julgada procedente em 20/05/2015 e confirmada integralmente a decisão em reexame necessário, em 25/05/2016, com a seguinte ementa:**

REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. SERVIÇOS DE REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS. LEILÕES. IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DO SERVIÇO E NA SUA PRESTAÇÃO. 1. O Ministério Público tem legitimidade para propor ação civil pública para fins de proteção do patrimônio público, bem como para evitar dano ao meio ambiente. 2. O Estado não pode atribuir ao DETRAN, sem previsão legal expressa, a gerência, fiscalização, controle e execução das atividades de remoção, depósito e guarda de veículos, sucatas e similares recolhidos por infrações de trânsito ou apreendidos por ilícitos penais e acidentes de trânsito com vítimas, de competência dos órgãos ou entes estaduais. Em razão disto, não pode o DETRAN, sem previsão legal expressa, credenciar ou delegar aos Centros de Remoção e Depósito tais atividades. 3. No caso, os documentos dos autos evidenciam a ocorrência de irregularidades no credenciamento emergencial da empresa ré, bem como na prestação do serviço por aquela. A situação dos autos enseja a realização de auditoria em todos os registros lançados pela empresa contratada, em razão da ausência de fidedignidade dos dados constantes no sistema GID-CRD. 4. **A falta documentação dos autos também evidencia que a empresa ré estava cobrando valores indevidos, restando demonstrado o dano ao Erário.** 5. Em razão da ausência de fidedignidade dos dados alimentados no sistema GID pela empresa ré, bem como das provas dos autos evidenciando a existência de cobranças indevidas pelo serviço prestado pela demandada, é correto o pleito no sentido de ser determinado ao DETRAN e ao Estado que se abstenham de efetuar o pagamento ou reconhecer dívida em relação à empresa demandada, exceto em relação aos valores incontroversos. 6. A situação dos autos enseja um trabalho em conjunto dos réus no sentido de ser apurada a verdadeira situação dos veículos, sucatas e similares depositados no pátio da empresa ré, bem como ser efetuado leilões e remoções daqueles ali depositados, evitando-se

⁴⁸ Decisão de fl. , parte final: (...) Assim sendo, determino ao DAER e à EGR que implementem as condições necessárias para assunção do serviço de monitoramento das cortinas atirantadas e dos pontos de criticidade 'crítica' e 'elevada' da ERS-115, ERS-235 e ERS 020, especialmente quanto ao colúvio em processo de rastejamento situado entre os Km 23+400 e 23+600 da ERS 115, assumindo e mantendo, assim que terminado o contrato de concessão, a atividade de monitoramento nos termos determinados nesta decisão à Brita Rodovias S/A.(...)

⁴⁹ Obriga o DAER, de modo imediato -, e a EGR, tão logo assumisse a posse das rodovias do Polo Rodoviário Gramado -, adotar todas as medidas necessárias para prevenir o agravamento das condições das (08) oito cortinas atirantadas hierarquizadas no Relatório de Vistoria das Cortinas da RS-115 e RS-235, de outubro/12 (DOCUMENTO 7 da exordial) -, especialmente daquelas situadas no km 24+500 da ERS-235 e no km 28+700 e km 38+000 da ERS-115, -, bem como dos pontos classificados com o atributo crítico, no Polo Rodoviário de Gramado/RS, nas Rodovias ERS-115, ERS-235 e ERS-020, referidos no Relatório Consolidado de Monitoramento dos Pontos Críticos, com Atributo Elevado e Crítico, no Polo Rodoviário de Gramado/RS, de março/2013 (DOCUMENTO 8), notadamente do colúvio em rastejo nas imediações do km 23+400 da RS-115, da saia de aterro, situada na ERS-115, km 27+150, do colúvio situado na ERS-115, km 82+00, do talude situado na ERS-115, km 34+800, e dos demais pontos das rodovias do Polo em que se verificou escorregamento, ruptura de aterro com trincamento e subsidência da pista.

assim dano ao Erário e ao meio ambiente. 7. É dever da empresa ré, nos termos do Credenciamento nº 40/02008, auxiliar na realização dos leilões dos veículos depositados em seu pátio, sendo correto o pleito de aplicação de multa diária em caso de descumprimento. 8. Os documentos dos autos evidenciam que os demandados atenderam a decisão deferindo o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, bem como que as partes não se insurgiram contra a sentença, merecendo esta ser mantida. 9. Proposta do Desembargador Relator de louvor à sentença da lavra da Juíza Marilei Lacerda Menna, por suas qualidades não apenas jurídicas, acolhida pelo colegiado. SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO E PROPOSTA DO DESEMBARGADOR RELATOR PARA QUE A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU SEJA LOUVADA, COM COMUNICAÇÃO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA, ACOLHIDA. UNÂNIME.

*Eis o grande paradoxo: enquanto a magistrada que acolheu os pedidos formulados na ação civil pública -, deduzidos de forma aguerrida com base em Inquérito Civil com mais de vinte volumes -, será louvada, esta Promotora de Justiça foi mal avaliada em sua efetividade a ponto de questionarem o seu comparecimento ao serviço e a condução das investigações. Há que consignar, ainda, que o êxito na citada ação não se limita a evitar o dispêndio de 16 milhões pelo Estado, já que a ATENTO deu quitação total por valores bem inferiores a um milhão e ainda teve que ressarcir pendências identificadas em auditoria. Em face da sentença que declarou a ilegalidade da guarda de cerca de 106.000 veículos apreendidos pela Polícia Civil em poder do DETRAN/RS foi instaurado o Inquérito Civil nº00829.00046/2016, com vistas a obrigar a solução do problema que causa prejuízo ao erário. Em todos os anos que esteve nesta Promotoria de Justiça Especializada a requerente obteve ganho de causa das ações ajuizadas⁵⁰, seja em primeira ou segunda instância, gerando importantes alterações da realidade. Entende que ser eficiente na tutela dos interesses coletivos é desarmar a Guarda Municipal (ACP nº 001/1.05.0264275-4 e Agravo de Instrumento nº 70005941414⁵¹) até a sobrevinda do Estatuto do Desarmamento, efetiva formação e deferimento de porte de arma regular, instalação da Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Municipal, e a perda superveniente do objeto da demanda, em 2º grau, após a sentença de procedência. É obter a anulação de um "convênio" da Secretaria Estadual da Saúde com a FUGAST, que por décadas viabilizou a contratação de até 900 terceirizados, em detrimento do provimento de concursados (ACP nº 001/1.05.0261379-7⁵²) e com isso lograr a nomeação de centenas de servidores concursados, tanto na órbita municipal quanto estadual. É condenar por Improbidade Administrativa a ex-Defensora Pública-Geral que outorgou atestado com declaração falsa para que a filha de conhecido político fosse efetivada como defensora pública (ACP nº 001/1.05.0302686-0), apesar de sua absolvição na seara criminal. A signatária acredita na importância do trabalho e do papel do Ministério Público na sociedade e sempre esteve comprometida com ele. A homologação de suas manifestações pelo CSMP e o deferimento contínuo das liminares, em primeiro e segundo graus e as sentenças de procedência são as provas concretas de que atua eficazmente na tutela dos interesses coletivos. Diga-se que a efetividade não pode ser reduzida ao número de ações ajuizadas, mas deve necessariamente **atentar à relevância dos direitos e interesses veiculados e, eventualmente, ao seu***

⁵⁰ Ressalva à ACP nº 1.11.0114040-3, ajuizada em face de denúncia criminal oferecida pelo PGJ, que deu origem ao processo criminal nº 70025671546 - onde o próprio MP requereu a absolvição.

⁵¹ AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ATRIBUIÇÃO DE FUNÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA À GUARDA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE E A CRIAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AO CARGO DE GUARDA MUNICIPAL (PORTE DE ARMAMENTO) POR ORDEM DE SERVIÇO - CONCESSÃO PELO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL DE MERA AUTORIZAÇÃO PARA O PORTE DE ARMA - DESATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS AO CONCEDER O PORTE A VIGIAS - IMPOSSIBILIDADE DE A GUARDA MUNICIPAL EXERCER FUNÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA OSTENTANDO-SE INCONSTITUCIONAIS DISPOSITIVOS LEGAIS NESSE SENTIDO, CONFORME PRECEDENTES DESTA CORTE - RISCO À VIDA DOS MUNICÍPIOS QUE SE CONFIGURA AO SE PERMITIR O MANUSEIO DE ARMA DE FOGO POR PESSOA INABILITADA TÉCNICA E PSICOLÓGICAMENTE. Agravo provido.

⁵² AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROCESSUAL CIVIL. ANULAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. RECURSOS HUMANOS CONTRATADOS POR MEIO DA FUGAST, USADOS PELO ESTADO EM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL. AÇÃO IDÊNTICA, QUESTIONANDO PONTOS COMUNS, EM TRAMITAÇÃO NA JUSTIÇA DO TRABALHO, PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. PROCESSO EXTINTO. DECISÃO REFORMADA EM GRAU DE APELAÇÃO, DECLARANDO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA ESPECIALIZADA SOMENTE PARA APRECIAR O PEDIDO DE QUE "O ESTADO DO RS SE ABSTENHA DE MANTER TRABALHADORES ADMITIDOS SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO". CONFLITO DE COMPETÊNCIA ENTRE A JUSTIÇA COMUM E A ESPECIALIZADA REJEITADO, INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 114 E 125, § 1º, DA CF/88; ARTIGO 98 DA CE/89 E O ARTIGO 84, INCISOS V E VI, DO COJE, BEM COMO DOS ENUNCIADOS DAS SÚMULAS 170 E 59 DO STJ. PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO E DE ILEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO INACOLHIDAS. LEGITIMIDADE DO AGENTE MINISTERIAL PARA A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, VIA AÇÃO CIVIL PÚBLICA, QUE SE IMPÕE REAFIRMADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 129, III, DA CF/88; ARTIGO 1º, IV, DA LEI Nº 7.347/85; ARTIGO 25, IV, 'B', DA LEI Nº 8.625/93. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. PERDA DO OBJETO DA AÇÃO QUE NÃO RESTA CONFIGURADA. SENTENÇA QUE NÃO SE EXIBE **EXTRA PETITA**. PREFACIAL DE NULIDADE DO PROCESSO A PARTIR DA CITAÇÃO SUSCITADA PELO GRUPO DE EMPREGADOS CONTRATADOS VIA FUGAST QUE NÃO SE OSTENTA. HIPÓTESE QUE NÃO RECLAMA A FORMAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO, SEGUNDO O DISPOSTO NO ARTIGO 47 DO CPC. AÇÃO QUE OBJETIVA ATACAR A ILEGALIDADE DE CONVÊNIO CELEBRADO, E NÃO CADA CONTRATAÇÃO DE FORMA ISOLADA, TAMPOUCO O DIREITO DE PERMANECER CONTRATADO. TERCEIROS PREJUDICADOS. INTERESSE RECURSAL, PORÉM, QUE SE FAZ PRESENTE (CPC, ART. 499). **DESVIO DE FINALIDADE DO CONVÊNIO. CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA ATUAR NA ÁREA DA SAÚDE DO ESTADO PROCEDIDA DE FORMA IRREGULAR, AFASTANDO, EM MUITO, O CARÁTER EMERGENCIAL. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA MORALIDADE, DA EFICIÊNCIA E DA IGUALDADE DE ACESSO A CARGOS PÚBLICOS, NORTEADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INOBSERVÂNCIA, TAMBÉM, DO CRITÉRIO REMUNERATÓRIO ESTABELECIDO EM LEI PRÓPRIA, BEM ASSIM DO PRAZO LEGAL DE DURAÇÃO DO CONVÊNIO, ACARRETANDO PREJUÍZOS AOS COFRES PÚBLICOS.** SENTENÇA QUE SE IMPÕE CONFIRMADA NOS LIMITES DA JURISDIÇÃO DA JUSTIÇA ESTADUAL (STJ, SÚMULA 170). LITISPENDÊNCIA. PROCESSO EXTINTO, ENTRETANTO, NO QUE RESPEITA À MATÉRIA DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO (CPC, ART. 267, VI). **RETORNO DE SERVIDORES CONTRATADOS E AFASTAMENTO DE CARGOS DE CHEFIA.** CONCESSÃO, TODAVIA, DE PRAZO RAZOÁVEL, EM RESPEITO AO INTERESSE DO SERVIÇO E DOS PRÓPRIOS ATINGIDOS PELA MEDIDA. RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS. PROCESSO EXTINTO, EM PARTE, DE OFÍCIO.

sucesso judicial (já que há fatores contextuais que podem interferir na análise puramente jurídica). E o trabalho da requerente possui relevância social e sucesso judicial.

5ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (5 PJDPP)

O titular está afastado e a Dra. Camila Lummertz, Promotora de Justiça Substituta de entrância final, responde pela PJ desde janeiro/2015. Neste período também respondeu por 50% da 6ª PJDPP.

A produtividade informada pela 5ª PJDPP nos últimos 12 meses se mostrou regular (03 ações de improbidade, 0 ação civil pública, 07 outras ações cíveis, 02 denúncias, 05 medidas cautelares criminais). Tal produtividade se destaca em relação a outras PJ's em razão da mesma Promotora de Justiça ter sido autora de todas as medidas judiciais da 6ª PJDPP no mesmo período: 02 ações de improbidade, 04 outras ações cíveis e 01 medida cautelar.

Nos procedimentos analisados demonstrou a inspeccionada dominar a matéria objeto de sua atribuição e, em regra, possuir método de investigação.

A equipe de inspeção analisou todos os indeferimentos de instauração de IC dos últimos 06 meses e constatou 05 arquivamentos com fundamentação no Provimento PGJ N.º 04/2012 (listados no termo). Os demais tramitaram como RD, foram realizadas diligências investigativas, seguidas de decisão de indeferimento de instauração de IC, com natureza de arquivamento, já que analisado o mérito da conduta irregular noticiada e o contexto específico em que praticada.

Chamou a atenção tanto em virtude de sua gravidade quanto amplitude o contido no PIC 829.00007/2012. Desde o início o procedimento encontra-se eivado pela demora e ausência de efetividade nas diligências realizadas. Foram necessários 56 dias apenas para que o procedimento fosse formalmente instaurado após o recebimento da reclamação oferecida, sem a realização de qualquer ato instrutório neste interregno. Desde a data de 26 de julho de 2012 até 03 de fevereiro de 2014, nenhuma diligência efetiva para impulsionamento ou resolução do feito foi adotada, restando o procedimento, na prática paralisado, muito embora houvessem investigações completas e mais do que suficientes para o embasamento de ações desde a sua instauração, tais como medidas judiciais acautelatórias para produção de provas, conforme se constata do Relatório de Diligências n.º 41/SISCrim/2012, contido no Anexo I do procedimento. Há notícias nos autos principais de medida de busca apreensão deferida e cumprida no mês de abril de 2014, e menção a quebra de sigilo fiscal dos investigados realizada em 05/10/2012. Houve novos pedidos acautelatórios no mês de setembro de 2014. Neste período de tempo (07.04.2014 a 10.03..2015), permaneceu inerte o procedimento principal, somente tendo adquirido ritmo de andamento normal a partir da data de 25 de setembro de 2015.

6ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (6 PJDPP)

A titular está afastada (Promotora Corregedora) e a Dra. Camila Lummertz (Promotora de Justiça Substituta de entrância final que responde integralmente pela 5ª PJDPP) e o Dr. José Guilherme Giacomuzzi (titular da 2ª PJDPP) respondem pela PJ (50% dos feitos para cada um).

Na data da inspeção o destino da 6ª PJDPP estava indefinido. Em novembro/2016 a PJ parou de receber novas representações, em razão da proposta da Corregedoria local de transformação

de tal cargo em um projeto piloto da Promotoria de Justiça Especializada de Combate aos Crimes de Lavagem de Dinheiro e Organização Criminosa. No que se refere a tal alteração, vide comentários na página 02 deste Relatório.

Os dados fornecidos sugerem uma atuação deficitária no âmbito da tutela coletiva (nos últimos 12 meses: 0 TAC, 02 ações de improbidade, 0 ações civis públicas, 04 outras ações cíveis, 01 medida cautelar e 0 denúncias), o que pode ser explicado pela ausência de Promotor de Justiça com dedicação exclusiva e acúmulo dos dois Promotores de Justiça designados com suas demandas originárias.

Foram analisados os indeferimentos de instauração de inquérito civil, promovidos nos RD's dos últimos 6 meses. Todos foram precedidos de diligências e a decisão de indeferimento analisou o mérito das irregularidades noticiadas.

7ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (7 PJDPP)

O titular está afastado e o Dr. André Baptista Caruso Mac-Donald, Promotor de Justiça Substituto de Entrância Final, responde pelo cargo desde janeiro/2015.

Forma impetrados 13 recursos nos últimos 12 meses.

É a única PJ do patrimônio público que possui todos os procedimentos extrajudiciais cíveis eletrônicos (no sistema SIM). Os PIC's são físicos, registrados no SGP (SIM não permite registro de PIC).

Em que pese os dados fornecidos sugerirem baixa produtividade nos últimos 12 meses (03 ações de improbidade, 01 ação civil pública, nenhuma outra ação cível, nenhum TAC, nenhuma denúncia e nenhuma medida cautelar criminal), o inspecionado se destaca pela qualidade da instrução atribuída aos procedimentos (várias diligências investigativas efetivas) e pelo quantitativo de recursos interpostos no mesmo período (13 recursos).

A equipe de inspeção analisou todos os indeferimentos de instauração de IC dos últimos 06 meses. A maior parte dos indeferimentos de instauração contém natureza jurídica de arquivamento, com análise da irregularidade noticiada após as diligências implementadas.

2ª Promotoria de Justiça Especializada Criminal – crimes licitatórios (2 PJEC)

A titular estava em gozo de férias (Dra. Maria Lúcia Kurtz Amantino Rodrigues da Silva Algarve) e a titular da 2ª PJEC, Dra. Daniele Schneider, respondia pela PJ na data da inspeção.

Os dados informados sugerem baixíssima produtividade: no período de dezembro/2014 a novembro/2016 foi ajuizada 01 ação de improbidade e 01 outra ação cível. Não obstante, há relato da titular acumular as atribuições de uma PJ de Família, com frequência.

Da análise dos procedimentos extrajudiciais constatou a equipe que a titular não domina a matéria objeto de sua atribuição.

Apesar do volume dos procedimentos extrajudiciais ser reduzido (05 NF's, 01 PP, 27 IC's, 02 PA's e 01 PIC), constatou a equipe vários procedimentos paralisados por meses (listados no termo), além de prorrogações meramente formais.

Constatou ainda a equipe a ausência de uma linha de investigação previamente estabelecida, com requisições de diligências ou documentações desnecessárias para apuração do objeto da investigação.

A equipe de inspeção analisou todos os indeferimentos de instauração de IC dos últimos 06 meses e constatou várias notícias da prática de atos de improbidade administrativa acompanhadas da promoção de indeferimento de instauração com base no Provimento nº. 04/2012, com o fundamento da irregularidade ser objeto de investigação pelo Tribunal de Contas ou órgãos de controle do ente lesado, ou com fundamento na necessidade de priorizar “investigações de fatos de relevância social e que possam resultar na comprovação de graves ofensas à legalidade e ao erário”.

A equipe de inspeção foi informada que a titular, Dra. Maria Lúcia Kurtz Amantino Rodrigues da Silva Algarve, recebe pensão de seu falecido marido, magistrado.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (inspecionado). *Ao conceituar a produtividade da inspecionada, como em outros cargos, como baixíssima, houve a referência a relatos de que esta substitui com frequência uma PJ de Família, informando-se, apenas para dimensionar a noticiada periodicidade, que estas ocorreram de 01 a 16/10/2015, 09 a 30/11/2015, 06 a 16/02/2016, 10 a 29/02/2016 e 01 a 11/03/2016, os quais somados, totalizam 38 (trinta e oito) ano de 2015 e 41 (quarenta e um) dias no ano de 2016, conforme anotação das designações na ficha funcional da inspecionada (documento constante da pasta “Dados da inspecionada”). Há também que registrar, no rol de ações ali constante, o ajuizamento, no período referido, de uma medida cautelar criminal, tendo sido esta a operação inaugural realizada nesta PJDPPPOA, uma vez que somente em meados do ano de 2015, por ato do atual Procurador-Geral de Justiça, Doutor Marcelo Lemos Dornelles, foram disponibilizados 02 (dois) servidores ao apoio policial, para atuar junto aos 09 (nove) cargos, passando a Promotoria a contar com mais 01 agente, totalizando 03 servidores, agora no mês de novembro do corrente ano. De tal sorte, as investigações promovidas pela PJDPPPOA pelos órgãos de execução que ali atuam são canalizadas para, hoje, 03 (três) servidores, levando, inexoravelmente, à priorização e eleição de investigações a serem deflagradas.*

Consigna-se, ainda, que a conceituação baseia-se no número de ações propostas, sendo que as Promotorias apresentam números semelhantes, cabendo no entanto salientar, que os 2º e 4º cargos PJECCLic passaram a ter idêntica atribuição dos cargos da PJDPPPOA no final do ano de 2011, razão pela qual conta com um número inferior de processos em andamento comparativamente aos demais cargos da PJDPPPOA. A própria tramitação dos processos criminais ajuizados pelos 2º e 4º cargos da PJECCLic antes da reunião das atribuições entre esta e a PJDPP foi e é mais célere que à das Ações Cíveis Públicas ajuizadas, o que, mais uma vez, justifica a disparidade. Da mesma forma, os expedientes investigatórios, em sua totalidade, contam com trabalho investigatório recente.

De ser anotado, ainda, que a distribuição dos expedientes entre os cargos vem sendo feita pro rata, sem qualquer filtro da natureza ou grau de complexidade, como efetuada em épocas anteriores, não tendo o 2º cargo recebido qualquer expediente com material instrutório suficiente para o imediato ajuizamento de demanda, como ocorrido, verbi gratia, com a 2ª PJDPPPOA, redundando no número de ações recentemente ajuizadas, a maior parte oriundas de um único expediente, levado ao fracionamento em diversas ações individuais.

Todavia, o apontamento de poucas ações ajuizadas não reflete o devido e acurado exame que permeia a discussão sobre a utilização indistinta da ação civil pública de improbidade e ações criminais correlatas, levando a judicialização desprovida de maior critério à banalização de um precioso instrumento a ser usado de forma criteriosa e não indistinta, evitando o descrédito do Ministério Público ante a propositura de demandas carentes dos requisitos mínimos satisfatórios atualmente exigíveis pela jurisprudência dominante, notadamente as decisões dos tribunais superiores quanto à clareza da existência do elemento subjetivo. Estreita a ideia de que o trabalho de investigação, quando não produz o ajuizamento de ação civil pública - muitas vezes porque a atuação do Ministério Público inibiu ou suscitou a ação devida -, implica menos eficiência ou operosidade que aquele que dá origem a uma ação.

Já os expedientes que deixaram de ter o ajuizamento da respectiva ação, pois arquivados, foram, em cumprimento ao Provimento regulamentador, submetidos ao crivo do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, sendo todos, sem exceção, desde a assunção da inspecionada, homologados, o que também questiona a fragilidade da instrução, a partir do momento em que nenhum deles retornou para a complementação de diligências eventualmente existentes, oportunas, cabíveis e não providenciadas pela inspecionada.

Constatou ainda a equipe a ausência de uma linha de investigação previamente estabelecida, com requisições de diligências ou documentações desnecessárias para apuração do objeto da investigação.

A inspecionada, ao assumir, deu seguimento às condutas e práticas até então adotadas por seus pares, e sempre procurou manter junto a estes a salutar troca de experiências, acreditando, até o momento, inexistir diferenças substanciais na forma de atuação, nem tido, até o momento, como apontada qual a linha de atuação havida como a correta, nem qual o conceito se está adotando para definir “linha de investigação”,

torando a imputação eivada de subjetivismo. Ademais, todas as diligências e providências adotadas são pertinentes, adequadas, convenientes e necessitam ser realizadas para a formação do convencimento da inspecionada, ou qualquer outro agente que venha a atuar no feito, assim como do judiciário, na hipótese de ajuizamento ou arquivamento criminal.

A equipe de inspeção analisou todos os indeferimentos de instauração de IC dos últimos 06 meses e constatou várias notícias da prática de atos de improbidade administrativa acompanhadas da promoção de indeferimento de instauração com base no Provimento nº. 04/2012, com o fundamento da irregularidade ser objeto de investigação pelo Tribunal de Contas ou órgãos de controle do ente lesado, ou com fundamento na necessidade de priorizar "investigações de fatos de relevância social e que possam resultar na comprovação de graves ofensas à legalidade e ao erário".

No que diz respeito aos indeferimentos de instauração de inquéritos civis, cumpre sinalar que a inspecionada, conforme levantamento efetuado pelo CNMP, apresenta um índice de 59% de indeferimentos, estando entre os menores comparativamente às demais Promotorias, valendo-se das orientações e diretrizes institucionais vigentes na Instituição, vazadas nos Provimentos PGI/MPRS nºs 85/2011 e 04/2012, que estabeleceram normas de atuação aos Promotores de Justiça em atuação na PJDPP, orientando os agentes do Ministério Público, ao iniciar a investigação, levar em conta "as probabilidades de êxito da investigação, bem como o eficiente uso dos instrumentos materiais e humanos da Instituição, com a finalidade de priorizar as investigações de maior relevância social", não podendo ser a conduta adotada e os efeitos daí decorrentes imputados à inspecionada.

A equipe de inspeção foi informada que a titular, Dra. Maria Lúcia Kurtz Amantino Rodrigues da Silva Algarve, recebe pensão de seu falecido marido, magistrado.

O recebimento de pensão em razão de falecimento de seu cônjuge data de 27 de maio de 2012, mediante encaminhamento efetuado, à época, junto aos órgãos competentes.

*Por fim, apenas para que não transpareça reiterado descumprimento ou desacolhimento, e até porque constou do relatório do CNMP que "...Muito embora as 09 PJ's inspecionadas já tenham sido advertidas da irregularidade de tramitação de RD's e AT's por prazo superior a 30 dias, com diligências investigatórias, desde a Correição pela Corregedoria Nacional em 2014...", **consigna-se não ter a inspecionada recebido nenhuma orientação/recomendação formal em qualquer das inspeções realizadas durante sua trajetória institucional, seja pela Corregedoria local, seja decorrente de inspeção realizada pelo CNMP no ano de 2014** (documento constante da pasta "Dados da inspecionada"), tendo sempre avaliações positivas, sem qualquer aponte, repita-se, de irregularidade ou orientação/recomendação, assegurando, no entanto, a total observância àquelas que, neste momento, venham a ser efetuadas no intuito de corrigir falhas, para uma melhor efetividade e eficiência no desempenho das atribuições.*

4ª Promotoria de Justiça Especializada Criminal – crimes licitatórios (4 PJEC)

A titular, Dra. Daniele Schneider, está no cargo desde maio/2013. É casada com o titular da 1ª PJDPP, Dr. Nilson de Oliveira.

Os dados informados sugerem baixíssima produtividade, com atuação deficitária na tutela coletiva: nos últimos 12 meses foram informadas 02 ACP's, 01 ação penal e 01 medida cautelar (QSB). Na planilha de controle das ações ajuizadas fornecidas para a equipe de inspeção verificamos que a ação penal foi originária do TJRS e 01 ACP oriunda de declínio do MPF. Ou seja, em 12 meses a produtividade da inspecionada se resumiu em 01 ACP e 01 medida cautelar.

Apesar do volume dos procedimentos extrajudiciais ser reduzido (05 NF's, 01 PP, 19 IC's, 05 PA's e 03 PIC's), constatou a equipe vários procedimentos paralisados por meses (listados no termo), além de prorrogações meramente formais.

A equipe de inspeção analisou todos os indeferimentos de instauração de IC dos últimos 06 meses e constatou várias notícias da prática de atos de improbidade administrativa acompanhados da promoção de indeferimento de instauração com base no Provimento nº. 04/2012, com o fundamento da irregularidade ser objeto de investigação pelo Tribunal de Contas ou órgãos de controle do ente lesado, ou com fundamento na necessidade de priorizar

“investigações de fatos de relevância social e que possam resultar na comprovação de graves ofensas à legalidade e ao erário”.

Vários indeferimentos de instauração foram proferidos 30 dias após o recebimento da notícia de irregularidade. A inspecionada registrou, em alguns indeferimentos de instauração de IC, em sede de RD, no que se refere ao prazo de 30 dias, que a regra “*pode ser interpretada no sentido de que o prazo de trinta dias para o indeferimento da instauração de procedimento investigatório deve ser contado do momento em que houver manifesta evidência de que os fatos narrados na representação não configuram hipótese de atuação do Ministério Público, e não simplesmente da data de recebimento da representação na Promotoria de Justiça*”. Cite-se: RD 01203.00036/2016.

Constatou a equipe a ausência de uma linha de investigação previamente estabelecida nos procedimentos investigatórios, o que se reflete em requisições sucessivas de diligências ou documentações desnecessárias para apuração do objeto da investigação ou requisições sucessivas de diligências que já se mostravam necessárias no início da investigação.

4. Indagações da Corregedoria Nacional

Indagação: Informações e esclarecimentos sobre a totalidade das constatações da equipe da Corregedoria Nacional bem como a integralidade dos Termos de Correição.

Órgãos destinatários: Procurador Geral de Justiça, Corregedor Geral e membros correicionados.

Informações específicas sobre as seguintes constatações:

1 - Necessidade de que a 1ª., 2ª, 3ª., 4ª., 5ª., 6ª. e 7ª. Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre e a 2ª. e 4ª. Promotorias de Justiça Especializadas Criminais – combate aos crimes licitatórios passem a ter a mesma nomenclatura e acumulem atribuição para atuação nos IP’s requisitados;

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (Corregedoria-Geral). a) **Quanto à unificação da nomenclatura:** Já tramita perante a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL o **Projeto de Lei Complementar nº 224/2013**, que trata da unificação da nomenclatura dos cargos, nos seguintes termos:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 224/2013

Transforma cargos de Promotor de Justiça de Entrância Final do Ministério Público do Rio Grande do Sul

Art. 1º Transforma, no “Quadro n.º 2 – Anexo à Lei n.º 7.669, de 17 de junho de 1982 – Promotorias de Justiça e Cargos de Promotores de Justiça de Entrância Final”, o 2º cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada Criminal da comarca de Porto Alegre, de Entrância Final, em 8º cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da comarca de Porto Alegre, de Entrância Final.

Art. 2º Transforma, no “Quadro n.º 2 – Anexo à Lei n.º 7.669, de 17 de junho de 1982 – Promotorias de Justiça e Cargos de Promotores de Justiça de Entrância Final”, o 4º cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada Criminal da comarca de Porto Alegre, de Entrância Final, em 9º cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da comarca de Porto Alegre, de Entrância Final.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

A proposição de PLC nº 224/2013 está em tramitação, desde 11 de maio de 2016, junto à Comissão de Constituição e Justiça (Processo nº 20829.01.00/13-3).

No âmbito interno, teve início com o Expediente nº PR.00829.00688/2012-4. Logo, as providências administrativas já foram tomadas para que a nomenclatura dos cargos em comento seja unificada, passando os cargos de 2º e 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada Criminal de Porto Alegre a, respectivamente, serem denominados como 8º e 9º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre.

b) Quanto a atribuição de atuação nos inquéritos policiais requisitados: Atualmente, conforme disposto no Provimento nº 012/2000-PGJ, os cargos das Promotorias de Justiça com atribuição na Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Porto Alegre podem requisitar inquéritos policiais para apuração de ilícitos penais correlatos, porém, após concluídos, os expedientes policiais são distribuídos à Vara Criminal competente e repassados aos Promotores de Justiça com atribuição criminal na Comarca de Porto Alegre. Com efeito, assim constam as atribuições, nos termos do art. 5º, inciso VI, e do art. 9º, em especial seu § 3º, ambos do Provimento nº 012/2000-PGJ:

Art. 5º, inciso VI, do Provimento nº 012/2000-PGJ

“VI – em matéria de Defesa do Patrimônio Público:

1. autuar peças de informação, instaurar inquérito civil e promover ação civil pública para a proteção do patrimônio público, em especial para tutela da matéria relativa à improbidade administrativa prevista na Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, e em outras legislações;
2. requerer as medidas judiciais ou requisitar as administrativas de interesse institucional;
3. ajuizar as ações cautelares, ou outras ações, em defesa do patrimônio público, especialmente da probidade administrativa;
4. adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à preservação dos princípios constitucionais e infraconstitucionais reitores da administração pública, assim como da garantia de acessibilidade aos cargos públicos, sem qualquer tipo de discriminação;
5. receber reclamações e notícias de danos causados ao patrimônio público e de atos de improbidade administrativa, registrando-as e diligenciando no sentido de lhes oferecer pronta e eficaz solução;
6. promover o inquérito civil e outros procedimentos administrativos e a ação civil pública para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações diretas ou fundacionais, ou de entidades privadas de que participem;
7. acompanhar as ações civis públicas e demais ações ajuizadas pelo Ministério Público e interpor recursos de decisões nelas proferidas;
8. comunicar ao Centro de Apoio Operacional respectivo a instauração de inquéritos civis e o ajuizamento de ações civis públicas;
9. exercer outras atribuições conferidas em lei;”

Art. 9º do Provimento nº 012/2000-PGJ

“Art. 9º São atribuições dos Promotores de Justiça classificados na Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Porto Alegre, no âmbito da administração municipal e da administração estadual, além das previstas no inciso VI do artigo 5º deste Provimento: (Redação alterada pelo Provimento nº 85/2011)

I - autuar peças de informação e instaurar Procedimento Investigatório Criminal, nos termos da Resolução 03/2004 – OECMP, receber notícias-crime, requisitar diligências e apurar, caso necessário, os fatos nelas contidos, desde que relacionados com crimes licitatórios ou crimes que também configurem atos de improbidade administrativa;

II - oferecer denúncia ou promover qualquer medida judicial ou extrajudicial no âmbito Penal para a proteção do patrimônio público e de interesses correlatos, bem como promover o arquivamento judicial dos procedimentos criminais instaurados a partir das atribuições previstas no inciso I deste artigo;

III - acompanhar os processos criminais oriundos das denúncias oferecidas no exercício das atribuições previstas no inciso II deste artigo.

§ 1º As atribuições referidas neste artigo serão exercidas sem prejuízo das atribuições eventualmente coincidentes às dos Promotores de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada Criminal, resolvendo-se pela prevenção os conflitos porventura existentes.

§ 2º Tanto os Promotores de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada Criminal de Porto Alegre, quanto os Promotores de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público deverão comunicar-se entre si para informar sobre o início de investigação criminal relacionada com crimes licitatórios ou crimes que também configurem atos de improbidade administrativa, mesmo que sigilosas.

§ 3º Na Comarca de Porto Alegre, os fatos investigados pela autoridade policial, mediante requisição de instauração de inquérito pelo Ministério Público, serão de atribuição das Promotorias de Justiça Criminal, salvo se a matéria já esteja sendo investigada por uma das Promotorias Especializadas.

~~§ 4º Nas Promotorias de Justiça do interior do Estado, a matéria prevista na Lei Federal nº 9.429, de 02 de junho de 1992, é de atribuição do Promotor de Justiça que atuar em matéria de Defesa Comunitária, enquanto que os crimes licitatórios e os revelados ou relacionados a investigações que tratem da defesa do patrimônio público são do Promotor de Justiça Criminal; em havendo concordância dos agentes ministeriais, poderá haver investigação e atuação processual conjunta entre os Promotores de Justiça das esferas cível e criminal. (Parágrafo revogado pelo Provimento nº 15/2014)~~

§ 5º Ficam excetuados da atribuição prevista neste artigo os fatos praticados no exercício da atividade policial que, em tese, configurem ato de improbidade administrativa, cuja ação deva ser ajuizada na Capital do Estado, os quais deverão ser informados à Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial de Porto Alegre. (Parágrafo acrescentado pelo Provimento nº 10/2015)”

A CORREGEDORIA NACIONAL pontua a necessidade de que os inquéritos policiais que foram requisitados pelos Promotores de Justiça da PJDPPPOA sejam por estes apreciados, independentemente da existência, ou não, de investigação ministerial em curso.

Tal modificação de atribuições depende de prévio estudo de impacto pela CORREGEDORIA-GERAL local, além de alteração do Provimento nº 012/2000-PGJ, mediante deliberação do ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES (OECMP), motivo pelo qual se sugere a instauração de Expediente Administrativo junto à SUBCORREGEDORIA-GERAL para tratar do tema, com distribuição ao Promotor-Corregedor responsável pela Região Administrativa que englobar os cargos da PJDPPPOA.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (PGJ). Conforme Informação da Assessoria Legislativa desta unidade ministerial (fls. 13/15), tramita na Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul o Projeto de Lei Complementar nº 224/2013, que trata da transformação do 2º e do 4º cargo da Promotoria de Justiça Especializada Criminal em 8º e 9º cargo, respectivamente, da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Porto Alegre. O mencionado Projeto de Lei Complementar está em tramitação, desde 11 de maio de 2016, aguardando, atualmente, apreciação em Plenário, já tendo havido parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. Logo, as providências administrativas já foram tomadas para que a nomenclatura dos cargos em comento seja unificada, passando os cargos de 2º e 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada Criminal de Porto Alegre a, respectivamente, serem denominados como 8º e 9º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre. Com relação à acumulação de atribuições para atuação nos Inquéritos Policiais requisitados, em repúdio à tautologia, reportamos-nos à Manifestação da Egrégia Corregedoria-Geral (fls. 21/32), destacando-se que a modificação depende de prévio estudo pelo órgão correcional, além de alteração do Provimento nº 12/2000-PGJ, mediante deliberação do Órgão Especial do Colégio de Procuradores (OECMP).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (Assessoria Legislativa). Em resposta aos esclarecimentos solicitados em relação à indagação "1" do item "4" do Relatório da Corregedoria Nacional do Ministério Público tem a Assessoria Legislativa a informar que tramita na Assembleia Legislativa do Estado o Projeto de Lei Complementar nº 224/2013, o qual trata acerca da transformação do 2º e do 4º cargo da Promotoria de Justiça Especializada Criminal em 8º e 9º cargo, respectivamente, da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Porto Alegre. O Mencionado PLC aguarda apreciação em Plenário, já tendo havido parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. Tocante à segunda indagação constante do mesmo item - alteração de atribuições das Promotorias de Justiça - considerando que não é matéria da competência da Assessoria Legislativa, deixa-se de prestar informações e devolve-se a presente DL com a juntada de cópia do Projeto de Lei Complementar e do andamento do PLC no Legislativo Estadual.

2 – Seja implementada melhor delimitação das atribuições de defesa do patrimônio público entre tais promotorias de justiça e as Promotorias de Justiça Especializadas Criminais (combate à macrocriminalidade), que atualmente possuem atribuições exclusivamente criminais e podem também atuar nos crimes correlatos à improbidade administrativa;

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (Corregedor-Geral). Tal delimitação de atribuições, no âmbito criminal, entre a Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e a Promotoria de Justiça Especializada Criminal, ambas de Porto Alegre, depende de prévio estudo de impacto pela CORREGEDORIA-GERAL local, além de alteração do Provimento nº 012/2000-PGJ, mediante deliberação do ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES (OECMP), motivo pelo qual se sugere a instauração de Expediente Administrativo junto à SUBCORREGEDORIA-GERAL para tratar do tema, com distribuição ao Promotor-Corregedor responsável pela Região Administrativa que englobar os cargos da PJDPPPOA.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (PGJ). *A complexidade das situações enfrentadas nas Promotorias de Justiça Especializadas Criminais envolve, muitas vezes, assuntos atinentes à área de defesa do patrimônio público, sendo certo que, como apontou a Corregedoria Nacional, podem atuar, também, nos crimes correlatos à improbidade administrativa. Esta delimitação de atribuições, no âmbito criminal, entre a Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e a Promotoria de Justiça Especializada Criminal, ambas de Porto Alegre, depende de estudo da alteração do Provimento nº 012/2000-PGJ, mediante deliberação do Órgão Especial do Colégio de Procuradores (OECMP). Nesse aspecto, ressalta-se que foi instaurado Expediente Administrativo junto à Subcorregedoria-Geral para tratar do tema, conforme informou a egrégia CGMP (fls. 21/32).*

3 – Seja implementada uma efetiva vinculação das ações ajuizadas ao cargo onde tramitaram as investigações e responsável pelo ajuizamento, além do respeito a uma regra definitiva de distribuição do passivo;

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (Corregedor-Geral). *No Expediente Administrativo nº PR.00983.00340/2016-5 tentou-se uma solução quanto à existência de ações civis públicas desvinculadas dos respectivos cargos em que ajuizadas. Não sendo acolhida, naqueles autos, a tentativa proposta para solucionar a ineficiência no acompanhamento processual de ações em que o Ministério Público é autor, constatada na correição extraordinária da CGMP/RS, os membros da PJDPPPOA comprometeram-se a estabelecer rotina de trabalho e aprimorar sistema de controle das ações civis públicas ajuizadas, mediante, inicialmente, planilha excel.*

De todo modo, a CORREGEDORIA NACIONAL entende seja necessária a implementação de uma efetiva vinculação das ações ajuizadas ao cargo onde tramitaram as investigações e o responsável pelo ajuizamento, além do respeito a uma regra definitiva de distribuição do passivo, motivo pelo qual se sugere a instauração de Expediente Administrativo junto à SUBCORREGEDORIA-GERAL para tratar do tema, com distribuição ao Promotor-Corregedor responsável pela Região Administrativa que englobar os cargos da PJDPPPOA.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (PGJ). *Em resposta à indagação, reportamo-nos às considerações da egrégia Corregedoria-Geral (fls. 21/32).*

Órgãos destinatários: Procurador Geral de Justiça, Corregedor Geral e membros correicionados

4 - Sejam as PJs inspecionadas orientadas a: 4.1) indicar nos atos formais a respectiva PJ (capas de procedimentos, portarias e ofícios); 4.2) não mais instaurar PA para acompanhamento de executivo fiscal; 4.3) determinar instauração de IC, PP, PA ou PIC (conforme o caso) nos casos em que for necessário a realização de diligências investigatórias;

Órgão destinatário: Corregedor-geral

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (Corregedor-Geral). *Para fins de expedição de orientações formais aos membros inspecionados, observando-se os apontamentos individuais constantes nos Termos de Correição da CN-CNMP, conforme determinação da CORREGEDORIA NACIONAL, sugere-se a instauração dos respectivos Expedientes Administrativos Funcionais (por membro) junto à CORREGEDORIA-GERAL, com distribuição ao Promotor-Corregedor responsável pela Região Administrativa que englobar os cargos da PJDPPPOA.*

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (PGJ). *Em resposta à indagação, reportamo-nos às considerações da egrégia Corregedoria-Geral (fls. 21/32).*

5 – Seja definido o destino da 6ª PJDPP (caso mantidas as atribuições atuais, designar membro para atuação exclusiva e retornar a distribuição de novas NFJs), com avaliação das prioridades finalísticas de atuação em relação à proposta de transformação em Promotoria de Justiça Especializada de combate aos crimes de lavagem de dinheiro e organização criminosa (seja pela sobreposição de atribuições com outras PJs, seja pelo esvaziamento da atribuição específica de defesa do patrimônio público);

Órgão destinatário: Procurador Geral de Justiça e Corregedor-geral

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (Corregedor-Geral). *Inicialmente, cabe esclarecer que, atualmente, diferente do que constou no Relatório Preliminar da CN-CNMP, o 6º cargo continua com as atribuições originárias de defesa do patrimônio público, uma vez que ainda não foi o Projeto-Piloto implementado em tal cargo. Ou seja, perduram as distribuições de Notícias de Fato, a tramitação dos procedimentos investigatórios extrajudiciais (IC's e PP's) e o acompanhamento às ações civis públicas ajuizadas no cargo em questão.*

Lado outro, não há sobreposição das atribuições. O Projeto-Piloto irá receber inquéritos policiais de delegacia especializada, criada para a finalidade de combate ao crime organizado e lavagem de dinheiro. Já a PJDPPPOA e a Promotoria de Justiça Especializada Criminal atuam na investigação de crimes. Assim, enquanto o Projeto-Piloto recebe expedientes policiais que são investigados pela Polícia Civil, os demais possuem suas próprias investigações, fazendo uso das ferramentas institucionais à disposição, em especial o NIMP.

Superadas tais questões, passa-se à destinação do 6º cargo.

O cargo de 6º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre, conforme estabelecido nos autos do Expediente Administrativo nº PR.00983.00340/2016-5, restou destinado para atender o Projeto-Piloto da PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NO COMBATE AOS CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO E ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA.

Tal Projeto-Piloto conta, já, com a designação excepcional de membro, em designação excepcional, no caso, o Dr. MARCELO TUBINO VIEIRA (Portaria nº 3.633/2016-PGJ).

O 6º cargo da PJDPPPOA, por sua vez, conta com titular que retornará às suas atividades em 19 de dezembro de 2016, em razão de que não mais exercerá as funções de Promotora-Corregedora a Dra. JOSIENE MENEZES PAIM.

Assim, em tempo oportuno será designado o 6º cargo para o Projeto-Piloto e designada a Dra. JOSIENE, após reassumir seu cargo, para atender as atribuições de "atuar nos inquéritos policiais por crime de lavagem de dinheiro e/ou, havendo interesse institucional, por crime organizado, preferencialmente oriundos da Delegacia de Polícia de Repressão ao Crime de Lavagem de Dinheiro".

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (PGJ). Em resposta à indagação, reportamo-nos às considerações da egrégia Corregedoria-Geral (fls. 21/32).

6 - Que todas as notícias de irregularidades sejam distribuídas para as PJ's como NF, implementação de distribuição informatizada, proibição de instauração de investigações de ofício e efetiva pesquisa de prevenção/conexão, em prazo razoável;

Órgãos destinatários: Corregedor-geral e membros correccionados

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (Corregedor-Geral). *Para fins de expedição de orientações formais ao Diretor da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre, conforme determinação da CORREGEDORIA NACIONAL, sugere-se a instauração de Expediente Administrativo Funcional junto à CORREGEDORIA-GERAL, com distribuição ao Promotor-Corregedor responsável pela Região Administrativa que englobar os cargos da PJDPPPOA.*

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (PGJ). Em resposta à indagação, reportamo-nos às considerações da egrégia Corregedoria-Geral (fls. 21/32).

7 – Seja revogado o Provimento 04/2012, em razão de sua utilização reiterada para indeferimentos genéricos de instauração de IC (desacompanhados de análise aprofundada do

noticiado ou realização de diligências), além de servir de fundamento para justificar o acompanhamento passivo dos trabalhos de outros órgãos na apuração de irregularidades (TCE/ente público lesado), em substituição à atividade de investigação e ajuizamento das medidas repressivas por parte do MP;

Órgãos destinatários: Procurador Geral de Justiça e Corregedor-geral

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (Corregedor-Geral). *Por iniciativa da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA foi editado o Provimento nº 04/2012-PGJ, nos seguintes termos:*

Estabelece normas para a atuação das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre e dos cargos de 2º e 4º Promotores de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada Criminal de Porto Alegre e para a atuação dos Promotores de Justiça com atribuição em matéria de defesa do patrimônio público nas demais comarcas do Estado do Rio Grande do Sul. (Redação alterada pelo Provimento nº 15/2014)

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EDUARDO DE LIMA VEIGA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas para a atuação dos Promotores de Justiça classificados na Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre e dos cargos de 2º e 4º Promotores de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada Criminal de Porto Alegre, bem como para a atuação dos Promotores de Justiça com atribuição em matéria de defesa do patrimônio público, (Parte final acrescentada pelo Provimento nº 15/2014)

RESOLVE editar o seguinte Provimento:

Art. 1º Quando os possíveis atos de improbidade noticiados em representação configurarem também ilícito penal em tese, a investigação poderá ser realizada, de início, apenas na esfera criminal, pela Autoridade Policial, mediante requisição de inquérito, na forma do art. 22 da Lei n.º 8.429/92.

§ 1º Nas situações do “caput” deste artigo, ao invés de instaurar Inquérito Civil ou Peças de Informações, o agente do Ministério Público poderá aguardar o desfecho da correlata investigação policial para tomar as providências cabíveis nas esferas cível e criminal.

§ 2º Já existindo investigação em curso no âmbito do Ministério Público, o expediente poderá ser arquivado pelo agente responsável, levando-se em conta as probabilidades de êxito e o eficiente uso dos instrumentos materiais e humanos da Instituição, sem prejuízo de poder o agente do Ministério Público também requisitar a instauração de sindicância e demais providências cabíveis ao ente público lesado.

Art. 2º Na comarca de Porto Alegre, os expedientes em curso que não forem arquivados na forma do § 2º do artigo 1º deste Provimento serão redistribuídos de tal forma que os agentes do Ministério Público com atribuição nos cargos de 2º e 4º Promotores de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada Criminal de Porto Alegre também assumam a responsabilidade pelo prosseguimento das investigações. (Redação alterada pelo Provimento nº 15/2014)

Art. 3º O agente do Ministério Público, em decisão fundamentada, poderá deixar de instaurar inquérito civil ou peças de informações, sem prejuízo de encaminhar cópia da representação recebida à Procuradoria do ente lesado, para as providências cabíveis a eventual ressarcimento, quando, notadamente:

I - a representação noticiar fatos que permitam concluir, de plano, pela inexistência de indícios da ocorrência de atos de improbidade administrativa ou que esteja prescrita a respectiva pretensão, remanescendo possível dano ao erário;

II - a conduta funcional já estiver sendo apurada pelo ente lesado.

§ 1º A mesma providência poderá ser adotada por ocasião do arquivamento de inquérito civil ou peças de informação, quando constatadas quaisquer das circunstâncias previstas no “caput” e incisos supra.

§ 2º As providências deste artigo não deverão ser adotadas quando o agente público responsável pelo ato estiver administrando o ente público lesado ou tiver possibilidade de influenciar as decisões administrativas desta entidade ou, ainda, quando evidenciada a participação, conivência, tolerância ou comprometimento das instâncias de controle interno com as irregularidades apontadas.

Art. 4º Nos casos em que a representação veicule notícia de ilegalidade, cuja análise preliminar aponte a inexistência de dolo do agente público, bem como se não forem indicados possíveis meios de prova que viabilizem a investigação, se considerar ausente ofensa relevante ao interesse público ou grave violação à ordem jurídica, o agente do Ministério Público, sem instaurar inquérito civil ou peças de informação, poderá encaminhar a representação recebida, conforme o caso, ao Tribunal de Contas do Estado, observado o art. 9º, § 5º, do Provimento n.º 26/2008, ou ao ente público lesado, para fins de apuração e saneamento das eventuais irregularidades, nas esferas de suas competências.

Art. 5º Para fins de iniciar investigações no âmbito de suas atribuições cíveis e criminais referidas neste provimento, o agente do Ministério Público levará em conta as probabilidades de êxito da

investigação, bem como o eficiente uso dos instrumentos materiais e humanos da Instituição, com a finalidade de priorizar as investigações de maior relevância social.

§ 1º As mesmas considerações acerca das probabilidades de êxito da investigação e do uso eficiente dos instrumentos materiais e humanos da Instituição poderão servir de fundamento ao arquivamento de investigações em curso, observada sempre a relevância social do caso.

§ 2º Nos casos do parágrafo anterior e nos casos em que a representação impute a prática de ato de improbidade administrativa e/ou criminal a servidor público, se considerar ausente ofensa relevante ao interesse público ou grave violação à ordem jurídica, o agente do Ministério Público poderá, sem instaurar procedimento investigatório civil ou criminal, requisitar a instauração de sindicância e demais providências cabíveis ao ente público lesado ou à autoridade policial.

Art. 6º Todas as notícias, representações ou atendimentos deverão ser registrados no Sistema Gerenciador de Promotorias (NT, RD e AT).

Art. 7º A decisão de não instaurar Inquérito Civil ou Peças de Informação, tomada com base neste provimento, conterá, além da fundamentação, sucinto relato do fato e será registrada e anexada ao SGP como "instauração de inquérito indeferida", adotando as providências elencadas no art. 7º e parágrafos do Provimento nº 26/2008.

Art. 8º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Provimento nº 77/2008.

O Provimento nº 004/2012-PGJ é ato normativo do Procurador-Geral de Justiça. Cabe à CORREGEDORIA-GERAL, em razão da indagação da CORREGEDORIA NACIONAL, estabelecer estudo sobre as constatações do órgão nacional e promover discussão institucional, envolvendo os órgãos da atividade fim (membros com atuação na PJDPPOA) e da atividade meio (em especial o Centro de Apoio Operacional Cível).

Para tanto, sugere-se a instauração de Expediente Administrativo Gerencial junto à CORREGEDORIA-GERAL, com distribuição pro rata.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (PGJ). *Inicialmente, consigna-se que o Provimento nº 04/2012-PGJ estabelece normas para a atuação das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre e dos cargos de 2º e 4º Promotores de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada Criminal de Porto Alegre e para a atuação dos Promotores de Justiça com atribuição em matéria de defesa do patrimônio público nas demais comarcas do Estado do Rio Grande do Sul.*

A intenção da Administração Superior do MPRS, ao editar o Provimento nº 04/2012-PGJ, foi permitir que os Promotores pudessem dedicar-se aos casos mais relevantes socialmente, em nome da efetividade institucional, o que está em conformidade com as diretrizes da Carta de Brasília, importante instrumento de fomento à atuação resolutive do Ministério Público.

Com efeito, prevê o art. 4º do Provimento que se a análise preliminar da representação evidencia a inexistência de dolo do agente público ou quando não são indicados possíveis meios de prova que viabilizem a investigação, caso considerada ausência de ofensa relevante ao interesse público ou de grave violação à ordem jurídica, o Ministério Público pode encaminhar a notícia ao TCE ou ao ente público lesado, para fins de apuração e saneamento das eventuais irregularidades, nas esferas de suas competências.

Repita-se que a ideia foi reservar a estrutura do Ministério Público para total dedicação às investigações que de fato merecem dispêndio de tempo e recursos, quais sejam, aquelas relativas a fatos que ofendam a ordem jurídica de forma grave, ou que atinjam significativamente o interesse público. Assim, situações, por exemplo, como falhas administrativas que eventualmente possam conduzir a algum pequeno prejuízo ao erário, são tratadas no âmbito do TCE e da Procuradoria jurídica do ente público, não havendo necessidade de movimentar a estrutura ministerial para investigação desse tipo de ocorrência.

Na mesma linha, o art. 5º do Provimento também aponta para um caminho de otimização da investigação ministerial, no sentido de que antes de instaurar expediente investigatório, deve o agente do membro do Ministério Público levar em conta as probabilidades de êxito da investigação, bem como o eficiente uso dos instrumentos materiais e humanos da instituição, com a finalidade de priorizar as investigações de maior relevância social. No §1º, há também a previsão de que essas mesmas considerações acerca das probabilidades de êxito da investigação e do uso eficiente dos instrumentos materiais e humanos da instituição podem servir de fundamento ao arquivamento de investigações em curso, observada, sempre, a relevância social do caso. Esta previsão, inclusive, já existe no âmbito do Ministério Público Federal, e faz parte do Enunciado nº 34 da 5ª Câmara de Revisão e Modificação, a saber:

Enunciado nº 34: CONDUTA DE BAIXA OFENSA PATRIMONIAL E DIMINUTA LESÃO A BENS IMATERIAIS

O combate à corrupção privilegiará os casos em que o prejuízo ao erário ou o enriquecimento ilícito, atualizado monetariamente, seja superior a vinte mil reais, tendo em vista os princípios da

proporcionalidade, da eficiência e da utilidade. Nos casos em que o prejuízo for inferior, é admissível a promoção de arquivamento sujeita à homologação da 5ª Câmara, ressalvadas também as situações em que, a despeito da baixa repercussão patrimonial, verifique-se a ofensa significativa a princípios ou a bens de natureza imaterial merecedores de providências sancionatórias, no campo penal e/ou da improbidade administrativa.
Deliberado na Reunião nº 907, de 27/04/2016, da 5ª CCR.

E em favor do Provimento 04/2012-PJG há que se ponderar que tem sido utilizado com muita eficiência na maior parte das Promotorias de Justiça, em situações nas quais, de fato, não convém investir os limitados recursos da instituição em atividade investigatória, tendo servido como precioso instrumento à otimização da atuação.

Nessa medida, a constatação de que há o emprego reiterado do Provimento nº 04/2012-PGJ para indeferimentos genéricos de instauração de Inquérito Civil, desacompanhados de análise aprofundada do noticiado ou realização de diligências, sugere o uso deturpado de suas regras pelos Promotores de Justiça submetidos à correição, que as estariam utilizando para não investigar.

Note-se que, a rigor, o indeferimento genérico de instauração de Inquérito Civil não está previsto no Provimento em questão. Ao revés, seu art. 7º determina que a decisão de não instaurar o Inquérito Civil ou Procedimento Preparatório contenha, além da fundamentação, relato sucinto do fato e que seja registrado e anexado ao SGP como instauração de IC indeferida. Esta previsão encontra respaldo na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que também admite o indeferimento de requerimento de instauração do inquérito civil, desde que por decisão fundamentada:

Art. 5º Em caso de evidência de que os fatos narrados na representação não configurem lesão aos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º desta Resolução ou se o fato já tiver sido objeto de investigação ou de ação civil pública ou se os fatos apresentados já se encontrarem solucionados, o membro do Ministério Público, no prazo máximo de trinta dias, indeferirá o pedido de instauração de inquérito civil, em decisão fundamentada, da qual se dará ciência pessoal ao representante e ao representado.

Destarte, com a devida vênia, eventual situação pontual constatada na atividade correicional não deve servir de fundamento para a revogação sugerida do Provimento nº 04/2012, que, em regra, tem servido aos seus propósitos, permitindo que os promotores priorizem as investigações de maior impacto social, o que está adequado às regras da Carta de Brasília, como já dito.

De qualquer forma, cumpre notar que a Resolução CNMP nº 23/2007 reza que do indeferimento do pedido de instauração de IC, caberá recurso administrativo no prazo de dez dias (art. 5º, §1º), sendo que as razões de recurso serão protocoladas junto ao órgão que indeferiu o pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de três dias, juntamente com a representação e com a decisão impugnada, ao Conselho Superior do Ministério Público, para apreciação (art. 5º, §2º). No mesmo sentido, dispõe o Provimento PGJ nº 26/2008 em seu art. 7º, §2º. Logo, no caso de eventual irrisignação da parte interessada, as decisões indeferitórias de instauração de IC são submetidas ao Conselho Superior do Ministério Público, onde se sujeitam a reexame e podem ser eventualmente modificadas.

Também não justifica a sugerida revogação do Provimento nº 04/2012-PGJ a constatação dessa Corregedoria de que o Provimento em questão tem servido de fundamento para justificar o acompanhamento passivo dos trabalhos de outros órgãos na apuração de irregularidades (TCE/ente público lesado), em substituição à atividade de investigação e ajuizamento das medidas repressivas por parte do MP.

O art. 1º do Provimento contempla a hipótese de que quando os possíveis atos de improbidade noticiados em representação configurarem também ilícito penal em tese, a investigação poderá ser realizada, de início, apenas na esfera criminal, pela Autoridade Policial, mediante requisição de inquérito. Veja-se, aqui, que não se trata de inovação surgida no âmbito do Ministério Público gaúcho, porquanto tal possibilidade encontra-se expressamente prevista no art. 22 da Lei nº 8.429/92, verbis:

Art. 22. Para apurar qualquer ilícito previsto nesta lei, o Ministério Público, de ofício, a requerimento de autoridade administrativa ou mediante representação formulada de acordo com o disposto no art. 14, poderá requisitar a instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo.

A Corregedoria Nacional aponta que, nesta hipótese, o membro do MP pode deixar de instaurar Inquérito Civil até o término da investigação policial, o que se coaduna, de fato, com o previsto no §1º do art. 1º do

Provimento, mas conclui, equivocadamente, que o IP requisitado pelo Promotor de Justiça do patrimônio público não retornará para a análise deste, já que é remetido a um Promotor criminal residual.

Contudo, isto nem sempre acontece. Com efeito, o Provimento nº 15/2014, em seu art. 2º, acrescentou o art. 9º-A ao Provimento nº 12/2000, com a seguinte redação:

“Art. 9º-A Nas Promotorias de Justiça do interior do Estado, se o fato investigado configurar, concomitantemente, improbidade administrativa e crime, a atribuição de investigação e atuação processual de ambos os ilícitos caberá tanto ao Promotor de Justiça que atuar em matéria de Defesa Comunitária quanto ao Promotor de Justiça criminal, resolvendo-se pela prevenção em eventual conflito.

Parágrafo único. Em havendo concordância dos agentes ministeriais, poderá ocorrer investigação e atuação processual conjunta entre os Promotores de Justiça das esferas cível e criminal.”

Portanto, nas Promotorias do interior do Estado, se o Promotor do patrimônio público é o prevento e se partiu dele a requisição do inquérito policial, caberá a ele o recebimento posterior do caderno indiciário, para adotar as providências que entender cabíveis no âmbito criminal e cível, vez que o art. 9º-A trata, justamente, de atribuição cumulativa em face da prevenção.

Já em relação à Promotoria Especializada da Capital, o art. 9º do Provimento 12/2000 estabelece expressamente que “na Comarca de Porto Alegre, os fatos investigados pela autoridade policial, mediante requisição de instauração de inquérito pelo Ministério Público, serão de atribuição das Promotorias de Justiça Criminal, salvo se a matéria já esteja sendo investigada por uma das Promotorias Especializadas”. Portanto, também neste ponto, o que pode ter sido constatado é a má utilização das regras, situação que será devidamente avaliada por esta Administração Superior, que buscará o aperfeiçoamento dos textos normativos, obrigando o acompanhamento dos encaminhamentos feitos a outros órgãos, ou estabelecendo, para as PJ da Capital o que já é regra para as Promotorias de Justiça do interior, ou seja, que àquele que requisitar o inquérito policial seja encaminhado o caderno indiciário para adoção das providências cabíveis no âmbito criminal e cível.

Enfim, a própria Corregedoria-Geral já instaurou expediente para promover a discussão institucional sobre a questão, conforme informado na manifestação das fls. 21-32, concluindo-se não ser caso de revogação do Provimento 04/2012-PGJ, sob pena de reeditar problema enfrentado no passado pela PJDPPPOA e pelas demais promotorias de defesa do patrimônio público no Estado, que não poderiam priorizar a atuação em questões mais relevantes.

Em suma, como mencionou o Promotor de Justiça José Guilherme Giacomuzzi em sua resposta, a revogação do Provimento 04/2012-PGJ seria um retrocesso institucional. Acrescente-se a isso: iria de encontro às diretrizes da Carta de Brasília.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (Membro inspecionado – José Guilherme Giacomuzzi). *Sobre o Provimento 04/2012, entendo que o problema está no mau uso do Provimento por promotores com “baixa” ou “baixíssima” produtividade e/ou desconhecedores da matéria. A intenção da Administração Superior do MPRS ao editar o Provimento 04/2012 (de cuja redação participei e fui o mentor intelectual) foi permitir que os promotores pudessem dedicar-se aos casos mais relevantes socialmente, e jamais dar-lhes um instrumento para não investigar irregularidades (lato sensu consideradas). Concordo que é necessário o aperfeiçoamento do texto normativo (por exemplo, incluindo dispositivo obrigando o acompanhamento, pelo MPRS, dos encaminhamentos feitos a outros órgãos, o que pessoalmente já faço); contudo, entendo que a revogação pura e simples do Provimento 04/2012 traria o mesmo problema enfrentado no passado pela PJDPPPOA e pelas demais promotorias de defesa do patrimônio público no RS: falta de tempo/estrutura atuar em questões mais relevantes; em suma, a revogação do Provimento 04/2012 seria um retrocesso institucional. A solução do problema da inoperância (lato sensu considerada) de alguns promotores passa pela punição dos agentes, se necessário com remoção compulsória. Em suma, o problema passa muito mais pela inação da Corregedoria do MPRS na punição dos promotores inoperantes e muito menos pela revogação do Provimento 04/2012.*

8 – Seja analisada a situação funcional da 1ª e da 3ª Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, da 2ª. e da 4ª. Promotorias de Justiça Especializadas Criminais – combate aos crimes licitatórios, em razão da baixa produtividade apresentada nos últimos 12 meses e das observações nos campos “processos e procedimentos analisados” e “observações” dos termos de inspeção.

Órgão destinatário: Corregedor-geral

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (Corregedor-Geral). Neste ano foram realizadas correições extraordinárias em todos os cargos da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre, com as seguintes conclusões:

EXPEDIENTE	CARGO	PROMOTOR DE JUSTIÇA	CONCLUSÃO DA CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA CGMP/RS
PR.00035.00427/20 16-8	1º PJ PJDPPPOA	NILSON DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO (TITULAR)	Considerando os dados analisados, conceitua-se a atuação funcional do inspecionado, Dr. NILSON DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO , como: BOA sob os aspectos da pontualidade , da assiduidade , da dedicação , da operosidade e da eficiência . Destarte, considerando as averiguações efetivadas e as irregularidades detectadas na correição extraordinária, entende-se prudente que, no prazo máximo de 03 (três) meses, seja realizada verificação virtual do atendimento das proposições correcionais pelo Promotor de Justiça, a fim de oportunizar-lhe sejam as falhas sanadas. Para tanto, depois de apreciado o expediente administrativo de correição pelo CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, sugere-se o retorno dos autos ao Promotor-Corregedor da Região Administrativa da CGMP responsável pela PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE PORTO ALEGRE.
PR.00035.00429/20 16-4	2º PJ PJDPPPOA	JOSÉ GUILHERME GIACOMUZZI (TITULAR)	Considerando os dados analisados, conceitua-se a atuação funcional do inspecionado, Dr. JOSÉ GUILHERME GIACOMUZZI , como: MUITO BOA sob os aspectos da pontualidade , da assiduidade , da dedicação e da operosidade . BOA sob o aspecto da eficiência . Destarte, considerando as averiguações efetivadas e as irregularidades detectadas na correição extraordinária, entende-se prudente que, no prazo máximo de 03 (três) meses, seja realizada verificação virtual do atendimento das proposições correcionais pelo Promotor de Justiça, a fim de oportunizar-lhe sejam as falhas sanadas. Para tanto, depois de apreciado o expediente administrativo de correição pelo CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, sugere-se o retorno dos autos ao Promotor-Corregedor da Região Administrativa da CGMP responsável pela PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE PORTO ALEGRE.
PR.00035.00432/20 16-8	PJ Substituto de Entrância Final com atuação junto ao cargo de 3º PJ PJDPPPOA	DIOMAR JACINTA RECH (TITULAR AFASTADO) TIAGO MOREIRA DA SILVA (DESIGNADO)	Considerando os dados analisados, conceitua-se a atuação funcional do inspecionado, Dr. TIAGO MOREIRA DA SILVA , como: BOA sob os aspectos da pontualidade , da assiduidade , da dedicação , da operosidade e da eficiência . Destarte, considerando as averiguações efetivadas e as irregularidades detectadas na correição extraordinária, entende-se prudente que, no prazo máximo de 03 (três) meses, seja realizada verificação virtual do atendimento das proposições correcionais pelo Promotor de Justiça, a fim de oportunizar-lhe sejam as falhas sanadas. Para tanto, depois de apreciado o expediente administrativo de correição pelo CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, sugere-se o retorno dos autos ao Promotor-Corregedor da Região

			Administrativa da CGMP responsável pela PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE PORTO ALEGRE.
PR.00035.00433/20 16-6	4º PJ PJDPPPOA	LUCIANA MARIA RIBEIRO ALICE (TITULAR)	Considerando os dados analisados, conceitua-se a atuação funcional da inspecionada, Dra. LUCIANA MARIA RIBEIRO ALICE , como: BOA sob os aspectos da pontualidade , da assiduidade , da dedicação , da operosidade e da eficiência . Destarte, considerando as averiguações efetivadas e as irregularidades detectadas na correição extraordinária, entende-se prudente que, no prazo máximo de 03 (três) meses, seja realizada verificação virtual do atendimento das proposições correcionais pela Promotora de Justiça, a fim de oportunizar-lhe sejam as falhas sanadas. Para tanto, depois de apreciado o expediente administrativo de correição pelo CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, sugere-se o retorno dos autos ao Promotor-Corregedor da Região Administrativa da CGMP responsável pela PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE PORTO ALEGRE.
PR.00035.00436/20 16-9	PJ Substituto de Entrância Final com atuação junto ao cargo de 5º PJ PJDPPPOA	ADRIANO MARMITT (TITULAR AFASTADO) CAMILA LUMMERTZ (DESIGNADO)	Considerando os dados analisados, conceitua-se a atuação funcional da inspecionada, Dra. CAMILA LUMMERTZ , como: MUITO BOA sob os aspectos da pontualidade , da assiduidade , da dedicação e da operosidade . BOA sob o aspecto da eficiência . Destarte, considerando as averiguações efetivadas e as irregularidades detectadas na correição extraordinária, entende-se prudente que, no prazo máximo de 03 (três) meses, seja realizada verificação virtual do atendimento das proposições correcionais pelo Promotor de Justiça, a fim de oportunizar-lhe sejam as falhas sanadas. Para tanto, depois de apreciado o expediente administrativo de correição pelo CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, sugere-se o retorno dos autos ao Promotor-Corregedor da Região Administrativa da CGMP responsável pela PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE PORTO ALEGRE.
PR.00035.00437/20 16-7	6º PJ PJDPPPOA	JOSIENE MENEZES PAIM (TITULAR AFASTADO)	Considerando que o cargo possui titular afastado , deixa-se de conceituar a atuação funcional.
PR.00035.00438/20 16-5	PJ Substituto de Entrância Final com atuação junto ao cargo de 7º PJ PJDPPPOA	ARI COSTA (TITULAR AFASTADO) ANDRÉ BAPTISTA CARUSO MAC-DONALD (DESIGNADO)	Considerando os dados analisados, conceitua-se a atuação funcional do inspecionado, Dr. ANDRÉ BAPTISTA CARUSO MAC-DONALD , como: MUITO BOA sob os aspectos da pontualidade , da assiduidade , da dedicação e da operosidade . BOA sob o aspecto da eficiência .
PR.00035.00439/20 16-3	2º PJ PJECrim	MARIA LÚCIA KURTZ AMANTINO RODRIGUES DA SILVA ALGARVE (TITULAR)	Considerando os dados analisados, conceitua-se a atuação funcional da inspecionada, Dra. MARIA LÚCIA KURTZ AMANTINO RODRIGUES DA SILVA ALGARVE , como: REGULAR sob os aspectos da pontualidade , da dedicação , da operosidade e da eficiência . PREJUDICADA sob o aspecto da assiduidade . Destarte, considerando as averiguações efetivadas e as irregularidades detectadas na correição extraordinária, especialmente no que se refere à efetividade e à produtividade da atuação, refletidas, qualitativa e quantitativamente, nas ações ajuizadas no período analisado, entende-se prudente realizar o acompanhamento das atividades da Promotora de Justiça , a fim de oportunizar-lhe sejam as falhas sanadas, com o cumprimento das orientações e recomendações elencadas acima (inclusive quanto à subutilização de mecanismos técnicos de investigação

			<p>disponíveis e apropriados e adoção de rotinas equivocadas de tramitação dos procedimentos investigatórios extrajudiciais), bem como proporcionar aos signatários uma avaliação definitiva sobre a atuação funcional da inspecionada.</p> <p>Para tal, sugere-se a realização de nova correção extraordinária, no prazo máximo de 03 (três) meses, a contar da devida ciência da Promotora de Justiça deste Relatório, tempo suficiente para adequar-se às exigências deste Órgão Correcional.</p>
<p>PR.00035.00440/20 16-1</p>	<p>4º PJ PJECrim</p>	<p>DANIELE SCHNEIDER (TITULAR)</p>	<p>Considerando os dados analisados, conceitua-se a atuação funcional da inspecionada, Dra. DANIELE SCHNEIDER, como: REGULAR sob os aspectos da pontualidade, da dedicação e da eficiência. BOA sob o aspecto da operosidade. PREJUDICADA sob o aspecto da assiduidade.</p> <p>Destarte, considerando as averiguações efetivadas e as irregularidades detectadas na correção extraordinária, especialmente no que se refere à efetividade e à produtividade da atuação, refletidas, qualitativa e quantitativamente, nas ações ajuizadas no período analisado, entende-se prudente realizar o acompanhamento das atividades da Promotora de Justiça, a fim de oportunizar-lhe sejam as falhas sanadas, com o cumprimento das orientações e recomendações elencadas acima (inclusive quanto à subutilização de mecanismos técnicos de investigação disponíveis e apropriados e adoção de rotinas equivocadas de tramitação dos procedimentos investigatórios extrajudiciais), bem como proporcionar aos signatários uma avaliação definitiva sobre a atuação funcional da inspecionada.</p> <p>Para tal, sugere-se a realização de nova correção extraordinária, no prazo máximo de 03 (três) meses, a contar da devida ciência da Promotora de Justiça deste Relatório, tempo suficiente para adequar-se às exigências deste Órgão Correcional.</p>

Especificamente em relação ao 1º e 3º cargos da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre, de acordo com os conceitos atribuídos e considerando as averiguações efetivadas e as irregularidades detectadas na correção extraordinária, entendeu-se prudente que, no prazo máximo de 03 (três) meses, contados da data da ciência do Relatório Final, fosse realizada **verificação virtual do atendimento das proposições correcionais pelos Promotores de Justiça**, a fim de oportunizar-lhes fossem as falhas sanadas.

Já com relação ao 2º e 4º cargos da Promotoria de Justiça Especializada Criminal de Porto Alegre, do mesmo modo, de acordo com os conceitos atribuídos e considerando as averiguações efetivadas e as irregularidades detectadas na correção extraordinária, especialmente no que se refere à **efetividade** e à **produtividade** da atuação, refletidas, qualitativa e quantitativamente, nas ações ajuizadas no período analisado, entendeu-se prudente realizar o **acompanhamento das atividades das Promotoras de Justiça**, a fim de oportunizar-lhes fossem as falhas sanadas, com o **cumprimento das orientações e recomendações** elencadas no Relatório Final (inclusive quanto à subutilização de mecanismos técnicos de investigação disponíveis e apropriados e adoção de rotinas equivocadas de tramitação dos procedimentos investigatórios extrajudiciais), bem como proporcionar uma avaliação definitiva sobre a atuação funcional das inspecionadas. Nesse sentido, sugeriu-se a realização de nova correção extraordinária, no prazo máximo de 03 (três) meses, a contar da devida ciência das Promotoras de Justiça do Relatório Final, tempo suficiente para adequarem-se às exigências deste Órgão Correcional.

As novas correções extraordinárias no 2º e 4º cargos da Promotoria de Justiça Especializada Criminal de Porto Alegre já haviam sido agendadas para o início do mês de dezembro de 2016, assim como a verificação virtual do trabalho do 1º e 3º cargos da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre, quando **aportaram pedidos de reconsideração ao Corregedor-Geral e recursos dirigidos ao**

*CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, para fins de exclusão do assentamento funcional das anotações desabonatórias e que importem demérito, na forma do art. 28, § 2º, da Lei Estadual nº 7.669/1982, bem como **aportou notícia da realização de correição extraordinária pela CORREGEDORIA NACIONAL nos cargos em comento, de 21 a 25 de novembro de 2016.***

*Em razão de tais fatos – apreciação dos recursos pelo CSMP e realização recente de correição extraordinária pela CORREGEDORIA NACIONAL – **optou-se pelo adiamento das avaliações funcionais** dos cargos de 2º e 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada Criminal de Porto Alegre e 1º e 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre.*

*Portanto, as novas avaliações funcionais – **acompanhamento e verificação virtual** –, tendo por base os relatórios da CGMP e CN-CNMP, serão realizadas pelo Promotor-Corregedor responsável pela Região Administrativa que englobar referidos cargos, após a apreciação do CSMP dos Expedientes Administrativos de Correição.*

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (PGJ). *No ponto, reportamo-nos integralmente ao item I da Manifestação da egrégia Corregedoria-Geral, sobre a situação atual dos Expedientes Administrativos de Correição referentes aos cargos em comento (fls. 21-32).*

*Outrossim, embora não tenha sido objeto de indagação, entende-se pertinente apresentar esclarecimentos quanto ao **item 3.1.4 do Relatório Preliminar de Correição Extraordinária - Constatações comuns quanto à atividade finalística (fls. 130-132 do Relatório).***

A Corregedoria Nacional sugere que o MPRS seja orientado a adequar sua atuação à repercussão geral reconhecida pelo STF, qual seja, no sentido de que o MP não possui legitimidade para executar penalidades impostas pelo TCE com finalidade de ressarcimento ao erário (repercussão geral ARE 823347 RG, RE 606306 AgR/RS).

Com a devida vênia, no entanto, cumpre ressaltar que após a mencionada decisão da Suprema Corte, o Ministério Público do Rio Grande do Sul já readequou sua atuação, sendo que o e-mail padrão, que encaminha as certidões de débito oriundas do TCE/RS contém o seguinte teor:

“Dando seguimento à sistemática de cobrança das Certidões de Débito oriundas do TCE/RS, estamos enviando a Vossa Excelência novo lote de certidões, referentes a municípios de sua comarca, que ainda não tiveram qualquer forma de movimentação de cobrança desses créditos pelos entes credores.

*Salientamos que o rito de atividades na Promotoria foi normatizado pelo [Provimento nº 73/2011](#), que instituiu o Manual para Registros das Certidões de Débito emitidas pelo TCE/RS, alterado pelos [Provimentos 08/2014](#) e [03/2015](#). Segundo essa normativa, para melhor acompanhamento processual e qualidade de resposta das informações, deve o órgão de execução instaurar **um Procedimento Administrativo (PA) para cada certidão de débito** e fazer seu acompanhamento até a finalização do feito (quitação do débito perante o ente credor).*

*Relembramos, ainda, que o Ministério Público não possui, a partir de decisão do STF com repercussão geral (**Recurso Extraordinário com Agravo nº 823.347, Min. Gilmar Mendes**), legitimidade para promover a execução da certidão de débito do TCE, cabendo-lhe, portanto, adotar providências no sentido de instar o gestor a cobrar e, em não havendo a cobrança pelo ente lesado, dispõe o Provimento que o Promotor de Justiça, num segundo momento: (a) recomende a cobrança, com o alerta expresso de que a não cobrança injustificada pode caracterizar improbidade, e (b) ainda assim, diante da recalcitrância do responsável, mova a ação de improbidade administrativa, caso provado o elemento subjetivo, e uma vez constatada a necessidade da medida.*

Modelos de ofício e recomendação estão aqui anexos.

Ressaltamos ser relevante que Vossa Excelência, tão logo o ente credor ajuíze a ação judicial de cobrança, comunique este CAO do ajuizamento; isso proporcionará a consolidação dos dados e a integração do MP/RS e TCE/RS”.

De fato, a sugestão de atuação aos membros do Ministério Público, que parte do CAO Cível e de Defesa do Patrimônio Público, tem por base o Provimento nº 08/2014, cujo Anexo único traz o Manual para Registro das Certidões de Débito Emitidas pelo Tribunal de Contas, onde consta o procedimento a ser adotado, a saber:

ANEXO ÚNICO (Redação dada pelo Provimento nº 08/2014)

MANUAL PARA REGISTRO DAS CERTIDÕES DE DÉBITO EMITIDAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS

As certidões de débito remetidas pelo Centro de Apoio Operacional Cível e de Defesa do Patrimônio Público deverão ser registradas no Sistema Gerenciador de Promotorias como PA – Outros

Procedimentos Investigatórios. Para cada certidão de débito do TCE deve ser aberto um PA. Não cadastrar diversas certidões em um único PA. É importante, para efeitos de acompanhamento pelo CAOCIVEL, que os registros sejam realizados exatamente como descrito a seguir, pois isso possibilitará que sejam realizadas as consultas de totalização.

IMPORTANTE: Antes de o Promotor de Justiça tomar qualquer providência, sempre consultar o andamento do processo no site do TCE através do número da ACD, constante na certidão enviada pelo CAO. Isso poderá evitar medidas desnecessárias em relação a débitos já quitados. Para tanto, basta acessar o site <http://www.tce.rs.gov.br> e selecionar no menu "Institucional/Parceiros Institucionais" a opção "Consulta Processual e Geração de Guias (PGE – PGJ – TCE)". É necessário o cadastro de usuário junto à Divisão de Informática do MP-RS, cuja regulação consta no Provimento nº 55/2012. Caso o débito já tenha sido judicializado, é possível utilizar o serviço PUSH do Tribunal de Justiça, que envia por e-mail quando houver movimentação no processo.

Passos para registro: 1. Instaurar a PA (lembrar de marcar "Sem portaria de instauração"); 2. No campo "Origem do Documento", colocar "CAOCIVEL - TCE"; 3. No campo "Número de Origem do Documento", colocar o número da Certidão de Débito; 4. Selecionar a área "CÍVEL"; 5. Selecionar a matéria "DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – CERTIDÃO DE DÉBITO"; 6. No campo "Partes", cadastrar a pessoa do devedor constante da certidão de débito. Selecionar o "Tipo da parte" como "EXECUTADO(A)"; 7. No campo "Partes", cadastrar o nome do ente credor constante da certidão de débito. Selecionar o "Tipo da parte" como "CREDOR"; 8. No campo "Município", informar o município; 9. No campo "Descrição" colocar o valor que está sendo cobrado (ver imagem a seguir) 10. Selecionar o Promotor de Justiça que irá atuar no feito e marcar o campo "Encaminhar ao Promotor"; 11. Salvar. 12. Registrar o andamento de "Diligência" e juntar o ofício (conforme modelo) que será enviado para o gestor do ente credor. Registrar o prazo para cumprimento, para fins de controle pela agenda. 13. No retorno da diligência, caso seja informado um número de processo já existente, registrar um "Andamento Genérico" contendo, no campo "Descrição/Observações", como o marcador "#PJINFORMADO#", o número do processo administrativo ou judicial e a data de instauração, conforme imagem a seguir. O marcador "#PJINFORMADO#", deve sempre constar na 1ª linha. 14. Acaso não tenha havido cobrança administrativa pelo ente credor ou ajuizamento de ação de cobrança pelo mesmo ente, registrar qual a providência tomada pelo Promotor (Recomendação ou outra medida posterior como ajuizamento de ação de improbidade administrativa). (Redação alterada pelo Provimento nº 03/2015) 15. Em tendo havido processo judicial pelo ente credor, acompanhar o andamento do processo, mormente sobre quando e quanto do débito foi satisfeito pelo devedor. (Redação alterada pelo Provimento nº 03/2015) . 16. Nos casos de satisfação do débito, deve-se dar um andamento genérico informando o valor efetivamente recolhido aos cofres público. Duas situações podem ocorrer: 16.1 Quitação total. Caso em que o campo "Descrição/Observação" do andamento genérico deverá ser preenchido conforme a figura a seguir (...)- na primeira linha, escrever a expressão "Quitação"; - na segunda linha, escrever o valor quitado. OBSERVAÇÃO: esse formato deve ser seguido rigorosamente, pois somente assim a Divisão de Informática poderá gerar os relatórios gerenciais para o Centro de Apoio Operacional. Os valores deverão ser expressos com os milhares separados por ponto e os centavos com vírgula. 16.2 Parcelamento. Caso em que o campo "Descrição/Observação" do andamento genérico deverá ser preenchido conforme a figura a seguir(...)- na primeira linha, escrever a expressão "Parcelamento (24 vezes)". (no exemplo, foi realizado um parcelamento em 24 vezes. O número deverá corresponder à quantidade de parcelas acordadas); - na segunda linha, escrever o número da parcela que está sendo quitada (no exemplo, trata-se da quitação da quinta parcela); - na terceira linha, escrever o valor da parcela quitada. OBSERVAÇÃO: esse formato deve ser seguido rigorosamente, pois somente assim a Divisão de Informática poderá gerar os relatórios gerenciais para o Centro de Apoio Operacional. Os valores deverão ser expressos com os milhares separados por ponto e os centavos com vírgula. Para cada parcela quitada deverá ser dado um andamento genérico com as informações acima".

Portanto, o procedimento adotado pelo MP-RS tem sido no sentido de acompanhar a efetiva existência (e o andamento) da cobrança das certidões emitidas pelo TCE, no âmbito dos Municípios do Rio Grande do Sul. Seguindo esta metodologia, é possível gerar relatórios gerenciais periódicos contendo informações acerca do volume de recursos que constituem objeto de cobrança pelos Municípios, bem como do efetivo valor que ingressa nos cofres públicos em função dessas cobranças.

É certo que, na esteira da decisão da Suprema Corte, o Ministério Público não possui legitimidade para cobrar em juízo, em nome do Município, o pagamento de sanções impostas pelo Tribunal de Contas, a título de ressarcimento ao erário. Por outro lado, não se vislumbra nenhum óbice para que o órgão ministerial acompanhe o procedimento do ente público municipal na efetiva cobrança desses valores, pois sabidamente, em um passado próximo, boa parte dos gestores abria mão dessa receita em nome de interesses escusos. Assim, se é fato que o Ministério Público não possui legitimidade para cobrar em juízo tais valores, não há como negar, no entanto, que na condição de fiscal da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF), o Ministério Público deve, sim, zelar para que a receita decorrente de sanções impostas pelo TCE ingresse, efetivamente, nos cofres públicos.

Entende-se, destarte, que não procede a crítica realizada pela equipe de inspeção em relação ao procedimento adotado. Primeiro, porque não se visualiza problema no fato de o PA ser arquivado internamente no caso de quitação do débito, visto que não se tratando de IC ou PP, não há necessidade de submissão ao Conselho Superior do Ministério Público. Segundo, porque, nos casos em que a quitação não ocorre a curto prazo, também não se visualiza dificuldade na prorrogação do trâmite do PA, porquanto esse tipo de procedimento se destina, justamente, ao acompanhamento de situações que se protraem no tempo. Terceiro, porque, em que pese o Ministério Público não possa executar a cobrança em juízo do débito oriundo das certidões do TCE, pode o órgão ministerial exigir do gestor público que envie todos os esforços para perseguir essa receita, sob pena de ser responsabilizado por improbidade administrativa. Não se olvide, aqui, que o art. 10, inc. X, da Lei nº 8.429/92, é taxativo ao prever a improbidade administrativa decorrente do agir negligente na arrecadação de tributo ou renda. Portanto, ao zelar para que os gestores públicos tenham, necessariamente, de perseguir a cobrança dos débitos originados nas certidões do TCE, o Ministério Público está agindo pró-ativamente, na defesa do patrimônio público.

Aliás, basta examinar os relatórios de gerenciamento para verificar o ingresso substancial de receita nos cofres públicos municipais, a partir do início do esforço conjunto do TCE e do MPRS. Segundo informações do TCE, no ano de 2013 foi registrado o ingresso de R\$968.286,93 nos cofres municipais, decorrentes do pagamento de certidões de débito. Esse valor subiu para R\$1.131.683,75 em 2014 e para R\$1.219.869,47 em 2015, evidenciando a efetividade da medida de acompanhamento, pelo MP, da cobrança das certidões de débito emitidas pelo TCE, sendo que somente em 2016, até o mês de novembro, foram remetidas 311 certidões para 136 Promotorias do RS, a fim de que seja fiscalizada a cobrança de valores no montante total de R\$49.741.990,00.

5. Proposições da Corregedoria Nacional

5.1 Com relação à necessidade de que os 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 7.º cargos da Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre e o 2.º e 4.º cargos das Promotorias de Justiça Especializadas Criminais – combate aos crimes licitatórios -, passem a ter unificação na nomenclatura, a exemplo de 1.º ao 9.º cargos da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre, a unidade informou que: “já tramita perante a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, o Projeto de Lei Complementar nº 224/2013, que trata da unificação da nomenclatura dos cargos.” Diante de tal informação, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do CNMP que expeça **DETERMINAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça**, para que: envie esforços junto à Assembleia Legislativa, visando a efetivar normativamente a aludida unificação da nomenclatura. A Corregedoria Nacional deverá ser informada no prazo de 90 (noventa) dias acerca das providências adotadas.

5.2. No que tange às atribuições dos órgãos de execução que atuam na defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre, foi observado que o Provimento n.º 12/2000-PGJ prevê que as atribuições criminais dos 09 cargos das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre (07 PJDPP's, 2ª e 4ª. PJEC's) “serão exercidas sem prejuízo das atribuições eventualmente coincidentes às dos Promotores de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada Criminal, resolvendo-se pela prevenção os conflitos porventura existentes” (isso em relação às 04 Promotorias de Justiça Especializadas Criminais com atribuição para macrocriminalidade). Além disso, o artigo 9º. do mesmo Provimento determina que tais PJ's “deverão comunicar-se entre si para informar sobre o início de investigação criminal relacionada com crimes licitatórios ou crimes que também configurem atos de improbidade administrativa, mesmo que sigilosas”. Nada obstante, se constatou, em entrevista com os Promotores de Justiça correccionados, que não existe comunicação prévia entre tais promotorias de justiça. Ademais, durante a análise dos procedimentos extrajudiciais das nove Promotorias de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre, a equipe da Corregedoria Nacional verificou procedimentos instaurados em paralelo para apuração do

mesmo objeto (tanto entre as 09 Promotorias de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre – em razão de falha no sistema de distribuição para detectar conexão/continência – quanto em razão de instauração de Inquérito Civil pela PJDPP/POA e expedição de ofício às Promotorias Especializadas Criminais na macrocriminalidade para investigação na seara criminal). Outrossim, embora acumulem atribuição criminal, na hipótese de requisição de inquérito policial (IP) por uma das 09 Promotorias de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre, a atribuição para atuar no IP será, via de regra, de uma das Promotorias de Justiça Criminais residuais, “salvo se a matéria já esteja sendo investigada por uma das Promotorias Especializadas” (§3º., art.9º., Provimento 12/2000). Com relação a tais constatações, a unidade respondeu, em suma, que: “a complexidade das situações enfrentadas nas Promotorias de Justiça Especializadas Criminais envolve, muitas vezes, assuntos atinentes à área de defesa do patrimônio público, sendo certo que, como apontou a Corregedoria Nacional, podem atuar, também, nos crimes correlatos à improbidade administrativa. Esta delimitação de atribuições, no âmbito criminal, entre a Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e a Promotoria de Justiça Especializada Criminal, ambas de Porto Alegre, depende de estudo da alteração do Provimento nº 012/2000-PGJ, mediante deliberação do Órgão Especial do Colégio de Procuradores (OECPPM). Nesse aspecto, ressalta-se que foi instaurado Expediente Administrativo junto à Subcorregedoria-Geral para tratar do tema, conforme informou a egrégia CGMP (fls. 21/32).” Sendo assim, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do CNMP que expeça **DETERMINAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça para que, em conjunto com o Órgão Especial do Colégio de Procuradores**, adote as seguintes providências: a) envide esforços à rápida conclusão do aludido Expediente Administrativo com o fito de revisar o Provimento n.º 012/2000-PGJ; b) na revisão mencionada, promova melhor delimitação das atribuições de defesa do patrimônio público entre a Promotoria Especializada do Patrimônio Público e as Promotorias de Justiça Especializadas Criminais (combate à macrocriminalidade), que atualmente possuem atribuições criminais e, de igual forma, poderiam atuar nos crimes correlatos à improbidade administrativa, com o escopo de potencializar a atuação ministerial no combate à corrupção e, tanto quanto possível, evitar a sobreposição e retrabalho nas unidades; c) revise a atual redação do § 3º do art. 9º, do Provimento n.º 12/2000-PGJ, pois não se mostra compatível com atuação eficiente na proteção do patrimônio público, que possuindo o órgão de execução atribuição na esfera criminal para investigação do mesmo objeto, não possua atribuição para atuar no inquérito policial por ele mesmo requisitado, com risco de encaminhamentos conflitantes na investigação do mesmo objeto entre órgão ministeriais distintos. A Corregedoria Nacional deverá ser informada no prazo de 90 (noventa) dias acerca das providências adotadas.

5.3 Com relação à implementação de efetiva vinculação das ações ajuizadas ao cargo onde tramitaram as investigações e responsável pelo ajuizamento, a unidade informou que: “no Expediente Administrativo nº PR.00983.00340/2016-5 tentou-se uma solução quanto à existência de ações civis públicas desvinculadas dos respectivos cargos em que ajuizadas. Não sendo acolhida, naqueles autos, a tentativa proposta para solucionar a ineficiência no acompanhamento processual de ações em que o Ministério Público é autor, constatada na correição extraordinária da CGMP/RS, os membros da PJDPPPOA comprometeram-se a estabelecer rotina de trabalho e aprimorar sistema de controle das ações civis públicas ajuizadas, mediante, inicialmente, planilha excel. De todo modo, a CORREGEDORIA NACIONAL entende seja necessária a implementação de uma efetiva vinculação das ações ajuizadas ao cargo onde tramitaram as investigações e o responsável pelo ajuizamento, além do respeito a uma regra definitiva de distribuição do passivo, motivo pelo qual se sugere a instauração de Expediente Administrativo junto à SUBCORREGEDORIA-GERAL para tratar do tema, com distribuição ao Promotor-Corregedor responsável pela Região Administrativa que englobar os cargos da PJDPPPOA.” Diante de tal manifestação, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do CNMP que expeça **RECOMENDAÇÃO ao**

Exmo. Procurador-Geral de Justiça, para que: adote mecanismos a fim de implementar a efetiva vinculação das ações ajuizadas ao cargo onde tramitaram as investigações e o responsável pelo ajuizamento na Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Capital, no afã de promover um ciclo completo da atuação ministerial. A Corregedoria Nacional deverá ser informada no prazo de 60 (sessenta) dias acerca das providências adotadas.

5.4. Com relação à distribuição de novas demandas à Promotoria correicionada, constatou-se que notícias de irregularidades são recebidas pelo setor processual, para análise de eventual conexão ou prevenção e distribuição (manualmente), geralmente realizada por estagiário de direito. Tal análise demora, em regra, não menos que uma semana, e se mostrou falha. A equipe identificou vários casos nos quais o mesmo objeto já havia sido distribuído para unidade que indeferiu a instauração de Inquérito Civil Público e por isso o feito recebeu distribuição geral, o que fere a regra da prevenção e impede que o membro tome ciência de novos fatos ou documentações acerca da mesma irregularidade noticiada e opte por instaurar a investigação. Além disso, inúmeros casos de conexão não foram identificados, conforme registrado nos termos de correição. Ademais, verificou-se, ainda, representações direcionadas à órgãos de execução específicos, seguidas de instauração do procedimento, além de procedimentos instaurados de ofício em detrimento do previsto na Resolução nº. 23/2007/CNMP. Sendo assim, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do CNMP que expeça **DETERMINAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça** para que adote providências necessárias a fim aperfeiçoar e agilizar o procedimento de distribuição de notícias de fato à Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, notadamente através de sistema informatizado que observe critérios objetivos e impessoais, em consonância com a Resolução n.º 23/2007 do CNMP, controlando-se, ainda, as prevenções, conexões e compensações. A Corregedoria Nacional deverá ser informada no prazo de 60 (sessenta) dias acerca das providências adotadas.

5.5 No que tange ao sistema informatizado utilizado pelo MPRS, constatou-se que o registro do Procedimento Preparatório no SGP é feito como "Procedimento Preliminar (PI)". Além disso, o SGP possui funcionalidade de registro de "Reclamação Diversa" (RD) e "Atendimento" (AT), utilizados de forma desvirtuada como Notícia de Fato. Com exceção da 7ª PJDPP, todas as outras PJ's visitadas recebem as notícias de irregularidades registradas como RD e realizam diligências instrutórias, em regra por período superior a 30 dias, com reiterados indeferimentos de instauração de Inquérito Civil Público. Tais observações já foram pontuadas pelo CNMP quando da inspeção ordinária em maio/2014, sendo que as inconformidades permanecem inalteradas. Sendo assim, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do CNMP que expeça **DETERMINAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça** para que determine a correção das inconformidades aludidas, providenciando alterações e supressões nas funcionalidades do sistema informatizado utilizado pelo MPRS, de modo que sejam contempladas apenas as classes taxonômicas reguladas nas Resoluções do CNMP, observando-se fielmente as formas e prazos lá constantes. A Corregedoria Nacional deverá ser informada no prazo de 60 (sessenta) dias acerca das providências adotadas

5.6 Com relação ao Provimento n.º 04/2012-PGJ, ficou constatada a recorrência de indeferimentos de instaurações de procedimentos investigatórios em todas as unidades visitadas, mesmo diante de várias notícias da prática de atos de improbidade administrativa, tendo como fundamento o aludido ato, bem como que a irregularidade poderia ser objeto de investigação pelo Tribunal de Contas ou órgãos de controle do ente lesado, ou, ainda, com fundamento na necessidade de priorizar "*investigações de fatos de relevância social e que possam resultar na comprovação de graves ofensas à legalidade e ao erário*".

Quando indagado acerca do particular, o Procurador-Geral de Justiça manifestou-se dizendo entender não ser conveniente a revogação de tal ato, porquanto a intenção da Administração Superior do MPRS, ao editar o Provimento nº 04/2012-PGJ, foi permitir que os Promotores pudessem dedicar-se aos casos mais relevantes socialmente, em nome da efetividade institucional, o que está em conformidade com as diretrizes da Carta de Brasília, importante instrumento de fomento à atuação resolutiva do Ministério Público. Assiste parcial razão ao douto Procurador-Geral de Justiça do MPRS, pois a priorização de investigações e adoção de critérios de viabilidade na análise das notícias de fato, constitui-se em uma das diretrizes da Carta de Brasília, mirando à eficiência, efetividade e economicidade de recursos. Tanto é verdade que tal orientação está sendo recomendada aos Promotores de Justiça em item doravante alinhavado pela Corregedoria Nacional, no presente relatório (5.7 alínea *d*). Todavia, não menos verdade, é o fato de que as investigações só devem ser fulminadas *ab initio* por exceção (especialmente quando genéricas e sem elementos mínimos), justamente pela legítima confiança que a sociedade deposita na atuação da instituição ministerial. Ademais, priorizar significa - no vernáculo - privilegiar, concedendo um tratamento especial juridicamente justificável - e o Promotor de Justiça, como agente político que é, está legitimado constitucionalmente para tomar decisões estratégicas em prol da sociedade, desde que devidamente amparado na ordem jurídica, obviamente - dito por palavras menos congestionadas, pode até conferir primazia àqueles casos de maior relevância social, sem, contudo, desprezar outros que não tenham tamanha magnitude. E aqui, concessa vênua, permita-se uma rápida comparação: quando a legislação determina a prioridade de processos jurisdicionais envolvendo idosos, infantes ou réus presos, significa justamente que estes terão preferência de tratamento (no caso de instrução e julgamento) em relação aos demais, mas esses últimos, também deverão ser (oportunamente) analisados, mais cedo ou mais tarde. Tendo isso em mente, diante do minucioso trabalho realizado pela equipe de correição, verifica-se que na Promotoria visitada - vide tabela constante na página 166 - item 3.1.3 do presente relatório - com exceção de um membro, em todos os demais (oito), os indeferimentos liminares ultrapassam a monta de cinquenta por cento (alguns superiores a 90%) das notícias de irregularidades que lá aportam. Por conseguinte, aliado ao fato de que todos os órgãos de execução correicionados têm acervos extrajudiciais comeditos, tal constatação aponta que o aludido Provimento não tem sido utilizado *cum grano salis*, do modo que deveria ser, e como acredita-se ter sido a finalidade teleológica da Administração Superior do MPRS, quando o elaborou. Por tais motivos, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do CNMP a expedição de **DETERMINAÇÃO ao Exmo. Procurador Geral de Justiça para que, em conjunto com o Órgão Especial do Colégio de Procuradores**, adote as seguintes providências: *a*) revise o teor do Provimento nº 04/2012-PGJ, notadamente a fim de estabelecer critérios mais rígidos para que as investigações sejam fulminadas *ab ovo* pelo órgão de execução ministerial, em cotejo ao interesse público, de molde a que o Ministério Público exerça o protagonismo na investigação das demandas que lhe são destinadas, evitando uma postura meramente contemplativa dos outros órgãos de controle ou co-legitimados; *b*) revise especificamente o teor do art. 4º do Provimento nº 04/2012-PGJ, o qual dispõe que: ***“se a análise preliminar da representação evidencia a inexistência de dolo do agente público ou quando não são indicados possíveis meios de prova que viabilizem a investigação, caso considerada ausência de ofensa relevante ao interesse público ou de grave violação à ordem jurídica, o Ministério Público pode encaminhar a notícia ao TCE ou ao ente público lesado, para fins de apuração e saneamento das eventuais irregularidades, nas esferas de suas competências.”***(Grifou-se), tendo em vista que não é ônus do interessado indicar os possíveis meios de prova para atuação ministerial, pois, se o *Parquet* tem o poder-dever de agir de ofício diante de ilegalidades, muito mais quando provocado, sendo seu mister, dentro dos recursos disponíveis e de acordo com a ordem jurídica, buscar os meios de prova adequados ao exercício de sua atividade finalística. A Corregedoria Nacional deverá ser informada no prazo de 60 (sessenta) dias acerca das providências adotadas.

5.7. Com relação à constatação de deficiência em algumas investigações, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do CNMP que expeça **RECOMENDAÇÃO aos Exmos. Promotores de Justiça: Dr. Nilson de Oliveira Rodrigues Filho, titular do 1.º PJDPP; Dr. Tiago Moreira da Silva, substituto de entrância final designado para a 3.º PJDPP; Dra. Luciana Maria Ribeiro Alice, titular da 4.º PJDPP; Dra. Maria Lúcia Kurtz Amantino Rodrigues da Silva Algarve, titular da 2.º PJEC e Dra. Daniele Schneider, titular da 4.º PJEC**, a fim de que passem a adotar as seguintes providências: *a)* delimitem corretamente as investigações e, na medida do possível, procurem determinar diligências investigatórias efetivas já na Portaria de instauração, visando à economia dos atos procedimentais e agilidade no feito; *b)* exerçam o protagonismo nas investigações, não se limitando a aguardar as providências de outros órgãos, incluindo, quando for o caso, a investigação criminal própria; *c)* procurem adotar apenas diligências investigatórias necessárias e efetivas a fim de evitar a circularidade dos feitos que se arrastam por longos períodos sem qualquer efetividade; *d)* analisem criteriosamente as notícias de fato no afã de evitar investigações sem qualquer viabilidade de modo apenas a inchar o acervo; *e)* procurem adotar uma atuação mais integrada aos órgãos institucionais de apoio à atividade finalística de suas respectivas atribuições, tais como GAECO, CAOS, Promotoria de Combate aos Crimes de Lavagem de Dinheiro e Organização Criminosa, NINP, entre outros, com o desiderato de potencializar a chance de êxito e efetividade nas investigações de maior complexidade; *f)* determinem a indicação da Promotoria de Justiça (e do cargo, tendo em vista que na mesma PJ existem vários cargos) nas capas dos procedimentos extrajudiciais, nas portarias ou nos ofícios expedidos (de IC, PIC, PP). A Corregedoria Nacional deverá ser informada no prazo de 60 (sessenta) dias acerca das providências adotadas.

5.8. Foram constatadas inúmeras irregularidades formais e/ou consideráveis atrasos/paralisações por longos períodos de tempo, bem como restou verificada uma atuação global de pouca resolutividade e produtividade de alguns Promotores de Justiça correicionados, especialmente em âmbito extrajudicial. As respostas dos membros foram devidamente analisadas e sopesadas pela Corregedoria Nacional. Todavia, não infirmaram a essência das conclusões da equipe de correição, haja vista a apresentação pela equipe, no bojo do relatório, de inúmeros dados objetivos (estatísticas de produtividade e resolutividade muito diminutas, análises de inúmeros procedimentos, sem efetividade, paralisados, sem adequadas linhas investigatórias, etc) que confirmam suas constatações. Nada obstante, a Corregedoria Nacional, entende, neste momento, ser desnecessário o encaminhamento de providências disciplinares, sendo, teoricamente, suficiente o acompanhamento da atuação dos Promotores de Justiça doravante desempenhadas, motivo pelo qual vem propor ao Plenário do CNMP a expedição de **DETERMINAÇÃO ao Exmo. Corregedor-Geral do MPRS** para que: proceda ao acompanhamento individual dos seguintes membros correicionados, quais sejam: **Dr. Nilson de Oliveira Rodrigues Filho, titular do 1.º PJDPP; Dr. Tiago Moreira da Silva, substituto de entrância final designado para a 3.º PJDPP; Dra. Luciana Maria Ribeiro Alice, titular da 4.º PJDPP; Dra. Maria Lúcia Kurtz Amantino Rodrigues da Silva Algarve, titular da 2.º PJEC e Dra. Daniele Schneider, titular da 4.º PJEC**, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, sem prejuízo da adoção de providências disciplinares se entender cabíveis no curso ou após tal período, devendo considerar notadamente os seguintes aspectos de atuação funcional: eficiência e protagonismo na condução das investigações, resolutividade na atuação ministerial (especialmente extrajudicial), proatividade dos membros, haja vista que exercem funções de curadoria extrajudicial, pontualidade nas manifestações, cumprimento das Resoluções atinentes às investigações extrajudiciais e o comparecimento regular ao serviço, tudo em consonância com a nominada “Carta de Brasília”. Deverão ser encaminhados à esta Corregedoria Nacional relatórios detalhados e individuais bimestrais do referido acompanhamento.

5.9 Todas os nove cargos correccionados possuem em tramitação Procedimentos Administrativos instaurados para acompanhamento de Executivos Fiscais, com fundamento na Recomendação PGJ nº. 005/2013 e orientação do Centro de Apoio do Patrimônio Público (certidões de débito do TCE encaminhadas pelo Centro de Apoio do Patrimônio Público). Em regra, são expedidas recomendações ao gestor atual para informar se o débito foi pago ou para efetivar a sua cobrança. Caso o débito tenha sido pago o PA é arquivado internamente (independentemente do lapso temporal transcorrido desde sua instauração), caso não tenha sido, é prorrogado sem limites até que se comprove o ajuizamento da ação de cobrança pelo ente. Tal prática, *prima facie*, não se mostrou compatível com o entendimento pacificado do Supremo Tribunal Federal no sentido de que o Ministério Público não possui legitimidade para executar penalidades impostas pelo TCE com finalidade de ressarcimento ao erário (repercussão geral ARE 823347 RG, RE 606306 AgR/RS). Todavia, considerando as informações encaminhadas pela unidade no que tange ao particular, *in verbis*: “sobre o acompanhamento das certidões de débito do TCE-RS, o problema é, entendendo respeitosamente, muito mais estratégico-institucional do que de legitimidade ministerial. Anote-se que o acompanhamento das certidões de débito é um projeto institucional iniciado em 2010 pelo MPRS, em parceria com o TCE-RS, por meio do qual MPRS e TCE-RS construíram um complexo fluxo de trabalho bastante operativo, assim resumido: o TCE-RS envia as certidões não pagas ao Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público do MPRS, que repassa a informação aos Promotores de Justiça, que instam a cobrança pelos entes públicos credores. Esse projeto foi desenhado e implementado ainda na época em que o Judiciário entendia possível a cobrança do título pelo MP, e o MPRS, diante da não cobrança pelos entes credores, chegou mesmo a ajuizar ações de cobrança contra o devedor, em substituição processual. Posteriormente, com a decisão do STF dizendo da ilegitimidade do MP em cobrar os títulos (repercussão geral ARE 823347 RG, RE 606306 AgR/RS), o projeto do MPRS foi imediatamente alterado para que o MPRS não mais ajuizasse ações de cobrança, sendo contudo mantidas todas as fases anteriores do projeto: instar a cobrança via ofício ao gestor do entre credor, acompanhar o feito e, na presença de dolo em renúncia de receita, mover ação de improbidade contra o gestor. Estatisticamente, o TCE-RS teve um aumento significativo na movimentação de cobrança de suas certidões após a “parceria” do MPRS (salvo melhor juízo, foi atingido o índice de mais de 70%, contra menos de 5% antes do projeto). Renovando o respeito devido, entendendo o projeto do MPRS sobre as certidões de débito do TCE-RS é uma forma direta, simples e eficiente de defesa do patrimônio público, que penso deva ser mantida e quiçá replicada nas demais unidades da Federação, a Corregedoria Nacional entende por bem acolher a justificativa, notadamente por – como foi devidamente esclarecido pela unidade – tratar-se de estratégia institucional em prol da fiscalização de recursos públicos, incrementando significativamente o índice de cobrança das certidões do TCE, bem como pelo fato de tal atuação se dar em âmbito extrajudicial, ou seja, não há descumprimento do entendimento do Egrégio Supremo Tribunal Federal no projeto institucional em testilha, justamente porquanto afirmado *in litteris* “com a decisão do STF dizendo da ilegitimidade do MP em cobrar os títulos (repercussão geral ARE 823347 RG, RE 606306 AgR/RS), **o projeto do MPRS foi imediatamente alterado para que o MPRS não mais ajuizasse ações de cobrança, sendo contudo mantidas todas as fases anteriores do projeto: instar a cobrança via ofício ao gestor do entre credor, acompanhar o feito e, na presença de dolo em renúncia de receita, mover ação de improbidade contra o gestor.**” (Grifou-se), **motivo pelo qual torna-se desnecessário o encaminhamento de proposição ao Plenário do CNMP quanto ao tema.**

5.10. Com relação à 6.ª PJDPP, na qual a Promotora titular estava em afastamento de longa permanência (Promotora Corregedora até então), tendo sido designados dois membros para dividirem as atribuições, quais sejam, a Dra. Camila Lummertz (Promotora de Justiça Substituta de entrância final que responde integralmente pela 5ª PJDPP) e o Dr. José Guilherme Giacomuzzi (titular da 2ª PJDPP),

respondendo pela PJ (50% dos feitos para cada um), os dados fornecidos pela equipe de correição apontaram à atuação deficitária no âmbito da tutela coletiva (*nos últimos 12 meses: 0 TAC, 02 ações de improbidade, 0 ações civis públicas, 04 outras ações cíveis, 01 medida cautelar e 0 denúncias*), tal constatação, muito provavelmente, pode ser explicada pela ausência de Promotor de Justiça com dedicação exclusiva e acúmulo dos dois Promotores de Justiça designados com suas demandas originárias. Ao ser indagada sobre o particular, a unidade informou que: “o 6º cargo da PJDPPPOA, por sua vez, conta com titular que retornará às suas atividades em 19 de dezembro de 2016, em razão de que não mais exercerá as funções de Promotora-Corregedora a Dra. JOSIENE MENEZES PAIM.”. Sendo assim, a Corregedoria Nacional vem propor ao Plenário do CNMP a expedição de **DETERMINAÇÃO ao Exmo. Corregedor-Geral do MPRS** para que: no prazo de 120 (cento e vinte) dias realize uma correição extraordinária na 6.ª PJDPP a fim de verificar se houve regularização do serviço, notadamente se a atuação no âmbito da tutela coletiva já está sendo desenvolvida a contento – não somente no aspecto formal, mas também com relação à efetividade – no aludido órgão ministerial. Ao final do prazo indicado, deverá encaminhar à Corregedoria Nacional o respectivo relatório circunstanciado de correição.

Considerações Finais

6. Considerações Finais

Antes de concluir, cabe deixar consignada a total colaboração da unidade inspecionada (MPRS), o que certamente facilitou a coleta de dados e a elaboração do presente relatório de inspeção. Todos os membros, servidores e colaboradores dispuseram-se a fornecer as informações solicitadas e os meios materiais necessários ao bom desenvolvimento dos serviços, sem qualquer objeção ou resistência, o que demonstra a disposição de enfrentar novos desafios, especialmente aqueles relacionados ao fortalecimento dos controles internos.

A Corregedoria Nacional agradece o imprescindível apoio aos Membros Auxiliares do CNMP e a colaboração, empenho e dedicação de todos os servidores, sem os quais este trabalho não teria sido realizado.

Brasília/DF, 10 de fevereiro de 2017.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO